



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº030 | Caderno 4/4 | Preço: R\$ 21,97

SECRETARIA DA SAÚDE

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 24001.003447/2024-74, RESOLVE EXONERAR, do cargo, a pedido, nos termos do art. 63, Inciso I, da lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **ANTONIA ROBERTA PEREIRA DE ARAÚJO**, matrícula 30004256, ocupante do cargo de Assistente de Gestão da Saúde (Grupo Atividades Técnico Administrativo da Saúde – ADS), lotado(a) no Hospital Geral de Fortaleza / HGF, a partir de 19 de janeiro de 2024. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2024.

Tânia Mara Silva Coelho
SECRETARIA DA SAÚDE

*** * *** *

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 24001.003564/2024-38, RESOLVE EXONERAR, do cargo, a pedido, nos termos do art. 63, Inciso I, da lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **IVANA MARTINS SA UCHOA**, matrícula 49606915, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA (Grupo Ocupacional Serviço Especializado em Saúde – SES CIRURGIÃO DENTISTA), lotado(a) no Centro Odontológico tipo II / CEO JOAQUIM TÁVORA, a partir de 19 de janeiro de 2024 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2024.

Tânia Mara Silva Coelho
SECRETARIA DA SAÚDE

*** * *** *

O(A) SECRETÁRIO DA SAÚDE no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, a Pedido o(a) servidor(a) **ELISANGELA TAVARES DA SILVA BARROS**, matrícula 30009436, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Gerente, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA SAÚDE, a partir de 12 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA SAÚDE, Fortaleza, 06 de fevereiro de 2024.

Tânia Mara Silva Coelho
SECRETARIA DA SAÚDE

*** * *** *

O(A) SECRETÁRIO DA SAÚDE no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, a Pedido o(a) servidor(a) **ANA CLAUDIA DE FRANCA MORAIS**, matrícula 30008634, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA SAÚDE, a partir de 25 de Janeiro de 2024. SECRETARIA DA SAÚDE, Fortaleza, 06 de fevereiro de 2024.

Tânia Mara Silva Coelho
SECRETARIA DA SAÚDE

*** * *** *

O(A) SECRETÁRIO DA SAÚDE , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 35.599, de 27 de Julho de 2023, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a)**FRANCISCO DANIEL DE SOUSA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Chefe de Setor, símbolo DAS-5, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA SAÚDE, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA SAÚDE, Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

Tânia Mara Silva Coelho
SECRETARIA DA SAÚDE

*** * *** *

O(A) SECRETÁRIO DA SAÚDE , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 35.599, de 27 de Julho de 2023, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a)**RAQUEL FEIJÓ DE ARAUJO FERREIRA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Chefe de Setor, símbolo DAS-5, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA SAÚDE, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA SAÚDE, Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

Tânia Mara Silva Coelho
SECRETARIA DA SAÚDE

*** * *** *

PORTEIRA Nº2069/2023 A SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta do processo nº 05619302/2023 do VIPROC, com fundamento no artigo 2º, da Lei Complementar nº 270, de 30 de dezembro de 2021, RESOLVE CONCEDER, o percentual de 45% (QUARENTA E CINCO POR CENTO), sobre seu vencimento-base, da **GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO**, à servidora **VERÔNICA TAVARES ARAGÃO**, que ocupa o cargo de médico (Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES), matrícula nº 300073-9-5, APÓS OBTEÇÃO DO TÍTULO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - II, a partir de 02 de junho de 2023. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** * *** *

PORTEIRA Nº2070/2023 A SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta do processo nº 03581979/2023 do VIPROC, RESOLVE **MAJORAR** de 50% (CINQUENTA POR CENTO) para 70% (SETENTA POR CENTO), sobre seu vencimento-base, o percentual da **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**, nos termos do art. 16, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 12.078, de 05 de março de 1993, à

servidora **MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE FREITAS**, matrícula nº 102419-1-X, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, pertencente ao Grupo ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, lotada no Hospital São José de Doenças Infecciosas-HSJ, com atividades de plantão no Setor: Emergência, a partir de 05 de abril de 2023. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORTARIA N°2071/2023 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta do processo nº 02462658/2023 do VIPROC, com fundamento no artigo 2º, da Lei Complementar nº 270, de 30 de dezembro de 2021, RESOLVE MAJORAR o percentual de 40%(QUARENTA POR CENTO) para 50% (CINQUENTA POR CENTO), sobre seu vencimento-base, da **GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO**, à servidora **ISABEL CRISTINA LEITE MAIA**, que ocupa o cargo de médico (Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES), matrícula nº 495105-1-9, APÓS OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRADO, a partir de 03 de março de 2023. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORTARIA N°2074/2023 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta do processo nº 05741663/2023 do VIPROC, com fundamento no artigo 2º, da Lei Complementar nº 270, de 30 de dezembro de 2021, RESOLVE CONCEDER, o percentual de 45%(QUARENTA E CINCO POR CENTO), sobre seu vencimento-base, da **GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO**, à servidora **LARA GUERRA LUCENA MATIAS ALENCAR**, que ocupa o cargo de médico (Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES), matrícula nº 300066-2-3, APÓS OBTENÇÃO DO TÍTULO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - II, a partir de 07 de junho de 2023. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORTARIA CC 0012/2024-SESA O(A) SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 35.599 de 28 de Julho de 2023, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a)**FRANCISCO DANIEL DE SOUSA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, símbolo DAS-5, para ter exercício no(a), Setor de Terapia Intensiva (Setin-HCASG) , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA SAÚDE, Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

Tânia Mara Silva Coelho
SECRETÁRIA DA SAÚDE

*** *** ***

PORTARIA CC 0016/2024-SESA O(A) SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 35.599 de 28 de Julho de 2023, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a)**RAQUEL FEIJO DE ARAUJO FERREIRA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, símbolo DAS-5, para ter exercício no(a), Setor de Métodos Complementares (SemecHCASG) , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA SAÚDE, Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

Tânia Mara Silva Coelho
SECRETÁRIA DA SAÚDE

*** *** ***

PORTARIA CC 0020/2024-SESA O(A) SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto 35.599, de 28 de Julho de 2023, RESOLVE **DESIGNAR**, **JULIANA ALENÇAR MOREIRA BORGES**, a partir de 06 de Fevereiro de 2024, para o exercício no(a) Célula de Atenção Primária e Promoção à Saúde, exercendo suas atribuições do cargo de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA SAÚDE, Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

Tânia Mara Silva Coelho
SECRETÁRIA DA SAÚDE

*** *** ***

PORTARIA N°100/2024.

ALTERA O ANEXO I DA PORTARIA N°1876/2023 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE ANTIMICROBIANOS E CRIOU GRUPO TÉCNICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ E UNIDADES HOSPITALARES DA REDE SESA.

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual, o art. 17 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o art. 50, inciso XIV, da Lei 16.710 de 21 de dezembro de 2018, e art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 34.048 de 28 de abril de 2021. CONSIDERANDO a Portaria nº 1876/2023 que instituiu o Programa de Gerenciamento de Antimicrobianos e criou Grupo técnico no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e Unidades Hospitalares da Rede SESA; CONSIDERANDO as informações contidas no NUP 24001.002961/2024-92. RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Anexo I da Portaria nº 1876/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de novembro de 2023.

Parágrafo Único. Os membros do Grupo Técnico do Programa de Gerenciamento de Antimicrobianos (PGA) estão elencados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, aos 19 de janeiro de 2024.

Tânia Mara Silva Coelho

SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA PORTARIA N°100/2024
MEMBROS QUE COMPÕEM O GRUPO TÉCNICO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE ANTIMICROBIANOS (PGA)**

UNIDADE	MEMBROS
Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica-COPAF	Fernanda França Cabral Karla Deisy Morais Borges Micael Pereira Nobre Kariny Santos Cáncio
Coordenadoria de Vigilância Sanitária-COVIS	Maria Dolores Duarte Fernandes Francisco David Araújo da Silva
Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional - SEADE	Melissa Soares Medeiros Lucas Nabuco Barreto
Coordenadoria de Tecnologia, Inovação e Soluções Digitais-COTEC	Rayanne Brito de Farias Cidineiva Mara dos Santos Barros
COPLA/CECOM/PARECER TÉCNICO/SESA	COLOB/SEAFI
Célula de Avaliação de Qualidade-CEQUA	Carlo Bruno Silveira
Sociedade Cearense de Infectologia-SCI	Lauro Vieira Perdigão Neto
Laboratório Central de Saúde Pública-LACEN/CE	Karen Ferreira Cavalcante
Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar-ISGH	Bráulio Matias de Carvalho Yuri Pereira Coelho



UNIDADE	MEMBROS
Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar-RENAVEH Hospitais com Programa de Gerenciamento de Antimicrobianos implantado	Kelyanne Abreu Silva Alan Rodrigues da Silva Vicente Maciel Dantas Júnior Bruno Silva de Medeiros Rakel Rocha Vasconcelos Carneiro Aldaiza Matos Ribeiro Nina Brunet Saraiva R. Pontes
Universidade Federal do Ceará-UFC Hospital Geral Dr. César Cals de Olibrits-HGCCO - Servidora farmacêutica	Henry Pablo Lopes Campos e Reis Vanessa Fontenele Ribeiro

*** *** ***

APOSTILAMENTO N°293/2023 AO CONTRATO N°519/2019

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0039-87, neste ato, representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, o Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos no Processo NUP 24001.017340/2023-22, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, fazer **apostilamento ao Contrato n°519/2019**, celebrado com a Sra. **ROMÉLIA MARIA LIMA GUERRA**, Portadora do RG nº 2017178352-7-SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº 220.927.573-34, para nele substituir o nome do(a) Gestor(a), consignado na Cláusula Sétima – do Gerenciamento, passando para a Sra. Rosimar Correia de Souza Tavares, matrícula nº 011918-1-0, inscrita no CPF sob o nº 098.407.533-04, conforme fls. 02 e 21 dos autos do processo. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará. Fortaleza/CE, 29 de novembro de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho

SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***

APOSTILAMENTO N°05/2024 AO CONTRATO N°514/2019

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0039-87, neste ato, representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, o Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos no Processo NUP 24001.017340/2023-22, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, fazer **apostilamento ao Contrato n°514/2019**, celebrado com a Sra. **ROMÉLIA MARIA LIMA GUERRA**, Portadora do RG nº 2017178352-7-SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº 220.927.573-34, para nele substituir o nome do(a) Gestor(a), consignado na Cláusula Sétima – do Gerenciamento, passando para a Sra. Rosimar Correia de Souza Tavares, matrícula nº 011918-1-0, inscrita no CPF sob o nº 098.407.533-04, conforme fls. 02 e 21 dos autos do processo. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará. Fortaleza/CE, 31 de janeiro de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho

SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***

APOSTILAMENTO N°06/2024 AO CONTRATO N°1155/2023

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, denominada simplesmente CONTRATANTE, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Bairro Praia de Iracema, Fortaleza/CE, CEP: 60.060440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representada pela Sra. Tânia Mara Silva Coelho, portadora do RG. 96002330274 e inscrita no CPF nº 743.027.793-49, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos no Processo NUP 24001.052592/2023-06, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, fazer **apostilamento ao Contrato n°1155/2023**, para nele alterar o responsável pelo contratante no referido instrumento, passando para o Sr. **LUIZ OTAVIO SOBREIRA ROCHA FILHO**, portador do RG nº 8907002027028 SSP CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, conforme fl. 002 e 012 dos autos do processo. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará. Fortaleza/CE, 31 de janeiro de 2024.

Tânia Mara Silva Coelho

SECRETÁRIA DA SAÚDE

*** *** ***

**EXTRATO DE ADITAMENTO N°04/2024 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°2023/06401
PREGÃO ELETRÔNICO N°20222196**

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(AS) FORNECEDORA(AS): **ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELI-ME**; III – OBJETO: O Aditamento à Ata de Registro de Preços n°2023/06401, Pregão Eletrônico nº20222196, que passa a fazer alteração de marca do item 6, em favor a empresa ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob o nº. 27.718.661/0001-03. IV – ITEM(NS); ITEM 6; BESILATO DE ANLODIPINO, 5MG, COMPRIMIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO Cod. Cat.: 384222; MARCA REGISTRADA: BRAINFARMA; NOVA MARCA: GEOLAB; Fortaleza/CE, 05 de fevereiro de 2024.

Marjory dos Anjos Pessoa

COORDENADORA DA COEXE/SEAFI

*** *** ***

EXTRATO DE ADITAMENTO N°10/2024 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°2023/20710 PREGÃO ELETRÔNICO N°20222098

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(AS) FORNECEDORA(AS): **ENFERMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**. III – OBJETO: Constitui o objeto deste Aditamento, a inclusão da empresa ENFERMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.967.966/0001-90, representada pelo(a) sr.(a) TIBÉRIO CAVALCANTE CARVALHO, inscrito(a) no CPF sob nº 211.849.173-53, a Ata de Registro de Preços nº2023/20710, Pregão nº 20222098. IV – ITEM(NS); GRUPO 01 ITEM 1 : KIT, MONITORIZACAO DA PRESSAO INTRACRANIANA, ESTERIL, COMPOSTO POR MICROSSENSOR, CATETER PARA USO VENTRICULAR EM SILICONE, TRANSDUTOR DE PRESSAO E ACESSORIOS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE Cod. Cat.:1094933 QUANT.: 35; VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.522,0000; VALOR TOTAL: R\$ 158.270,00. ITEM 2 : KIT, MONITORIZACAO DA PRESSAO INTRACRANIANA, ESTERIL, COMPOSTO POR MICROSSENSOR, CATETER PARA USO PARENQUIMATOSO EM SILICONE OU POLIURETANO, TRANSDUTOR DE PRESSAO COM LINHAS DE PRESSAO E ACESSORIOS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE Cod. Cat.:1094943 QUANT.: 30; VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.250,0000; VALOR TOTAL: R\$ 127.500,00. ITEM 3 : KIT, MONITORIZACAO DA PRESSAO INTRACRANIANA, ESTERIL, COMPOSTO POR MICROSSENSOR, CATETER PARA USO SUBDURAL EM SILICONE OU POLIURETANO, TRANSDUTOR DE PRESSAO COM LINHAS DE PRESSAO E ACESSORIOS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE Cod. Cat.:1095086 QUANT.: 25; VALOR UNITÁRIO: R\$4.250,0000; VALOR TOTAL: R\$ 106.250,00. VALOR TOTAL REGISTRADO A FAVOR DA EMPRESA: R\$ 392.020,00 Fortaleza/CE, 07 de fevereiro de 2024.

Marjory dos Anjos Pessoa

COORDENADORA DA COEXE/SEAFI

*** *** ***

EXTRATO DE ADITAMENTO N°14/2024 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°2023/22482 PREGÃO ELETRÔNICO N°20231519

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(AS) FORNECEDORA(AS): **T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA**. III – OBJETO: O Aditamento à Ata de Registro de Preços n°2023/22482, Pregão Eletrônico nº 20231519, que passa a fazer a redução de valor do item 04 à empresa T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.077.211/0001-34. IV – ITEM(NS); ITEM: 4; Cod. Cat.: 1099910- BOSENTANA 125MG COMPRIMIDO REVESTIDO: QUANT.: 720; VALOR UNITÁRIO INICIAL: R\$ 11,0470; VALOR UNITÁRIO ALTERADO: R\$ 5,1000. Fortaleza/CE, 05 de fevereiro de 2024.

Marjory dos Anjos Pessoa

COORDENADORA DA COEXE/SEAFI

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°1227/2018

I – ESPÉCIE: Doc. nº 21/2024 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 1227/2018; II – CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA) /HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL PROFESSOR FROTA PINTO (HSM); III – ENDEREÇO: Rua Vicente Nobre Macedo S/N, Messejana, Fortaleza/CE; IV – CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARÁ E DAS DEMAIS ÁREAS DA SAÚDE (COOPEN-CE); V – ENDEREÇO: Rua Ministro Joaquim Bastos, nº 117, bairro Fátima, Fortaleza/CE; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II e §4º do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; VII – FORO: Fortaleza/CE; VIII – OBJETO: **Prorrogação**, excepcional, do Contrato nº 1227/2018, cuja finalidade é a prestação de serviço em horas/ano, na área de Técnico em Nutrição, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no processo administrativo acima mencionado; IX – VALOR GLOBAL: O MESMO; X – DA VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir do dia 07/02/2024; XI – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE) XII– DATA: 25/01/2024; XIII – SIGNATÁRIOS: Davi Queiroz de Carvalho Rocha e Najla Maria Pinheiro Gurgel e Maria Valsilene Freitas Sousa.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°1611/2018

I – ESPÉCIE: Doc nº 950/2023 - 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 1611/2018; II – CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA) / HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS DE OLIVEIRA (HGCC); III – ENDEREÇO: Avenida Imperador nº 545, Centro, Fortaleza/CE; IV – CONTRATADA: CRIOMED - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALAR LTDA. - ME; V – ENDEREÇO: rua Alberto Magno, nº 1388, Montese, Fortaleza-CE; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como nos preceitos do direito público e demais documentos, atestos e manifestações técnicas registradas e acostadas ao procedimento epigrafado; VII – FORO: Fortaleza/CE; VIII – OBJETO: **prorrogar**, excepcionalmente, a vigência do Contrato, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e pintura, com reposição total de peças, acessórios e material de consumo por parte da contratada, em 25 (vinte e cinco) bombas hidráulicas e 05 (cinco) quadros de comandos elétricos, pertencentes ao HGCC, nos termos e condições previstas no Termo de Referência e na proposta da contratada; IX – VALOR GLOBAL: R\$ 17.598,82 (dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos); X – DA VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a vigência do referido contrato, a partir do dia 11/04/2024; XI – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII – DATA: 27/12/2023; XIII – SIGNATÁRIOS: Adriano Veras Oliveira e Tayná Lopes Lemos.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°016/2020

I – ESPÉCIE: DOC: 18/2024 - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2020 II – CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/ HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL PROFESSOR FROTA PINTO – HSMM/SESA III – ENDEREÇO: Rua Vicente Nobre Macêdo, s/n, Bairro Messejana, Fortaleza/CE, CEP: 60.841-110 IV – CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E DE SAÚDE DO NORDESTE DO ESTADO DO CEARÁ – COOPENORDESTE-CE V – ENDEREÇO: Rua Jaime Benévolo, nº 1671, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, CEP 60.050-155 VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, todos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII – FORO: Fortaleza/CE; VIII – OBJETO: **Prorrogar o Contrato n°016/2020**, cujo objeto é a prestação de serviços em hora/ano na área de Terapia Ocupacional, a fim de atender as necessidades do HSM/SESA, oriundo do Pregão Eletrônico nº 0822/2019; IX – VALOR GLOBAL: R\$187.725,60 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos); X – DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 06 de fevereiro de 2024; XI – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII– DATA: 29/01/2024 XIII – SIGNATÁRIOS: DAVI QUEIROZ DE CARVALHO ROCHA E CRISTINA APARECIDA MELO BANDEIRA

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°56/2020

I – ESPÉCIE: Doc. nº 925/2023 - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 56/2020; II – CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA); III – ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV – CONTRATADA: PRONTOCÁRDIO SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A; V – ENDEREÇO: Rua Dr. José Lourenço, nº 531, Meireles, Fortaleza/CE; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do artigo 57, e § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como no Edital do Credenciamento nº 003/2019; VII – FORO: Fortaleza/CE; VIII – OBJETO: **Prorrogação de prazo** de vigência do Contrato, que objetiva a prestação de serviços especializados para a assistência de cirurgia cardiovascular e procedimentos relacionados, ofertados pela iniciativa privada na modalidade hospitalar, a serem integrados na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde prestados para a população própria e de referência do Estado do Ceará, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelecida nas Portarias GM/MS nº 1.034/2010, nº 3.390/2013, nº 3.410/2013, nº 2.839/2014 e nº 2.215/2015, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do Edital; IX – VALOR GLOBAL: R\$ 5.490.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa mil reais); X – DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 28/01/2024; XI – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII– DATA: 15/01/2024; XIII – SIGNATÁRIOS: Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e José Klauber Roger Carneiro.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°274/2020

I – ESPÉCIE: DOC: 029/2024 - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 274/2020 II – CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/HOSPITAL DE MESSEJANA - DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES (HM/SESA) III – ENDEREÇO: Av. Frei Cirilo, nº 3480, Bairro: Cajazeiras, Fortaleza/CE, CEP.: 60.840-285 IV – CONTRATADA: PROJETUB PROJETOS INSTALAÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA EM TUBULAÇÕES LTDA - EPP V – ENDEREÇO: Rua Club Iracema, nº 86, Apto. 2, Bairro Aldeota, CEP: 60.115-180, Fortaleza-CE VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como nos princípios que regem a Administração Pública; VII – FORO: Fortaleza/CE; VIII – OBJETO: **Prorrogar a vigência do Contrato**, cujo o objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças nos aparelhos de telefone, quadros de telefonia, nos ramais telefônicos pertencentes ao HM, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no mencionado processo administrativo IX – VALOR GLOBAL: O MESMO; X – DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 09/04/2024; XI – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII– DATA: 01/02/2024; XIII – SIGNATÁRIOS: Carlos Augusto Lima Gomes dos Santos e Maria Claudeques Lima Bezerra

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°1522/2020

I – ESPÉCIE: Doc. nº 880/2023 - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 1522/2020; II – CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA); III – ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV – CONTRATADA: INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO CULTURA E AÇÃO SOCIAL; V – ENDEREÇO: Av Francisco Sá, nº 5445, Alvaro Weyne, Fortaleza/CE; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do artigo 57, e § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como no Edital do Credenciamento nº 009/2020; VII – FORO: Fortaleza/CE; VIII – OBJETO: **Prorrogação de prazo** do Contrato, que objetiva a prestação de serviços hospitalares, através de leitos de enfermarias clínicas e UTI, para retaguarda aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), regulados pela Central de Regulação da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência; IX



– VALOR GLOBAL: R\$ 11.700.000,00 (onze milhões e setecentos mil reais); X – DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 22/12/2023; XI – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII – DATA: 12/12/2023; XIII – SIGNATÁRIOS: Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Luiz Fernando Porto Mota.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

**** ****

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1028/2021

I – ESPÉCIE: Doc. nº 953/2023 - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1028/2021; II – CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA) / CENTRO INTEGRADO DE DIABETES E HIPERTENSÃO (CIDH); III – ENDEREÇO: Rua Silva Paulet, nº 2406, Aldeota, CEP 60.120-021, Fortaleza/CE; IV – CONTRATADA: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA; V – ENDEREÇO: Av. das Nações Unidas, nº 12495, Andar 9, Conj 91, Subsl 1, Salas SS1 e SS6, bairro Cidade Monções, São Paulo/SP; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, posteriores, os preceitos do direito público e do mais que consta dos documentos, atestos e manifestações técnicas registradas e acostadas ao procedimento epigráfico; VII – FORO: Fortaleza/CE; VIII – OBJETO: **Prorrogar a vigência do Contrato** que tem como objeto a prestação de serviços de manutenções preventivas (anual) e corretivas (ilimitadas), com cobertura total de mão de obra e 15% na troca de peças necessárias para o Equipamento Fotoagulador a Laser, Modelo Visulas 532s, Serial 1090491, Tombo 271306, Marca Zeiss, instalado no CIHD, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA; IX – VALOR GLOBAL: R\$ 16.852,07 (dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sete centavos); X – DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 17/12/2023; XI – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII – DATA: 15/12/2023; XIII – SIGNATÁRIOS: Cristina Figueiredo Sampaio Façanha e Leonardo da Rocha Miethke e Francine Alencar de Rezende.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

**** ****

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1296/2021

I – ESPÉCIE: Doc. nº 833/2023 - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1296/2021; II – CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto – HSM/SESA; III – ENDEREÇO: Rua Vicente Nobre Macedo, S/N, Messejana, Fortaleza/CE; IV – CONTRATADA: MYRTON CABRAL NETO-EPP; V – ENDEREÇO: Avenida Desembargador Moreira, nº 1800, loja nº 30, Shopping Romcy, Bairro: Aldeota, Fortaleza/CE; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso IV, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Posteriores, os preceitos do direito público e do mais que consta dos documentos, atestos e manifestações técnicas registradas e acostadas ao procedimento epigráfico; VII – FORO: Fortaleza/CE; VIII – OBJETO: **Prorrogar o Contrato nº1296/2021**, que tem como objeto locação de rádios transceptores portáteis, com tecnologia digital, para o Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto; IX – VALOR GLOBAL: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais); X – DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 26 de janeiro de 2024; XI – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII – DATA: 27/12/2023; XIII – SIGNATÁRIOS: Davi Queiroz de Carvalho Rocha e Myrton Cabral Neto.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

**** ****

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº47/2022

I – ESPÉCIE: DOC: 889/2023 - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2022 II – CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/ Hospital São José de Doenças Infeciosas – HSJ/SESA III – ENDEREÇO: Rua Nestor Barbosa, nº 315, Bairro: Parquelândia, Fortaleza/CE, CEP: 60.455-610 IV – CONTRATADA: CLINEEC – CLÍNICA DE NEFROLOGIA E ESPECIALIDADES CLÍNICAS LTDA. V – ENDEREÇO: Rua Nogueira Acioli, nº 1053, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.110-140 VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações VII – FORO: Fortaleza/CE; VIII – OBJETO: **Prorrogar o Contrato nº47/2022**, que tem como objeto a prestação de serviço especializado de hemodiálise para pacientes internados no Hospital São José de Doenças Infeciosas – HSJ/SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA IX – VALOR GLOBAL: R\$1.094.420,04 (um milhão, noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e quatro centavos). X – DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 16/02/2024. XI – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará. XII – DATA: 26/12/2023 XIII – SIGNATÁRIOS: Francisco Edson Buhamra Abreu e Francisco Daniel Bezerra Amorim.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

**** ****

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2024/00479

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(S) FORNECEDORA(S): INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACEUTICO LTDA. III – OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando futuras e eventuais **aquisições de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20231448 que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 03883347/2023. Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições. IV – EMPRESA(S) E ITEM(NS): INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACEUTICO LTDA: ITEM 1: 1031203 - SOLUCAO, DESINFETANTE DE ALTO NIVEL A BASE DE ALDEIDO, DESINFECÇÃO DE ENDOSCOPIOS SEMICRITICOS, EMBALAGEM 1,0 LITRO- obs.: QUANT.: 4.800; VALOR UNITÁRIO: R\$ 26,2000; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20231448; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 26/01/2024; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Marjory dos Anjos Pessoa
COORDENADORA DA COEXE

**** ****

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2024/00515

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(AS) FORNECEDORA(AS): JANSSEN - CILAG FARMACEUTICA LTDA; ELFA MEDICAMENTOS S.A; COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. III – OBJETO: **O REGISTRO DE PREÇO - MEDICAMENTOS**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 2023175 que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 05870170/2023. Subcláusula Unica - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições. IV – EMPRESA(AS) E ITEM(NS); JANSSEN - CILAG FARMACEUTICA LTDA: ITEM: 1; 1209503 - APALUTAMIDA, 60MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, UNIDADE 1,0 COMPRIMIDO - obs: QUANT.: 7.200; VALOR UNITÁRIO: R\$ 75,4700; ELFA MEDICAMENTOS S.A: ITEM: 2; 1027106 - CANAQUINUMABE, 150MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL FRASCO/AMPOLA 1 ML, UNIDADE 1,0 FRASCO / AMPOLA - obs: QUANT.: 180; VALOR UNITÁRIO: R\$ 49.133,6400; ITEM: 5; 1102816 - CINA-CALCETE (CLORIDRATO), COMPRIMIDO REVESTIDO, 30MG, UNIDADE 1,0 COMPRIMIDO - obs: QUANT.: 6.840; VALOR UNITARIO: R\$ 19.5800; ITEM: 7; 1103450 - ELTROMBOPAGUE OLAMINA, COMPRIMIDO REVESTIDO, 25MG, UNIDADE 1,0 COMPRIMIDO - obs: QUANT.: 3.240; VALOR UNITÁRIO: R\$ 111,9100; ITEM: 8; 1103745 - ELTROMBOPAGUE OLAMINA, COMPRIMIDO REVESTIDO, 50MG, UNIDADE 1,0 COMPRIMIDO – Obs.: QUANT.: 13.200; VALOR UNITÁRIO: R\$ 223,8500; COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:



ITEM: 3; 1191370 - CARBOXIMALTOSE FERRICA, SOLUCAO INJETAVEL FRASCO AMPOLA 10ML, 50MG/ML, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA- obs: QUANT.: 24; VALOR UNITÁRIO: R\$ 456,3900; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20231757; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 26/01/2024; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Marjory dos Anjos Pessoa
COORDENADORA DA COEXE/SEAFI

*** *** ***

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2024/00724

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(S) FORNECEDORA(S): INOVAMED HOSPITALAR LTDA, BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA, UNI HOSPITALAR CEARA LTDA, DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e ACCORD FARMACEUTICA LTDA III – OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando futuras e eventuais **aquisições de MEDICAMENTOS**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20231646 que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo de Suite nº 24001.018200/2023-71. Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições. IV – EMPRESA(S) E ITEM(NS): INOVAMED HOSPITALAR LTDA: ITEM 3: 372850 - ENALAPRIL MALEATO, 10MG, COMPRIMIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO- obs: QUANT.: 120.000; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,0297; BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA: ITEM 2: 1103158 - DASATINIBE, 100MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO- obs: QUANT.: 100; VALOR UNITÁRIO: R\$ 357,5500; UNI HOSPITALAR CEARA LTDA: ITEM 1: 371108 - BAMIFILINA CLORIDRATO, 300MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO- obs: QUANT.: 4.000; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,5400; ITEM 5: 1303880 - SPIRONOLACTONA, 25MG, SIMPLES OU REVESTIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO- obs: QUANT.: 7.518.138; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,1650; DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: ITEM 4: 11038410 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO + DIPIRONA, 10MG + 250MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO- obs: QUANT.: 124.000; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,2650; ITEM 7: 375114 - HIDROCLOROTIAZIDA, 25MG, COMPRIMIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO- obs: QUANT.: 66.451.100; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,0190; SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: ITEM 8: 375636 - ISOSSORBIDA (DINITRATO), 10MG, COMPRIMIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO- obs: QUANT.: 79.650; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,2700; ITEM 9: 391463 - ISOSSORBIDA DINITRATO, 5 MG, COMPRIMIDO SUB LINGUAL, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO- obs: QUANT.: 25.280; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,2700; ACCORD FARMACEUTICA LTDA: ITEM 6: 483555 - EVEROLIMO, 1MG, COMPRIMIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO- obs: QUANT.: 112.880; VALOR UNITÁRIO: R\$19,0000; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20231646; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 01/02/2024; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Marjory dos Anjos Pessoa
COORDENADORA DA COEXE

*** *** ***

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2024/00728

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(AS) FORNECEDORA(AS): T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA; UNI HOSPITALAR CEARA LTDA; BAYER S.A; ELFA MEDICAMENTOS S.A; BR MEDICAMENTOS LTDA; III – OBJETO: A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS - MEDICAMENTOS**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20231734 que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 01412541/2023. Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições. IV – EMPRESA(S) E ITEM(NS): T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA; ITEM: 9; 502131 - LAMOTRIGINA, 50MG, COMPRIMIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO- obs: QUANT.: 7.560; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,1800; UNI HOSPITALAR CEARA LTDA; ITEM: 5; 469546 - DOXAZOSINA (MESILATO), 2MG, COMPRIMIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO- obs: QUANT.: 5.040; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,1500; BAYER S.A; ITEM: 1; 1563306 - AFLIBERCEPTE, 40MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, VIA INTRAVITREA, FRASCO AMPOLA + AGULHA, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA- obs: QUANT.: 72; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.779,0000; ELFA MEDICAMENTOS S.A; ITEM: 3; 1216776 - CABOANTINIBE LEVOMALATO, 60 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO- obs: QUANT.: 720; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.151,2700; BR MEDICAMENTOS LTDA; ITEM: 4; 8194410 - CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO 20 ML, UNIDADE 1.0 FRASCO- obs: QUANT.: 156; VALOR UNITÁRIO: R\$ 2,9000; ITEM: 8; 380657 - LAMOTRIGINA, 100MG, COMPRIMIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO- obs: QUANT.: 25.920; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,2600; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20231734; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 01/02/2024; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Marjory dos Anjos Pessoa
COORDENADORA DA COEXE/SEAFI

*** *** ***

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2024/00863

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(AS) FORNECEDORA(AS): VMI TECNOLOGIAS LTDA; III – OBJETO: A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO - EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20230385 que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 00672710/2023. Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições. IV – EMPRESA(S) E ITEM(NS): VMI TECNOLOGIAS LTDA; ITEM: 1; 1394636 - EQUIPAMENTO, RAIO X MOVEL, DIGITAL, BATERIA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 28; VALOR UNITÁRIO: R\$ 180.000,0000; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20230385; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 02/02/2024; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Marjory dos Anjos Pessoa
COORDENADORA DA COEXE/SEAFI

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 1296/2023

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA CONTRATADA: CPX COMERCIO E SERVICOS LTDA EIRELI OBJETO: **Aquisição de Mobiliário/Utensílio de Nutrição** destinados ao Hospital Regional Vale Do Jaguaribe – HRVJ, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência, deste edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação; VALOR GLOBAL: R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200014.10.302.631.10241.14.449052.1.634.3220059.1.4 .01 DATA:18/12/2023 SIGNATÁRIOS: LUIZ OTÁVIO SOBREIRA ROCHA FILHO E ANDRE PARRILHA

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***



**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1338/2023**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/HOSPITAL DE MESSEJANA DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES – SESA/HM; CONTRATADA: AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA -ME; OBJETO: **Aquisição de Material de Consumo – Impressos Padronizados**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação; VALOR GLOBAL: R\$ 43.222,50 (quarenta e três mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200214.10.302.631.20077.03.339030.1.500.9100000.0.3.01 – R\$ 222,50 24200214.10.302.63 1.20077.03.339030.1.600.9200000.1.3.01 – R\$ 43.000,00 DATA: 18/ 12/2023 SIGNATÁRIOS: CARLOS AUGUSTO LIMA GOMES DOS SANTOS E RONEY ROCHA BRUM JUNIOR

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1348/2023**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECIOSAS – SESA/HSJ; CONTRATADA: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. GASPAR VIANA LTDA.; OBJETO: **Serviço de Exames Laboratoriais**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: edital do Pregão Eletrônico nº 20212619 – SESA/ COSUP e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura; VALOR GLOBAL: R\$ 694.417,25 (seiscientos e noventa e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200224.10.302.631.20077.03.339039.1.500.9100000.0 e 24200224.10.302.631.20077.03.339039.1.600.9200000.1; DATA DA ASSINATURA: 29/12/2023; SIGNATÁRIOS: FRANCISCO EDSON BUHAMRA ABREU e Paula Philomeno Leal Viana.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1355/2023**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECIOSAS/HSJ; CONTRATADA: MIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA; OBJETO: **LOCAÇÃO DE BOMBAS DOSADORES DE CLORO PARA OS POÇOS DO HOSPITAL SÃO JOSÉ**, PARA UM PÉRIODO DE 12(DOZE) MESES, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cotação Eletrônica nº 27603/2023 e seus anexos, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, no Decreto Estadual nº 35.341/2022, os preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contado a partir da sua assinatura; VALOR GLOBAL: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200224.10.302.631.20077.03.3390 39.1.600.9200000.1 e 24200224.10.302.631.20077.03.339039.1.500.9100000.0; DATA DA ASSINATURA: 29/12/2023; SIGNATÁRIOS: FRANCISCO EDSON BUHAMRA ABREU e ISABELLE CARVALHO JOCA.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1389/2023**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECIOSAS – SESA/HSJ; CONTRATADA: CLÍNICA DRA. MARIA HELENA MAGALHÃES ALBUQUERQUE LTDA; OBJETO: **Serviço de Exames Laboratoriais**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: edital do Pregão Eletrônico nº 20212619 – SESA/ COSUP e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura; VALOR GLOBAL: R\$ 63.015,04 (sessenta e três mil, quinze reais e quatro centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2420022 4.10.302.631.20077.03.339039.1.600.9200000.1; DATA DA ASSINATURA: 29/12/2023; SIGNATÁRIOS: FRANCISCO EDSON BUHAMRA ABREU e MARIA HELENA MAGALHÃES ALBUQUERQUE.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 06/2024**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/HOSPITAL DE MESSEJANA DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES – SESA/HM; CONTRATADA: NORDESTE CORDIS LTDA; OBJETO: **aquisição de material médico hospitalar** com instalação de equipamento em regime de comodato, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: edital do Pregão Eletrônico nº 20221885 – SESA/COSUP e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação; VALOR GLOBAL: R\$ 1.414.717,25 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, setecentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200214.10.302.631.20077.03.339030.1.500.9100000.0.3.01 e 24200214.10.302.631.20077.03.339030.1.600.9200000.1.3.01; DATA DA ASSINATURA: 10/01/2024; SIGNATÁRIOS: CARLOS AUGUSTO LIMA GOMES DOS SANTOS e RICARDO SÉRGIO MEDEIROS FONTENELE.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 15/2024**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/HOSPITAL DE MESSEJANA DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES – SESA/HM; CONTRATADA: BIOSAUDE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; OBJETO: **aquisição de Material Médico Hospitalar**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: edital do Pregão Eletrônico nº 20220736-SESA/ COSUP e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação; VALOR GLOBAL: R\$ 1.902.200,55 (um milhão, novecentos e seis mil, duzentos reais e cinquenta e cinco centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200214.10.302.631.20077.03.339030.1.500.9100000.0.3.01 e 24200214.10.302.631.20077.03.339030.1.600.9200000.1.3.01; DATA DA ASSINATURA: 22/01/2024; SIGNATÁRIOS: CARLOS AUGUSTO LIMA GOMES DOS SANTOS e DANIELLE NASCIMENTO DA SILVA.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 40/2024**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/HOSPITAL DE MESSEJANA DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES – SESA/HM; CONTRATADA: BRAILE BIOMÉDICA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; OBJETO: **Aquisição de material médico hospitalar**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação; VALOR GLOBAL: R\$



230.620,00 (duzentos e trinta mil e seiscents e vinte reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200214.10.302.631.20077.03.339030.1.500.910000.0.3.01 – R\$ 620,00 24200214.10.302.631.20077.03.339030.1.600.920000.1.3.01 – R\$230.000,00 DATA: 25/01/2024 SIGNATÁRIOS: CARLOS AUGUSTO LIMA GOMES DOS SANTOS E MARIA CECÍLIA PATRICIA BRAGA BRAILE VERDI E WALTER STERNIERI JÚNIOR.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 71/2024**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN – SES/HS; CONTRATADA: **MEDTRAUMA COMERCIO E IMPORTACAO DE ORTOPEDIA LTDA**; OBJETO: **Aquisição de órteses e próteses para cirurgia de coluna lombo sacra, pediátrica no HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN-HIAS/SESA**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, contado a partir da sua assinatura; VALOR GLOBAL: R\$ 3.750.730,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e trinta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1137.24200204.10.302.631.20077.03.339030.1.600.920000.1.3.01 – SUS 47262.24200204.10.302.631.20077.03.339030.1.500.910000.0.3.01 – TESOURO DATA: 16/01/2024 SIGNATÁRIOS: EDÍSIO JATAÍ CAVALCANTE FILHO E JOSÉ GOMES DA FROTA NETO.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 079/2024**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/HOSPITAL DE MESSEJANA DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES – SES/HS; CONTRATADA: **SHELTER MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS LTDA**; OBJETO: **Serviço de manutenção preventiva, corretiva, calibração, ensaios de segurança elétrica**, com cobertura total de peças e parcial de acessórios, de 10 (dez) equipamentos médico hospitalares monitores multiparâmetros da marca LIFEMED, pertencentes ao Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA, com fornecimento de treinamento para colaboradores da equipe assistencial visando a correta utilização e cuidado destes equipamentos, por um período de 12 (doze) meses (Inexigibilidade de Licitação com contrato), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Termo de Referência Inexigibilidade de Licitação nº 114/2023 e seus anexos, os preceitos do direito público, e no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação; VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200214.10.302.631.20077.03.339039.1.500.9100000.0.3.01 e 24200214.10.302.631.20077.03.339039.1.600.9200000.1.3.01; DATA DA ASSINATURA: 29/01/2024; SIGNATÁRIOS: CARLOS AUGUSTO LIMA GOMES DOS SANTOS OSWALDO MICHELI NETO.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO CONTRATO DE RATEIO N°01/2024
CEO.R/LIMOEIRO DO NORTE**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE – CPSMLN**; OBJETO: A **definição das regras e critérios de participação** do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, **nos repasses de obrigações financeiras rateadas**, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela Entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas CEO/REGIONAL de Limoeiro do Norte - Dr. João Eduardo Neto, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE – CPSMLN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal No. 1510, de 21 de maio de 2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE – CPSMLN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Limoeiro do Norte; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2024; VALOR: R\$ 253.991,97 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos); DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023; SIGNATARIOS: DILMARA AMARAL SILVA E RILDSON RABELO VASCONCELOS.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO CONTRATO DE RATEIO N°02/2024
CEO.R/ARACATI**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ICAPUÍ; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR**; OBJETO: A **definição das regras e critérios de participação** do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, **nos repasses de obrigações financeiras rateadas**, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa Nº 02/2024 pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada à Saúde do Estado do Ceará, na Microrregião de Saúde de Aracati, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Icapuí Nº 526/2010 e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati - CPSMAR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de Icapuí Nº 526/2010 Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati - CPSMAR; no Contrato Programa nº 02/2024 já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Icapuí; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO do Exercício de 2024; VALOR: R\$ 185.583,67 (cento e oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos); DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024; SIGNATÁRIOS: Raimundo Lacerda Filho e Raimundo Lacerda Filho.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO CONTRATO DE RATEIO N°02/2024
CEO.R/ARACATI**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIÇABA; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR**; OBJETO: A **definição das regras e critérios de participação** do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, **nos repasses de obrigações financeiras rateadas**, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa Nº 02/2024 pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada à Saúde do Estado do Ceará, na Microrregião de Saúde de Aracati, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Itaiçaba Nº 355/2009 e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati - CPSMAR; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de Itaiçaba Nº 355/2009 Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati - CPSMAR; no Contrato Programa nº 02/2024 já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria. FORO: Comarca de Itaiçaba; VIGÊNCIA: inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas da Centro de Especialidades Odontológicas - CEO do Exercício de 2024; VALOR: R\$ 65.252,58 (sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos); DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024; SIGNATÁRIOS: Frank Gomes Freitas e Raimundo Lacerda Filho.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***



EXTRATO CONTRATO DE RATEIO N°02/2024
CEO.R/ARACATI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARACATI; CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ARACATI - CPSMAR; OBJETO: A **definição das regras e critérios de participação** do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa N° 02/2024 pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada à Saúde do Estado do Ceará, na Microrregião de Saúde de Aracati, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Aracati Nº 314/2009 e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati - CPSMAR; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de Aracati Nº 314/2009 Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati - CPSMAR; no Contrato Programa nº 02/2024 já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Aracati; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO do Exercício de 2024; VALOR: R\$ 650.387,08 (seiscientos e cinquenta mil trezentos e oitenta e sete reais e oito centavos); DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024 SIGNATÁRIOS: Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia e Raimundo Lacerda Filho. .

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
 COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO CONTRATO DE RATEIO N°02/2024
CEO.R/ARACATI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTIM; CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR; OBJETO: A **definição das regras e critérios de participação** do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa N° 02/2024 pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada à Saúde do Estado do Ceará, na Microrregião de Saúde de Aracati, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Fortim Nº 357/2010 e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati - CPSMAR; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de Fortim Nº 357/2010 Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati - CPSMAR; no Contrato Programa nº 02/2024 já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Fortim; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO do Exercício de 2024; VALOR: R\$ 149.744,97 (cento e quarenta e nove mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos); DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024; SIGNATÁRIOS: Naselmo de Sousa Ferreira e Raimundo Lacerda Filho.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
 COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO CONTRATO DE RATEIO N°02/2024
POLI.R/LIMOERIO DO NORTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIMOERIO DO NORTE; CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOERIO DO NORTE - CPSMLN; OBJETO: A **definição das regras e critérios de participação** do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela Entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional Judite Chaves Saraiva de Limoeiro do Norte, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOERIO DO NORTE - CPSMLN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal No. 1.510, de 21 de maio de 2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOERIO DO NORTE - CPSMLN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Limoeiro do Norte; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2024; VALOR: R\$ 1.243.909,55 (hum milhão, duzentos e quarenta e três mil, novecentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos); DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023; SIGNATÁRIOS: DILMARA AMARAL SILVA E RILDSON RABELO VASCONCELOS. .

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
 COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N°04/2024
POLI.R/ JUAZEIRO DO NORTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARBALHA; CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; OBJETO: a **definição das regras e critérios de participação** do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha/CE; VIGÊNCIA: inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2024; VALOR GLOBAL: R\$ 642.913,40 (seiscientos e quarenta e dois mil, novecentos e treze reais e quarenta centavos); DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023; SIGNATÁRIOS: GUILHERME SAMPAIO SARAIVA e GUILHERME SAMPAIO SARAIVA.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
 COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N°05/2024
CEO.R/JUAZEIRO DO NORTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARBALHA; CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; OBJETO: a **definição das regras e critérios de participação** do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha/CE; VIGÊNCIA: inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2024; VALOR GLOBAL: R\$ 131.275,49 (cento e trinta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e nove centavos); DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023; SIGNATÁRIOS: GUILHERME SAMPAIO SARAIVA e GUILHERME SAMPAIO SARAIVA.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
 COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***



EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N°06/2024
POLI.R/JUAZEIRO DO NORTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU; CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; OBJETO: a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha/CE; VIGÊNCIA: inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2024; VALOR GLOBAL: R\$ 281.596,53 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos); DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023; SIGNATÁRIOS: José Edmilson Leite Barbosa e GUILHERME SAMPAIO SARAIVA.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N°08/2024
POLI.R/JUAZEIRO DO NORTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA; CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; OBJETO: a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha/CE; VIGÊNCIA: inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2024; VALOR GLOBAL: R\$ 370.825,76 (trezentos e setenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos); DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023; SIGNATÁRIOS: Luiz Rosenberg Dantas Macedo Filho e GUILHERME SAMPAIO SARAIVA.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N°09/2024
CEO.R/JUAZEIRO DO NORTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA; CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; OBJETO: a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha/CE; VIGÊNCIA: inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2024; VALOR GLOBAL: R\$ 75.718,34 (setenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos); DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023; SIGNATÁRIOS: Luiz Rosenberg Dantas Macedo Filho e GUILHERME SAMPAIO SARAIVA.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N°11/2024
POLI.R/JUAZEIRO DO NORTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM; CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; OBJETO: a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha/CE; VIGÊNCIA: inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2024; VALOR GLOBAL: R\$ 283.462,86 (duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos); DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023; SIGNATÁRIOS: Aniziário Jorge Costa e GUILHERME SAMPAIO SARAIVA.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N°12/2024
CEO.R/JUAZEIRO DO NORTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM; CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; OBJETO: a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha/CE; VIGÊNCIA: inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2024; VALOR GLOBAL: R\$ 57.879,84 (cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos); DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023; SIGNATÁRIOS: Aniziário Jorge Costa e GUILHERME SAMPAIO SARAIVA.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO



*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N°14/2024
POLI.R/JUAZEIRO DO NORTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GRANJEIRO; CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; OBJETO: a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha/CE; VIGÊNCIA: inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2024; VALOR GLOBAL: R\$ 49.879,05 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinco centavos); DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023; SIGNATÁRIOS: Francisco Clementino de Almeida e GUILHERME SAMPAIO SARAIVA.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
 COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N°15/2024
CEO.R/JUAZEIRO DO NORTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GRANJEIRO; CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; OBJETO: a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Barbalha/CE; VIGÊNCIA: inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2024; VALOR GLOBAL: R\$ 10.184,91 (dez mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos); DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023; SIGNATÁRIOS: Francisco Clementino de Almeida e GUILHERME SAMPAIO SARAIVA.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
 COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 08/2024

PROCESSO N°: 24001.053282/2023-09 / SUITE /SESA OBJETO: A aquisição do medicamento ESILATO DE NINTEDANIBE, 150MG, CÁPSULA, UNIDADE 1.0 CAPSULA - OFEV, com a finalidade de atender 71 (setenta e um) pacientes portador de FIBROSE PULMONAR IDIOPÁTICA (CID10 - J84.1), oriundos de ações judiciais, que culminou em decisão desfavorável ao Estado, sendo determinado o fornecimento do fármaco JUSTIFICATIVA: Visa o cumprimento das decisões judiciais desfavoráveis ao Estado do Ceará proferidas nos autos das ações descritas no Anexo II, considerando a necessidade de atendimento dos pacientes portadores de FIBROSE PULMONAR IDIOPÁTICA (CID10 - J84.1). VALOR GLOBAL: R\$ 3.822.583,20 (três milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais, vinte centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200744.10.302.171.20586.03.339032.1.5 00.9100000.0.3.01 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 CONTRATADA: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTD DISPENSA: 14/02/2024 - Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho RATIFICAÇÃO: 14/02/2024 - Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
 COORDENADORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°003/2024

I - Doc. n° 003/2024 - Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA; II - OBJETO: Instituir cooperação técnica e institucional entre a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA e a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SSPDS; III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, e suas alterações, na Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, e outras legislações aplicáveis à matéria; Lei Nº13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e observadas às seguintes cláusulas e condições; IV - VIGÊNCIA: 60 meses, a contar da data de sua assinatura; V - DATA DE ASSINATURA: 29/01/2024; VI - SIGNATÁRIOS: TÂNIA MARA SÍLVA COELHO e SAMUEL ELÂNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
 COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO NOVO RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO N°2023/0237

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(AS) FORNECEDORA(AS): FARMAKO DISTRIBUIDORA DE PROUTOS HOSPITALARES LTDA; III – OBJETO: O Termo de Homologação para Registro de Preços que tem por objeto futuras e eventuais aquisições de MEDICAMENTOS, cujas especificações e quantitativos estão previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20230237 – SESA. IV – ITEM(NS); FARMAKO DISTRIBUIDORA DE PROUTOS HOSPITALARES LTDA; ITEM: 4; QUANT.: 613; VALOR UNITÁRIO: R\$ 172,8000; VALOR TOTAL: R\$ 105.926,40; V – VALOR TOTAL A SER CONTRATADO EM ATA: R\$ 105.926,40; Fortaleza/CE, 06 de fevereiro de 2024.

Marjory dos Anjos Pessoa
 COORDENADORA DA COEXE/SEAFI

*** *** ***

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°2023/0086

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(AS) FORNECEDORA(AS): BIOTEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; III – OBJETO: O Termo de Homologação para Registro de Preços que tem por objeto futuras e eventuais aquisições de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, cujas especificações e quantitativos estão previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20230086 – SESA. IV – ITEM(NS); BIOTEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; ITEM: 2; QUANT.: 732; VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,0000; VALOR TOTAL: R\$ 58.560,00; V – VALOR TOTAL A SER CONTRATADO EM ATA: R\$ 58.560,00; Fortaleza/CE, 06 de fevereiro de 2024.

Marjory dos Anjos Pessoa
 COORDENADORA DA COEXE/SEAFI

*** *** ***

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°20230919

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(AS) FORNECEDORA(AS): PRO-VIDA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, MEDICAL LIFE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. III – OBJETO: O Termo de Homologação para Registro de Preços que tem por objeto futuras e eventuais aquisições de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, cujas especificações e quantitativos estão previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20230919 – SESA. IV – ITEM(NS); PRO-VIDA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA: GRUPO 01 ITEM 1: QUANT.: 350; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.896,0000; VALOR TOTAL: R\$ 663.600,00 ITEM 2: QUANT.: 350; VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.230,0000; VALOR TOTAL: R\$ 1.130.500,00 MEDICAL LIFE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: ITEM 1:QUANT.: 800; VALOR UNITÁRIO: R\$ 680,0000; VALOR TOTAL: R\$ 544.000,00 ITEM 2:QUANT.: 420; VALOR UNITÁRIO: R\$ 990,0000; VALOR TOTAL: R\$ 415.800,00 V – VALOR TOTAL A SER CONTRATADO EM ATA: R\$ 2.753.900,00. Fortaleza/CE, 07 de fevereiro de 2024.

Marjory dos Anjos Pessoa
 COORDENADORA DA COEXE

*** *** ***



EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230980

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20230980 I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(AS) FORNECEDORA(AS): QUEBEC COMERCIAL LTDA; SCITECH PRODUTOS MEDICOS S/A. III – OBJETO: O Termo de Homologação para Registro de Preços que tem por objeto, futuras e eventuais **aquisições de “ÓRTESE E PRÓTESE”**, cujas especificações e quantitativos estão previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20230980 – SESA. IV – EMPRESA(AS) E ITEM(NS): QUEBEC COMERCIAL LTDA: ITEM: 3; QUANT.: 75; VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.283,1000; VALOR TOTAL: R\$ 246.232,50; SCITECH PRODUTOS MEDICOS S/A: ITEM: 6; QUANT.: 25; VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.585,0000; VALOR TOTAL: R\$ 114.625,00; ITEM: 7; QUANT.: 25; VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.585,0000; VALOR TOTAL: R\$ 114.625,00; V – VALOR TOTAL A SER CONTRATADO EM ATA: R\$ 475.482,50 Fortaleza/CE, 06 de fevereiro de 2024.

Marjory dos Anjos Pessoa
COORDENADORA DA COEXE/SEAFI

*** *** ***

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20231244

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(AS) FORNECEDORA(AS): ACTS DO BRASIL LTDA. III – OBJETO: O Termo de Homologação para Registro de Preços que tem por objeto, futuras e eventuais **aquisições de “INSUMOS DE LABORATORIO”**, cujas especificações e quantitativos estão previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20231244 – SESA. IV – EMPRESA(AS) E ITEM(NS): ACTS DO BRASIL LTDA: ITEM: 1; QUANT.: 864; VALOR UNITÁRIO: R\$ 973,2600; VALOR TOTAL: R\$ 840.896,64; ITEM: 2; QUANT.: 48; VALOR UNITÁRIO: R\$ 852,5600; VALOR TOTAL: R\$ 40.922,88; ITEM: 3; QUANT.: 920; VALOR UNITÁRIO: R\$ 221,7300; VALOR TOTAL: R\$ 203.991,60; ITEM: 4; QUANT.: 576; VALOR UNITÁRIO: R\$ 758,1800; VALOR TOTAL: R\$ 436.711,68; V – VALOR TOTAL A SER CONTRATADO EM ATA: R\$ 1.522.522,80. Fortaleza/CE, 06 de fevereiro de 2024.

Marjory dos Anjos Pessoa
COORDENADORA DA COEXE/SEAFI

*** *** ***

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20231436

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(AS) FORNECEDORA(AS): BMA - BRASIL MARCAS ATACADISTAS LTDA; III – OBJETO: O Termo de Homologação para Registro de Preços que tem por objeto futuras e eventuais **aquisições de EQUIPAMENTO HOSPITALAR**, cujas especificações e quantitativos estão previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20231436 – SESA. IV – ITEM(NS): BMA - BRASIL MARCAS ATACADISTAS LTDA; ITEM: 1; QUANT.: 47; VALOR UNITÁRIO: R\$ 10.400,0000; VALOR TOTAL: R\$ 488.800,00; V – VALOR TOTAL A SER CONTRATADO EM ATA: R\$ 488.800,00; Fortaleza/CE, 06 de fevereiro de 2024.

Marjory dos Anjos Pessoa
COORDENADORA DA COEXE/SEAFI

*** *** ***

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20231520

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(AS) FORNECEDORA(AS): BRAILE BIOMÉDICA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; NEW CARDIO MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA; MEDICAL LIFE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. III – OBJETO: O Termo de Homologação para Registro de Preços que tem por objeto, futuras e eventuais **aquisições de “MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR”**, cujas especificações e quantitativos estão previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20231520 – SESA. IV – EMPRESA(AS) E ITEM(NS): BRAILE BIOMÉDICA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA: ITEM: 1; QUANT.: 62; VALOR UNITÁRIO: R\$ 440,0000; VALOR TOTAL: R\$ 27.280,00; NEW CARDIO MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA: ITEM: 2; QUANT.: 82; VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.920,0000; VALOR TOTAL: R\$ 403.440,00; ITEM: 3; QUANT.: 82; VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.920,0000; VALOR TOTAL: R\$ 403.440,00; MEDICAL LIFE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: ITEM: 5; QUANT.: 2.260; VALOR UNITÁRIO: R\$ 19,0000; VALOR TOTAL: R\$ 42.940,00; V – VALOR TOTAL A SER CONTRATADO EM ATA: R\$ 877.100,00. Fortaleza/CE, 06 de fevereiro de 2024.

Marjory dos Anjos Pessoa
COORDENADORA DA COEXE/SEAFI

**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20231918**

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(AS) FORNECEDORA(AS): NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; III – OBJETO: O Termo de Homologação para Registro de Preços que tem por objeto futuras e eventuais **aquisições de MEDICAMENTOS**, cujas especificações e quantitativos estão previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20231918 – SESA. IV – ITEM(NS): NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; ITEM: 1; QUANT.: 361.350; VALOR UNITÁRIO: R\$ 7,0200; VALOR TOTAL: R\$ 2.536.677,00; V – VALOR TOTAL A SER CONTRATADO EM ATA: R\$ 2.536.677,00; Fortaleza/CE, 06 de fevereiro de 2024.

Marjory dos Anjos Pessoa
COORDENADORA DA COEXE/SEAFI

*** *** ***

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20231938

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(AS) FORNECEDORA(AS): ELFA MEDICAMENTOS S.A; III – OBJETO: O Termo de Homologação para Registro de Preços que tem por objeto futuras e eventuais **aquisições de MEDICAMENTOS**, cujas especificações e quantitativos estão previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20231938 – SESA. IV – ITEM(NS): ELFA MEDICAMENTOS S.A; ITEM: 5; QUANT.: 1.080; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.236,0100; VALOR TOTAL: R\$ 1.334.890,80; V – VALOR TOTAL A SER CONTRATADO EM ATA: R\$ 1.334.890,80; Fortaleza/CE, 06 de fevereiro de 2024.

Marjory dos Anjos Pessoa
COORDENADORA DA COEXE/SEAFI

*** *** ***

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº09/2024**RESULTADO PARCIAL****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº005/2023**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DESTA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, LUIZ OTAVIO SOBREIRA ROCHA FILHO, portador do RG nº 8907002027028 SSP CE, inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, tendo em vista o resultado parcial do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 005/2023/SESA, faço saber que **HOMOLOGO** o referido resultado, onde restou evidenciado através das análises técnica e jurídica, bem como do relatório conclusivo da Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Credenciamento, conforme elementos contidos no processo SUITE – NUP 4001.047672/2023-31, a HABILITAÇÃO do(a) **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL - HOSPITAL DO CORAÇÃO DE SOBRAL**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 07.818.313/0007-96, para fins de credenciamento, por atender às exigências editalícias. Fortaleza/CE, 08 de fevereiro de 2024.

Luiz Otavio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***

**TERMO COM PAGAMENTO POR VIA INDENIZATÓRIA (EFICÁCIA PÓS CONTRATUAL)
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA 03/2024 NUP 24001.003128/2024-69**

O ORDENADOR DE DESPESAS DO CENTRO INTEGRADO DE DIABETES E HIPERTENSÃO - CIDH/SESA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto 34.048, de 28 de abril de 2021, a fim de atender às necessidades do Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0033-91, com sede na Rua Silva Paulet nº 2406, Bairro Dionísio Torres, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art.37 c/c § 1º e 2º do art.63, da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como a alínea “a” do §2º do art.22 do decreto nº 93.872/1986, reconhecer a dívida no valor de R\$ 1.699,30 (HUM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS), junto a

COOPERATIVA DOS PEDIATRAS DO CEARÁ LTDA - COOPED, inscrito no CNPJ sob o nº 01.052.748/0001-09, referente à prestação de serviços realizados após término de vigência contratual no período de 25/12/ a 31/12/2023. CENTRO INTEGRADO DE DIABETES E HIPERTENSÃO, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

Cristina Figueiredo Sampaio Façanha
DIRETORA GERAL DO CIDH

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE DE CAMOCIM no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 72 da Lei nº 9.809/1973, a fim de atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 74.031.865/0001-54 com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art.37 da Lei nº 4.320/1964 , a alínea “a” do §2º do art.22 do Decreto nº93.872//1986 reconhecer a dívida no valor R\$ 89,24 (oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) referente ao mês de Outubro/2023, junto a empresa **SAAE DE CAMOCIM**, inscrito no CNPJ 07.095.193/0001-50, cujo objeto é fornecimento de água tratada e esgoto para o prédio da CÓADS de CAMOCIM.

Monica Souza Lima
SUPERINTENDENTE SRNR/SOBRAL

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N°06/2024 PROCESSO NUP 24001.002870/2024-57

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72, da Lei nº. 9.808/1973, a fim de atender às necessidades do Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar - SESA, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0013-48, com sede na Rua Princesa Isabel nº 1526, Bairro Centro, Fortaleza-Ce, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 c/c §§ 1º e 2º do Art. 63, da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como alínea “a” do § 2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986 e demais legislações aplicáveis e entendimento do TCE e TCU, bem assim conforme entende a Procuradoria-Geral do Estado e CGE, ante a vedação ao enriquecimento ilícito da Administração, reconhecer a dívida de R\$ 138.955,61 (Cento e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), junto **COOPEGO - COOPERATIVADOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARÁ** inscrita no C.N.P.J Nº 41.314.303/0001-66 referente ao pagamento de obrigação com eficácia pós-contratual (por via indenizatória), vinculada ao Contrato nº 477/2023, que teve por objeto a prestação de serviços em horas de profissionais de saúde na área de MÉDICOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS durante o período 29/11/2023 a 20/12/2023, para atender as necessidades da SESA. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de janeiro de 2023.

Silvana Furtado Sátiro
DIRETORA GERAL DO HMJMA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NUP 24001.052075/2023-29

O HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS – HGCC, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.571/0039-87, com sede na Avenida Imperador, nº 545, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.015.051, representado neste ato por seu Diretor-Geral, o qual no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72, da Lei nº 9.809/1973, que dispõe sobre os atos e fatos administrativos da gestão financeira e patrimonial do Estado e dá outras providências, doravante denominado “devedor”, respectivo termo, tem como fundamento a alínea “a” do § 2º do art. 22 do Decreto N.º 93.872/86, bem como o art. 37 c/c art. 63, §1º e 2º da Lei Federal 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim como as informações e documentos existentes no processo NUP 24001.052075/2023-29 em destaque a justificativa do gestor do contrato, reconhece e declara, por meio deste instrumento, que é devido à **COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARÁ -COOPEGO**, CNPJ: 41.314.303/0001.66, com sede na Rua João Carvalho, nº 800, salas 106,109,110 e 111 – Aldeota- CEP: 60.140.140, Fortaleza – CE, doravante denominada “Credor” a quantia de R\$ 316.339,38 (Trezentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), necessitando portanto reconhecer a Dívida de Despesas de Exercício Anterior – DEA, correspondente ao pagamento dos serviços realizados neste nosocomômetro no período de 21 de DEZEMBRO 2023 a 31 de DEZEMBRO de 2023, referente a produção médicos ginecologista e obstetras que prestaram serviço ao Hospital Geral Dr. César Cals – HGCC. (Artigos citados: Art. 72º – São competentes para administrar créditos os dirigentes das unidades orçamentárias, considerados ordenadores de despesas, com as seguintes atribuições: (...) - Lei n.º 9.806/73; Art. 22. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria (Lei nº 4.320/64, art. 37). (...) §2º Para os efeitos deste artigo, considera-se: a) despesas que não se tenham processado na época própria, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubstancial e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação – Decreto n.º 93.872/86; Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica e Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. § 1º Essa verificação tem por fim apurar: I – a origem e o objeto do que se deve pagar; II – a importância exata a pagar; III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II – a nota de empenho; III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço) – Lei nº 4.320/64). SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS DE OLIVEIRA, em Fortaleza, 22 de janeiro de 2024.

Adriano Veras Oliveira
DIRETOR GERAL DO HGCC

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NUP 24001.001424/2024-25

O HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS – HGCC, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.571/0039-87, com sede na Avenida Imperador, nº 545, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.015.051, representado neste ato por seu Diretor-Geral, o qual no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72, da Lei nº 9.809/1973, que dispõe sobre os atos e fatos administrativos da gestão financeira e patrimonial do Estado e dá outras providências, doravante denominado “devedor”, respectivo termo, tem como fundamento a alínea “a” do § 2º do art. 22 do Decreto N.º 93.872/86, bem como o art. 37 c/c art. 63, §1º e 2º da Lei Federal 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim como as informações e documentos existentes no processo NUP 24001.001424/2024-25 , em destaque a justificativa do gestor do contrato, reconhece e declara, por meio deste instrumento, que é devido à **COOPERATIVA DOS MÉDICOS INTENSIVISTA DO ESTADO CEARÁ**, CNPJ: 01.753.173.0001-43, com sede na Av: Santos Dumont,313, sala 1218 – Aldeota-, CEP: 60.150.162, Fortaleza – CE, doravante denominada “Credor” a quantia de R\$ 172.677,80 (Cento e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), necessitando portanto reconhecer Dívida de Despesas de Exercício Anterior – DEA, correspondente ao pagamento dos serviços realizados neste nosocomômetro no período de 21 de NOVEMBRO a 12 de DEZEMBRO de 2023, referente a produção médica dos INTENSIVISTA que prestaram serviço ao Hospital Geral Dr. César Cals – HGCC. (Artigos citados: Art. 72º – São competentes para administrar créditos os dirigentes das unidades orçamentárias, considerados ordenadores de despesas, com as seguintes atribuições: (...) - Lei n.º 9.806/73; Art. 22. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria (Lei nº 4.320/64, art. 37). (...) §2º Para os efeitos deste artigo, considera-se: a) despesas que não se tenham processado na época própria, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubstancial e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação – Decreto n.º 93.872/86; Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica e Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. § 1º Essa verificação tem por fim apurar: I – a origem e o objeto do que se deve pagar; II – a importância exata a pagar; III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II – a nota de empenho; III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço) – Lei nº 4.320/64). SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS DÉ OLIVEIRA, em Fortaleza, 06 de fevereiro de 2024.

Adriano Veras Oliveira
DIRETOR GERAL DO HGCC

*** *** ***



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

NUP 24001.002489/2024-98

O HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS – HGCC, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.571/0039-87, com sede na Avenida Imperador, n.º 545, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.015.051, representado neste ato por seu Diretor-Geral, o qual no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72, da Lei nº. 9.809/1973, que dispõe sobre os atos e fatos administrativos da gestão financeira e patrimonial do Estado e dá outras providências, doravante denominado “devedor”, respectivo termo, tem como fundamento a alínea “a” do § 2º do art. 22 do Decreto N.º 93.872/86, bem como o art. 37 c/c art. 63, §1º e 2º da Lei Federal 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim como as informações e documentos existentes no processo NUP 24001.002489/2024-98, em destaque a justificativa do gestor do contrato, **reconhece e declara**, por meio deste instrumento, que é devido à **COOPERATIVA DOS PEDIATRICOS DO ESTADO DO CEARÁ**, CNPJ: 01.052.748/0001-09, com sede na Rua Silva Paulet, nº 2526 – Dionísio Torres, CEP: 60120-021, Fortaleza – CE, doravante denominada “Credor” a quantia de R\$ 65.496,09 (Sessenta e Cinco mil, Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Nove Centavos), necessitando portanto reconhecer a Dívida de Despesas de Exercício Anterior – DEA, correspondente ao pagamento dos serviços realizados neste nosocomio no período de 21 de NOVEMBRO a 10 de DEZEMBRO de 2023, referente a produção médica dos PEDIATRICOS que prestaram serviço ao Hospital Geral Dr. César Cals – HGCC. (Artigos citados: Art. 72º – São competentes para administrar créditos os dirigentes das unidades orçamentárias, considerados ordenadores de despesas, com as seguintes atribuições: (...) - Lei nº. 9.806/73; Art. 22. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria (Lei nº 4.320/64, art. 37). (...) §2º Para os efeitos deste artigo, considera-se: a) despesas que não se tenham processado na época própria, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubstancial e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação – Decreto nº. 93.872/86; Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica e Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. § 1º Essa verificação tem por fim apurar: I – a origem e o objeto do que se deve pagar; II – a importância exata a pagar; III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II – a nota de empenho; III – os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço – Lei nº 4.320/64). SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS DE OLIVEIRA, em Fortaleza, 17 de janeiro de 2024.

Adriano Veras Oliveira
DIRETOR GERAL DO HGCC

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
NUP 24001.002395/2024-19

O ORDENADOR DE DESPESA DO SAMU 192 CE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 16.710/2018, a fim de atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 c/c alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, bem como no art. 63, §1º e §2º, da lei nº 4.320/1964, **reconhecer a obrigação de reconhecer dívida** no valor de R\$ 7.379,16 (sete mil, trezentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), junto a **COOPERATIVA DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR – COAPH**, inscrita no CNPJ sob o número 11.768.319/0001-88, referente à prestação de serviços em horas de profissionais de saúde na área Médico Pré-Hospitalar Móvel, do SAMU 192 CE, no período de 24 de maio de 2023 a 27 de maio de 2023, objeto do Contrato nº 004/2022. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2024.

Francisco Nilson Maciel Mendonça Filho
SUPERINTENDENTE SAMU 192 CE

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO Nº24001.033575/2023-61

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO NORTE no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 72 da Lei nº 9.809/1973, a fim de atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita CNPJ sob o número 74.031.865/0001-54 com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art.37 da Lei nº 4.320/1964 , a alínea “a” do §2º do art.22 do Decreto nº 93.872/1986 **reconhecer a dívida** no valor R\$ 89,24 (oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) referente ao mês de outubro/2023, junto a empresa **SAAE DE CAMOCIM**, inscrito no CNPJ 07.095.193/0001-50, cujo objeto é fornecimento de água tratada e esgoto para o prédio da COADS de CAMOCIM.

Monica Souza Lima
SUPERINTENDENTE SRNOR/SOBRAL

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO: 24001.004003/2024-56

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973 c/c o Decreto Estadual nº 34.333, de 10 de novembro de 2021, a fim de atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o Art. 37 c/c § 1º e 2º do Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, assim como a alínea “a” do §2º do art. 22 da Decreto nº 93.872/1986, **reconhecer a obrigação de pagamento da dívida** no valor de R\$ 3.443.923,24 (Três milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), junto a **COOPERATIVA DE MÉDICO PEDIATRAS DO CEARÁ – COOPED-CE** inscrita no CNPJ sob o número 01.052.748/0001-09, referente ao valor da produção realizada nas condições do Contrato 784/2023, com vigência até 24/12/2023, cujo objeto é SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM HORAS DE MÉDICO PEDIATRA, referente a competência de 09 de dezembro de 2023 a 24 de dezembro de 2023. Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

Edisio Jatai Cavalcante Filho
ORDENADOR DE DESPESA/HIAS

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO:24001.003124/2024-81

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973 c/c o Decreto Estadual nº 34.333, de 10 de novembro de 2021, a fim de atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o Art. 37 c/c § 1º e 2º do Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, assim como a alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecer a obrigação de reconhecer dívida** no valor de R\$ 194.788,91 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos), junto a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MÉDICOS TRAUMATOLOGISTAS E ORTOPEDISTAS DO ESTADO DO CEARÁ - COOMTOCE**, inscrita no CNPJ sob o número 03.182.684/0001-88, referente a produção realizada nas condições do contrato nº 141/2021, com vigência em 01/03/2023, cujo objeto é SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE HORAS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ORTOPEDISTAS, da competência de 21 de novembro de 2023 à 18 de dezembro de 2023.

Edisio Jatai Cavalcante Filho
ORDENADOR DE DESPESA/HIAS



ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL N°17/2022, CUJO OBJETO É O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA E FORMAÇÃO DE BANCO DE CADASTRO RESERVA NA MODALIDADE DE BOLSA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INovação, BOLSA DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA E BOLSA DE PESQUISADOR PLENO.

A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES (ESP/CE), autarquia vinculada à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, criada pela Lei Estadual nº 12.140, de 22 de julho de 1993, inscrita no CNPJ sob o nº 73.695.868/0001-27, situada na Av. Antônio Justa, nº 3161, Meireles, Fortaleza/CE, regulamentada pelo Decreto nº 35.544, de 22 de junho de 2023; CONSIDERANDO os elementos contidos no processo administrativo de nº 08088047/2022; CONSIDERANDO a necessidade de continuar com o processo seletivo simplificado vigente e, CONSIDERANDO o

disposto no item 2.5 do edital nº 17/2022, o qual determina que o resultado final terá validade de 12 (doze) meses para efeito de convocação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a contar da data da publicação da homologação no Diário Oficial do Estado do Ceará. RESOLVE:

1. Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Edital nº 17/2022, cujo objeto é o processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vaga e formação de banco de cadastro reserva na modalidade de Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, Bolsa de Extensão Tecnológica e Bolsa de Pesquisador Pleno, para atender, quando convocados, às demandas do projeto Apoio Técnico aos projetos e Ações de Ensino, Pesquisa, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Institucional da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE).

1.1. Tornar pública a prorrogação do prazo de vigência do resultado final do edital nº 17/2022, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, em 31 de março de 2023, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 31/03/2024.

2. Revogam-se todas as disposições contrárias.

3. Ficam preservados os demais itens integrantes do Edital Regulador de nº 17/2022.

Fortaleza, 06 de fevereiro de 2024.

Luciano Pamplona de Góes Cavalcanti
SUPERINTENDENTE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº3508/2023-GS O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 02 de janeiro de 2024.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Anexo Único Portaria nº 3508/2023 - GS, 02 de janeiro de 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
CARLOS NATANAEL ALVES MATOS	POLICIAL MILITAR	308.655-3-7	1 PISTOLA .40 29 MUNIÇÕES .40 1 CARREGADOR	R\$ 1.132,00	283,00
JULIO CESAR SANTOS DE LIMA	POLICIAL MILITAR	308.266-1-2			283,00
GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	POLICIAL MILITAR	304.293-1-1			283,00
JOSE ROBSON ROQUE DA SILVA	POLICIAL MILITAR	125.601-1-7			283,00
TOTAL				R\$ 1.132,00	

PM's = 4

Valor Geral = 1.132,00

Armamento Apreendido:

Pistola = 1

Munições = 29

Carregador= 1

PORTARIA Nº51-D/2024-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **KAMILA DA NOBREGA LINHARES**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 198.286-1-1, desta Secretaria, a viajar ao Município de Sobral-CE, no período de 05 à 07/02/2024, com a finalidade de coordenar Operação FOCUS naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 53/2024, concedendo-lhe 2 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), acrescido de 20%, perfazendo um total de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº52-D/2024-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço ao Município de Crateús-CE, com a finalidade de comporem escala de serviço naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 58/2024, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº52-D/2024-GS DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	ACRESC.	TOTAL
LINARDO DE MELO LIMA	Subtenente PM	127.679-1-9	V	05 à 09/02/2024	Crateús-CE	5 (meias)	61,33	5%	161,00
HELANO SAMPAIO SANTIAGO	1º Sargento PM	134.498-1-3	V	05 à 09/02/2024	Crateús-CE	5 (meias)	61,33	5%	161,00
VINICIUS MACAMBIRÁ PARENTE DA PONTE	3º Sargento PM	303.337-1-3	V	05 à 09/02/2024	Crateús-CE	5 (meias)	61,33	5%	161,00
RAFAEL LIMA VERDE FREITAS GOIS	3º Sargento BM	202.366-1-2	V	05 à 09/02/2024	Crateús-CE	5 (meias)	61,33	5%	161,00
JOAO FRANCISCO NETO	Cabo PM	305.589-1-X	V	05 à 09/02/2024	Crateús-CE	5 (meias)	61,33	5%	161,00
TOTAL									805,00

PORTARIA Nº53-D/2024-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, com exercício na CIOPS/Juazeiro do Norte, a viajar ao Município de Fortaleza-CE, nos dias 25 e 26/01/2024, com a finalidade de realizarem o translado da aeronave PR-EES (Fênix 07) e o transporte de equipamentos especiais, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 55/2024, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº53-D/2024-GS DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	ACRESC.	TOTAL
PAULO CAPELO FONTELES	Tenente Coronel PM	108.106-1-2	IV	02 e 03/02/2024	Fortaleza-CE	2 (meias)	64,83	40%	90,76
JAELL ANTONIO EUSEBIO DE LEMOS	Soldado PM	308.816-3-X	V	03/02/2024	Fortaleza-CE	2 (meias)	61,33	40%	45,94
TOTAL									133,70

*** *** ***

PORTARIA Nº54-D/2024-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **VIRGILIO RYOZABURO CLAUDIO SAWAKI**, ocupante do posto de Tenente Coronel BM, matrícula nº 105.491-1-6, desta Secretaria, com exercício na CIOPAER/Juazeiro do Norte, a viajar ao Município de Fortaleza-CE, no dia 02/02/2024, com a finalidade de realizar manutenção de aeronave na HBR neste Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 57/2024, concedendo-lhe ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), acrescido de 40%, perfazendo um total de R\$ 45,39 (quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº55-D/2024-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço ao Município de Itapipoca-CE, com a finalidade de realizarem levantamento de informações e serviço de inteligência naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 56/2024, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº55-D/2024-GS DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
						QUANT.	VALOR	TOTAL
GLAYDSTON FERREIRA DA SILVA	1º Sargento PM	134.335-1-8	V	05 à 09/02/2024	Itapipoca-CE	5 (meias)	61,33	153,33
FELIPE JOSE TORRES ANDRE	3º Sargento PM	302.774-1-4	V	05 à 09/02/2024	Itapipoca-CE	5 (meias)	61,33	153,33
DIEGO MARNEY BATISTA DUARTE	Cabo PM	304.399-1-0	V	05 à 09/02/2024	Itapipoca-CE	5 (meias)	61,33	153,33
TOTAL								459,99

*** *** ***

PORTARIA Nº56-D/2024-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **VIRGILIO RYOZABURO CLAUDIO SAWAKI**, ocupante do posto de Tenente Coronel BM, matrícula nº 105.491-1-6, desta Secretaria, com exercício na CIOPAER/Juazeiro do Norte, a viajar ao Município de Fortaleza-CE, no período de 05 à 09/02/2024, com a finalidade de coordenar o Curso de Formação de Instrutores INVH 2024 na CIOPAER deste Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 54/2024, concedendo-lhe 5 (meias) diárias, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), acrescido de 40%, perfazendo um total de R\$ 226,91 (duzentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº57-D/2024-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **ROBERTO DE OLIVEIRA SAMPAIO**, ocupante da graduação de 3º Sargento PM, matrícula nº 302.608-1-3, desta Secretaria, a viajar ao Município de Aracati-CE, nos dias 14 e 15/02/2024, com a finalidade de realizar condução de apoio para Operação Carnaval 2024/PMCE naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 62/2024, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), perfazendo um total de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 06 de fevereiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº59-D/2024-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **ROBERTO DE OLIVEIRA SAMPAIO**, ocupante da graduação de 3º Sargento PM, matrícula nº 302.608-1-3, desta Secretaria, a viajar ao Município de Aracati-CE, nos dias 08 e 09/02/2024, com a finalidade de realizar condução de apoio para Operação Carnaval 2024/PMCE naquele Município, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 60/2024, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), perfazendo um total de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 06 de fevereiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº60-D/2024-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço ao Município de Uruburetama-CE, com a finalidade de cumprirem determinação do Secretário da Segurança Pública, conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 61/2024, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 06 de fevereiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº60-D/2024-GS DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
						QUANT.	VALOR	TOTAL
HEITOR RENNE SINDO LOBO	Inspetor de Polícia Civil	300.356-1-5	V	05 e 06/02/2024	Uruburetama-CE	1 (uma) e meia	61,33	92,00
HELIO SOUSA PINHO	Inspetor de Polícia Civil	301.010-1-4	V	05 e 06/02/2024	Uruburetama-CE	1 (uma) e meia	61,33	92,00
ANDRE DE AGUIAR MOURA	Inspetor de Polícia Civil	404.614-1-8	V	05 e 06/02/2024	Uruburetama-CE	1 (uma) e meia	61,33	92,00
TOTAL								276,00

*** *** ***



PORTARIA N°0089/2024-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.000396/2024-18, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0089/2024 - GS, 29 de Janeiro de 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO		MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
JAILSON DA COSTA RODRIGUES	Polícia Militar	308.816-5-6	01 Revólver Cal. 38 01 Pistola Cal 9 08 Munições Cal 9 02 Munições Cal 38	1.272,00	212,00
FERNANDO VIEIRA SOARES	Polícia Militar	309.067-7-2			212,00
JOAO VICTOR BARBOSA MARTINS	Polícia Militar	308.823-8-5			212,00
ITALO JOSE NOGUEIRA RUFINO	Polícia Militar	308.890-3-7			212,00
ITALO ISAAC MEIRELES FREIRE	Polícia Militar	308.890-2-9			212,00
KALVIN DAVID CANDIDO DE OLIVEIRA	Polícia Militar	309.182-5-8			212,00
TOTAL					R\$ 1.272,00

PM's = 06

Valor Geral = 1.272,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 1

Munições = 10

Pistola= 1

*** * ***

PORTARIA N°0156/2024-GS O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: 1. DESIGNAR os **SERVIDORES** abaixo relacionados, designados para exercício na Coordenadoria de Inteligência da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, para desempenharem a função de Nível Tático Operacional (NTO), atribuindo-lhe a **gratificação** por exercício na atividade de inteligência - GEAI no valor de 1.278,03 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e três centavos), nos termos do Art.3º e Inciso II do Art.4º da Lei nº. 14.282, de 23 de dezembro de 2008, publicada no D.O.E de 29 de dezembro de 2008, alterada pelo art.1º da Lei nº 14.897, de 25 de abril de 2011, publicada no D.O.E de 02 de maio de 2011.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
HELIO SOUSA PINHO	Inspetor de Polícia Civil	301.010-1-4
HEITOR RENNE SINDO LOBO	Inspetor de Polícia Civil	300.356-1-5
ANDRE DE AGUIAR MOURA	Inspetor de Polícia Civil	404.614-1-8

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 16 de janeiro de 2024.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** * ***

PORTARIA N°0282/2024-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.001347/2024-94, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0282/2024 - GS, 29 de Janeiro de 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Francisco Geovane de Sousa Silva	Policial Militar	105.935-1-4	01 Pistola 9mm 07 Munições 9mm	856,00	142,67
Jackson de Paula Cordeiro	Policial Militar	3366-01-05			142,67
Cosmo Henrique Rodrigues Freitas	Policial Militar	309078-3-3			142,67
Charles Henrique de Freitas Freires Leal	Policial Militar	300169-6-3			142,67
Anderson de Oliveira Sousa Lima	Policial Militar	308708-4-0			142,67
José Vandegleison Silva Souza	Policial Militar	308832-2-5			142,67
TOTAL					R\$ 856,00

Policiais = 6

Valor Geral = R\$ 856,00

Armamento Apreendido:

Pistola= 01

Munições = 7 unid.

*** * ***



PORTEIRA N°0286/2024-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.002015/2024-27, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 30 de janeiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0286/2024 - GS, 30 de Janeiro de 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL(R\$)
FLAVIONE ARAGÃO MELO	Policial Militar	134.390-1-X			80,00
EDELSON DA SILVA	Policial Militar	305.742-1-4			80,00
ROMÁRIO CÉSAR ALVES	Policial Militar	309.176-5-0			80,00
EMANUEL MONTEIRO DE CASTRO JÚNIOR	Policial Militar	308.892-6-1			80,00
FRANCISCO TORRES DE SALES NETO	Policial Militar	304.303-1-X			80,00
ALLAN DA CUNHA GOMES	Policial Militar	303.612-1-0			2,40
EDELSON DA SILVA	Policial Militar	305.742-1-4			2,40
EVALDO GOMES SOUZA JÚNIOR	Policial Militar	300.095-1-7			2,40
MATEUS DE SÁ CORREIRA	Policial Militar	307.126-1-7			2,40
JARDEL GUALBERTO RAMOS	Policial Militar	307.149-1-1			2,40
EVANDRO LIMA MENEZES	Policial Militar	307.909-1-X			0,36
ORLANDO JOSÉ NUNES DO BONFIM FILHO	Policial Militar	308.861-2-7			0,36
LUCAS PEREIRA DE SOUZA	Policial Militar	308.849-3-0			0,36
GONÇALO VIANA DA SILVA JÚNIOR	Policial Militar	308.885-7-X			0,36
FRANCISCO RAMON NOGUEIRA LINO ALVES	Policial Militar	303.189-1-9			0,36
JARDEL GUALBERTO RAMOS	Policial Militar	307.149-1-1			0,36
FRANCISCO DIOGO GOMES NOGUEIRA	Policial Militar	306.073-1-7			0,36
PAULO CÉSAR ALVES	Policial Militar	301.302-1-9			0,36
BRUNO MOURA SILVA	Policial Militar	308.991-1-3			0,36
ELYSSON PATRICK LIMA SOUSA	Policial Militar	306.002-1-5			0,36
ANTÔNIO RAFAEL GABRIEL SOARES	Policial Militar	308.910-8-2			0,36
EVANDRO LIMA MENEZES	Policial Militar	307.909-1-X			57,14
JOABIO LIMA MOITA	Policial Militar	308.821-3-X			57,14
ANTÔNIO RAFAEL GABRIEL SOARES	Policial Militar	308.910-8-2			57,14
ORLANDO JOSE NUNES DO BONFIM FILHO	Policial Militar	308.861-2-7			57,14
ELYSSON PATRICK LIMA SOUSA	Policial Militar	306.002-1-5			57,14
LUCAS PEREIRA DE SOUZA	Policial Militar	308.849-3-0			57,14
FRANCISCO DIOGO GOMES NOGUEIRA	Policial Militar	306.073-1-7			57,14
ALLAN DA CUNHA GOMES	Policial Militar	303.612-1-0			33,33
MACIEL VEIRA RABELO	Policial Militar	305.660-1-7			33,33
ANTONIO THIAGO MACHADO CEZAR	Policial Militar	305.702-1-9			33,33
MATEUS DE SÁ CORREIRA	Policial Militar	307.126-1-7			33,33
JARDEL GUALBERTO RAMOS	Policial Militar	307.149-1-1			33,33
RAFAEL MONTE MESQUITA	Policial Militar	308.757-7-X			33,33
KELVIN OLIVEIRA SIQUEIRA	Policial Militar	308.935-8-1			33,33
ANTONIO RAFAEL GABRIEL SOARES	Policial Militar	308.910-8-2			33,33
ORLANDO JOSÉ NUNES DO BONFIM FILHO	Policial Militar	308.861-2-7			33,33
ANTONIO LIDONILSON AGUIAR FERNANDES	Policial Militar	308.909-7-3			33,33
LAECIO RODRIGUES SILVA	Policial Militar	308.843-5-3			33,33
ELIAS ALVES PAULINO	Policial Militar	308.988-6-9			33,33
TOTAL					R\$ 1.216,00

Policiais = 40

Valor Geral = R\$ 1.216,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 02

Espingarda = 01

Munições = 04 unid.



PORTARIA N°0306/2024-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.002073/2024-51, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 31 de janeiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº0306/2024 - GS, 31 de Janeiro de 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
JOAO GOMES DE MATOS FILHO	Policia Militar	104.972-1-3	03 Revólver Cal. 38 18 Munições	1.272,00	141,33
MAURO VIEIRA DE ANDRADE	Policia Militar	135.823-1-9			141,33
RAFAEL RODRIGO CARNEIRO COSTA	Policia Militar	301.582-1-0			141,33
AILSON DE AGUIAR BARROS	Policia Militar	304.824-1-7			141,33
LEURISFLAN FERREIRA BATISTA	Policia Militar	301.013-1-6			141,33
GEORGIANO DOS SANTOS BARBOSA	Policia Militar	309.158-6-0			141,33
SAMUEL VITOR SIQUEIRA LOPES GOMES	Policia Militar	308.754-6-X			141,33
HALISSON ASSUNÇÃO DE MEDEIROS	Policia Militar	306.180-1-7			141,33
FRANCISCO MARCELO RODRIGUES DE SOUSA	Policia Militar	843.976-1-X			141,33
TOTAL					R\$ 1.272,00

Policiais = 09

Valor Geral = R\$ 1.272,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 03

Munições = 18 unid.

PORTARIA N°0307/2024-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.043099/2023-78, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 31 de janeiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº0307/2024 - GS, 31 de Janeiro de 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
RAIMUNDO ALBERTO MOURA DE SOUSA	Policia Militar	134.476-1-6	01 Revólver Cal. 38	400,00	36,36
OSEÁS MOURA DE FREITAS	Policia Militar	306.482-1-8			36,36
RAFAEL BARBOSA MENDES	Policia Militar	587.863-1-4			36,36
FRANCISCO DARLAN TORRES DE MORAES	Policia Militar	309.149-3-7			36,36
PAULO CÉSAR TORRES DE MORAES	Policia Militar	305.598-1-9			36,36
ABDIEL SNYK DE FREITAS NOBRE	Policia Militar	308.641-8-2			36,36
ANDERSON CARLOS BENÍCIO DE SOUSA	Policia Militar	300.275-8-2			36,36
JANDERSON DE LIMA SOUZA	Policia Militar	308.818-1-8			36,36
JOSÉ WALYSON DO NASCIMENTO SAMPAIO	Policia Militar	300.219-6-7			36,36
LUCAS MARINHO VAZ	Policia Militar	308.848-3-3			36,36
SEBASTIÃO IGOR SOARES PEREIRA	Policia Militar	308.714-8-0			36,36
TOTAL					R\$ 400,00

Policiais = 11

Valor Geral = R\$ 400,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 01

PORTARIA N°0308/2024-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.001253/2024-15, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 31 de janeiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA



Anexo Único Portaria nº0308/2024 - GS, 31 de Janeiro de 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
ANTONIO ALEXSANDRO PEREIRA MAGALHÃES	Policia Militar	125.599-1-7	01 Carregador 9mm 29 Munições Cal. 9mm	332,00	83,00
JACKSON BRUNO DOS SANTOS	Policia Militar	308.776-2-4			83,00
GUILHERME DOS SANTOS MESQUITA	Policia Militar	300.080-5-7			83,00
PEDRO HENRIQUE RODRIGUES VIANA	Policia Militar	308.874-4-1			83,00
TOTAL					R\$ 332,00

Policiais = 04

Valor Geral = R\$ 332,00

Armamento Apreendido:

Acessórios = 01 carregador

Munições: 29 unid.

*** *** ***

PORTARIA N°0309/2024-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.000578/2024-81, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0309/2024 - GS, 01 de Fevereiro de 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Jardel Basilio de Oliveira	Policia Militar	309.026-1-0	01 Revolver cal 32 05 Munições cal 32	420,00	140,00
Arthur Silva Cruz	Policia Militar	300.104-8-5			140,00
Cleidivan Jose Farias Correa	Policia Militar	300.151-6-1			140,00
TOTAL					R\$ 420,00

Policiais = 3

Valor Geral = R\$ 420,00

Armamento Apreendido:

Revolver= 1

Munições = 5 unid.

*** *** ***

PORTARIA N°0357/2024-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.053146/2023-91, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0357/2024 - GS, 01 de Fevereiro de 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
FRANCISCO RONEY SOARES SANTIAGO	Policia Militar	587.785-1-6	1 Revolver 38 4 Munições 38	416,00	208,00
JOSE LEANDRO DA SILVA	Policia Militar	300.059-6-1			208,00
TOTAL					R\$ 416,00

PM's = 2

Valor Geral = 416,00

Armamento Apreendido:

Revolver- 1

Munições –4

*** *** ***



PORTARIA Nº0364/2024-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.002317/2024-03, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 02 de fevereiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Unico Portaria nº 0364/2024 - GS, 02 de Fevereiro de 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
JOSE CLAUDIO FEITOSA DA SILVA	Policial Militar	134.662-1-1	01 Pistola 9mm 12 Munições 9mm	896,00	149,33
JOSE GABRIEL PINHEIRO DO NASCIMENTO	Policial Militar	300.245-7-5			149,33
MARIANA SAMPAIO NOVAES MAYER	Policial Militar	300.271-7-5			149,33
RAFAEL LIMA VIEIRA DOS SANTOS	Policial Militar	300.247-7-X			149,33
GLAUBY MILLENA DE FARIA SILVA	Policial Militar	300.055-5-4			149,33
ROBERTO JUNIOR COSTA RICARDO	Policial Militar	309.036-0-9			149,33
TOTAL					R\$ 896,00

PM's = 06

Valor Geral = 896,00

Armamento Apreendido:

Pistola = 1

Munições = 12

*** * ***

PORTARIA Nº0433/2024-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.046451/2023-27, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 05 de fevereiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 0433/2024 - GS, 05 de Fevereiro de 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Benedito de Oliveira JKL	Policial Militar	127.327-1-6	01 revólver cal.38; 03 munições cal.38	412,00	R\$ 58,86
Jorge Frot Magalhães	Policial Militar	300.225-1-3			R\$ 58,86
Werbson Frot Magalhães	Policial Militar	305.666-1-0			R\$ 58,86
Tarcredo Augusto Almeida Brito	Policial Militar	302.668-14			R\$ 58,86
Jaedson Elias Santana	Policial Militar	301.732-1-X			R\$ 58,86
Lucas Emanuel Araújo Cruz Ferreira	Policial Militar	309.041-2-5			R\$ 58,86
Emneson de Sousa Braga	Policial Militar	308.865-2-6			R\$ 58,86
TOTAL					R\$ 412,00

PM's = 07

Valor Geral = 412,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 01

Munições = 03

*** * ***

PORTARIA Nº0498/2024-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço ao Município de Itapipoca-CE, com a finalidade de realizarem missão de reconhecimento de áreas para operações de segurança pública naquele Município, Assessorando O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS ESTRATÉGICAS, conforme NUP 10001.001121/2024-06, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 06 de fevereiro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0498/2024-GS DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
						QUANT.	VALOR	TOTAL
ANTÔNIO RAFAEL MARINHO CORREIA LIMA	Escrivão de Polícia Civil	198.263-1-7	V	31/01 e 01/02/2024	Itapipoca-CE	1 (uma) e meia	87,62	131,43
DANIEL GABRIEL MAVIGNIER	Soldado PM	308.973-6-6	V	31/01 e 01/02/2024	Itapipoca-CE	1 (uma) e meia	87,62	131,43
TOTAL							262,86	

*** *** ***

PORTARIA Nº0514/2024-GS O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº458/2019-GS, datada de 22 de março de 2019 e publicada no DOE de 29 de março de 2019, que designou o militar **JOSEBERTO WESCLEY VITAL LOPES**, Cabo PM, matrícula nº 303.465-1-3, para ter exercício na Coordenadoria Integrada de Planejamento Operacional - COPOL/SSPDS, a partir de 18/01/2024. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2024.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº0516/2024-GS O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº2151/2023-GS, datada de 17 de agosto de 2023 e publicada no DOE de 22 de agosto de 2023, que designou o servidor **RUDSON DE OLIVEIRA ROCHA**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 198.760-1-2, para ter exercício na Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança - CIOPS/SSPDS, a partir de 08/02/2024. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2024.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº0518/2024-GS O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta dos processos nº. 10041.001451/2023-36 e 10001.009081/2023-51 – NUP, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, RESOLVE AUTORIZAR A REQUISIÇÃO do servidor **ERICK MÁRCIO VANDERLEI DE OLIVEIRA**, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 198.836-1-2, lotada na Polícia Civil do Estado do Ceará, para prestar serviço junto à Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - AESP/CE, sem prejuízo de seus vencimentos e das vantagens fixas de caráter pessoal, sendo considerado para todos os efeitos, como no exercício regular de suas funções em seu órgão de origem, a partir de 24/07/2023. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2024.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 002/2024 - FSPDS

CONTRATANTE: FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob nº 07.261.661/0001-10; CONTRATADA: EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.327.852/0001-56; OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **contratação de serviços em horas, de profissionais da saúde na Categoria de Psiquiatria**, para suprir as necessidades dos agentes de segurança pública atendidos pela Assessoria de Assistência Biopsicossocial da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20230040-SSPDS e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, tudo de acordo com processo NUP nº 10001.011665/2023-97; FORO: Fortaleza – CE; VIGÊNCIA: O prazo de vigência e execução do Contrato Administrativo nº 002/2024-FSPDS (SACC nº 1304525), será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993; VALOR GLOBAL: R\$ 180.960,00 (cento e oitenta mil novecentos e sessenta reais), pagos em parcelas mensais; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste CONTRATO estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Ceará, para o exercício de 2024, na classificação: 12312 - 10200016.06.122.196.11088.03.3390 39.1.7139200000.1; DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2024; SIGNATÁRIOS: Sr. Francisco Vanderlan Carvalho Vieira Filho - Gerente Geral do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social e o Sr. Édipo Gladston Amâncio da Silveira - Sócio Administrativo da Contratada.

Hiro da Justa Porto
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 02/2024 - SSPDS

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – CNPJ Nº 01.869.566/0001-17; CONTRATADA: ARV COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE REFRIGERAÇÃO LTDA EPP – CNPJ N.º 07.486.759/0001-75; OBJETO: o presente contrato tem por objeto os **serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, preditiva e corretiva** com reposição de peças nas centrais dos aparelhos de ar condicionado instalados na coordenadoria integrada de operações aéreas CIOPAER de Crateús-Ce, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I – termo de referência do edital e na proposta da contratada; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20230041 – SSPDS e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, tudo de acordo com o NUP Nº 10001.012080/2023-94; FORO: Fortaleza – CE; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato Administrativo Nº 02/2024 - SSPDS será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura; VALOR GLOBAL: R\$ 23.382,00 (vinte e três mil e trezentos e oitenta e dois reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução da presente Contratação correrão por conta de Recursos Ordinários, próprios da CONTRATANTE, (MAPP 1009042019/PF 1000010022024C), conforme a seguinte classificação orçamentária: 10100001.06.181.196.20668.12.339039 .1.5009100000.0; DATA DA ASSINATURA: 5 de fevereiro de 2024; SIGNATÁRIOS: Sr. Adriano de Assis Sales – Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Segurança Pública e Defesa Social e a Sra. Jordana Gouveia e Silva – Representante Legal da CONTRATADA. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza-CE, em 06 de fevereiro de 2024.

Hiro da Justa Porto
COORDENADOR JURÍDICO

**SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL**

PORTARIA Nº40/2024-GAB/PCCE A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias Administrativas nº 67 e 100/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei n.

12.830/2013; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.001304/2024-28, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE, RESOLVE DESIGNAR, DE OFÍCIO, **RONEY MENDONCA ROCHA**, DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 300.970-1-7, para exercício funcional na Delegacia Metropolitana de Caucaia, vinculada ao Departamento de Polícia Judiciária da Região Metropolitana, da Polícia Civil do Estado do Ceará. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 23 de janeiro de 2024.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA-GERAL ADJUNTA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** *** ***

PORTARIA N°56/2024-GAB/PCCE A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias Administrativas nº 67 e 100/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei n. 12.830/2013; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.001276/2024-49, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE, RESOLVE DESIGNAR, DE OFÍCIO, **TATIANE DE BARROS MACEDO**, DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 300.827-1-0, para exercício funcional no(a) Delegacia do 10º Distrito Policial, vinculado(a) ao Departamento de Polícia Judiciária da Capital, da Polícia Civil do Estado do Ceará, a partir de 15/02/2024. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** *** ***

PORTARIA N°100/2024-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados Departamento de Polícia Judiciária do Interior Norte, a viajar para Boa Viagem, em objeto de serviço, com a finalidade de dar apoio à Delegacia Municipal de Boa Viagem, especialmente nas ocorrências de CVLIs; conforme processo nº 10051.001621/2024-44, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 06 de fevereiro de 2024.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°100/2024-DIFIN DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
Eduardo Menezes de Oliveira	Delegado	IV	05/02/2024 a 08/02/2024	Fortaleza para Boa Viagem	3,5	64,83	226,90
Márcio das Chagas Silva	Escrivão	V	05/02/2024 a 08/02/2024	Fortaleza para Boa Viagem	3,5	61,33	214,65
Pedro Tomaz Junior	Inspetor	V	05/02/2024 a 08/02/2024	Fortaleza para Boa Viagem	3,5	61,33	214,65
José Gilvan de Lima Pinto	Inspetor	V	05/02/2024 a 08/02/2024	Fortaleza para Boa Viagem	3,5	61,33	214,65
Henrique Aguiar Simões	Inspetor	V	05/02/2024 a 08/02/2024	Fortaleza para Boa Viagem	3,5	61,33	214,65
Ernesto Euclides Feijão Junior	Inspetor	V	05/02/2024 a 08/02/2024	Fortaleza para Boa Viagem	3,5	61,33	214,65
Cícero César Pinto da Cunha Filho	Inspetor	V	05/02/2024 a 08/02/2024	Fortaleza para Boa Viagem	3,5	61,33	214,65
Francisco Edio de Sousa Alves	Inspetor	V	05/02/2024 a 08/02/2024	Fortaleza para Boa Viagem	3,5	61,33	214,65
Andriel Rodrigo dos Santos de Lima	Inspetor	V	05/02/2024 a 08/02/2024	Fortaleza para Boa Viagem	3,5	61,33	214,65
Bruno Tavares Barros da Silva	Inspetor	V	05/02/2024 a 08/02/2024	Fortaleza para Boa Viagem	3,5	61,33	214,65
TOTAL	-	-	-	-	-	-	2.158,75

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N°11/2024 NUP 10051.002032/2024-83

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 01. 869.564/0001-28, com sede nesta capital, na Delegacia Geral de Polícia Civil, localizada no CISP, situado na rua Professor Guilhon S/N, Bairro Aeroporto, Fortaleza/CE, CEP: 60415-330, reconhece expressamente que deve aos **SERVIDORES** elencados nas Portarias nº100/2023, 101/2023 e 102/2023, publicadas no Diário Oficial do Estado no dia 10/01/2024, páginas 64 a 73, o valor de R\$ 149.129,25 (cento e quarenta e nove mil, cento e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), referente à Diferença de Adicional de Férias, conforme processo supra. Compromete-se, portanto, a Polícia Civil do Estado do Ceará a pagar a dívida acima reconhecida sob as Dotações Orçamentárias que seguem abaixo, assim que se concluirem os procedimentos administrativos para a sua consecução: • 10100002.06.122.196.20868.15.319011.1.5009100000.0 - red. 24680; • 10100002.06.122.196.20868.15.319113.1.5009100000.0 - red. 13130; • 10100002.06.122.196.20868.15.319092.1.5009100000.0 - red. 5517. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973; e Resolução COGERF nº 12/2021. Fortaleza/CE, 06 de fevereiro de 2024.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA
ORDENADOR DE DESPESA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N°12/2024 NUP 10051.002032/2024-83

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 01. 869.564/0001-28, com sede nesta capital, na Delegacia Geral de Polícia Civil, localizada no CISP, situado na rua Professor Guilhon S/N, Bairro Aeroporto, Fortaleza/CE, CEP: 60415-330, reconhece expressamente que deve aos **SERVIDORES** elencados nas Portarias nº100/2023, 101/2023 e 102/2023, publicadas no Diário Oficial do Estado no dia 10/01/2024, páginas 64 a 73, o valor de R\$ 4.180.604,52 (quatro milhões, cento e oitenta mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), referente à Diferença de Ascensão Exercício Anterior, conforme processo supra. Compromete-se, portanto, a Polícia Civil do Estado do Ceará a pagar a dívida acima reconhecida sob as Dotações Orçamentárias que seguem abaixo, assim que se concluirem os procedimentos administrativos para a sua consecução: • 10100002.06.122.196.20868.15.319011.1.5009100000.0 - red. 24680; • 10100002.06.122.196.20868.15.319113.1.5009100000.0 - red. 13130; • 10100002.06.122.196.20868.15.319092.1.5009100000.0 - red. 5517. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973; e Resolução COGERF nº 12/2021. Fortaleza/CE, 06 de fevereiro de 2024.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA
ORDENADOR DE DESPESA

*** *** ***



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº13/2024

NUP 10051.002032/2024-83

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.869.564/0001-28, com sede nesta capital, na Delegacia Geral de Polícia Civil, localizada no CISP, situado na rua Professor Guilhon S/N, Bairro Aeroporto, Fortaleza/CE, CEP: 60415-330, reconhece expressamente que deve aos SERVIDORES elencados nas Portarias nº100/2023, 101/2023 e 102/2023, publicadas no Diário Oficial do Estado no dia 10/01/2024, páginas 64 a 73, o valor de R\$ 509.375,60 (quinhentos e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), referente à Diferença de Décimo Terceiro Salário 2023, conforme processo supra. Promete-se, portanto, a Polícia Civil do Estado do Ceará a pagar a dívida acima reconhecida sob as Dotações Orçamentárias que seguem abaixo, assim que se concluirão os procedimentos administrativos para a sua consecução: • 1010 0002.06.122.196.20868.15.319011.1.5009100000.0 - red. 24680; • 10100002.06.122.196.20868.15.319113.1.5009100000.0 - red. 13130; • 10100002.06.122.196.20869.15.319092.1.5009100000.0 - red. 5517. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973; e Resolução COGERF nº 12/2021. Fortaleza/CE, 06 de fevereiro de 2024.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA
ORDENADOR DE DESPESA

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

PORTRARIA N°00873/2023 - COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR REGIÃO SUL-4CRPM O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar o(s) SERVIDOR(ES) desta Corporação, relacionados no anexo único, a viajar(em), em objeto de serviço, para o(s) respectivo(s) destino(s), a fim de PARTICIPAR DE CURSOS com o objetivo de participar do Curso COPAC/PMCE, de acordo com o(s) Art. 1º, Art. 4º § 1º, alínea "b", Art. 10, Art. 17, Classes IV e V do anexo I, do(a) Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, concedendo-lhe(s) 6.5 diária(s), conforme discriminadas no anexo único, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Corporação. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 04 de julho de 2023.

Jorge Costa de Araújo
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA - DPGI

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°00873/2023, DE 04 DE JULHO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QTDE DIAS	VALOR DIÁRIA	ACRESC	TOTAL
Ewerton Dos Santos Silva, MF.: 843.964-8-6	1ºten PM	IV	01/07/2023 ´ a 07/07/2023	RUSSAS/ FORTALEZA/ RUSSAS	6.5 diária(s) - 01/07/2023 à 07/07/2023	R\$ 64,83		R\$ 421,39
Socrates Luis Sousa De Freitas, MF.: 125.746-1-4	Subten PM	V	01/07/2023 ´ a 07/07/2023	JUAZEIRO DO NORTE/ FORTALEZA/ JUAZEIRO DO NORTE	6.5 diária(s) - 01/07/2023 à 07/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 398,64
Nilodom Da Silva Lima, MF.: 303.175-1-3	Cb PM	V	01/07/2023 ´ a 07/07/2023	JUAZEIRO DO NORTE/ FORTALEZA/ JUAZEIRO DO NORTE	6.5 diária(s) - 01/07/2023 à 07/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 398,64
Aldemir De Sousa Costa Filho, MF.: 303.477-1-4	Cb PM	V	01/07/2023 ´ a 07/07/2023	JUAZEIRO DO NORTE/ FORTALEZA/ JUAZEIRO DO NORTE	6.5 diária(s) - 01/07/2023 à 07/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 398,64
José Adilson Silva De Matos, MF.: 300.228-1-5	Cb PM	V	01/07/2023 ´ a 07/07/2023	JUAZEIRO DO NORTE/ FORTALEZA/ JUAZEIRO DO NORTE	6.5 diária(s) - 01/07/2023 à 07/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 398,64
Gildo Lobo De Macedo Segundo, MF.: 309.019-0-8	Sd PM	V	01/07/2023 ´ a 07/07/2023	JUAZEIRO DO NORTE/ FORTALEZA/ JUAZEIRO DO NORTE	6.5 diária(s) - 01/07/2023 à 07/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 398,64
Thiago Gomes Tavares, MF.: 843.917-2-7	Sd PM	V	01/07/2023 ´ a 07/07/2023	JUAZEIRO DO NORTE/ FORTALEZA/ JUAZEIRO DO NORTE	6.5 diária(s) - 01/07/2023 à 07/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 398,64
Vinicius Da Silva Felipe, MF.: 300.271-0-8	Sd PM	V	01/07/2023 ´ a 07/07/2023	JUAZEIRO DO NORTE/ FORTALEZA/ JUAZEIRO DO NORTE	6.5 diária(s) - 01/07/2023 à 07/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 398,64
Pedro Natan Silva De Lima, MF.: 300.224-4-0	Sd PM	V	01/07/2023 ´ a 07/07/2023	JUAZEIRO DO NORTE/ FORTALEZA/ JUAZEIRO DO NORTE	6.5 diária(s) - 01/07/2023 à 07/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 398,64
Françelly Julanny Barboza Da Silva, MF.: 300.040-3-5	Sd PM	V	01/07/2023 ´ a 07/07/2023	JUAZEIRO DO NORTE/ FORTALEZA/ JUAZEIRO DO NORTE	6.5 diária(s) - 01/07/2023 à 07/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 398,64
Raimunda Geiza Alves Mendes, MF.: 300.211-9-3	Sd PM	V	01/07/2023 ´ a 07/07/2023	JUAZEIRO DO NORTE/ FORTALEZA/ JUAZEIRO DO NORTE	6.5 diária(s) - 01/07/2023 à 07/07/2023	R\$ 61,33		R\$ 398,64
VALOR TOTAL GERAL								R\$ 4.407,79

*** * *** *

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº012/2024

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE, inscrita no CNPJ nº. 01.790.944/0001-72, com sede na Av. Aguanambi, 2280 – Centro Integrado de Segurança Pública - Quartel do Comando Geral, Aeroporto - neste ato representada por seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Coronel PM Jorge Costa de Araújo, através do presente instrumento, reconhece expressamente, com fulcro no art. 37 da Lei Federal nº. 4.320/1964 e também os art. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809/1973, que deve ao servidor ALOIZIO CARVALHO ACCIOLY TOSCANO FILHO, ocupante do cargo de 1º Tenente, Matrícula: 309.327-0-6, o valor total de R\$ 996,42 (novecentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos), em face de exercício de Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Subcomandante de Companhia, a contar de 09 de novembro de 2022, conforme fez público o Diário Oficial do Estado nº 230, de 18 de novembro de 2022 e documentação constante no Processo SUITE nº 10061.001586/2023-63, referente ao provimento em comissão de Subcomandante de Companhia, símbolo DAS – 2, do período de 09/11/2022 a 30/11/2022. A PMCE se compromete a pagar a presente obrigação sob a Dotação Orçamentária: 1010003.003.01.06.122.196.21122.01.500.9.100000.31.9092.15.1.1.0000, a título de Reconhecimento de Dívida, observados os procedimentos administrativos para a sua consecução. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 07 de fevereiro de 2024.

Jorge Costa de Araújo
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** * *** *

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº038/2024

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE, inscrita no CNPJ nº. 01.790.944/0001-72, com sede na Av. Aguanambi, 2280 – Centro Integrado de Segurança Pública - Quartel do Comando Geral, Aeroporto - neste ato representada por seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Coronel PM Jorge Costa de Araújo, através do presente instrumento, reconhece expressamente, com fulcro no art. 37 da Lei Federal nº. 4.320/1964 e também os art. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809/1973, que deve ao servidor SÉRGIO PAULO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de 2º Tenente, Matrícula: 104.987-1-6, o valor total de R\$ 12.979,14 (doze mil, novecentos e setenta e nove reais e quatorze centavos), sendo R\$ 10.726,56 (dez mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos) devido ao militar e R\$ 2.252,58 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) de valor patronal, em face de sua promoção ao posto de 2º Tenente na modalidade requerida, a contar de 08 de fevereiro de 2022, conforme fez público o Diário Oficial do Estado nº 077, de 25 de abril de 2023 e documentação constante no Processo SUITE nº 10061.036382/2023-43, referente à diferença salarial, do período de 08/02/2022 a 21/12/2022. A PMCE se compromete a pagar a presente obrigação sob a Dotação Orçamentária: 1010003.003.01.06.122.196.21122.01.500.9.100000.31.9092.15.1.1.0000, a título de Reconhecimento de Dívida, observados os procedimentos administrativos para a sua consecução. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 07 de fevereiro de 2024.

Jorge Costa de Araújo
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** * *** *

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº040/2024

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE, inscrita no CNPJ nº. 01.790.944/0001-72, com sede na Av. Aguanambi, 2280 – Centro Integrado de Segurança Pública - Quartel do Comando Geral, Aeroporto - neste ato representada por seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Coronel PM Jorge Costa de Araújo, através do presente instrumento, reconhece expressamente, com fulcro no art. 37 da Lei Federal nº. 4.320/1964 e também os art. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809/1973, que deve ao servidor LAURYSTON ALEXANDRINO ROMOALDO, ocupante



do cargo de Soldado, Matrícula: 308.268-1-7, o valor total de R\$ 567,57 (quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), em face da diferença de auxílio alimentação referente aos períodos de 30/10/2023 a 31/12/2023, conforme certidão emitida pela Célula de Folha de Pagamento e documentação constante no Processo SUITE nº 10061.053049/2023-07. A PMCE se compromete a pagar a presente obrigação sob a Dotação Orçamentária: 10100003.00 3.01.06.122.196.21122.0.1.500.9.100000.31.90.92.15.1.1.0000, a título de Reconhecimento de Dívida, observados os procedimentos administrativos para a sua consecução. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 08 de fevereiro de 2024.

Jorge Costa de Araújo

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº042/2024

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE, inscrita no CNPJ nº. 01.790.944/0001-72, com sede na Av. Aguanambi, 2280 – Centro Integrado de Segurança Pública - Quartel do Comando Geral, Aeroporto - neste ato representada por seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Coronel PM Jorge Costa de Araújo, através do presente instrumento, **reconhece expressamente**, com fulcro no art. 37 da Lei Federal nº. 4.320/1964 e também os art. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809/1973, que deve ao servidor ALMIR RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo de 2º Tenente, Matrícula: 104.573-1-9, o valor total de R\$ 4.978,39 (quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos), sendo R\$ 4.168,81 (quatro mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos) devido ao militar e R\$ 809,58 (oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos) de valor patronal, em face de sua promoção ao posto de 2º Tenente na modalidade requerida, a contar de 28 de setembro de 2022, conforme fez público o Diário Oficial do Estado nº 190, de 09 de outubro de 2023 e documentação constante no Processo SUITE nº 10061.044101/2023-26, referente à diferença salarial, do período de 28/09/2022 a 31/12/2022. A PMCE se compromete a pagar a presente obrigação sob a Dotação Orçamentária: 10100003.003.01.06.122.196.21122.0.1.500.9.100000.31.90.92.15.1.1.0000, a título de Reconhecimento de Dívida, observados os procedimentos administrativos para a sua consecução. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 08 de fevereiro de 2024.

Jorge Costa de Araújo

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº043/2024

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE, inscrita no CNPJ nº. 01.790.944/0001-72, com sede na Av. Aguanambi, 2280 – Centro Integrado de Segurança Pública - Quartel do Comando Geral, Aeroporto - neste ato representada por seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Coronel PM Jorge Costa de Araújo, através do presente instrumento, **reconhece expressamente**, com fulcro no art. 37 da Lei Federal nº. 4.320/1964 e também os art. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809/1973, que deve ao servidor JOAQUIM BENEVENUTO DE SOUZA, ocupante do cargo de 2º Tenente, Matrícula: 093.366-1-3, o valor total de R\$ 13.293,72 (treze mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 11.041,14 (onze mil e quarenta e um reais e quatorze centavos) devido ao militar e R\$ 2.252,58 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) de valor patronal, em face de sua promoção ao posto de 2º Tenente na modalidade requerida, a contar de 08 de fevereiro de 2022, conforme fez público o Diário Oficial do Estado nº 185, de 02 de outubro de 2023 e documentação constante no Processo SUITE nº 10061.045137/2023-27, referente à diferença salarial, do período de 08/02/2022 a 31/12/2022. A PMCE se compromete a pagar a presente obrigação sob a Dotação Orçamentária: 10100003.003.01.06.122.196.21122.0.1.500.9.100000.31.90.92.15.1.1.0000, a título de Reconhecimento de Dívida, observados os procedimentos administrativos para a sua consecução. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 08 de fevereiro de 2024.

Jorge Costa de Araújo

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº78/2024 -CMDO/CBMCE - O CORONEL COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo §2º do art. 37 da Lei Estadual nº 13.438, de 07 de janeiro de 2004, RESOLVE: **AFASTAR DO EXERCÍCIO FUNCIONAL** o **BOMBEIRO** militar abaixo relacionado, a contar de 05 de Fevereiro de 2024, em virtude de sua promoção, na modalidade requerida, ter sido publicada no Diário Oficial do Estado Nº 025 de 05 de Fevereiro de 2024. Em consequência, fora iniciado o processo de reserva remunerada ex officio do militar, conforme o disposto no §3º do art. 16 do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, que regulamenta a Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015. Em consequência, militar abaixo relacionado deverá comparecer ao setor de reserva da CGP/CBMCE, munido de documentação necessária para o inicio do processo de Reserva Remunerada Ex Officio.

ORD.	POSTO	NOME	MATRÍCULA
1	1º Tenente	ROBERTO CARLOS GONÇALVES LOPES	100.933-1-7

Em Fortaleza - CE, ao(s) 06 de fevereiro de 2024.

José Cláudio Barreto de Sousa - CEL CG BM
CORONEL COMANDANTE GERAL DO CBMCE

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA INTERESSADO: FRANCISCO WAGNER DE ANDRADE LEITE

NUP: 10021.008321/2023-62

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 35.025.022/0001-90, Órgão vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, neste ato representado pelo Coronel Comandante Geral QOBM José Cláudio Barreto de Sousa, considerando suas atribuições legais de ordenar todas as despesas orçamentárias e reconhecer dívidas, conforme Portaria N° 0097/2023 – GS de 12 de Janeiro de 2023 publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de Janeiro de 2023, e nomeação no Diário Oficial do Estado do Ceará N° 004, de 05 de Janeiro de 2023, e com fulcro no artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 112 da Lei Estadual nº 9.809/73, bem como na Resolução do COGERF nº 12/2021 e nas definições esculpidas na alínea “c”, § 2º, do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RESOLVE **RECONHECER a obrigação de pagar** ao 2º Tenente QOABM **FRANCISCO WAGNER DE ANDRADE LEITE**, Matrícula Funcional nº 113.731-1-9 a dívida no valor de R\$ 4.749,17 (Quatro mil reais, setecentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), referentes à diferença decorrente da sua remuneração após ascensão funcional, a contar de 31/08/2022, conforme Ato de Promocão publicado por meio do Diário Oficial do Estado nº 003, de Janeiro de 2023, na modalidade requerida, conforme ditames da Lei Estadual nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, em razão da obrigação do Estado de quitação referente às Despesas do Exercício Anterior (DEA), a ser pago na dotação orçamentária 10100004.06.122.196.20781.15.319092.1.5009100000.0. QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 30 de janeiro de 2024.

José Cláudio Barreto de Sousa

CORONEL COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ

PERÍCIA FORENSE DO CEARÁ

PORTARIA Nº075/2024 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº 10011.000674/2024-14 foi iniciado em 04/02/2024, RESOLVE conceder **cinco meias diárias** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 162,05 (cento e sessenta e dois reais e cinco centavos) ao servidor **DANIEL GURGEL DO AMARAL MOTA**, matrícula: 300.327-4-8, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Itapipoca-CE, que viajou em objeto de serviço as cidades de Itarema-CE, Marco-CE e Tejucooca-CE, nos dias 31 de janeiro de 2024 e 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2024, com a finalidade de Realização de levantamentos periciais, de acordo com o Artigo 3º, alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de fevereiro de 2024.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***



PORTARIA N°079/2024 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº 10011.00725/2024-16 foi iniciado em 31/01/2024, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), ao servidor **IREUDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula: 108.712-1-2, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL ADJUNTO, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Fortaleza-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Redenção-CE, no dia 15 de janeiro de 2024, com a finalidade de Realizar levantamentos periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea "b" do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°080/2024 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº 10011.00722/2024-74 foi iniciado em 02/02/2024, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), ao servidor **IREUDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula: 108.712-1-2, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL ADJUNTO, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Fortaleza-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Choró-CE, no dia 30 de janeiro de 2024, com a finalidade de Realizar levantamentos periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea "b" do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°081/2024 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº 10011.000737/2024-32 iniciado em 05/02/2024, RESOLVE conceder **uma diária e meia** no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 115,65 (cento e quinze reais e sessenta e cinco centavos), mais 20% de acréscimo, perfazendo um valor total de R\$ 138,78 (cento e trinta e oito reais e setenta e oito centavos) ao servidor **ROGÉRIO ALEXANDRE FREIRES**, matrícula: 300.131-1-5, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL/SUPERVISOR DO NÚCLEO DE PERÍCIAS EXTERNAS - NUPEX, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Fortaleza-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Sobral-CE, nos dias 31 de janeiro a 01 de fevereiro de 2024, com a finalidade de Realização de levantamentos periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea "b" do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°082/2024 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº 10011.000738/2024-87 iniciado em 05/02/2024, RESOLVE conceder **uma diária e meia** no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 115,65 (cento e quinze reais e sessenta e cinco centavos) ao servidor **ROGÉRIO ALEXANDRE FREIRES**, matrícula: 300.131-1-5, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL/SUPERVISOR DO NÚCLEO DE PERÍCIAS EXTERNAS-NUPEX, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Fortaleza-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Tianguá-CE, nos dias 23 a 24 de janeiro de 2024, com a finalidade de Participar de Levantamento técnico/pericial em patrimônio público em Tianguá – CE, de acordo com o Artigo 3º; alínea "b" do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°084/2024 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº 10011.000743/2024-90 foi iniciado em 06/02/2024, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos) ao servidor **DANIEL GURGEL DO AMARAL MOTA**, matrícula: 300.327-4-8, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Itapiopoca-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Itarema-CE, no dia 06 de fevereiro de 2024, com a finalidade de Realização de levantamentos periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea "a" do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°085/2024 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº 10011.000727/2024-05 foi iniciado em 31/01/2024, RESOLVE CONCEDER **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), ao servidor **FRANCISCO MARCONDES FRANÇA DE SOUSA**, matrícula nº 155.301-1-1, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL ADJUNTO, lotado no Núcleo de Perícia Forense, em Fortaleza-CE, que viajou em objeto de serviço à cidade de Redenção-CE, no dia 27 de janeiro de 2024, com a finalidade de Realização de exame pericial, de acordo com o artigo 3º; alínea "a" § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10º, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***



EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°2023_001_2707/2024

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2023_001_2707; II - CONTRATANTE: PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ; III - ENDEREÇO: Av. Presidente Castelo Branco, 901 – Moura Brasil, CEP.: 60010-000 – Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.; V - ENDEREÇO: Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2455, bairro Imbiribeira, CEP: 51150-001, Recife/PE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento Ata de Registro de Preços nºARPC.0034.00.2022.GOV.SAD.PE da Secretaria de Administração do Governo do Estado de Pernambuco e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 32.824/2018 e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Constitui-se objeto deste Termo, a **mudança da razão social** da empresa no Contrato Administrativo de nº 2023_001_2707, passando de ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. para COMPANHIA ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A. IX - VALOR GLOBAL: Permanecem inalterados os valores constantes no contrato nº 2023_001_2707; X - DA VIGÊNCIA: Permanecem inalterados as demais cláusulas constantes no contrato nº 2023_001_2707; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Administrativo nº 2023_001_2707, celebrado entre as partes que não estejam em contrariedade com o presente termo; XII - DATA: 31/01/2024; XIII - SIGNATÁRIOS: Manuela Chaves Loureiro Cândido – Diretora de Planejamento e Gestão Interna da PEFOCE e Otto Ferreira Diógenes Gurgel – Representante Legal da Contratada.

Lívio César Feitosa Barbosa

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - CPLAG

ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTEIRA N°53/2024 - NUP 10041.000329/2024-23 O DIRETOR GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO** POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por COORDENAR, MONITORA, INSTRUÍR, MINISTRAR E TUTORAR AULAS DO CURSO FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D – Nível I – 2023, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2024, conforme NUP nº 10041.000329/2024-23, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

Leonardo D'Almeida Couto Barreto
DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°53/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024
CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL I - 2023

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORARIA	PERÍODO	TOTAL
WANNINI GALIZA RIZZI DIAS	300.799-1-4	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	FUNDAMENTOS DE LEGISLAÇÃO ATINENTES À REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO E A LAVAGEM DE DINHEIRO	18	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.314,36
JULIUS CAESAR AUGUSTUS FERNANDES ROCHA BERNARDO	300.986-1-7	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	FUNDAMENTOS DE LEGISLAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS	18	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.314,36
DANILO TÁVORA DA FONSECA	30113918	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	FUNDAMENTOS DE LEGISLAÇÃO DE COMBATE À CORRUPÇÃO	18	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.314,36
POLLYANA KARLA ALVES DOS SANTOS	303.048-1-0	MONITOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL... GRUPO - CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL... GRUPO -	40	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 2.920,80
FABIO TORRES VIEIRA	198.330-1-1	COORDENADOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL... GRUPO -	40	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 2.920,80
FÁBIO LOPES ARAUJO	19812111	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR TÁTICO	24	12/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.752,48
EDSON MUNIZ DIOGENES	00062219	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	TIRO POLICIAL DEFENSIVO	27	24/01/2024 a 30/01/2024	R\$ 1.577,07
CLEONARDO DE MESQUITA GOES	15134011	INSTRUTOR	MESTRE	R\$ 102,23	TIRO POLICIAL DEFENSIVO	27	24/01/2024 a 30/01/2024	R\$ 2.760,21
ROMMEL GUILHERME PASSOS KERTH	1268911X	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	TIRO POLICIAL DEFENSIVO	22	24/01/2024 a 30/01/2024	R\$ 1.285,02
WAGNER CRUZ DE SOUSA	00071811	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	TIRO POLICIAL DEFENSIVO	27	24/01/2024 a 30/01/2024	R\$ 1.971,54
FRANCISCO EDUARDO FERREIRA DE SOUZA	16904015	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR TÁTICO	24	12/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.401,84
FRANCISCO ALBERTO BASTOS BARRETO	300453-1-9	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	TÉCNICAS OPERACIONAIS	10	23/01/2024 a 25/01/2024	R\$ 730,20
MARCELO DAVID ALMEIDA	40501517	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	EDUCAÇÃO FÍSICA.	16	02/01/2024 a 25/01/2024	R\$ 934,56
FAGNER MELO DA MOTA	30044118	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	TÉCNICAS OPERACIONAIS	10	23/01/2024 a 25/01/2024	R\$ 584,10
DIEGO RIBEIRO DE MENDONÇA	30485416	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	DEFESA. PESSOAL	10	08/01/2024 a 29/01/2024	R\$ 730,20
ELIYEDE FONTENELE DE SOUZA	40468412	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	TIRO POLICIAL DEFENSIVO	27	24/01/2024 a 30/01/2024	R\$ 1.577,07
DEBORA CAVALCANTE DE FALCONERI TEIXEIRA	300.806-1-0	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	DEFESA. PESSOAL	16	03/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.168,32
EDSON MUNIZ DIOGENES	00062219	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	ARMAS E MUNIÇÕES LETAIS E MENOS LETAIS E EQUIPAMENTOS	13	11/01/2024 a 22/01/2024	R\$ 759,33
ROMMEL GUILHERME PASSOS KERTH	1268911X	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	ARMAS E MUNIÇÕES LETAIS E MENOS LETAIS E EQUIPAMENTOS	18	11/01/2024 a 22/01/2024	R\$ 1.051,38
NEIRILENE DE OLIVEIRA MOREIRA	30042514	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CRIMINOLOGIA E VITIMOLOGIA	9	02/01/2024 a 09/01/2024	R\$ 657,18
CLAUDIO MARQUES MAIA	40470816	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ESTUDOS DA POLÍCIA: SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, HISTÓRIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ	12	02/01/2024 a 18/01/2024	R\$ 876,24
HUGGO LEONARDO DE LIMA ANASTÁCIO	30120337	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	INVESTIGAÇÃO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO	9	03/01/2024 a 10/01/2024	R\$ 657,18
ANTONIO BRUNO CAVALCANTE FARIAS	301.209-1-4	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO POLICIAL APLICADOS À INVESTIGAÇÃO	31	03/01/2024 a 15/01/2024	R\$ 1.810,71
ANTONIO BRUNO CAVALCANTE FARIAS	301.209-1-4	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	RELATÓRIOS POLICIAIS - TEORIA E PRÁTICA	9	12/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 525,69
PATRICIA PEREIRA GONÇALVES	301.195-8-4	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	INTRODUÇÃO À INVESTIGAÇÃO POLICIAL	24	02/01/2024 a 25/01/2024	R\$ 1.752,48

TOTAL DE H/A PORTARIA: 499
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 34.347,48

*** *** ***

PORTEIRA N°54/2024 - NUP 10041.000335/2024-81 O DIRETOR GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO** POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por COORDENAR, MONITORAR, INSTRUÍR, MINISTRAR E TUTORAR AULAS DO CURSO FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D – Nível I – 2023 – GRUPO 18, REFERENTE AO MÊS DE



JANEIRO DE 2024, conforme NUP nº 10041.000335/2024-81, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021.

ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

Leonardo D'Almeida Couto Barreto

DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº54/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024
CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL I - 2023

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
ANTÔNIO GILBERTO PINHEIRO	198.112-1-2	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	FUNDAMENTOS DE LEGISLAÇÃO DE COMBATE À CORRUPÇÃO	18	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.314,36
ANNA CLARISSE LAVOR FERREIRA	30092813	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	FUNDAMENTOS DE LEGISLAÇÃO ATINENTES À REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO E À LAVAGEM DE DINHEIRO	18	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.314,36
ENILSON MOURA PONTES FILHO	167968-1-6	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	FUNDAMENTOS DE LEGISLAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS	10	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 730,20
PAULA PERPÉTUA BARROS MACIEL	00077410	MONITOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL... GRUPO -	40	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 2.920,80
JANAINA PEREIRA RODRIGUES	301.231-3-1	COORDENADOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL... GRUPO -	40	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 2.920,80
FRANCISCO ALBERTO BASTOS BARRETO	300453-1-9	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	DEFESA. PESSOAL	8	11/01/2024 a 30/01/2024	R\$ 584,16
CLAUDIO JOSÉ PATRIOLINO FÉLIX FILHO	300428-1-6	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	EDUCAÇÃO FÍSICA.	24	05/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.401,84
CARLOS ALEXANDRE MARQUES	40456317	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ARMAS E MUNIÇÕES LETAIS E MENOS LETAIS E EQUIPAMENTOS	9	02/01/2024 a 09/01/2024	R\$ 657,18
ISAAC DIEB HOLANDA SALES	30095618	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR TÁTICO	13	18/01/2024 a 30/01/2024	R\$ 949,26
RICARDO CÉSAR DE FREITAS ARAÚJO	30120590	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ARMAS E MUNIÇÕES LETAIS E MENOS LETAIS E EQUIPAMENTOS	9	02/01/2024 a 09/01/2024	R\$ 657,18
ANTONIO DIDEROT BEZERRA COUTINHO	84396605	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	DEFESA. PESSOAL	16	02/01/2024 a 30/01/2024	R\$ 1.168,32
FRANCISCO JODY MARTINS DE VASCONCELOS	300214-1-X	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR TÁTICO	16	18/01/2024 a 30/01/2024	R\$ 1.168,32
FRANCISCA ELAINE MATOS PEREIRA	30081110	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO POLICIAL APlicados à INVESTIGAÇÃO	16	11/01/2024 a 29/01/2024	R\$ 1.168,32
MARCOS AURELIO FURTADO MACHADO	40488618	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	RELATÓRIOS POLICIAIS - TEORIA E PRÁTICA	24	08/01/2024 a 19/01/2024	R\$ 1.752,48
MIRNA DE LIMA BARBOZA	30120728	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS	15	22/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.095,30
CRISTOVAM COLOMBO CIRQUEIRA FERREIRA FILHO	30124529	PROFESSOR	MESTRE	R\$ 102,23	ESTUDOS DA POLÍCIA: SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, HISTÓRIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ	12	02/01/2024 a 23/01/2024	R\$ 1.226,76
ANA MARIA DE ARAUJO PADILHA	30078918	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	INVESTIGAÇÃO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO	4	02/01/2024 a 09/01/2024	R\$ 292,08
FELIPE MARTINIANO DE ALMEIDA	301.227-0-4	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	INTRODUÇÃO À INVESTIGAÇÃO POLICIAL	24	03/01/2024 a 19/01/2024	R\$ 1.752,48
TIAGO BEZERRA LIMA	301.219-6-1	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	TÉCNICAS DE ENTREVISTA	7	29/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 408,87
DIONÍSIO DA SILVA VERÇOSA	30733819	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	PORTUGUÊS INSTRUMENTAL E REDAÇÃO OFICIAL	16	03/01/2024 a 10/01/2024	R\$ 934,56
VEIBEQUEENEDE CAVALCANTE NOGUEIRA	40454-1-2	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	INVESTIGAÇÃO DE CRIME DE HOMICÍDIO	18	22/01/2024 a 29/01/2024	R\$ 1.051,38

TOTAL DE H/A PORTARIA: 357
 VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 25.469,01

*** * *** *

PORTARIA Nº56/2024 - NUP 10041.000333/2024-91 O DIRETOR GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO** POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por COORDENAR, MONITORA, INSTRUIR, MINISTRAR E TUTORAR AULAS DO CURSO FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLICIA CIVIL DE CLASSE D - Nível I – 2023 – GRUPO 16, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2024, conforme NUP nº 10041.000333/2024-91 realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021.

ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

Leonardo D'Almeida Couto Barreto

DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº56/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024
CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL I - 2023

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
IVANA COELHO MARQUES FIGUEIREDO	19876217	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	FUNDAMENTOS DE LEGISLAÇÃO ATINENTES À REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO E À LAVAGEM DE DINHEIRO	13	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 949,26
FERNANDA CLEA MAGALHÃES DE SENA	30028511	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	FUNDAMENTOS DE LEGISLAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS	18	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.314,36
KARLUS KLEBER SANDES SANTOS	300.822-1-4	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	FUNDAMENTOS DE LEGISLAÇÃO DE COMBATE À CORRUPÇÃO	10	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 730,20
ANTÔNIO HILTON DO NASCIMENTO LIMA	300948-1-6	MONITOR	MÉDIO	R\$ 29,20	CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL... GRUPO -	40	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.168,00
FRANCISCA HELENA GUILHERME DOS SANTOS	000070-1-3	COORDENADOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL... GRUPO -	40	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 2.920,80
AMILTON JOSE FLOR SILVA	30150716	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ARMAS E MUNIÇÕES LETAIS E MENOS LETAIS E EQUIPAMENTOS	3	25/01/2024 a 25/01/2024	R\$ 219,06
MARCELINO DE OLIVEIRA RIBEIRO	19875318	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ARMAS E MUNIÇÕES LETAIS E MENOS LETAIS E EQUIPAMENTOS	12	09/01/2024 a 25/01/2024	R\$ 876,24



NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
EDILSON RUBEM PEREIRA CARIOSA	307.141-1-3	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	DEFESA. PESSOAL	12	02/01/2024 a 25/01/2024	R\$ 876,24
FRANCISCO ELMAR SANTOS DE AGUIAR	308.806-7-6	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	DEFESA. PESSOAL	10	04/01/2024 a 25/01/2024	R\$ 584,10
FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA JÚNIOR	30123883	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR TÁTICO	2	25/01/2024 a 25/01/2024	R\$ 116,82
BRENO FONTENELE PELUCIO	19837416	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	INVESTIGAÇÃO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO	9	02/01/2024 a 09/01/2024	R\$ 657,18
ADERBAL HERCULANO BATISTA NETO	30017811	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	RELATÓRIOS POLICIAIS - TEORIA E PRÁTICA	34	03/01/2024 a 30/01/2024	R\$ 1.985,94
MASSILENE CLAUDETTE DE AZEVEDO PINHEIRO	1331991X	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CONHECIMENTOS BASICOS DE INFORMATICA	16	18/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.168,32
ALCEU HENRIQUE TEIXEIRA VIANA	30054415	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	INTRODUÇÃO À INVESTIGAÇÃO POLICIAL	21	03/01/2024 a 19/01/2024	R\$ 1.533,42
VERÔNICA KARLA LIMA DE FREITAS	30038517	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	PORTUGUÊS INSTRUMENTAL E REDAÇÃO OFICIAL	18	12/01/2024 a 19/01/2024	R\$ 1.314,36
DOUGLAS DA SILVA MARTINS	301.198-0-0	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ESTUDOS DA POLÍCIA: SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, HISTÓRIA DA POLÍCIA CÍVIL DO ESTADO DO CEARÁ	12	02/01/2024 a 18/01/2024	R\$ 876,24
TIAGO BEZERRA LIMA	301.219-6-1	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO POLICIAL APLICADOS À INVESTIGAÇÃO	27	02/01/2024 a 23/01/2024	R\$ 1.577,07
ANA PAULA ALEXANDRE PEREIRA	30121058	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	TÉCNICAS DE ENTREVISTA	2	29/01/2024 a 29/01/2024	R\$ 146,04
REGIS VAGNER DOS SANTOS	405092-1-6	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS	12	22/01/2024 a 29/01/2024	R\$ 700,92
FRANCISCO TALIS GOMES SILVA	300482-1-0	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	INVESTIGAÇÃO DE CRIME DE HOMICÍDIO	18	22/01/2024 a 29/01/2024	R\$ 1.051,38

TOTAL DE H/A PORTARIA: 329
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 20.765,95

*** * *** *

PORTARIA N°57/2024 - NUP 10041.000334/2024-36 O DIRETOR GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO** POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por COORDENAR, MONITORA, INSTRUÍR, MINISTRAR E TUTORAR AULAS DO CURSO FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D – Nível I – 2023 – GRUPO 13, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2024, conforme NUP nº 10041.000334/2024-36 realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

Leonardo D'Almeida Couto Barreto
DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°57/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024
CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL I - 2023

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
KARYNE FIORI PALHANO VICTOR	19878414	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	FUNDAMENTOS DE LEGISLAÇÃO ATINENTES À REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO E À LAVAGEM DE DINHEIRO	18	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.314,36
ANA MARIA DE ARAUJO PADILHA	30078918	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	FUNDAMENTOS DE LEGISLAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS	18	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.314,36
PATRICIA VIEIRA SENA	300.522-1-8	TUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	FUNDAMENTOS DE LEGISLAÇÃO DE COMBATE À CORRUPÇÃO	13	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 759,33
ANTONIO ERIVALDO SANTOS ARAUJO	30122100	MONITOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL... GRUPO -	40	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 2.920,80
MÔNICA PONTES RODRIGUES	300.111-3-9	COORDENADOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL... GRUPO -	40	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 2.920,80
JOSÉ ALEX SAMPAIO MENDES	12543018	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ARMAS E MUNIÇÕES LETAIS E MENOS LETAIS E EQUIPAMENTOS	8	11/01/2024 a 30/01/2024	R\$ 584,16
MARCO ANTONIO DE MESES LIRA	10814111	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	EDUCAÇÃO FÍSICA.	22	03/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.606,44
JEAN PAUL AGUIAR DE AQUINO	30022718	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	DEFESA. PESSOAL	10	02/01/2024 a 26/01/2024	R\$ 584,10
MARCELO BARBOSA DA SILVA	30451813	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR TÁTICO	2	30/01/2024 a 30/01/2024	R\$ 146,04
FRANCISCO NARCELIO PINHEIRO DO NASCIMENTO	4048471X	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	DEFESA. PESSOAL	12	02/01/2024 a 26/01/2024	R\$ 876,24
RICARDO CÉSAR DE FREITAS ARAÚJO	30120590	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR TÁTICO	2	30/01/2024 a 30/01/2024	R\$ 146,04
PAULA KATIUCIA ALVES NERI	404.894-1-X	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	ARMAS E MUNIÇÕES LETAIS E MENOS LETAIS E EQUIPAMENTOS	12	11/01/2024 a 30/01/2024	R\$ 700,92
CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	301.155-1-1	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS	4	22/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 292,08
ERIKA CECILIA FERREYRA RAMIREZ MOURA	19844811	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	INVESTIGAÇÃO DE CRIME DE HOMICÍDIO	18	22/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.314,36
JADER HENRIQUE PESSOA ROCHA	30101618	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	PORTUGUÊS INSTRUMENTAL E REDAÇÃO OFICIAL	16	03/01/2024 a 12/01/2024	R\$ 934,56
HEITOR SAMPAIO BATISTA	30032314	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ESTUDOS DA POLÍCIA: SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, HISTÓRIA DA POLÍCIA CÍVIL DO ESTADO DO CEARÁ	12	02/01/2024 a 23/01/2024	R\$ 876,24
ALISSON GOMES DA SILVA	30082117	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	INVESTIGAÇÃO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO	9	02/01/2024 a 09/01/2024	R\$ 657,18
THIAGO SEABRA PINTO BEZERRA	30028813	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	INTRODUÇÃO À INVESTIGAÇÃO POLICIAL	24	03/01/2024 a 19/01/2024	R\$ 1.752,48
NONACILDA FEITOZA MOREIRA	30120779	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	TÉCNICAS DE ENTREVISTA	2	31/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 146,04
LAMARTINE LIMA FEITOSA DE OLIVEIRA	30064410	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO POLICIAL APLICADOS À INVESTIGAÇÃO	15	16/01/2024 a 18/01/2024	R\$ 1.095,30
WILLIAM GAMA ASSUNCAO	301.246-9-6	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	RELATÓRIOS POLICIAIS - TEORIA E PRÁTICA	36	08/01/2024 a 29/01/2024	R\$ 2.102,76



NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
FRANCISCA CLEIDE RODRIGUES	301.244-5-6	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO POLICIAL APPLICADOS À INVESTIGAÇÃO	12	02/01/2024 a 11/01/2024	R\$ 700,92
PEDRO SÉRGIO CORREIA CARVALHO	301211-9-8	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CONHECIMENTOS BASICOS DE INFORMATICA	18	23/01/2024 a 30/01/2024	R\$ 1.314,36

TOTAL DE H/A PORTARIA: 363
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 25.059,87

*** *** ***

PORTARIA N°58/2024 - NUP 10041.000320/2024-12 O DIRETOR GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO** POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por COORDENAR, MONITORAR, INSTRUIR, MINISTRAR E TUTORAR AULAS DO CURSO FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLICIA CIVIL DE CLASSE D – Nível I – 2023 – GRUPO 04, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2024, conforme NUP nº 10041.000320/2024-12, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021.

Leonardo D'Almeida Couto Barreto

DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°58/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024
CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL I - 2023

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
FERNANDO MANACES ALEXANDRE NUNES	1679581X	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	FUNDAMENTOS DE LEGISLAÇÃO DE COMBATE À CORRUPÇÃO	18	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.314,36
FILIPE VERAS NAVARRO	30104412	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	FUNDAMENTOS DE LEGISLAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS	18	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.314,36
ANA PAULA FERNANDES SILVA RODRIGUES	30091019	TUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	FUNDAMENTOS DE LEGISLAÇÃO ATINENTES À REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO E À LAVAGEM DE DINHEIRO	18	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.051,38
KARITUCIA DE LIMA ARAUJO	30043812	MONITOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLICIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL... GRUPO -	40	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 2.920,80
JAMILLE DOS SANTOS DE MOURA	0000491X	COORDENADOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL... GRUPO -	40	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 2.920,80
PAULO RAMON RODRIGUES TAVARES	1360231X	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	TIRO POLICIAL DEFENSIVO	22	24/01/2024 a 30/01/2024	R\$ 1.606,44
CARLOS FREDERICO FERNANDES GADELHA	00003417	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	TIRO POLICIAL DEFENSIVO	22	24/01/2024 a 30/01/2024	R\$ 1.606,44
JOSÉ MAIA GADELHA JUNIOR	000.864-1-X	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	TIRO POLICIAL DEFENSIVO	27	24/01/2024 a 30/01/2024	R\$ 1.971,54
JOSÉ MAIA GADELHA JUNIOR	000.864-1-X	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ARMAS E MUNIÇÕES LETAIS E MENOS LETAIS E EQUIPAMENTOS	13	11/01/2024 a 22/01/2024	R\$ 949,26
JESSÉ DA COSTA SANTOS	19881415	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	DEFESA. PESSOAL	18	05/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.051,38
JOSÉ MARIA FACUNDO BARBOSA	15122919	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	TIRO POLICIAL DEFENSIVO	27	24/01/2024 a 30/01/2024	R\$ 1.971,54
JESSIVAR FELIX DOURADO	19825418	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	TÉCNICAS OPERACIONAIS	10	23/01/2024 a 25/01/2024	R\$ 584,10
RIVELINO MISAC MARTINS DE OLIVEIRA	301.893-1-0	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	TIRO POLICIAL DEFENSIVO	27	24/01/2024 a 30/01/2024	R\$ 1.971,54
FRANCISCO IDELVAN FERNANDES MAGALHÃES JÚNIOR	30170318	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR TÁTICO	10	29/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 730,20
LINCOLN DUARTE DANIELCI	431.063-5-X	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	DEFESA. PESSOAL	16	08/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 934,56
JULIANO DE PINHO PESSOA FILHO	30024613	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	TÉCNICAS OPERACIONAIS	10	23/01/2024 a 25/01/2024	R\$ 730,20
KARLA CHAVES VIEIRA	30043219	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CRIMINOLOGIA E VITIMOGIA	9	02/01/2024 a 09/01/2024	R\$ 657,18
MANUELA THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA	40501312	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	RELATÓRIOS POLICIAIS - TEORIA E PRÁTICA	18	12/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.314,36
PAULO HENRIQUE PEREIRA MELO	40506616	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	EDUCAÇÃO FÍSICA.	16	02/01/2024 a 25/01/2024	R\$ 934,56
DANIEL BANDEIRA GOMES	301.206-5-5	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	INVESTIGAÇÃO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO	9	05/01/2024 a 10/01/2024	R\$ 657,18
MARIA GLEICIANE SOUZA DE LIMA	300.949-1-3	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ESTUDOS DA POLÍCIA: SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, HISTÓRIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ	9	02/01/2024 a 18/01/2024	R\$ 657,18
MARCOS ROBERTO BARROS DA SILVA	301186-1-8	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO POLICIAL APPLICADOS À INVESTIGAÇÃO	31	03/01/2024 a 15/01/2024	R\$ 2.263,62

TOTAL DE H/A PORTARIA: 428
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 30.112,98

*** *** ***

PORTARIA N°59/2024 - NUP 10041.000318/2024-43 O DIRETOR GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO** POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por COORDENAR, MONITORAR, INSTRUIR, MINISTRAR E TUTORAR AULAS DO CURSO FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLICIA CIVIL DE CLASSE D – Nível I – 2023 – GRUPO 17, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2024, conforme NUP nº 10041.000318/2024-43, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021.

Leonardo D'Almeida Couto Barreto

DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°59/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024
CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL I - 2023

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
ANTÔNIO GILBERTO PINHEIRO	198.112-1-2	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	FUNDAMENTOS DE LEGISLAÇÃO DE COMBATE À CORRUPÇÃO	18	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.314,36
ANNA CLARISSE LAVOR FERREIRA	30092813	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	FUNDAMENTOS DE LEGISLAÇÃO ATINENTES À REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO E À LAVAGEM DE DINHEIRO	18	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.314,36
ENILSON MOURA PONTES FILHO	167968-1-6	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	FUNDAMENTOS DE LEGISLAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS	18	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.314,36
CAMILY PEREIRA DAVID	30167112	MONITOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL... GRUPO -	40	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 2.920,80
ANA KARINA DE SOUZA HOLANDA RODRIGUES	30122380	COORDENADOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL... GRUPO -	40	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 2.336,40
PAULO RAMON RODRIGUES TAVARES	1360231X	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ARMAS E MUNIÇÕES LETAIS E MENOS LETAIS E EQUIPAMENTOS	9	02/01/2024 a 09/01/2024	R\$ 657,18
TIAGO PEREIRA OLÍMPIO	40514112	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR TÁTICO	16	18/01/2024 a 30/01/2024	R\$ 1.168,32
ADLANTA MOURÃO BRITO	40458115	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	DEFESA. PESSOAL	16	02/01/2024 a 30/01/2024	R\$ 1.168,32
EVERTON GEORGE CAIQUE DE SOUSA MENEZES	308.894-9-5	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR TÁTICO	16	18/01/2024 a 30/01/2024	R\$ 934,56
SANTHIAGO CASTRO DA SILVA	3010652	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	ARMAS E MUNIÇÕES LETAIS E MENOS LETAIS E EQUIPAMENTOS	9	02/01/2024 a 09/01/2024	R\$ 525,69
WILSON COSTA NOGUEIRA NETO	405.177-1-5	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	DEFESA. PESSOAL	18	02/01/2024 a 30/01/2024	R\$ 1.314,36
ANTONIO JOILDO ARAUJO MOTA	301.209-2-2	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	EDUCAÇÃO FÍSICA.	26	03/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.898,52
ALVARO MANOEL DA SILVA JUNIOR	16791911	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO POLICIAL APLICADOS À INVESTIGAÇÃO	18	11/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.314,36
ALVARO MANOEL DA SILVA JUNIOR	16791911	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	TÉCNICAS DE ENTREVISTA	7	29/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 511,14
RENATA SILVA PINHEIRO MELO	16788511	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ESTUDOS DA POLÍCIA: SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, HISTÓRIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ	12	02/01/2024 a 23/01/2024	R\$ 876,24
ELIEL DE SOUSA FREITAS	3004181X	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	RELATÓRIOS POLICIAIS - TEORIA E PRÁTICA	20	08/01/2024 a 19/01/2024	R\$ 1.460,40
JUSCELITA ALVES RODRIGUES	30019911	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	PORTUGUÊS INSTRUMENTAL E REDAÇÃO OFICIAL	16	03/01/2024 a 10/01/2024	R\$ 1.168,32
FRANCISCO GLEIBSON DA SILVA SANTOS	30124111	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	INTRODUÇÃO À INVESTIGAÇÃO POLICIAL	13	03/01/2024 a 19/01/2024	R\$ 949,26
MARIANA PAES DIOGENES DE PAULA	301.251-1-8	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	INVESTIGAÇÃO DE CRIME DE HOMICÍDIO	16	22/01/2024 a 29/01/2024	R\$ 1.168,32
ANA PAULA MAGALHÃES DE CARVALHO	404.610-1-9	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	INVESTIGAÇÃO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO	9	02/01/2024 a 09/01/2024	R\$ 657,18
FRANCISCO MAGNO SOARES DO NASCIMENTO	301221-5-1	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS	15	22/01/2024 a 30/01/2024	R\$ 1.095,30
HERMES SOUSA OLIVEIRA	304597-1-7	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	CONHECIMENTOS BÁSICOS DE INFORMATICA	8	11/01/2024 a 16/01/2024	R\$ 467,28

TOTAL DE H/A PORTARIA: 378
 VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 26.535,03

*** * *** *

PORTARIA N°60/2024 - NUP 10041.000330/2024-58 O DIRETOR GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO** POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por COORDENAR, MONITORAR, INSTRUÍR, MINISTRAR E TUTORAR AULAS DO CURSO FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D – Nível I – 2023 – GRUPO 08, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2024, conforme NUP nº 10041.000330/2024-58, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

Leonardo D'Almeida Couto Barreto
 DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°60/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024
CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL I - 2023

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
MARCOS CESAR SERRA DE FREITAS	00071110	TUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	FUNDAMENTOS DE LEGISLAÇÃO DE COMBATE À CORRUPÇÃO	18	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.051,38
PEDRO PAULO GOMES JUNIOR	301.198-9-4	TUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	FUNDAMENTOS DE LEGISLAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS	18	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.051,38
LUCAS SALDANHA DE ARAGÃO	30052110	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	FUNDAMENTOS DE LEGISLAÇÃO ATINENTES À REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO E À LAVAGEM DE DINHEIRO	18	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.314,36
MARIA PRISCILA FREITAS SOUZA	30206010	MONITOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL... GRUPO -	40	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 2.920,80
RAIMUNDA NECY PINHEIRO PARENTE	19714512	COORDENADOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL... GRUPO -	40	21/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 2.920,80
FREDERICOO GUILHERME PARENTE BRITO	151345-1-8	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	TIRO POLICIAL DEFENSIVO	27	25/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.971,54



NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
FREDERICO GUILHERME PARENTE BRITO	151345-1-8	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ARMAS E MUNIÇÕES LETAIS E MENOS LETAIS E EQUIPAMENTOS	12	02/01/2024 a 16/01/2024	R\$ 876,24
JOSENIR DE LIMA PEREIRA	00076112	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	DEFESA. PESSOAL	18	03/01/2024 a 24/01/2024	R\$ 1.314,36
EDINARDO OLIVEIRA DA CRUZ	10384311	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	TIRO POLICIAL DEFENSIVO	27	25/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.971,54
ROBERTO WILLAMY DE FREITAS BARRETO	16900613	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	TIRO POLICIAL DEFENSIVO	27	25/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.577,07
CARLOS ALBERTO DE SOUSA JUNIOR	16900419	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	ARMAS E MUNIÇÕES LETAIS E MENOS LETAIS E EQUIPAMENTOS	12	02/01/2024 a 16/01/2024	R\$ 700,92
CARLOS ALBERTO DE SOUSA JUNIOR	16900419	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	TIRO POLICIAL DEFENSIVO	27	25/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.577,07
FELIPE VASCONCELOS FROTA	30422813	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CONDUÇÃO VEICULAR OPERACIONAL - TEORIA E PRÁTICA	18	24/01/2024 a 26/01/2024	R\$ 1.314,36
DANIELE VIDAL DE CASTRO BARROSO	30023714	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	CONDUÇÃO VEICULAR OPERACIONAL - TEORIA E PRÁTICA	10	26/01/2024 a 26/01/2024	R\$ 584,10
ALCEU HENRIQUE TEIXEIRA VIANA	30054415	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	DEFESA. PESSOAL	16	03/01/2024 a 24/01/2024	R\$ 1.168,32
BRUNO AQUINO MOURA SAMPAIO	30073118	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	EDUCAÇÃO FÍSICA.	14	02/01/2024 a 30/01/2024	R\$ 1.022,28
WLADMIR SIQUEIRA DE FARIA	305.974-1-9	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	CONDUÇÃO VEICULAR OPERACIONAL - TEORIA E PRÁTICA	10	26/01/2024 a 26/01/2024	R\$ 584,10
ADLANTA MOURÃO BRITO	40458115	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	INTRODUÇÃO À INVESTIGAÇÃO POLICIAL	24	03/01/2024 a 18/01/2024	R\$ 1.752,48
RAMON SOUSA OLIVEIRA	19827917	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO POLICIAL APLICADOS À INVESTIGAÇÃO	31	02/01/2024 a 30/01/2024	R\$ 1.810,71
JARDEM FELIX DE MOURA	308.525-1-6	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	PORTUGUÊS INSTRUMENTAL E REDAÇÃO OFICIAL	10	03/01/2024 a 12/01/2024	R\$ 584,10
ALISSON GOMES DA SILVA	30082117	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	INVESTIGAÇÃO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO	6	23/01/2024 a 30/01/2024	R\$ 438,12
ALEX PINHEIRO LIMA	300.924-1-4	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	ESTUDOS DA POLÍCIA: SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, HISTÓRIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ	12	02/01/2024 a 30/01/2024	R\$ 700,92
SARA PEREIRA SILVA	3006951X	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CRIMINOLOGIA E VITIMOLOGIA	6	03/01/2024 a 05/01/2024	R\$ 438,12
EDISON FRANKLIN DOMINGOS DE SOUZA	301214-0-6	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	RELATÓRIOS POLICIAIS - TEORIA E PRÁTICA	36	08/01/2024 a 22/01/2024	R\$ 2.628,72

TOTAL DE H/A PORTARIA: 477
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 32.273,79

*** * *** *

PORTARIA N°61/2024 - NUP 10041.000325/2024-45 O DIRETOR GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO** POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por COORDENAR, MONITORAR, INSTRUÍR, MINISTRAR E TUTRAR AULAS DO CURSO FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLICIA CIVIL DE CLASSE D – Nível I – 2023 – GRUPO 15, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2024, conforme NUP nº 10041.000325/2024-45, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2024.

Leonardo D'Almeida Couto Barreto

DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°61/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024
CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL I - 2023

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
IVANA COELHO MARQUES FIGUEIREDO	19876217	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	FUNDAMENTOS DE LEGISLAÇÃO ATINENTES A REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO E À LAVAGEM DE DINHEIRO	18	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.314,36
FERNANDA CLEA MAGALHAES DE SENA	30028511	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	FUNDAMENTOS DE LEGISLAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS	18	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.314,36
KARLUS KLEBER SANDES SANTOS	300.822-1-4	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	FUNDAMENTOS DE LEGISLAÇÃO DE COMBATE À CORRUPÇÃO	18	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.314,36
FLÁVIA CAROLINE GUILHERME NOVAES	30029011	COORDENADOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL... GRUPO -	40	01/01/2024 a 17/01/2024	R\$ 2.920,80
ERIVELTO ROCHA GADELHA	12520611	INSTRUTOR	MESTRE	R\$ 102,23	ARMAS E MUNIÇÕES LETAIS E MENOS LETAIS E EQUIPAMENTOS	12	11/01/2024 a 25/01/2024	R\$ 1.226,76
FRANCISCO ALVES DE MELO	10127114	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ARMAS E MUNIÇÕES LETAIS E MENOS LETAIS E EQUIPAMENTOS	12	11/01/2024 a 25/01/2024	R\$ 876,24
DALISSON MOURA NEPOMUCENO	843.962-2-2	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	DEFESA. PESSOAL	10	02/01/2024 a 16/01/2024	R\$ 730,20
RICARDO CÉSAR DE FREITAS ARAÚJO	30120590	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	DEFESA. PESSOAL	12	02/01/2024 a 25/01/2024	R\$ 876,24
THIAGO LIMA SANTOS	405.134-1-8	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR TÁTICO	2	25/01/2024 a 25/01/2024	R\$ 146,04
BRUNO TACIANO DE OLIVEIRA	30025911	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR TÁTICO	2	25/01/2024 a 25/01/2024	R\$ 116,82
CARLOS ANDRE MOREIRA	301.244-8-0	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	EDUCAÇÃO FÍSICA.	22	03/01/2024 a 29/01/2024	R\$ 1.606,44
FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA	1678561X	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	INVESTIGAÇÃO DE CRIME DE HOMICÍDIO	18	22/01/2024 a 29/01/2024	R\$ 1.051,38
LUCIANA COSTA VALE	19874818	PROFESSOR	MESTRE	R\$ 102,23	INTRODUÇÃO À INVESTIGAÇÃO POLICIAL	24	03/01/2024 a 19/01/2024	R\$ 2.453,52
WELSON GOMES PIRES	30049012	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	PORTUGUÊS INSTRUMENTAL E REDAÇÃO OFICIAL	18	12/01/2024 a 19/01/2024	R\$ 1.314,36

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
IVANA COELHO MARQUES FIGUEIREDO	19876217	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	INVESTIGAÇÃO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO	9	02/01/2024 a 09/01/2024	R\$ 657,18
JESSYKA KAROLLINE DE SOUZA SAMPAIO	30120752	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS	12	22/01/2024 a 29/01/2024	R\$ 876,24
JESSYKA KAROLLINE DE SOUZA SAMPAIO	30120752	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	TÉCNICAS DE ENTREVISTA	2	29/01/2024 a 29/01/2024	R\$ 146,04
FRANCISCO GLEIBSON DA SILVA SANTOS	30124111	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO POLICIAL APLICADOS À INVESTIGAÇÃO	27	02/01/2024 a 23/01/2024	R\$ 1.971,54
MARCOS EDSON MATOS CAVALCANTE	405.027-1-8	PROFESSOR	MESTRE	R\$ 102,23	ESTUDOS DA POLÍCIA: SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, HISTÓRIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ	12	02/01/2024 a 18/01/2024	R\$ 1.226,76
FRANCISCO MAGNO SOARES DO NASCIMENTO	301221-5-1	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CONHECIMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA	18	18/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 1.314,36
SUSYANE SILVA DOS SANTOS AGUIAR	30034317	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	RELATÓRIOS POLICIAIS - TEORIA E PRÁTICA	34	03/01/2024 a 30/01/2024	R\$ 1.985,94

TOTAL DE H/A PORTARIA: 340
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 25.439,94

*** * *** *

PORTARIA N°78/2024 - AESP|CE - NUP N° 10041.001072/2023-46 O DIRETOR-GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ - AESP|CE, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no que lhe confere o art. 6º da Lei Estadual N° 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de março de 2010, alterada pela Lei Estadual N° 15.809, de 10 de julho de 2015, que a constituiu como órgão da Administração Pública Direta Estadual, de natureza substantiva, vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - SSPDS, e o Decreto Estadual N° 34.768, de 26 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 27 de maio de 2022, que aprova o Regulamento da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp|CE; CONSIDERANDO que compete à Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp|CE, órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS|CE, realizar, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato, a unificação e execução, com exclusividade, das atividades de ensino das instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado; CONSIDERANDO a homologação das matrículas acostadas ao processo NUP N° 10041.001118/2023-27; CONSIDERANDO o processamento das informações contidas a Comunicação Interna n° 000118/2023/AESP|CE/CEMI, de 04 de julho de 2023, através do NUP N.º 10041.001072/2023-46 e em conformidade com o Art. 31 da Instrução Normativa nº 001/2022 – DG/AESP|CE publicada em DOE nº 165, de 12 de agosto de 2022; RESOLVE: Desligar, a partir de 19 de junho de 2023, o discente **IGOR RAFAEL ALMEIDA SILVA**, abaixo discriminado do Curso de Formação de Oficiais Complementares Policiais Militares - CFCM PM/2023, conforme Art. 31, inciso III da Instrução Normativa nº 001/2022 – DG/AESP|CE publicada em DOE nº 165, de 12 de agosto de 2022:

ORD.	MATRÍCULA FUNCIONAL	NOME
01	300.045-5-8	IGOR RAFAEL ALMEIDA SILVA

Fortaleza, 08 de fevereiro de 2023.

Leonardo D'Almeida Couto Barreto - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL

*** * *** *

PORTARIA N°79/2024 – DG/AESP|CE - NUP N° 10041.002422/2023-91 O DIRETOR GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ - AESP|CE, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no que lhe confere o art. 6º da Lei Estadual N° 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de março de 2010, alterada pela Lei Estadual N° 15.809, de 10 de julho de 2015, que a constituiu como órgão da Administração Pública Direta Estadual, de natureza substantiva, vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - SSPDS, e o Decreto Estadual N° 34.768, de 26 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 27 de maio de 2022, que aprova o Regulamento da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp|CE; CONSIDERANDO que compete à Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp|CE, órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS|CE, realizar, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato, a unificação e execução, com exclusividade, das atividades de ensino das instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado; CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Ação Educacional N° 85/2023, através do NUP 10041.002290/2023/06, bem como o disposto no art. 24 da Instrução Normativa N° 001/2022 - DG/AESP|CE, que trata do Regime Escolar da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp|CE, a qual regula a matrícula nas ações educacionais instituídas pela Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará; Resolve **matricular os 10 (dez) PROFISSIONAIS** de Segurança Pública, devidamente indicados pelo órgão de origem e relacionados no anexo desta Portaria, no Curso Tópicos de Comparação Balística e Segurança em Mecanismos de Arma de Fogo (PERÍODO 25/09/2023 a 29/09/2023). Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp|CE, em Fortaleza - CE, aos 22 de maio de 2023. Curso Tópicos de Comparação Balística e Segurança em Mecanismos de Arma de Fogo (PERÍODO 25/09/2023 a 29/09/2023) Local: Fortaleza Período: 25/09/2023 a 29/09/2023 Carga-Horária: 40h/a

ORD	MATRÍCULA	NOME
1	30033515	CARLOS HENRIQUE MORAES IRINEU
2	30413113	FABIANO ALVES DA SILVA
3	30564618	FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
4	47291313	FLAVIO MARCILIO BEZERRA CAVALCANTE
5	13443610	GUTTEMBERG SOUZA
6	30122615	LUIZ ALFREDO DA SILVA FRAGA SAMPAIO
7	30189310	RIVELINO MISAC MARTINS DE OLIVEIRA
8	30033043	RODRIGO ANDRADE SALES
9	30013115	ROGÉRIO ALEXANDRE FREIRES
10	30032888	TITO CAVALCANTE COSTA LIMA

Fortaleza, 08 de fevereiro de 2024.

Kamilly Távora Campos- DPC PCCE
RESPONDENDO PELA DIRETORIA-GERAL

*** * *** *

PORTARIA N°080/2024 - AESP|CE - NUP N°10041.003501/2023-10 O DIRETOR-GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ - AESP|CE, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no que lhe confere o art. 6º da Lei Estadual N° 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de março de 2010, alterada pela Lei Estadual N° 15.809, de 10 de julho de 2015, que a constituiu como órgão da Administração Pública Direta Estadual, de natureza substantiva, vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - SSPDS, e o Decreto Estadual N° 34.768, de 26 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 27 de maio de 2022, que aprova o Regulamento da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp|CE; CONSIDERANDO que compete à Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp|CE, órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS|CE, realizar, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato, a unificação e execução, com exclusividade, das atividades de ensino das instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado; CONSIDERANDO a homologação das matrículas acostadas ao processo NUP N° 10041.003090/2023-62; CONSIDERANDO o processamento das informações contidas a Comunicação Interna n.º 000295/2023/AESP|CE/CEDIS, de 04 de dezembro de 2023, folha 002, através do NUP N.º 10041.003501/2023-10 e em conformidade com o Art. 31 da Instrução Normativa nº 001/2022 – DG/AESP|CE publicada em DOE nº 165, de 12 de agosto de 2022; RESOLVE: Desligar os 109 (cento e nove) DISCENTES abaixo discriminados do CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA (PERÍODO 13/11/2023 a 24/11/2023), conforme exposto: 1. Desligado conforme Art. 31, inciso V da Instrução Normativa nº 001/2022 – DG/AESP|CE publicada em DOE nº 165, de 12 de agosto de 2022;

ORD	NOME	MATRÍCULA FUNCIONAL
1	ALISSON MOURA NEPOMUCENO	84396109
2	ALLAN PATRICK DANTAS DE MORAIS	30108612
3	ANA PATRICIA AZEVEDO BEZERRA DA CRUZ	11084419
4	ANDERSON HENRIQUE SALES OLIVEIRA	30123700
5	ANTONIO CELTON VASCONCELOS DE OLIVEIRA	30034279
6	ANTONIO CLEITON PEREIRA DE CASTRO	30058011
7	ANTONIO BRUNO MOUTA ALVES	30898052
8	ANTONIO GILBERTO SOUSA ALMEIDA	30877527



ORD	NOME	MATRÍCULA FUNCIONAL
9	ANTONIO JOS DE SOUZA JUNIOR	30707311
10	ANTONIO LEONARDO RODRIGUES DE ALMEIDA	30864875
11	ANTONIO MARCOS RODRIGUES COSTA	30891007
12	ANTONIO NATANAEL PEREIRA DA COSTA	30269314
13	ARLLINGTON ANTONIO DE ANDRADE LEITE	43107216
14	ARNOLDO DE OLIVEIRA SILVA	11079210
15	ATILA PINTO BASTOS	30676319
16	ATILA SAMY SILVA DOURADO	30361814
17	AURELIANO GOMES COUTINHO JUNIOR	30589610
18	CAIO DANIEL FERNANDES MENDES	3091502X
19	CAIO DE CASTRO BEZERRA	30874919
20	CARLOS ALEX OLIVEIRA PIMENTEL	10832314
21	CARLOS EDUARDO BARROS ARAUJO	3075641X
22	CLEITON GREGORIO DE ANDRADE	58801917
23	CLINTON SILVA DE MESQUITA	30023943
24	DELANO ALVES PINHEIRO ARAUJO	30898907
25	DIEGO ALVES BEZERRA	30007317
26	EDUARDO REIS DE SOUSA SILVA JUNIOR	58729418
27	ELIOSMAR GOMES DA SILVA	30769716
28	EMANUEL ALDEMIR DA SILVEIRA	3002348X
29	EMANUELLE EVELINE LIMA DE ARAUJO	58771716
30	EMANUELLE PINHEIRO OLIVEIRA	30246616
31	EVELTON DE CASTRO BRAGA	30007700
32	EVERARDO ALVES FURTADO ROCHA	30634810
33	FELIPE DA JUSTA TEIXEIRA	20249710
34	FERNANDO RIBEIRO SIQUEIRA	3086669X
35	FRANCINILDO SOARES FERREIRA	13495211
36	FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA NEGREIROS	30881559
37	FRANCISCO ALVES MORENO JUNIOR	30403312
38	FRANCISCO CLEURISVAN ALVES MORAIS	13450617
39	FRANCISCO EBERT DE ARAUJO GOMES	12710119
40	FRANCISCO FELIPE DE LIMA ARAUJO	30791517
41	FRANCISCO IVANILDO BRIGIDO DE SOUSA	30905717
42	FRANCISCO LINDBERG DE OLIVEIRA SILVA	13503613
43	FRANCISCO LUCAS LEAL LOPES	30006488
44	FRANCISCO NECIELDO MACIEL BARROS	1137221x
45	FRANCISCO RAMON TORRES DE OLIVEIRA PEREIRA	3061271X
46	FRANCISCO SÉRGIO DA SILVA BRITO	13489416
47	FRANCISCO WELLINGTON TORQUATO	30614011
48	FRANK WILLYAN DOS SANTOS	30905938
49	GABRIEL REGIS NASCIMENTO	30014936
50	GEARLIS GOMES DE SOUZA	30899652
51	HELDER GLADSON DA SILVA E SOUZA	30011228
52	IANA SOBREIRA DA COSTA	30018214
53	INACIO JORGE FREITAS MARTINS	30898737
54	IRAMILTO DO NASCIMENTO COSTA	30620518
55	ISMAEL LIBERATO REBOUCAS	19833712
56	ÍTALO BARBOSA FARIA	30906756
57	IVANILZA MARIANO VIANA SANTOS	30727819
58	IZAIAS DO CARMO DA SILVA	30224019
59	JARDEL MACEDO DA SILVA	30902742
60	JEAN PIERRE BENTO CAMPOS SOUZA	30011449
61	JEANDERSON RIBEIRO AMARAL	30009487
62	JEFFERSON ARAJO PAIVA	30902602
63	JHONATA SOARES DA SILVA	30010507
64	JOABIO LIMA MOITA	3088213X
65	JOÃO PESSOA MENEZES JUNIOR	13596115
66	JONAS GABRIEL DE ALENCAR LIMA	30185412
67	JONATHAS FEITOSA DE CASTRO SILVA	30005015
68	JOAO VITOR DE SOUZA REGO	30026616
69	JORGE LUIS MOURO DE OLIVEIRA FILHO	30042913
70	JORGE MONTENEI LEMOS DA SILVA	3560-01-02
71	JOS CLEILTON FARIA DE ANDRADE	30011112
72	JOS VALDSON MARINHO DE MESQUITA	30024656
73	JOSÉ CARLOS MARTINS DE SOUSA	3090219X
74	JOSE WALISON BARBOSA MARQUES	30927109
75	JOSUE COSTA DOS SANTOS	30869184
76	JULIANA BENICIO DE SOUZA CARVALHO FRANA	30007786
77	JULIO CESAR SILVA PINHEIRO	2646 01 02
78	KELVIN DIOGO DANTAS DE SOUZA	30032663
79	LUAN BRUNO CARVALHO DA COSTA	30524411
80	LUCAS IURI SARAIVA CORRA	30884787
81	LUIZ CARLOS FERNANDES NOGUEIRA	30904117
82	LUIZ CARLOS PEREIRA	30028317
83	MAILSON DE CASTRO VIDAL	58742511
84	MANOEL FARIA DE OLIVEIRA NETO	30644611
85	MARCIO AUGUSTO DE SOUSA	30038568
86	MARCOS GABRIEL DE SANTANA SALES	84397032
87	MARCOS VENICIO LESSA SOBRINHO	30902351
88	MARTA LEILIANNE FERNANDES	3086980X
89	MAYLSON PINHEIRO DE LIMA	30010132
90	MIRELLA CARLA DOMINGUES DE ARAUJO	84397628
91	NAIARA TAINA DE SOUZA MAIA	30017870
92	ONELIO SANTOS DA PAZ	11896510
93	PAULO SERGIO RABELO DE FREITAS	30886976
94	PAULO SERGIO ANTUNES DOS ANJOS	30830717
95	PAULO VICTOR ALVES DE SOUSA	30887093
96	RAFAEL BARBOSA MENDES	30871154
97	RAFAEL MARTINS ROSENDO	30849019
98	RAQUEL EVANGELISTA DA SILVA	30016742
99	RAUL CEZAR CARNEIRO DE OLIVEIRA	58751618
100	RENAN MONTEIRO DA SILVA	30551214
101	RENATO FERREIRA BEZERRA	30904303
102	ROBERIO BARBOSA SOUSA	11883516
103	ROGERIO ANTONIO BRAGA DOS SANTOS FILHO	30012070
104	SAMUEL ABREU DE OLIVEIRA	30026160
105	THIAGO FERREIRA DA SILVA	30086813
106	THIAGO LIMA GOMES	58746711
107	VALDEMAR CEZARIO DA SILVA NETO	30010434
108	VICENTE LUCIANO DA SILVA	12710712
109	YURI KISLEY GOMES DA ROCHA	30003527

Fortaleza, 08 de fevereiro de 2023.

Leonardo D'Almeida Couto Barreto - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL

*** *** ***



PORTEIRA Nº081/2024 - AESP|CE - NUP Nº 10041.003641/2023-98 O DIRETOR-GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ - AESP|CE, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no que lhe confere o art. 6º da Lei Estadual Nº 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de março de 2010, alterada pela Lei Estadual Nº 15.809, de 10 de julho de 2015, que a constituiu como órgão da Administração Pública Direta Estadual, de natureza substantiva, vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - SSPDS, e o Decreto Estadual Nº 34.768, de 26 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 27 de maio de 2022, que aprova o Regulamento da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp|CE; CONSIDERANDO que compete à Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp|CE, órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS/CE, realizar, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato, a unificação e execução, com exclusividade, das atividades de ensino das instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado; CONSIDERANDO a homologação das matrículas acostadas ao processo NUP Nº 10041.001863/2023-76; CONSIDERANDO o processamento das informações contidas na Comunicação Interna Nº 000443/2023/AESP/CE/CECI, de 19 de dezembro de 2023, através do NUP Nº 10041.003641/2023-98 e em conformidade com o Art. 31 da Instrução Normativa nº 001/2022 – DG/AESP|CE publicada em DOE nº 165, de 12 de agosto de 2022; RESOLVE: Desligar, a partir de 20 de novembro de 2023, os 22 (vinte e dois) DISCENTES abaixo discriminados do CURSO DE OPERAÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS - (PERÍODO 24/08 A 20/11/2023), conforme exposto: 1. Desligado conforme Art. 31, inciso II da Instrução Normativa nº 001/2022 – DG/AESP|CE publicada em DOE nº 165, de 12 de agosto de 2022:

ORD.	NOME	Nº DE MATRÍCULA
1	ANTONIO FRANCENILSON LOPES DE SOUSA	20230818152800
2	BRUNO DE SOUSA AMORIM	20230818120726
3	CICERO AILTON DOS SANTOS	20230818130445
4	DANIEL FERREIRA COELHO	20230818120434
5	DIEGO HENRIQUE HOLANDA LIMA DE CASTRO	20230818122712
6	EMANUEL CALIXTO SANTANA LORENO	20230818151128
7	FRANCISCO JAELSON MARTINS DE SA	20230818134057
8	FRANCISCO MAGNO SOARES DO NASCIMENTO	20230818121734
9	IVSON ROGERIO FERNANDES QUEIROZ	20230818122324
10	JAIME GROFF JUNIOR	20230821165351
11	JOSE ALUIZIO BARBOSA DE MENEZES FILHO	20230818124025
12	JOSE IGOR FEITOSA RODRIGUES	20230821165824
13	JOSE JULIAO DO NASCIMENTO JUNIOR	20230818122250
14	KAYMMON BRENO LIMA DA SILVA	20230818130125
15	LEANDRO BATISTA ANDRADE	20230818125446
16	SERGIO RICARDO BRASILEIRO ARAUJO	20230818145534
17	TAGORE CAVALCANTE DOURADO	20230818133233
18	TIAGO PINTO ARARUNA	20230818135142

2. Desligado conforme Art. 31, inciso V da Instrução Normativa nº 001/2022 – DG/AESP|CE publicada em DOE nº 165, de 12 de agosto de 2022:

ORD.	NOME	Nº DE MATRÍCULA
1	FRANCISCO JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR	20230818115919
2	JOAO VITOR VIEIRA COLARES	20230818141551
3	LUCAS DAMASCENO ALVES DE SOUSA	20230818150425
4	THIAGO DE MEDEIROS CELESTINO	20230818142541

Fortaleza, 08 de fevereiro de 2024.

Leonardo D'Almeida Couto Barreto - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL

EXTRATO DO PLANO DE ENSINO

Curso de Capacitação para Prevenção a Intolerância Religiosa, Racial, de Gênero e Orientação Sexual/2023 PAE Nº 113/2023- AESP - NUP Nº 1. IDENTIFICAÇÃO Plano de Ensino referente ao Curso de Capacitação para Prevenção a Intolerância Religiosa, Racial, de Gênero e Orientação Sexual/2023 em consonância com as diretrizes estabelecidas no NUP Nº 10041002937/2023-91 , que trata do PAE Nº 113/2023- AESP. 2. EXECUÇÃO 2.1. Previsão de Período de Matrícula: 10/11/2023 a 13/11/2023; 2.2. Previsão de Período de Atividades: 13/11/2023 a 16/11/2023; 2.3. Previsão de Vagas: Até 30 (trinta) vagas, conforme lista previamente enviada pela AESP/CE; 2.4. Relação de Docentes: deverá ser enviada até dois dias úteis antes do inicio da Turma; 2.5. Relação de Discentes: deverá ser enviada até o dia 09 de novembro de 2023; 2.6. Município: Fortaleza; 2.7. Referencial normativo: Os discentes, durante o curso, estarão sujeitos à Instrução Normativa Nº 01/2022 – DG/AESP/CE, publicada em DOE de 12 de agosto de 2022, que institui o Regime Escolar (RE) da Aesp/CE e demais normativos constantes no PAE do curso. 3. RECURSOS 3.1 Material didático: PCCE; 3.2 Gratificação por Atividade de Magistério – GAMA: AESP/CE Fortaleza/CE, 08 de fevereiro de 2023.

Leonardo D'Almeida Couto Barreto - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL

SECRETARIA DO TRABALHO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 11/2023

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DO TRABALHO – SET, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 49.921.771/0001- 57, com sede na Avenida da Universidade, 2596 - Benfica, nessa Capital. CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A., com sede na Avenida Saraiva, nº 400, sala 10^a, Bairro Vila Cintra, Mogi das Cruzes, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ nº 27.595.780/0001-16. OBJETO: Constitui objeto deste contrato os serviços de locação mensal de veículos automotores destinados à utilização nos desempenhos das atividades da Secretaria do Trabalho do Estado do Ceará de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20230009 - SSPDS e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 916.055,28 (novecentos e dezessete mil e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos) pagos em conformidade com a cláusula sexta. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 59100001.04 .122.211.21405.03.339039.2.5009100000.0. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023. SIGNATARIOS: Vladyson da Silva Viana - CONTRATANTE, Anselmo Tolentino Soares Júnior - CONTRATADO e Paulo Roberto Teixeira - CONTRATADO.

Rodrigo Arruda Cunha
COORDENADOR JURÍDICO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DO DOCUMENTO 003/2024

PROCESSO Nº: 59000.000344 / 2023-66 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da(s) área(s) TÉCNICA E ADMINISTRATIVA – nível superior, da Secretaria do Trabalho – SET, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no processo. JUSTIFICATIVA: A presente dispensa tem por objetivo disciplinar o procedimento de contratação de serviços terceirizados de natureza continuada da Administração Pública Estadual, visando dar-lhe maior efetividade, transparência, racionalidade e estabelecer a isonomia entre os interessados em contratar com a Administração e alcançar a função social do contrato, em conformidade com a legislação que regulamenta no âmbito do poder executivo estadual, a contratação de serviços terceirizados de natureza continuada pelos órgãos e entidades que integram a administração pública do Ceará. VALOR GLOBAL: 4.931.113,56 (quatro milhões novecentos e trinta e um mil cento e treze reais e cinquenta e seis centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 59100001.0 4.122.421.20224.03.339037.1.5009100000.0 - 08329. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. CONTRATADA: SERV-NORD TERCEIRIZACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 47.482.519/0001-17, sediada à Rua Teofredo Goiana, nº 831, Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE, CEP: 60.822-630. DISPENSA: Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e Parecer Jurídico, constante nos autos do Processo Administrativo NUP 59000.000344/2023-66, para a contratação de empresa especializada na prestação de



serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da(s) área(s) TÉCNICA E ADMINISTRATIVA – nível superior, da Secretaria do Trabalho – SET, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no processo, com a empresa SERVNORD TERCEIRIZACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 47.482.519/0001-17, sediada à Rua Teófilo Goiana, nº 831, Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE, CEP: 60.822-630, no valor global de R\$ 4.931.113,56 (quatro milhões novecentos e trinta e um mil e cento e treze reais e cinquenta e seis centavos), pelo período de até 12 (doze) meses. RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos da Lei nº 14.133/2021 o ato de Declaração de Dispensa de Licitação proferido por mim, Vladyslon da Silva Viana, Secretário do Trabalho, nos autos do Processo NUP 59000.000344/2023-66, fundamento no artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Rodrigo Arruda

COORDENADORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 004/2024

PROCESSO Nº: 59000.000345 / 2023-19 OBJETO: Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da(s) área(s) TÉCNICA E ADMINISTRATIVA – nível médio, da Secretaria do Trabalho – SET, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no processo. JUSTIFICATIVA: A presente dispensa tem por objetivo disciplinar o procedimento de contratação de serviços terceirizados de natureza continuada no âmbito da Administração Pública Estadual, visando dar-lhe maior efetividade, transparência, racionalidade e estabelecer a isonomia entre os interessados em contratar com a Administração e alcançar a função social do contrato, em conformidade com a legislação que regulamenta no âmbito do poder executivo estadual, a contratação de serviços terceirizados de natureza continuada pelos órgãos e entidades que integram a administração pública do Ceará. VALOR GLOBAL: 1.565.660,88 (um milhão quinhentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 59100001.04.122.421.2024.03.339037.1.5009100000.0 - 08329. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. CONTRATADA: SERVNORD TERCEIRIZACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 47.482.519/0001-17, sediada à Rua Teófilo Goiana, nº 831, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP: 60.822-630. DISPENSA: Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e Parecer Jurídico, constante nos autos do Processo Administrativo NUP 59000.000345/2023-19, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da(s) área(s) TÉCNICA E ADMINISTRATIVA – nível médio, da Secretaria do Trabalho – SET, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no processo, com a empresa SERVNORD TERCEIRIZACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 47.482.519/0001-17, sediada à Rua Teófilo Goiana, nº 831, Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE, CEP: 60.822-630, no valor global de R\$ 1.565.660,88 (um milhão quinhentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), pelo período de até 12 (doze) meses- Vladyslon da Silva Viana -Secretário do Trabalho. RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos da Lei nº 14.133/2021 o ato de Declaração de Dispensa de Licitação proferido por mim, Vladyslon da Silva Viana, Secretário do Trabalho, nos autos do Processo NUP 59000.000345/2023-19, fundamento no artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Rodrigo Arruda

COORDENADORIA JURÍDICA

SECRETARIA DO TURISMO

DESPACHO DECISÓRIO

Assunto: Pena de Multa – Contratos nºs 07/2020 e 22/2022 – EMPRESA REALIZA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. – Processo NUP 36001.000277/2023-74. CONSIDERANDO, que a aplicação de sanções administrativas pela Administração visa preservar o interesse público quando este é abalado por atos ilícitos cometidos na execução de contratos administrativos, e, CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico de p. 163/173, devidamente ratificado pela autoridade competente e constante do Processo NUP 36001.000277/2023-74, por meio dos quais restou demonstrado que a empresa REALIZA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.603.680/0001-45, descumpriu obrigações contratuais firmadas nos Contratos nºs 07/2020 e 22/2022, RESOLVE: 1. Aplicar à empresa REALIZA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.603.680/0001-45, estabelecida na Rua Antenor Rocha Alexandre, 411 - Altos, Parque Manibura, Fortaleza – CE: 1.1 Pelo descumprimento das cláusulas 10.5 e 10.9 do CTR nº 07/2020 PENALIDADE DE MULTA diária de 0,1% (um décimo por cento), elevada para 0,3 (três décimos por cento) em caso de reincidência sobre o valor da nota de empenho, que corresponde ao valor total de R\$ 142.473,18 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e dezoito centavos), conforme apurado no cálculo de p. 153/154 dos autos NUP 36001.000277/2023-74; 1.2. Pelo descumprimento das cláusulas 11.8 e 11.12 do CTR nº 22/2022 PENALIDADE DE MULTA diária de 0,8% (oito décimos por cento), sobre o valor mensal do contrato, que corresponde ao valor total de R\$ 154.659,13 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e treze centavos), conforme apurado no cálculo de p. 155/156, constante dos autos 36001.000277/2023-74. 2.Revogar as disposições em contrário. Certifique-se o interessado. Jonas Dezidor da Silva Filho (Secretário Executivo do Turismo).

Mateus Rodrigues Lins

COORDENADOR - ASJUR



CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98/2011 c/c Art. 19 da Lei Complementar nº 258/2021 e, CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar, protocolizado sob SPU nº 230502457-0, instaurado por intermédio da PORTARIA CGD Nº747/2023, publicada no D.O.E. CE nº 173, de 14 de setembro de 2023, visando apurar a responsabilidade disciplinar do policial penal PP CLEYDSO HERBET PEREIRA DE SOUZA, em razão dos fatos apresentados por meio do Relatório Técnico oriundo da Coordenadoria de Inteligência – COINT/CGGD (fl. 08), noticiando acerca da investigação conduzida pela 23ª Delegacia da Polícia de Salgueiro-Pernambuco-PE, pela suposta prática de três tentativas de homicídio (Inquérito Policial nº 03023.0193.00065/2023), praticadas, em tese, pelo acusado epigrafado, tendo como vítimas Carlos Henrique Alves da Silva, Jorge Luiz Neto da Silva e Ursula Priscila da Silva, fatos ocorridos no dia 05/03/2023; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, o processado foi devidamente cientificado das acusações (fls. 51/54). A defesa do acusado no dia 23 de janeiro de 2024, encaminhou cópia da Decisão de Pronúncia e Impronta, proferida no dia 13 de novembro de 2023, nos autos do Processo nº 0001031-47.2023.8.17.3220, procedimento judicial instaurado com base nos indícios de autoria e materialidade colhidos nos autos do Inquérito Policial nº 03023.0193.00065/2023, que também serviu de base para apuração da conduta do servidor no bojo do presente Processo Administrativo Disciplinar. Nessa toada, o Juiz da Vara Criminal da Comarca de Salgueiro-Pernambuco-PE, na Decisão de Pronúncia e Impronta, absolveu o Policial Penal Cleydson Herbet Pereira de Souza dos crimes que lhe foram imputados na Denúncia do Ministério Público, porquanto restou “provado não ser ele autor ou participe do fato”, nos moldes do Art. 415 (“O juiz, fundamentadamente, absolverá desde logo o acusado, quando: II - provado não ser ele autor ou participe do fato”), do Código de Processo Penal (fls. 60/64). Na fundamentação da sentença ora mencionada, o magistrado concluiu que: “(...) Em relação a Cleydson Herbet Pereira de Souza, não existe o mínimo de provas que impute a autoria ao réu, considerando que: o acusado não foi reconhecido por quaisquer das testemunhas e vítimas ouvidas, seja em sede policial ou judicial; os policiais relataram que a participação, em tese, do acusado na prática do crime teria sido apontada por colaboradores da polícia que preferiram deixar o anonimato; segundo investigação da polícia o réu e o outro acusado são muito amigos, sendo esta a suposta razão da participação dele na ação delituosa; segundo os relatos de testemunhas, o réu não se ausentou do Bar Lets Go na hora dos fatos. Assim, restou provado não ser Cleydson Herbet Pereira de Souza autor ou participe do fato, impondo-se a aplicação do art. 415, II do CPP (...)” (grifo nosso), assim o aludido magistrado entendeu que o acusado por não fora o autor ou participe do fato, o qual é o mesmo em apuração na seara administrativo disciplinar; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao se manifestar sobre a autonomia das instâncias penal e administrativo disciplinar, já decidiu que: “[...] a independência das instâncias civil, penal e administrativa é regra no direito brasileiro e, mesmo que o fato constitua, ao mesmo tempo, ilícito penal e administrativo, eventual decisão do juízo criminal só terá reflexo na instância disciplinar, impedido a imposição de pena, se declarar a inexistência material do fato (isto é, que ele não ocorreu) ou se julgar que aquele determinado agente público não foi seu autor” (MS nº 21.113-0-DF, Tribunal Pleno, DJ, 14.06.1991). MANDADO DE SEGURANÇA, AUTONOMIA DAS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, ABSOLVIÇÃO PENAL POR FALTA DE PROVA. INOCORRÊNCIA EM TAL HIPÓTESE, DE REPERCUSSÃO DA COISA JULGADA PENAL NA ESFERA DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. DOUTRINA. PRECEDENTES. MANDADO DE SEGURANÇA INDEFERIDO. - O exercício do poder disciplinar pelo Estado não está sujeito ao prévio encerramento da “persecutio criminis” que venha a ser instaurada perante o órgão competente do Poder Judiciário nem se deixa influenciar por eventual sentença penal absolutória, exceto se, nesta última hipótese, a absolvição judicial resultar do reconhecimento categórico (a) da inexistência de autoria do fato, (b) da incorreção material do próprio evento ou, ainda, (c) da presença de qualquer das causas de justificação penal. Hipótese em que a absolvição penal dos impetrantes se deu em razão de insuficiência da prova produzida pelo Ministério Público. Consequente ausência, no caso, de repercussão da coisa julgada penal na esfera administrativo disciplinar. Doutrina. Precedentes (MS nº 23.190/RJ, Relator: Min. Celso de Mello.”). Nessa senda, a doutrina entende que “se não existe crime contra a Administração Pública, visto que a lide da ação do agente público foi declarada judicialmente, não há como justificar que se perpetue uma demissão embasada no mesmo fato na seara disciplinar, se ausente falta residual” (CARVALHO Antônio Carlos Alencar. Manual de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância à luz da jurisprudência dos Tribunais e da Casuística da Administração Pública. 3ª ed. Rev. Atual e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p.1233); CONSIDERANDO que, dessa maneira, a douta Comissão Processante emitiu Relatório Final nº 72/2023, fls. 66/67v, no qual concluiu o seguinte, in verbis: “(...) É também incontestável que os fatos objeto da presente apuração são os mesmos do Processo nº 0001031-47.2023.8.17.3220, pois ambos estão embasados nos autos do Inquérito Policial nº 03023.0193.00065/2023, inexistindo nenhuma falta disciplinar residual passível de ser imputada ao servidor na seara administrativa disciplinar. Assim, com base no entendimento doutrinário e jurisprudencial, a Comissão Processante entende que a presente instrução deve ser encerrada, no estado em que se encontra, em observância ao princípio da economia processual. Diante do exposto, a Segunda Comissão Processante, à unanimidade de seus membros, sugere a ABSOLVIÇÃO do Policial Penal Cleydson Herbet Pereira de Souza, matrícula funcional

nº 300.678-1-9 (...)" CONSIDERANDO que em Despacho exarado à fl. 71, a Coordenadoria de Disciplina Civil – CODIC/CGD ratificou o entendimento supra, manifestando-se nos seguintes termos, in verbis "[...] homologamos o relatório da Comissão constante às fls. 66/67, haja vista a absolvição judicial por negativa de autoria [...]" CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante) sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consonante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, diante do exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº 72/2023** (fls. 65/69) e, por consequência: b) **absolver** o processado PP CLEYSDON HERBET PEREIRA DE SOUZA – M.F. nº 300.678-1-9, em relação às acusações constantes na portaria inaugural, pela ausência de transgressão; c) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertence o servidor para o imediato cumprimento de eventual medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPROVA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 31 de janeiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes do Conselho de Disciplina referente ao SPU nº 200186243-6, instaurado sob a égide da PORTARIA CGD N°84/2020, publicada no DOE CE nº 037, de 21 de fevereiro de 2020, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos militares estaduais, 1º SGT PM FABIANO DA SILVA FORTE, CB PM MARCOS HENRIQUE MESQUITA DE ALMEIDA e SD PM MICHEL BRUNO PEREIRA PINHEIRO, em razão do descrito no ofício nº 227/2020, datado de 19/02/2020, oriundo do Subcomando Geral da Polícia Militar do Ceará, que encaminhou cópia da Portaria do IPM nº 149/2020 – 3º CRPM/PMCE, em face de suposta prática de paralisação parcial do Policiamento Ostensivo Geral (POG), contrariando a Recomendação nº 001/2020 – Promotoria de Justiça Militar Estadual, bem como a Recomendação do Comando-Geral da PMCE, publicadas no BCG nº 032, de 14/02/2020. Tendo em conta que a composição de serviço no Destacamento de Ibiapina/CE, por volta das 21h20, teria conduzido a viatura até a sede da Companhia de Tianguá/CE, oportunidade em que os pneus foram esvaziados por pessoas que aguardavam no local, aderindo em seguida ao movimento paredista iniciado no dia 18/02/2020; CONSIDERANDO que na mesma ocasião, foi decretado o afastamento preventivo dos militares, nos termos do Art. 18 e parágrafos, da Lei Complementar nº 98 de 13/06/2011 (fls. 02/06). Outrossim, encaminhou-se ao Comando-Geral da PMCE, cópia integral do expediente, para fins de cumprimento da medida de afastamento ora imposta, e demais medidas decorrentes (fl. 36). De outro modo, consta às fls. 34/35, despacho da então Controladora Geral de Disciplina que revogou a cautelar de afastamento preventivo, possibilitando o retorno dos aconselhados ao exercício das atividades funcionais; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória os militares foram devidamente citados (fls. 242/246, fls. 247/251 e fls. 252/258) e apresentaram as respectivas defesas prévias (fls. 318/330, fls. 333/345, fls. 348/360 e fls. 391/393), momento processual em que arrolaram 5 (cinco) testemunhas, ouvidas à fls. 837/837-V – mídia DVD-R. Demais disso, a Comissão Processante ouviu 8 (oito) testemunhas (fls. 837/837-V – mídia DVD-R). Posteriormente, os acusados foram interrogados por meio de videoconferência às (fls. 837/837-V – DVD-R) e abriu-se prazo para apresentação das defesas finais (fl. 850); CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de razões prévias (fls. 318/330, fls. 333/345, fls. 348/360 e fls. 391/450), em suma, os militares refutaram veementemente as imputações. Demais disso, arguiram preliminarmente a abstração da comunicação disciplinar que deflagrou a presente investigação, posto que a imputação seria extremamente genérica, não descrevendo de forma clara e precisa quais circunstâncias e o grau do suposto envolvimento dos indicados. Em relação aos fatos, aduziu que os aconselhados estavam de serviço no Destacamento Policial de Ibiapina e por volta das 21h00 se deslocaram à sede da 1ºCIPM/3ºCRPM a fim de atender um pedido de apoio, que teria sido enviado via rádio de comunicação, não sabendo precisar a natureza da ocorrência e, chegando na OPM foram impedidos de sair da unidade. Arguiu-se que nenhuma ordem fora expedida aos militares por seus superiores, inclusive, em nenhum momento o COPOM cancelou o chamado ou determinou que a patrulha retornasse ao destacamento, seja durante seu deslocamento ou após o ingresso na sede da Companhia. Ressaltou ainda, que por volta das 15h00 do dia seguinte, após finalizada a oitiva em um procedimento (Investigação Preliminar), do CB PM Almeida, os aconselhados, seguiram, por meios próprios, para o Destacamento da cidade de Ibiapina, onde permaneceram até o término do serviço. Em relação ao direito em si, alegou-se que era obrigação dos aconselhados atenderem ao chamado de apoio, caso contrário, cometiam transgressão de natureza grave, esculpida no art. 13, § 1º, XXIV, da Lei nº 13.407/03 e que deve ser levado em consideração que a frequência de rádio da companhia de Tianguá, à época, era extremamente vulnerável a invasões externas, de tal forma que qualquer pessoa, com rádio de comunicação “doméstico”, poderia sintonizar na frequência da Corporação. Do mesmo modo, não haveria se falar que militares se afastaram da área de serviço com o escopo de participarem do movimento paredista, visto que não retiram seus paramentos, não ocultaram seus rostos e muito menos praticaram qualquer ato de apoio aos manifestantes. Nesse sentido, requereu o arquivamento do Conselho de Disciplina e a realização das seguintes diligências: histórico de mensagens via whatsapp do telefone utilizado pelo COPOM; rastreamento preciso da viatura PM de prefixo 3662 e de todas as demais viaturas de serviço na Companhia de Tianguá, nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2020; realização de perícias na comunicação do COPOM via rádio e telefone; imagens do videomonitoramento da sede da Companhia de Tianguá e de imóveis próximos da Unidade, nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2020. Na sequência, a defesa do 1º SGT PM Fabiano da Silva Forte, por sua vez, pontuou a ausência de individualização das condutas e em decorrência, e requereu, por este motivo, que a portaria fosse aditada, além de solicitar diligências junto a CIOPS a fim de obter as gravações das comunicações via rádio do dia 18/02/2020, a partir das 16h00 até as 21h00. Por fim, arrolaram 5 (cinco) testemunhas; CONSIDERANDO que em resposta às defesas prévias, a Comissão Processante às fls. 457/460 exarou o despacho nº 3506/2021, nos seguintes termos: “[...] DAS PRELIMINARES. Nas Razões Preliminares, o Dr. Abraão Lincoln Sousa Ponte, OAB/CE nº 30.395, da Associação dos Profissionais da Segurança Pública – APS, representante legal do 1º SGT PM 19.018 FABIANO DA SILVA FORTE – M.F. N° 127.235-1-2, arguiu em sua preliminar a “AUSENCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS” e em decorrência a impossibilidade de defesa, requer que seja a portaria aditada para trazer em seu bojo a individualização das condutas do aconselhado; em não sendo admitida a preliminar de mérito rechaça por completo tudo o que fora relatado nos autos contra o referido policial militar e a total improcedência das acusações e o consequente arquivamento do processo sem punição. No pedido requer que seja reconhecida a preliminar de mérito consistente na ausência de individualização das condutas, o que torna a portaria inépta e impossibilita o exercício da ampla defesa e contraditório; o encaminhamento de ofício ao CIOPS para requerer a gravação das comunicações via rádio do dia 18.02.2020, a partir das 16:00 até as 21:00; seja recebida a presente defesa e rol de testemunhas que seguem anexo, ressalvado o direito de novos requerimentos no decurso do presente conselho. Acatamos as Razões Preliminares da defesa em parte, sendo favorável ao encaminhamento de ofício a CIOPS no sentido de cumprir diligência requerida e no recebimento da presente defesa com seu rol de testemunhas e facultado admissão de novos requerimentos a critério da defesa no decurso do presente procedimento. No entanto, discordamos do referido posicionamento do causídico, posto que, as acusações estão perfeitamente descritas na inaugura, indicando todos os elementos fáticos que motivaram a instauração do referido Conselho de Disciplina, atribuídos aos policiais militares acusados, conforme, os fatos descritos na documentação, por volta das 21h20min, quando de serviço no Destacamento de Ibiapina ter conduzido a viatura para a sede da Companhia de Tianguá, onde os pneus foram secados por pessoas que estavam aguardando no local, aderindo em seguida ao movimento paredista iniciado no dia 18/02/2020. Observando a capitulo legal imputada aos acusados, reforçamos o entendimento de que está perfeitamente definida na inaugura, a indicação dos artigos vistos no Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, em tese, violados pelos Militares acusados, senão vejamos: (...) O causídico defende que na inaugural não consta o grau de culpabilidade e grau de participação de seu cliente, bem como dos demais acusados, dentre outros questionamentos, no entanto, os tribunais já firmaram entendimento que não é causa de nulidade da Portaria Inicial a ausência de descrição minuciosa dos fatos, senão vejamos: (...) Os militares citados na Portaria instauradora, foram identificados na documentação apresentada pelo Comando do 3º CRPM como sendo uma das equipes de policiais que se recolheram a sede da Companhia de Polícia Militar de Tianguá, aderindo ao movimento paredista. As condutas praticadas pelos agentes militares, em tese, podem enquadrar-se ainda como práticas de ilícitos previstos no Código Penal Militar, tais como os crimes de motim, insubordinação e abandono de posto. Percebe-se nos autos, que os acusados agiram em unidade de desígnios, conforme consta na Portaria, senão vejamos: (...) Há elementos de autoria e materialidade transgressiva disciplinar substancialmente vistos nos autos que evitem nulidades processuais, florescendo um processo regular válido com existência de tais elementos pré-conectivos. Não há de se considerar peça genérica, visto que na Portaria Inaugural está latente a imputação objetiva. Reforça-se ainda, a prática de condutas transgressivas atribuídas aos militares Estaduais que figuram como acusados no referido Processo Regular. De outro modo, as condições da acusação, dolo, elementos do tipo e responsabilidade objetiva, conforme proposto pela defesa, serão alyos de discussão e devidamente elucidados no devido processo legal, tudo sob o crivo dos institutos constitucionais da ampla defesa e do contraditório. É necessário ainda destacar, que não há nenhum malferimento a impossibilidade de defesa alegado pela defesa, uma vez que podemos observar na Portaria Inaugural, que o fato a ser apurado encontra-se bem delineado, com todas as circunstâncias, além de conter a qualificação dos acusados, e constar também a classificação das transgressões disciplinares. No ambiente instrutório de um processo administrativo disciplinar, verifica-se como sendo local inviável de aferir mérito, face a construção processual em andamento, sem falar que não há ofensa a nenhum dispositivo legal ou obstrução a defesa, pois sempre se busca a verdade real, legitimidade e legal obediência ao devido processo legal. Desta feita, tendo em vista o argumento da defesa no sentido de requerer a autoridade delegante para apreciar as preliminares arguidas, esta Comissão apesar de conhecer a preliminar e face a competência por delegação, entende categoricamente que é legítima e legal a apreciação e deliberação da preliminar interposta, de sorte que enviamos o presente despacho, acatando, em parte, os pedidos da defesa aferindo não haver “INEP CIA DA PORTARIA INAUGURAL” ao Dr. Abraão Lincoln Sousa Ponte, OAB/CE nº 30.395, da Associação dos Profissionais da Segurança Pública – APS, representante legal do 1º SGT PM 19.018 FABIANO DA SILVA FORTE – M.F. N° 127.235-1-2, para conhecimento. [...]”; CONSIDERANDO que em depoimento acostado às fls. 837/837-V – mídia DVD-R, o TEN CEL PM Charles Robert Sousa Carothers, a época Comandante da 2ºCIA/3ºBPM (atualmente 1ºCIPM/3ºCRPM), a qual pertenciam os aconselhados, asseverou que: “[...] estava na companhia de Tianguá, a qual era Comandante e que conhece os aconselhados (00:03:50); (...) que os policiais informaram a impossibilidade de retornar naquele momento, tendo em vista os pneus das viaturas terem sido esvaziados por algumas pessoas encapuzadas que estavam na frente do quartel no momento em que eles foram chegando nas viaturas



(00:06:00); (...) que todo deslocamento que é feito para a sede da unidade é comunicado ao COPOM informando que está indo realizar ou uma prisão ou algum serviço necessário (00:10:45); que em ocorrência de maior gravidade, no caso de roubos a bancos, existe um planejamento estratégico para que as viaturas se posicionem nas saídas das cidades para evitar que os “indivíduos” possam realizar fuga e que não é orientado de forma alguma que os policiais que estão de serviço nos Destacamento se desloquem para a sede, tendo em vista que na sede, além dos policiais do POG, tem policiais do RAIO e do BEPI, então não teria necessidade, em caso de S-21, que os destacamentos se desloquem para a companhia (00:11:40); (...) que durante o seu comando, não houve nenhuma alteração na conduta dos policiais aconselhados, que são policiais dedicados e que não houve nenhuma falta de serviço ou qualquer outra alteração que possam pesar contra suas vidas profissionais, na época em que era comandante da companhia (00:16:00); que visualizou um grupo de manifestantes na frente do quartel com cerca de trinta a quarenta pessoas (00:16:50); que a entrada principal da companhia ficou bloqueada tanto pela viaturas quanto pelos manifestantes (00:17:35); que a comunicação utilizada era analógica e não criptografada, com possibilidade de alguém, estranho à frequência, pudesse entrar e utilizar o mesmo canal de comunicação (00:17:30); que as motocicletas do RAIO que estavam na garagem também tiveram os pneus esvaziados, após os manifestantes terem conseguido o acesso à garagem (00:21:10); inclusive a sua viatura, do comando, que estava no pátio da Companhia, também tivera seus pneus esvaziados pelos manifestantes (00:21:55); que não era interessante autorizar que os policiais que estavam de serviço, mesmo contando com os policiais dos destacamentos, tentasse dispersar os manifestantes da frente do quartel para evitar um mal maior, já que possivelmente poderia ter policiais armados no meio dos manifestantes e que concorda, quando perguntado pela defesa, que da mesma forma, os aconselhados não poderiam ter agido tentando impedir os manifestantes de esvaziarem os pneus da viatura do destacamento de Ibiapina, pois devido ao grande número de manifestantes, não seria interessante a reação dos policiais (00:32:50); que recorda que no dia seguinte ao início da paralisação, foi informado que o Cabo Almeida teria sido intimado para prestar depoimento em um procedimento disciplinar, tendo como encarregado o Tenente Nertan (00:34:40) (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que em depoimento às fls. 837/837-V – mídia DVD-R, o 1º TEN PM Euclides Dias da Silva Neto, então Subcomandante da Cia, declarou que: “[...] a época dos fatos estava na função de Subcomandante da companhia e que no dia estava de folga, na cidade e Teresina – PI; tomado conhecimento dos fatos, no mesmo dia, à noite através de grupos de whatsapp, dando conta que tinha algumas pessoas em frente ao quartel, encapuzadas e que as viaturas que chegavam pela companhia do Quartel de Tianguá eram arrebatadas e tomadas pro esses manifestantes, que tinham os pneus esvaziados e os policiais ficavam no interior da unidade (00:04:50); que presidiu um Inquérito Policial Militar que apurou a conduta dos policiais que recolheram, em tese, as viaturas do destacamento até a sede de Tianguá 00:06:18); que pelos depoimentos dos policiais, eles teriam se deslocado para a sede da Companhia para atender um pedido de S-21 00:06:40); que lembra que no procedimento em que fora encarregado, os aconselhados narraram que conseguiram adentrar ao quartel sem serem notados pelos manifestantes, realizando uma ronda no interior da companhia e seguindo até o COPOM, contudo não foi confirmado por outros policiais que foram ouvidos através de depoimentos (00:13:55) (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que em depoimento acostado às fls. 837/837-V – mídia DVD-R, o 2º PM Nertan Acioli Oliveira Filho, relatou que: “[...] conhece os aconselhados e na data dos fatos estava de folga saindo do expediente, o qual se encerra por volta das 17h00 e que nesse momento, não tinham nenhum manifestante na frente do Quartel (00:04:15); que tomou conhecimento sobre o movimento através das redes sociais dando conta que as viaturas estavam parando (00:04:40); que no dia seguinte, ao retornar para o serviço, percebeu que havia na frente do quartel algumas viaturas paradas e pessoas encapuzadas (00:05:35); que é o encarregado da logística e manutenção das viaturas e que recorda que todas as viaturas que estavam no interior da companhia estavam com pneus vazios e que as chaves se encontravam em poder dos manifestantes (00:06:40); que segundo relatos que tomou conhecimento, que houve um pedido de S-21, solicitando apoio urgente na sede da Companhia de Tianguá (00:08:25); perguntado sobre a comunicação via rádio entre Ibiapina e Tianguá afirmou que (sic) “nessa época não era, né, porque os nossos rádios eram muito falhos, essa comunicação se dava mais era através mesmo de celular, porque os rádios não copiavam muito bem (00:09:21); que no dia 19.02.2020, recorda que tomou o depoimento do Cabo Almeida em um procedimento a seu cargo, que estava agendado para o período da manhã e que devido aos problemas que estavam acontecendo na Companhia, a tomada de depoimento aconteceu no período da tarde (00:10:40); que lembra que o Cabo Almeida se apresentou pela manhã e que foi orientado a aguardar o momento oportuno para ser ouvido (00:12:19); que foi informado pelo Cabo Almeida, que após a oitiva, retornaria para o destacamento (00:15:47) (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que em depoimento acostado às fls. 837/837-V – mídia DVD-R, o 2º TEN PM Francisco Itamar Ferreira da Rocha, relatou que: “[...] estava de serviço de supervisor de policiamento naquele dia; que conhece os aconselhados (00:03:50); (...) que não recorda que a viatura de Ibiapina tenha tido os pneus esvaziados após adentrar a sede da companhia e que pode perceber que quando as viaturas chegavam, tinham seus pneus esvaziados na entrada da unidade (00:07:35); que naquela noite não teve contato com os aconselhados (00:08:25); que recorda que estava ao lado do Tcel Charles Robert e recorda que o Subtenente Meneses e outros dois policiais que não recorda, conversaram com o Comandante da Cia e que alegaram que havia um chamado de S-21, pedindo apoio na sede da Cia, porém esse chamado não fora realizado nem pelo depoente e nem pelo Tcel Charles Robert (00:09:10); que era possível que outras pessoas que não fossem policiais de serviço, pudessem, de posse de rádios de comunicação portátil, entrar na frequência (00:10:15); que não havia nenhuma orientação por parte do comando da cia para possíveis atendimentos de apoio urgente, exceto nos casos de roubo a bancos, em que as viaturas deveriam tomar pontos estratégicos em cada destacamento (00:11:43); que a comunicação via rádio entre a sede e os destacamentos era precária e que as cidades mais distantes, bem como as zonas rurais tinham dificuldades com a comunicação (00:32:00); que tentou o contato via rádio com as viaturas, após tomar conhecimento que as viaturas estavam paradas e juntas na cidade de São Benedito, porém ninguém respondeu e que por esse motivo não foi possível passar informação para que as viaturas não se deslocassem para a sede (00:39:00); que a iluminação em frente ao quartel à época era deficitária (00:46:20) (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que no mesmo sentido, foram os depoimentos das demais testemunhas arroladas pela Trinca Processante, ST PM José Adécio Fontenele de Brito, ST PM Jessé Mário Carneiro dos Santos, 1º SGT PM Francisco Antônio Diogo Gomes e 1º SGT PM Dourival Davi Torres Arrais, os quais de forma geral, corroboraram com os depoimentos dos Oficiais militares; CONSIDERANDO que as testemunhas indicadas pela defesa, em suma, ouvidas por meio de videoconferência (fls. 837/837-V – mídia DVD-R) afirmaram que não presenciaram o ocorrido. Entretanto, infere-se dos depoimentos, que de fato ocorreu um pedido de S-21 (socorro) proveniente da frequência de rádio e que por esse motivo a composição teria se deslocado até a Companhia de Tianguá, a fim de dar apoio ao policiamento. Depreende-se ainda, que o Comandante da Companhia tentou por várias vezes colocar as viaturas em serviço, mas não conseguiu porque os pneus de algumas foram esvaziados e todos os portões fechados. Do mesmo modo, sobre a comunicação (frequência de rádio e telefone) esclareceu-se que na época eram deficitários, inclusive era analógico e por este motivo muitas vezes os Destacamentos não tinham comunicação entre si. Aduziu-se ainda, que as viaturas foram impedidas por parte de manifestantes concentrados defronte a unidade de se deslocarem à área de serviço e não deu-se confronto de parte dos aconselhados em face das circunstâncias, assim como refutou-se qualquer adesão dos processados ao movimento grevista. Demais disso, abstrai-se que os militares permaneceram executando o serviço e nos dias subsequentes não aderiram ao movimento em questão. Por fim, teceu-se elogios às suas condutas profissionais; CONSIDERANDO que aduz-se, de forma similar, dos interrogatórios dos militares 1º SGT PM Fabiano da Silva Forte (comandante da viatura), CB PM Marcos Henrique Mesquita de Almeida (patrulheiro) e SD PM Michel Bruno Pereira Pinheiro (motorista), realizados por meio de videoconferências (fls. 837/837-V – mídia DVD-R), que estes refutaram de forma veemente as acusações. Nesse contexto, o 1º SGT PM Fabiano (comandante da viatura), asseverou que houve um pedido de S-21 (socorro) via frequência e por ser uma cidade relativamente perto de Tianguá, resolveu dar o apoio, inclusive a frequência estava congestionada e por isso não deu para identificar quem teria solicitado, e que ao chegar ao quartel de Tianguá, entrou por um portão lateral, porém não percebeu manifestantes na frente do portão principal. Na sequência, ao verificar que na parte interna da unidade estava normal, ao tentar sair percebeu que o portão principal encontrava-se interditado. Ademais, afirmou que no dia seguinte, junto com sua equipe, retornaram para o destacamento, porém permaneceu no Corpo da Guarda durante toda a noite, aguardando orientações superiores. Na mesma esteira, foram as declarações dos demais PPMM. O CB PM Almeida (patrulheiro), acrescentou que foram hostilizados pelos manifestantes que impediram a saída da viatura, na sua maioria constituída de mulheres e crianças. Na mesma perspectiva foi o relato do SD PM Bruno (motorista), o qual em complemento asseverou que não tinha conhecimento de nenhum movimento paredista; CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de razões finais (fls. 854/861), a defesa dos aconselhados, em suma, relatou que os PPMM se encontravam de serviço normalmente no município de Ibiapina quando, por volta das 21h00 do dia 18/02/2020, receberam um pedido de apoio urgente (S-21), da sede da companhia localizada em Tianguá/CE, distante aproximadamente 20 km do destacamento, sendo inclusive, a segunda equipe mais próxima do município de Tianguá, depois do município de Ubajara, distante aproximadamente 15 km da sede da Companhia. Ressaltou ainda, que pelo fato de a composição na ocasião, não se encontrar atendendo ocorrência e dada a natureza do chamado, os militares se deslocaram até a sede da unidade, e quando chegaram ao local, de forma cautelosa, entraram pelo portão lateral, e ao se deslocarem por dentro da Companhia, confirmaram que não havia nenhuma alteração, porém, ao tentar retornar ao destacamento de origem, desta vez, pelo portão principal, a equipe foi surpreendida por manifestantes e veículos que bloqueavam a saída da viatura, de sorte que não foi possível a composição deixar a sede da unidade, e que por não contar com equipamentos para dispersar os manifestantes, permaneceram no local para evitar maiores transtornos. Aduziu ainda, que o comandante da equipe contactou com o comandante do Destacamento de Ibiapina, ST PM Quirino, a fim de solicitar orientações, tendo recebido a determinação para permanecer em Tianguá de prontidão. Asseverou ainda, que no dia seguinte, ou seja, 19 de fevereiro de 2020, a equipe permaneceu até a tarde no local para aguardar a oitiva do CB PM Almeida em uma investigação preliminar, realizada pelo 2º TEN PM Nertan e logo após, conseguiram deixar a sede a pé e se deslocaram por meios próprios até a sede da unidade de Ibiapina. Na mesma esteira, a defesa assentou que durante a instrução processual, à fl. 469, a CIOPS/Sobral informou que o sistema de comunicação via rádio na cidade de Tianguá, nos dias dos fatos ora apurados, era analógica, não tendo tecnologia de gravação de frequência e que às fls. 471/527, consta o rastreamento preciso da viatura PM de prefixo 3662, utilizada pelo destacamento de Ibiapina no dia dos fatos sendo relevante a movimentação iniciada às 21h14 (fls. 496) quando a viatura se encontrava na sede do Destacamento, na Rua Professora Sinhá Melo, Ibiapina/CE e se deslocou para a sede da Companhia de Tianguá, quando às 21h47, aproximadamente 33 minutos após a partida, foi desligada, precisamente ao lado do pátio interno da companhia e próximo ao COPOM. Do mesmo modo, pontuou que o Relatório Técnico sobre a situação da comunicação do COPOM, constatou a fragilidade da frequência utilizada nas comunicações da companhia na época dos fatos, ou seja, aberta a interferências, não sendo passíveis de gravações e nem possível identificar quem acessa e modula na referida frequência. Aduziu ainda, que dos depoimentos,



extrai-se que nenhuma das testemunhas afirmou que os aconselhados teriam aderido, direta ou indiretamente ao movimento, ao contrário, que todos permaneceram fardados, de prontidão e aguardando orientações e determinações superiores e que tomaram conhecimento, de que o deslocamento dos destacamentos até a sede da companhia, teria sido motivada pelo pedido de S-21 (socorro urgente) via frequência, restando cristalino que o chamado de S-21 ocorreu como alegado nas defesas de forma que a equipe fora induzida ao erro, posto que havia completa insegurança e vulnerabilidade na frequência utilizada, bem como a falta de iluminação em frente da Companhia e o fato de ser um local comumente movimentado interferiram na percepção dos PPMM do que realmente estava acontecendo quando da chegada das viaturas e que a ausência de comunicação da equipe com o Comando da Companhia é fato comum na praxe da referida unidade. Por fim, assentou que todos os depoimentos apontaram para a disciplina e o bom histórico dos aconselhados, de forma que não há nenhum indício de insubordinação praticada, concluindo-se que nos autos não haveria nenhum prova de que o deslocamento da equipe tenha se dado de forma maliciosa ou em ato de insubordinação e que diante da completa ausência de provas, em obediência ao princípio da presunção de inocência, requereu a absolvição dos militares; CONSIDERANDO que em relação à Sessão de Deliberação e Julgamento (fls. 880/882), conforme previsto no Art. 98 da Lei nº 13.407/2003, a Trinca Processual, manifestou-se nos seguintes termos, in verbis: “[...] passando então este Conselho a deliberar sobre o caso, tendo analisado as provas carreadas nos autos, e decidido ao final, na forma do artigo 98, § 1º, I e II, da Lei 13.407/2003 (Código Disciplinar dos Policiais Militares do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará), em relação aos Aconselhados, por unanimidade de votos, que os militares: 1º SGT PM 19.018 FABIANO DA SILVA FORTE, MF.: 127.235-1-2; CB PM 19.555 MARCOS HENRIQUE MESQUITA ALMEIDA, MF.: 134.673-1-5 e SD PM 27.107 MICHEL BRUNO PEREIRA PINHEIRO, MF.: 588.203-1-8 – NÃO SÃO CULPADOS das acusações contidas na Portaria Inaugural e II – NÃO ESTÃO INCAPACITADOS DE PERMANECEREM NA ATIVA. (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que do mesmo modo, a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº 96/2023, às fls. 883/912, no qual, enfrentando os argumentos apresentados nas razões finais, firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] 4. DA ANÁLISE DAS RAZÕES DE DEFESA – O Conselho de Disciplina ora finalizado, traz no seu nascêdouro a Portaria Nº 84/2020 – CGD, o Relatório de Ocorrência e Relatório Circunstanciado Geral, estes últimos, confeccionados pelo Ten Cel PM Charles Robert Sousa Cartothers, a época Comandante da 2ª CIA/3ºBPM (hoje com a nomenclatura 1º CIPM/3ºCRPM), narrando que os Aconselhados, em tese, no dia 18/02/2020, por volta das 21h20min, teriam conduzido a viatura 3662, pertencente ao Destacamento Policial Militar de Ibiapina/CE, para a sede da Companhia de Tianguá, onde os pneus foram esvaziados por manifestantes que estavam aguardando no local, aderindo, em seguida, ao movimento paredista iniciado naquele dia. Em fase de defesa preliminar, a 6ª Comissão de Processo Regula Militar, atendendo ao requerido pelos defensores, achou por oportuno, diligenciar no sentido de oficiar ao Ilmo. Sr. Orientador da CIOPS – Célula Sobral para solicitar perícia técnica e informações sobre o sistema de comunicação utilizado, na época dos fatos em Tianguá e indeferiu aos pedidos de arquivamento do pleito, reconhecendo que a portaria inaugural do presente Conselho, não é inepta, visto que ao contrário do que foi alegado pelos inclitos advogados, não há de se considerar peça genérica, visto que está latente a imputação objetiva e prática de condutas transgressivas atribuídas aos militares Estaduais que figuram como acusados nos presentes autos. Ademais, as acusações estão perfeitamente descritas na inaugural, indicando todos os elementos fáticos que motivaram a instauração do referido Conselho de Disciplina, conforme descritos na documentação: (...) Desta forma, os militares citados na Portaria instauradora foram identificados na documentação e observando a capitulação legal imputada aos acusados, a 6ª Comissão de Processo Regula Militar, reforça o entendimento de que está perfeitamente definida na inaugural a indicação dos artigos vistos no Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, em tese, violados pelos Militares aconselhados. De outro modo, o causídico defende que na inaugural não consta o grau de culpabilidade e grau de participação dos Aconselhados, dentre outros questionamentos, no entanto os tribunais já firmaram entendimento que não é causa de nulidade da Portaria inicial a ausência de descrição minuciosa dos fatos, senão vejamos: (...). Por conseguinte, havia, naquele momento, elementos de autoria e materialidade transgressiva disciplinar substancialmente vistos nos autos que evitariam nulidades processuais, florescendo um processo regular válido com existência de tais elementos pré-conectivos, ademais não seria considerado peça genérica, visto que na portaria inaugural estaria latente a imputação objetiva e que de outro modo, as condições de acusação, dolo, elementos do tipo e responsabilidade objetiva, conforme proposto pela defesa, serão seriam alvos de discussão e devidamente elucidados no devido processo legal, tudo sobre o crivo dos institutos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, finalizando por conseguinte, não haver inépcia da Portaria inaugural. Diante das constatações, no dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte), o Destacamento Policial Militar de Ibiapina/CE, composto pelos militares 1º SGT. PM 19.018 FABIANO DA SILVA FORTE, MF.: 127.235-1-2 (comandante); CB. PM 19.555 MARCOS HENRIQUE MESQUITA ALMEIDA, MF.: 134.673-1-5 (patrulheiro) e SD. PM 27.107 MICHEL BRUNO PEREIRA PINHEIRO, MF.: 588.203-1-8 (motorista), utilizando a Viatura de Prefixo 3662, os quais, por volta das 21h20minutos, faziam rondas ostensivas no centro daquela cidade e logo em seguida ouviram um chamado de socorro urgente (S-21), pelo rádio de comunicação da viatura, solicitando apoio na sede da companhia de Tianguá e que de imediato seguiriam em direção ao Quartel deste município. Por ser uma cidade relativamente próxima da sede, foram a primeira composição de Destacamento a chegar na Companhia. De certo que durante o percurso não conseguiram, pelas condições atípicas do rádio em relação ao congestionamento de mensagens e pela ausência de área, tanto para a comunicação via rádio, como para telefone celular, contato com a sede da Companhia, bem como não receberam nenhuma mensagem para que não realizassem o deslocamento; chegando ao Quartel, adentraram pelo portão lateral, observando normas de segurança, em que comandante e Patrulheiro desembaram da viatura, enquanto o motorista conduzia a viatura para o interior da companhia, e em busca de descobrir o motivo do suposto pedido de apoio, realizaram rondas no interior da Unidade; que não encontrando nenhuma alteração, o Sargento Forte determinou que retornassem para o destacamento, todavia, ao se aproximarem do portão principal, perceberam que estava bloqueado com viaturas, parando a viatura no pátio externo, próximo do Corpo da Guarda e do COPOM, momento em que a viatura fora cercada por manifestantes, os quais se depreende que eram mulheres, crianças e homens encapuzados, esvaziando os pneus da viatura, para não permitir mais nenhum deslocamento; logo em seguida, o Aconselhado: Sargento Fabiano da Silva Forte, entrou em contato com o Comandante do Destacamento de Ibiapina, Subtenente Quirino, que orientou que os Aconselhados permanecessem de prontidão na sede da Companhia, devido à impossibilidade de retornarem para o Destacamento e que o St Quirino ficaria na sede do Destacamento até o retorno da equipe. Que no dia seguinte, pela manhã, o Cabo PM Marcos Henrique Mesquita de Almeida, seria ouvido em Investigação Preliminar sob responsabilidade do Tenente Nertan, contudo, devido à situação inesperada da paralisação, foi remarcado para o período da tarde, motivo pelo qual a composição ficou aguardando para que pudesse retornar ao Destacamento de Ibiapina, o que realmente aconteceu após a oitiva do Cb PM Almeida, quando a composição, utilizando transporte público, retornou. As testemunhas ouvidas, em seus depoimentos, embora não mencionando especificamente o nome dos Aconselhados e nem direcionando especificamente o Destacamento Policial Militar de Ibiapina, afirmaram, de forma uníssona, que não houve ou que não identificaram pedido de S-21 na frequência de comunicação da PM, afirmação ratificada pelo Operador do COPOM, 1º SGT PM FRANCISCO ANTÓNIO DIOGO GOMES, mas atestaram a chegada de outras viaturas no Quartel de Tianguá, além da viatura de Ibiapina, inclusive viaturas da Sede, na noite do dia 18/02/2020, ocasião em que se deflagrava o Movimento Paredista naquele ano. Analisando a tese defensiva de que o pedido de S-21 realmente existiu, e que, conceitualmente tal termo se refere a “fato que exige a intervenção de policiamento ostensivo, seja essa por ordem do COPOM/CIOPS, seja por iniciativa própria da guarnição policial”, entendemos que o chamado para socorro de urgência, realizado via rádio de frequência da corporação, tinha plena aparência de legítimo, motivando a composição a realizar o deslocamento para atendimento da suposta ocorrência, somado a isso, ainda, que em nenhum momento, foi repassado via frequência, através da própria comunicação operacional e nem via ligações telefônicas ou mesmo através de aplicativos de mensagens nenhuma recomendação para que as viaturas não realizassem o deslocamento, nem pelo COPOM, nem pelos oficiais de serviço e ali presentes. Sobretudo, porque ficou definido que a primeira viatura a ser “arrebatada” pelos manifestantes teria sido o fiscal do policiamento, Subtenente Adécio, ao chegar na sede da Cia, que ainda afirma, em seu depoimento, realizado em Sessão em conjunto com outros processos que tratam do mesmo assunto, após ser perguntado pelo defensor Dr. Paula Neto, que não houve nenhuma comunicação para alertar as viaturas do que estava realmente acontecendo na Cia. Considerando que restou comprovado nos autos que o sistema de comunicação operacional utilizado pela Companhia militar de Tianguá em toda sua circunscrição não era criptografado, possuía vulnerabilidade permitindo que pessoas não autorizadas pudessem facilmente participar da frequência, inclusive transmitindo mensagens, sem que fossem identificados e, por fim, era analógico e por isso inexistem gravações da frequência. Quanto a ausência de indícios de adesão ao movimento paredista ou de transgressão militar, apresentada pelos defensores dos Aconselhados, ficou provada nos autos, através dos termos de depoimentos das testemunhas, que em nenhum momento, os policiais Aconselhados tiveram contato ou mesmo tenham se aproximado dos manifestantes, permanecendo, durante aquele período, no interior da Unidade Militar, permanecendo armados, em condição de prontidão e aguardando determinações superiores, contrapondo o que foi inicialmente narrado na Portaria acusatória, de que os Aconselhados teriam, em tese, aderido ao movimento paredista. Considerando que no momento em que foi deflagrado o início das manifestações, em frente ao Quartel da Companhia de Polícia Militar em Tianguá, estavam na Unidade o Comandante da Companhia, o Oficial Supervisor do Policiamento e o Suboficial Fiscal do Policiamento e que todos relataram em seus depoimentos que não deram ordem em contrário ao suposto S-21 e nem mesmo alertaram a outras viaturas que não se direcionassem ao quartel informando o que estava acontecendo e que somente em momento posterior, quando as composições dos destacamentos, que já tinham suas viaturas tomadas pelos manifestantes e com pneus vazios, foram orientados pelo Comandante da Cia, a época, TC PM Charles Robert, que procurassem retornar aos seus destacamentos, todavia, pela ausência de viaturas, já que as viaturas estavam com pneus vazios e impedidas de saírem da Companhia, não havia possibilidade de transportar as composições para os destacamentos, só conseguindo retornar, no dia seguinte, após a oitiva do Cabo Almeida em procedimento disciplinar, por meios próprios. Considerando que o atendimento de ocorrências críticas pelo Policiamento Ostensivo Geral é normatizado pelo Manual de Procedimentos Operacionais – MPO, instrumento desenvolvido pela instituição com vistas à uniformização das ações operacionais dentro da Polícia Militar do Ceará, o qual define, no Módulo VI, com título do Processo de Policiamento Ostensivo Geral, Preventivo e Repressivo em ocorrências críticas, as condutas para Gerenciamento de Risco para intervenção Policial Militar, elencando a sequência de ações para os resultados esperados, como adiante segue: PROCEDIMENTO OPERACIONAL – POP – MÓDULO VI. NOME DO PROCESSO: POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL PREVENTIVO E REPRESSIVO EM OCORRÊNCIAS CRÍTICAS. Nº/PROCEDIMENTO: 6.5 – Gerenciamento de Risco para Intervenção Policial Militar. SEQUÊNCIA DAS AÇÕES: 1. Identificar o perigo; 2. Avaliar o ambiente e os envolvidos no atendimento policial militar; 3. Identificar os



fatores de risco que podem comprometer a ação policial militar; 4. Verificar quais ações são necessárias para neutralizar ou atenuar os fatores de risco; 5. Avaliar o nível de exposição dos policiais militares, caso ocorra a intervenção (Ações corretivas nº 1 a 3); 6. Realizar a intervenção policial. Desta forma, recorrendo aos relatos nos depoimentos dos Aconselhados, pode-se depreender que não houve precipitação por parte da composição e que observando, ao chegar na companhia, um cenário desfavorável, não dispõe de armamento e equipamento para controle de distúrbio civil, não realizaram a intervenção policial, acertadamente, conforme mesmo dispositivo acima mencionado descreve: 2. Caso não seja possível evitar a intervenção, adotar o uso seletivo da força, preocupando-se com a segurança de terceiros (Sequência de ação nº 5); 3. Caso haja resistência ativa durante o gerenciamento de risco, como agressões com disparos de arma de fogo, adotar medidas prudentes e eficazes de preservação da integridade física própria e de terceiros, priorizando e valendo-se ainda do uso seletivo da força e, se for o caso, abortar a ação (sequência de ação nº 5). Considerando que no Processo Administrativo Disciplinar as provas devem ser robustas, positivas e fundadas em dados concretos que identifiquem tanto a autoria quanto a materialidade para que se possa ter a convicção de estar correta a solução, e que é fácil perceber, que no presente Conselho de Disciplina as provas são nitidamente frágeis, de maneira que os depoimentos das testemunhas não confirmam as acusações narradas na Portaria inicial e suscitam dúvidas que os Aconselhados possam ter concorrido para a paralisação das atividades de segurança pública naquela data. E que, por tanto, a doutrina ao tratar da presunção, conforme o que anuncia Nucci (2007, p. 465) em que afirma que a presunção não é um meio de prova válido, visto que constitui uma mera opinião baseada numa posição ou numa suspeita. Reforçando o que anteriormente foi exposto, vejamos a jurisprudência: (...) Portanto, havendo dúvida razoável acerca das condutas praticadas pelos militares Aconselhados e ante a ausência de provas seguras e convincentes, deve prevalecer o princípio *in dubio pro reo*". Sendo assim, após minuciosa análise das provas constantes destes fólios, a Comissão Processante entendeu que merecem prosperar as teses das defesas, na medida em que a autoria e a materialidade das condutas atribuídas aos Aconselhados não restaram devidamente provadas. Diante do exposto e que dos autos constam, ficou demonstrado que ação da composição do Destacamento Policial Militar de Ibiapina/CE, em se deslocar, na viatura de prefixo 3662 à Cidade de Tianguá, considerando que realmente tenha havido o pedido de S-21 (Socorro Urgente), que pela fragilidade e vulnerabilidade da frequência não tenha sido possível identificar a veracidade, a motivação e que não houve nenhuma determinação ou orientação em contrário e, portanto, não poderia ter agido de outra forma, senão, prestar o apoio solicitado, não contribuiu para êxito da paralisação da Polícia Militar do Ceará, na região da Serra da Ibiapaba, sendo possível, assim, afirmar que tal ação não coaduna com as condutas transgressivas descritas na exordial. (...) 6. CONCLUSÃO. Analisados os autos, esta Comissão Processante passou a deliberar, em sessão própria e previamente marcada, onde foi facultada a presença do advogado e dos Aconselhados, em observância ao disposto na lei castrense nesse sentido, tendo o defensor, DR (...) OAB/CE Nº 37.554 comparecido ao ato de deliberação e julgamento, decidindo, ao final, conforme o art. 98, § 1º, da Lei nº 13.407/03 (Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará), por UNANIMIDADE DE VOTOS de seus membros, que os militares: 1º SGT. PM 19.018 FABIANO DA SILVA FORTE, MF.: 127.235-1-2; CB PM 19.555 MARCOS HENRIQUE MESQUITA ALMEIDA, MF.: 134.673-1-5 e SD. PM 27.107 MICHEL BRUNO PEREIRA PINHEIRO, MF.: 588.203-1-8, todos pertencentes ao efetivo da 1ª CIPM/3º CRPM, sejam absolvidos, tendo em vista a insuficiência de provas para um ônus condenatório, com base no Art. 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar, ressalvado a instauração de novo Processo Regular caso surjam novos fatos ou evidências, de acordo com o que preceitua o Art. 72, § Único, inc. III, do Código de Disciplina dos Militares Estaduais do Ceará. Assim sendo, conforme o que preceitua o art. 98, § 1º, da Lei nº 13.407/03 (Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará) os membros do conselho decidiram da seguinte forma: I – NÃO SÃO CULPADOS DAS ACUSAÇÕES, tendo em vista a insuficiência de provas II – NÃO ESTÃO INCAPACITADOS DE PERMANECER NO SERVIÇO ATIVO. (grifamos) [...]"; CONSIDERANDO que em face do parecer da Comissão, o então Orientador da CEPREM/CGD por meio do Despacho nº 7880/2023 (fls. 915/916), registrou que: "(...) 3. Dos demais que foi analisado, infere-se que a formalidade pertinente ao feito restou atendida. 4. Por todo o exposto, ratifico o entendimento da comissão processante, que os ACONSELHADOS não são culpados das acusações, tendo em vista a insuficiência de provas, e não estão incapacitados de permanecerem no serviço ativo da PMCE. (grifou-se) (...)", cujo entendimento foi homologado pelo Coordenador da CÓDIM/CGD através do Despacho nº 9723/2023 às fls. 917/918: "[...] 3. Por meio do Relatório Final nº 96/2023 (fls. fls. 883/912), a 6ª Comissão de Processos Regulares Militar/CGD, encarregada da instrução do feito, emitiu parecer por unanimidade em razão da insuficiência de provas que não são culpados das acusações. Não estão incapacitados de permanecer no serviço ativo; 4. Por meio do Despacho nº 7880 (fls. 915/916), o Orientador da Célula de Processo Regular Militar (CEPREM/CGD) inferiu que a regularidade formal do feito restou atendida e ratificou o entendimento da comissão processante; 5. Considerando que em consulta ao Esaj referente aos Processos nº 0213401-08.2021.8.06.0001 e 0224245-17.2021.8.06.0001, verifica-se que o Ministério Público da Justiça Militar devolveu os processos para diligências, visto que a investigação criminal ainda não foram suficientes para que o parquet forme sua "opinião delicti"; 6. Diante do exposto, homologo o entendimento da comissão processante, entendendo que o procedimento ora em análise, encontra-se apto para julgamento. Em decorrência do art. 18, IV do DECRETO Nº 33.447/2020, encaminho a deliberação superior com assessoramento jurídico. (grifou-se) [...]; CONSIDERANDO que dormita nos autos o ofício nº 177/2021 CIOPS/SOBRAL (fl. 469), acompanhado do relatório de auditoria de gestão de frotas da empresa CS Brasil, contendo o rastreamento das viaturas pertencentes à Companhia de Tianguá (fls. 471/644); Relatório Técnico nº 01/2021 – CIOPS/SOBRAL, que dispõe sobre a situação da comunicação do Centro de Operações Policiais Militares da 2ª CIA/3º BPM (Tianguá), da lavra do Supervisor Técnico da Célula CIOPS/Sobral; Cópia digitalizada em DVD dos autos do IPM nº 149/2020-3ºCRPM (fls. 454/455); CONSIDERANDO que a fim de perlustrar os acontecimentos, também foi instaurado no âmbito da PMCE o IPM de Portaria nº 143/2020 – 3º CRPM (fl. 455 – mídia DVD-R), datada de 05/05/2020, cujo encarregado do feito concluiu pelo indiciamento dos PPMM em questão; CONSIDERANDO que as testemunhas indicadas pela Comissão Processante, de forma geral, não confirmaram a participação dos aconselhados no movimento grevista, assim como nos dias subsequentes. Nesse sentido, relataram que após o evento, executaram o serviço normalmente. Do mesmo modo, depreende-se que ocorreu uma solicitação de pedido de socorro na frequência e que as viaturas por este motivo teriam se deslocado à OPM, ocasião em que algumas tiveram os pneus esvaziados e outras impedidas de sair da unidade; CONSIDERANDO que nesse contexto, a prova testemunhal revelou que no âmbito da OPM, eram corriqueiras as comunicações via rádio, sem a identificação exata de onde se iniciava a interlocução. Outrossim, relatou-se por parte das testemunhas, problemas recorrentes na frequência de rádio em toda a área circunscritional da 1ªCIPM/3ºCRPM, como interferências e falta de qualidade na transmissão, bem como no sistema de telefonia; CONSIDERANDO da mesma forma, analisando detidamente a conjuntura fática, infere-se que as intercepções das viaturas foram realizadas por grupos formados por mulheres, crianças e homens. Assim como no momento do ocorrido, os aconselhados não dispunham de equipamentos aptos a coibir e/ou conter aglomerações (gás, spray, taser etc), desse modo, com o escopo de evitar um conflito e por conseguinte um infortúnio as composições optaram por dialogar e não se posicionar de maneira mais veemente. Cabe ainda ressaltar, que os PPMM permaneceram na subunidade resguardando as instalações físicas até o término do serviço. Da mesma forma, as testemunhas relataram desconhecer qualquer envolvimento dos aconselhados nas ações relacionadas ao fato ora investigado, ou em outro episódio posterior vinculado ao movimento em questão; CONSIDERANDO que revelou a prova que os fatos narrados na exordial, diferem do que efetivamente ocorreu. De outro modo, o que se inferiu no decorrer da instrução processual é que na realidade, os PPMM em razão de um pedido de socorro via frequência de rádio, por indivíduo ignorado, se deslocaram à sede da OPM, e ao comparecerem, após verificarem a normalidade da situação, foram impedidos de retornarem a área de serviço, por manifestantes posicionadas frente à Unidade. Desta forma, deduz-se dos autos, que os aconselhados não facilitaram ou expuseram deliberadamente a viatura ao grupo de amotinados. Assim sendo, os processados não demonstraram comportamento destrutivo de sua rotina policial. Aduz-se, na verdade, que o veículo foi impedido, por um contingente considerável, dentre as quais crianças e mulheres, além de pessoas encapuzadas e relutantes em seu objetivo, ou seja, de embarcar o serviço de policiamento; CONSIDERANDO demais disso, a inexistência de dolo por parte dos processados, a fim de caracterizar nexo causal (apoio) com o ocorrido naquela fatídica noite, quando criminosos, mediante comportamento ilícito, ofendendo os pilares da hierarquia e da disciplina, impediram, bem como esvaziaram os pneus de algumas viaturas, a fim de que não executassem o policiamento ostensivo. Desse modo, não se vislumbrou qualquer acerto prévio ou adesão, entre os ora aconselhados e os manifestantes. Nessa senda, evidenciou-se que os indivíduos responsáveis pela balbúrdia, encontravam-se encapuzados, inclusive armados, em maior quantidade, dentre os quais crianças e mulheres. Assim sendo, no contexto apresentado, não se podia exigir conduta diversa de parte dos aconselhados. Dessa forma, restou comprovado nos autos, que os acusados não praticaram as ações descritas na exordial inaugural; CONSIDERANDO por fim, a minuciosa análise da prova testemunhal/documental, não foi conclusiva para demonstrar, de forma inequívoca, que os militares tenham aderido/participado, direta ou indiretamente, do movimento paredista ocorrido no Estado do Ceará, no período de 18/02/2020 à 01/03/2020, mormente na noite do ocorrido. Isso posto, não restou configurado nos autos que os aconselhados tenham deliberadamente se deslocado da área de atuação (município de Ibiapina/CE) ao município de Tianguá/CE (sede da unidade, com o intuito de aderir ao movimento paredista então deflagrado). Desta feita, em observância ao princípio da legalidade, restou afastada a responsabilidade dos processados quanto às transgressões nominadas na Portaria Inaugural; CONSIDERANDO a título meramente informativo e, ressalvada a independência das instâncias administrativa e criminal, cumpre registrar que sobre os mesmos fatos, os aconselhados figuram no polo ativo do processo tombado sob o nº 0224245-17.2021.8.06.0001 (Classe: inquérito Policial) na Auditoria Militar do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que, no caso concreto, não restou provada a voluntariedade objetiva na conduta assemelhada à transgressão disciplinar, posto que individuada sua caracterização, pois ausente o nexo causal evidenciado entre a vontade específica ou subjetiva e o resultado perquirido; CONSIDERANDO que na cognição de José Armando da Costa, acerca do princípio *"in dubio pro reo"*, na publicação: Teoria e prática do direito disciplinar, 1981, p. 341: "(...) aplicável ao processo disciplinar a mesma sistemática garantista do direito penal, assentada, entre outros, no princípio *in dubio pro reo*, segundo o qual a dúvida favorece o indiciado, verdadeiro corolário da presunção de inocência. Com o efeito, incabível uma condenação por presunção (...)" No mesmo sentido assevera Antônio Carlos Alencar Carvalho, em Manual de processo administrativo disciplinar e sindicância, 2014, p.941: "(...) É o que assinala a doutrina publicista especializada em poder disciplinar: A acentuada dúvida quanto à existência do ilícito e de sua autoria favorecerá, incontestavelmente, o acusado (...)" Igualmente, trata-se de concepção consolidada na jurisprudência, conforme decisão do STJ (RMS 24.584/SP, 5ª Turma, rel. Min Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 08/03/2010): "(...) a imposição de sanção disciplinar está sujeita a garantias muito severas, entre as quais avulta de importância a observância da regra do *in dubio pro reo*, expressão jurídica do princípio de presunção de inocência, intimamente ligado ao princípio da legalidade (...)"



CONSIDERANDO que o princípio da legalidade, o qual impõe ao Administrador Pùblico a instauração e apuração dos fatos supostamente transgressivos, ajusta-se ao princípio do devido processo legal, do qual emana o julgamento disciplinar justo e razoável; CONSIDERANDO que no processo acusatório, a dúvida milita em favor do acusado, uma vez que a garantia da liberdade deve prevalecer sobre a pretensão punitiva do Estado. Sendo assim, não havendo provas suficientes da materialidade e autoria do ilícito, o julgador deverá absolver o acusado, isto é, in dubio pro reo; CONSIDERANDO que da mesma forma, sendo conflitante a prova e não se podendo dar prevalência a esta ou aquela versão, é prudente a decisão que absolve o réu; CONSIDERANDO que não há provas contundentes para caracterizar transgressões disciplinares praticadas pelos milicianos, posto que o conjunto probatório (material/testemunhal) restou insuficiente para sustentar a aplicação de uma reprimenda disciplinar; CONSIDERANDO os princípios da livre valoração da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO, por fim, após análise do conjunto probatório carreado aos autos, restou demonstrado que os acusados não praticaram as condutas descritas na Portaria Inaugural (a saber, que a composição do Destacamento de Ibiapina/CE, conduziu a viatura de prefixo RP6362 para a sede da Companhia em Tianguá/CE, oportunidade em que foi impedida de retornar à área de serviço por parte de manifestantes); CONSIDERANDO os assentamentos funcionais (fls. 653/661, fls. 662/668 e fls. 669/672) dos policiais militares em referência, verifica-se, respectivamente que: 1) 1º SGT PM Fabiano da Silva Forte, conta com mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço, com o registro de 20 (vinte) elogios, sem punição disciplinar, encontrando-se atualmente no comportamento Excelente; 2) CB PM Marcos Henrique Mesquita de Almeida, conta com mais de 22 (vinte e dois) anos de efetivo serviço, com o registro de 27 (vinte e sete) elogios, sem sanção disciplinar, encontrando-se atualmente no comportamento Excelente, e 3) SD PM Michel Bruno Pereira Pinheiro, conta com mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço, com o registro de 11 (onze) elogios, sem registro de sanção disciplinar, encontrando-se atualmente no comportamento Ótimo; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Contro lador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar, o entendimento exarado no relatório final de fls. 883/912, e Absolver os ACONSELHADOS** 1º SGT PM FABIANO DA SILVA FORTE – M.F. nº 127.235-1-2, CB PM MARCOS HENRIQUE MESQUITA DE ALMEIDA – M.F. nº 134.673-1-5 e SD PM MICHEL BRUNO PEREIRA PINHEIRO – M.F. nº 588.203-1-8, com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação, em relação às acusações constantes na Portaria inicial, ressaltando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003) e, por consequência, **arquivar o presente feito** em desfavor dos mencionados militares; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertence o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 31 de janeiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 17810714-0, instaurada sob a égide da PORTARIA CGD Nº1015/2018, publicada no DOE CE nº 237, de 19 de dezembro de 2018, em face dos militares estaduais ST PM LEANDRO NEPOMUCENO HOLANDA e SD PM PAULO DA SILVA PEREIRA FILHO, o primeiro por supostamente, ter emprestado uma arma de fogo a terceiro, fato ocorrido em 11/11/2017, em uma feira no bairro Goiabeiras, nesta urbe, tendo sido instaurado um IP no âmbito do 7ºDP, com a finalidade de investigar a origem da arma de fogo apreendida, e o segundo em razão de ter afirmado em sede de investigação preliminar, que prestou serviço de segurança na referida feira; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória os sindicados foram devidamente citados à fl. 118 e fl. 119, na sequência apresentaram as respectivas defesas prévias (fls. 126/137 e fls. 154/155), momento processual em que arrolaram 3 (três) testemunhas, ouvidas às (fls. 167/169, fls. 170/171 e fls. 172/173). Posteriormente, os militares foram interrogados às (fls. 184/186 e fls. 187/188) e abriu-se prazo para as alegações finais, constantes às fl. 189; CONSIDERANDO que em termo de depoimento (fls. 167/169), a testemunha, com quem foi apreendida a arma (revólver, calibre 38, marca Taurus, nº série 1862297), afirmou que conhece os dois militares e que à época era responsável pelo serviço de segurança em algumas feiras e que no dia anterior, havia encontrado a arma pertencente ao ST PM Holanda guardada em sua residência, e por ter conduzido-a consigo fim de entregá-la, foi abordado por policiais civis quando se encontrava em uma das feiras, sendo por esse motivo detido e preso em flagrante delito por porte ilegal de arma. Já em relação à conduta do SD PM Paulo, esclareceu que o PM não desempenhava a função de segurança no local; CONSIDERANDO que em termo de depoimento (fls. 170/171), a testemunha, feirante, asseverou que conhece a pessoa que portava a arma, entretanto relatou que nunca soube de qualquer fato desabonador da sua conduta, bem como da vida pessoal/profissional do ST PM Holanda, notadamente o descrito na portaria. Em relação ao SD PM Paulo, aduziu que não o conhecia e nunca o viu trabalhando como segurança nas feiras em que frequentava. No mesmo sentido, foi o depoimento do 1º TEN PM Abreu, o qual declarou que não conhecia o ST PM Holanda nem a pessoa detida com a arma de fogo, inclusive desconhecia os fatos. Em relação ao SD PM Paulo, afirmou que nunca ouviu dizer que o militar trabalharia como segurança particular. Demais disso, abonou sua conduta profissional; CONSIDERANDO que em sede de interrogatório (fls. 184/186 e fls. 187/188), os dois PPMM negaram veementemente as imputações descritas na portaria inaugural, e ao final esclareceram os eventos, corroborando com os depoimentos das testemunhas; CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de razões finais (fls. 191/208), a defesa do ST PM Holanda, de forma geral, após pontuar os fatos constantes na portaria inaugural, alegou que a acusação não merece prosperar, tendo em vista que a dinâmica fática não ocorreu segundo o descrito. Ressaltou que o sindicado jamais entregaria sua arma para alguém e esclareceu os fatos. Afirmando que tão logo soube do episódio o militar foi a delegacia e prestou as devidas informações e todas as providências legais foram adotadas, sendo claro que, em momento algum foi inerte ou agiu com dolo, culpa ou má-fé. Asseverou que a abertura do presente procedimento careceria de justa causa, haja vista que não emprestou sua arma e nunca trabalhou como segurança, logo não haveria elementos mínimos para a instauração do feito em questão. Demais disso, a defesa colacionou trechos de depoimentos das testemunhas, e ao final, alegou que não há nenhum ato ensejador de uma sanção disciplinar em desfavor do militar, em virtude de sua atitude não configurar qualquer dano à Corporação, bem como não haver nenhuma prova do cometimento de transgressão disciplinar. Na sequência, destacou o art. 10 da Instrução Normativa nº 09/2017, o qual postula que o sindicante sugerirá o arquivamento quando verificadas as condições legais para isso, in verbis: “Art. 10-0 sindicante poderá sugerir o arquivamento, quando verificadas condições legais que imponham a resolução antecipada do feito”. Ressaltou que no caso em estudo, não há nenhuma prova cabal que impute o cometimento das transgressões transcritas na presente peça acusatória. Nesse sentido, citou dispositivos do CPP e da Lei nº 13.407/03, compreendendo o fato como caso fortuito. Por fim, diante da total inexistência de indicação de fato transgressivo, requereu a absolvição do militar e o consequente arquivamento do feito; CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de razões finais (fls. 210/217), a defesa do SD PM Paulo, em síntese, sustentou que o militar vem prestando relevantes serviços a Corporação Militar, ao longo da sua carreira, ostentando comportamento compatível, tanto dentro, quanto fora da Corporação. Nesse sentido, a dúvida, a conjectura, a desconfiança servem apenas e tão somente para absolver o acusado. Por fim, requereu que a acusação seja julgada improcedente e o presente feito arquivado; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final nº 234/2019, às fls. 218, no qual firmou posicionamento pela absolvição por insuficiência de provas em relação ao SD PM Paulo, e punição para o ST PM Holanda, ocorre que por outro fato não descrito no raio apuratório; CONSIDERANDO o despacho nº 10273/2019 da lavra da então Orientadora da CESIM/CGD (fl. 239), no qual ratificou em parte o posicionamento do sindicante, sugerindo a aplicação de sanção disciplinar aos dois sindicados, entendimento este ratificado pelo então CODIM/CGD, através do despacho nº 12076/2019, fl. 240; CONSIDERANDO que preliminarmente, na hipótese descrita na exordial acusatória, em razão da data dos eventos (11/11/2017), a conduta imputada ao SD PM Paulo, se equipara, em tese, à transgressão disciplinar prevista no §1º, inc. XX, do art. 12 da Lei 13.407/03, ou seja, “exercer, o militar do Estado em serviço ativo, a função de segurança particular”, cuja sanção já se encontra prescrita em razão do decurso temporal, conforme inteligência da alínea “b” do § 1º do inc. II do art. 74 da Lei nº 13.407/2003, o qual dispõe que a prescrição no presente caso, ou seja, não compreendida como crime e sujeita à permanência disciplinar, se verifica em 3 (três) anos, logo transcorreram mais de 6 (seis) anos entre a suposta conduta ilícita até a presente data. Nesse sentido, a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual, deixando-se de avançar na análise do mérito; CONSIDERANDO demais disso, ressalvada a independência das instâncias administrativa e criminal, cumpre registrar que tendo como peça informativa o IP nº 107-513/2017-7ºDP, que apurou o porte ilegal de arma de terceiro, os sindicados figuraram como testemunhas nos autos da ação penal protocolizada sob o nº 0185100-90.2017.8.06.0001 e que tramitou perante a 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza (arquivada definitivamente); CONSIDERANDO que a própria pessoa flagrada de posse do revólver pertencente ao sindicado - ST PM Holanda, confirmou que a utilizou sem o seu consentimento, responsabilizando-se pela conduta criminal, posto que o militar sequer sabia da sua conduta; CONSIDERANDO que em relação ao sindicado – ST PM Holanda, diante da insuficiência da prova testemunhal para legitimar a imputação da conduta transgressiva, não há como afirmar de maneira cabal se o militar praticou o comportamento descrito na portaria. Nessa perspectiva, se depura das provas carreadas que não há respaldo probatório suficiente para aferir que o aludido PM em algum momento agiu contra legem; CONSIDERE-



RANDO que um decreto condenatório exige prova conclusiva e inequívoca de modo a evidenciar certeza quanto aos fatos, fundada em dados objetivos e indiscutíveis, não podendo se basear em suspeitas e/ou presunções, e que havendo dúvida razoável, torna-se imperativa a aplicação, em face da presunção constitucional de não-culpabilidade, do princípio in dubio pro reo; CONSIDERANDO que sendo conflitante a prova e não se podendo dar prevalência a esta ou aquela versão, é prudente a decisão que absolve o réu; CONSIDERANDO os princípios da livre valoração da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais dos policiais militares em referência (fls. 145/152 e fls. 124/124-V), verifica-se, respectivamente que: 1) ST PM Leandro Nepomuceno Holanda, conta com mais de 34 (trinta e quatro) anos de efetivo serviço, com o registro de 13 (treze) elogios, sem registro de sanção disciplinar vigente, encontrando-se atualmente no comportamento Excelente, e 2) SD PM Paulo da Silva Ferreira Filho, conta com mais de 7 (sete) anos de efetivo serviço, com registro de 1 (um) elogio, sem registro de sanção disciplinar, encontrando-se atualmente no comportamento ÓTIMO; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso o Controlador Geral de Disciplina, acatará o Relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar**, em parte, o **Relatório Final de fls. 218/237**, e, por consequência, **absolver** o militar estadual ST PM **LEANDRO NEPOMUCENO HOLANDA** – M.F. nº 092.251-1-0, em relação às acusações constantes na Portaria Inaugural, com fundamento na insuficiência de provas, de modo a justificar um decreto condenatório, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003). No mesmo sentido, **arquivar a presente Sindicância** em face do militar estadual SD PM **PAULO DA SILVA PEREIRA FILHO** – M.F. nº 308.302-1-0, haja vista a incidência de causa extintiva da punibilidade consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do disposto no inc. II, c/c § 1º, alínea “b”, do Art. 74 da Lei nº 13.407/03 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; b) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Encunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E. CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E. CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 31 de janeiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 190062663-0, instaurada sob a égide da PORTARIA CGD Nº276/2019, publicada no DOE CE nº 099, de 28 de maio de 2019 e alterada pela PORTARIA CGD Nº324/2019, publicada no DOE CE nº 116, de 24 de junho de 2019 em face dos militares estaduais 2º SGT PM WEBERNILSON MOURA BEZERRA e o 1º SGT PM FRANCISCO CLÁUDIO DA SILVA, em razão do primeiro militar ter sido preso e autuado em flagrante delito pela prática de porte ilegal de arma de fogo (Inquérito Policial nº 476-936-2018), quando se encontrava abordando pessoas em um bar. Na ocasião, em sua posse, foi apreendida uma pistola calibre 380, marca Taurus, nº de série KRC91739, sem o devido registro. Consta ainda no raio apuratório, que quando da apresentação da defesa prévia por parte do militar em questão, este juntou requerimento de transferência de arma de fogo, tendo o sindicado, 2º SGT PM Webernilson figurado como receptor da arma e o 1º SGT PM Cláudio como o policial que transferiu a arma, não constando na referida documentação o número de protocolo do pedido de transferência junto a Coordenador de Apoio Logístico e Patrimônio da PMCE – CALP, haja vista a existência da Instrução Normativa nº 02/2018-GC, publicada em BCG nº 195, de 17/10/18, cujo art. 46, §1º, determina, in verbis: “art. 46. As transferências de propriedade de armas de fogo de uso permitido deverão ser solicitadas à CALP, observados os mesmos procedimentos estabelecidos para o registro, no que lhe for cabível. §1º A entrega de qualquer arma de fogo, transferida pelo policial militar vendedor para comprador somente poderá ocorrer após o devido registro da arma, bem como, do respectivo Certificado de Registro de Arma de Fogo – CRAF, em nome do novo comprador.”, agindo ambos em desconformidade com a instrução normativa acima referida; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória os sindicados foram devidamente citados (fl. 18 e fls. 45/46) e apresentaram defesas prévias às fls. 26/27 e fls. 57/58, momento processual em que as partes (2º SGT PM Webernilson) arrolou 4 (quatro) testemunhas, enquanto que o 1º SGT PM Cláudio, arrolou 3 (três) testemunhas, ouvidas às fls. 187/188, fl. 189, fl. 190 e fls. 191/192. Demais disso, a Autoridade Sindicante ouviu 4 quatro testemunhas (fls. 182/183, fl. 184, fl. 185 e fl. 186). Posteriormente, os acusados foram interrogados (fls. 194/195 e fl. 196) e abriu-se prazo para apresentação das respectivas defesas finais; CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de razões prévias (fls. 26/27), a defesa do 2º SGT PM Webernilson, em síntese, alegou inocência e se reservou no direito de enfrentar o mérito por ocasião das razões finais. Demais disso, nomeou 4 (quatro) testemunhas. No mesmo sentido, foi a defesa do 1º SGT PM Cláudio (fls. 57/58), a qual arrolou 3 (três) testemunhas; CONSIDERANDO que das testemunhas arroladas pela Autoridade Sindicante, o 1º SGT PM Antônio Serafim Teles, policial militar que atendeu a ocorrência, afirmou que (fls. 182/183): “[...] chegando ao local indicado, deparam-se com pessoas do povo apontado para o sindicado SGT PM WEBERNILSON; Que uma das pessoas que ali estavam, disseram que havia sido abordada pelo sindicado, isso com o intuito de fazer uma busca de armas; Que o depoente foi informado pelo SGT PM ACÁCIO que o indivíduo que estava abordando as pessoas era um policial militar; Que o declarante solicitou arma do sindicado, tendo este entregue a arma e indagado do registro, este apresentou o registro de um revólver e não da arma que portava; Que a arma que o sindicado portava era uma pistola calibre 380; Que o depoente em ato contínuo deu voz de prisão ao sindicado e o conduziu à Delegacia de Polícia para o procedimento (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que na mesma esteira, o 2º SGT PM Francisco Acácio Pereira, policial militar que atendeu a ocorrência, afirmou que (fl. 184): “[...] o depoente reconheceu de pronto a pessoa do SGT PM WEBERNILSON como policial militar e informou ao SGT PM TELES; Que o SGT PM TELES entregou a arma ao depoente dizendo que a mesma encontrava-se irregular (grifou-se) [...]”. No mesmo sentido, foi o depoimento do 2º SGT PM Marcos Ferreira de Lima (fl. 185), o qual asseverou que: “[...] a pessoa que estava abordando seria um policial militar; Que o mesmo encontrava-se armado com uma pistola calibre 380; Que foi solicitado a documentação da arma, sendo que o sindicado apresentou um registro diferente da arma que portava; Que foi dado voz de prisão e conduzido o sindicado à Delegacia de Polícia; Que foram conduzidas duas pessoas do povo que alegavam ter sido abordadas pelo sindicado; Que o sindicado foi autuado em flagrante, sendo conduzido posteriormente ao 10º BPM, Iguatu-CÉ, até o pagamento da fiança” (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que de forma geral, depreende-se que as testemunhas arroladas pelo sindicante foram unânimes em narrar os fatos conforme descritos na portaria no que concerne ao comportamento do sindicado quando da sua detenção, posto que se encontrava em um estabelecimento comercial e realizado abordagem a terceiros, e ao ser questionado pelos PPMM sobre o armamento, apresentou um Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) não vinculado a arma que portava, sendo por esse motivo preso e autuado em flagrante delito; CONSIDERANDO que as testemunhas arroladas pela defesa (fls. 186/189), confirmaram a abordagem por parte do sindicado a pessoas presentes no local e que o militar efetivamente portava uma arma, porém não souberam declarar o motivo da sua prisão; CONSIDERANDO que em relação a compra e venda da arma, notadamente em relação ao trâmite legal, as testemunhas de defesa, às fls. 190/193, foram categóricas em afirmar que souberam da transferência, inclusive assinaram ou confeccionaram o requerimento a pedido de ambos os sindicados a fim de dar prosseguimento aos trâmites junto ao setor responsável da PMCE (CALP). Demais disso, esclareceram o processamento de transferência de arma de fogo, inclusive que quando da sua efetivação a arma não poderá ser repassada antes da expedição do novo CRAF; CONSIDERANDO o interrogatório do 2º SGT PM Webernilson Moura Bezerra (fls. 194/195), no qual declarou, in verbis: “[...] Que o interrogado na dada dos fatos em apuração, se dirigiu até a cidade de Várzea Alegre com amigos; Que se dirigiram para um sítio, local onde reside familiares do interrogado; Que no período da noite resolveram ir a cidade de Várzea Alegre com o intuito de jantarem; Que foram para um local denominado Espetinho; Que o interrogado estava na companhia de AMÍLTON, BIANCA, LUCAS e de LUIZA; Que o interrogado e AMÍLTON ficaram em uma mesa, enquanto os demais foram procurar outro lugar para se alimentar; Que o interrogado não estava ingerindo bebida alcoólica; Que o interrogado ficou preocupado com os demais amigos que saíram do local em virtude da demora; Que o interrogado esclarece que já sofreu ameaças de pessoa que foi presa por sua pessoa naquela cidade; Que em determinado momento, AMÍLTON passou a perguntar a algumas pessoas se tinha ocorrido algum acidente na cidade; Que tal pergunta foi feita em virtude da demora de seus amigos; Que enquanto esperava seus amigos, avistaram dois indivíduos saindo por trás de um imóvel, sendo o local escuro; Que o interrogado de pronto sacou sua arma, apontando para o chão; Que uma das pessoas que saíram por trás do imóvel saiu com uma da mãos na cintura; Que o interrogado pediu que o mesmo levantasse a camisa e mostrasse o que tinha na cintura; Que o indivíduo disse que era apenas um fone de ouvido; Que a pessoa abordada não gostou de haver sido abordado, dizendo que iria ligar para a polícia; Que o interrogado sentiu-se ameaçado naquele momento; Que o interrogado portava uma pistola calibre 380 que estava sendo feita a transferência para sua pessoa; Que a arma pertencia ao SGT PM CLÁUDIO; Que toda a documentação de transferência foi feita e assinada; Que o interrogado trabalha no serviço de inteligência do 2ºBPM; Que o interrogado tinha uma arma cauteleada em seu nome, porém sempre era solicitado que desse baixa para que arma fosse empregada no serviço ostensivo; Que o interrogado precisava de uma arma de uso pessoal, motivo pelo qual a comprou ao SGT PM CLÁUDIO; Que o interrogado portava a arma com o intuito de levá-la para ser periciada na CALP; Que o era final de ano, só haveria expediente para fins de perícia no ano seguinte, ou seja, janeiro de 2019 e o interrogado estava com dificuldade de se dirigir a cidade de Fortaleza e estava sem arma; Que o interrogado não



tinha conhecimento de que a arma só poderia ser entregue após o Certificado de Registro de Arma de Fogo está em seu nome; Que no local o interrogado foi abordado pelo SGT PM TELES, tendo o interrogado se identificado como policial militar e disse que tinha abordado as pessoas em virtude de atitude suspeita; Que o SGT TELES solicitou o CRAF da arma, tendo o interrogado apresentado dois CRAF's, sendo um de um revólver pertencente ao interrogado e o outro da pistola que portava, porém este estava no nome do SGT CLÁUDIO; Que o intuito de comprar uma pistola foi pelo poder de fogo que esta oferece; Que o interrogado foi preso e autuado em flagrante por porte ilegal de arma de fogo; Que o interrogado fez o reconhecimento de sua assinatura e do SGT PM CLÁUDIO no dia 31/01/2019, após orientação do SGT REGINALDO, que o orientou a fazer o reconhecimento de firma; Que o interrogado foi solto mediante fiança; Que o interrogado foi citado e ofereceu resposta a acusação no processo crime referente aos presentes fatos. Dada a palavra a defesa, esta indagou se quando apresentou a documentação na repartição foi informado acerca de uma nova norma sobre a transferência de arma, este respondeu que não lhe foi informado e que no entender do interrogado, já estava sendo regularizada a transferência da arma, agindo assim de acordo com a Lei [...]"; CONSIDERANDO o interrogatório do 1º SGT PM Francisco Cláudio da Silva (fls. 196/197), no qual relatou, in verbis: "[...] Que o interrogado no dia 26 de dezembro de 2018, vendeu uma arma de fogo, pistola calibre 380, a pessoa do SGT PM WEBERNILSON; Que foram preenchidas as documentações necessárias, sendo o SGT WEBERNILSON responsável pelo preenchimento e demais trâmites legais; Que o interrogado entregou a arma no mesmo dia em que vendeu a arma; Que entregou a arma acreditando que não ocorreria qualquer problema; Que o interrogado soube que o SGT WEBERNILSON havia sido preso portando a arma vendida pelo interrogado; Que esta foi a primeira vez que o interrogado fez a venda de uma arma de fogo; Que o interrogado conhece a pessoa do SGT WEBERNILSON e o tem com um excelente policial; Que o interrogado não advertiu ao SGT WEBERNILSON para não porta a arma enquanto o CRAF não estivesse em seu nome. Dada a palavra a defesa, esta indagou se a arma era registrada em seu nome, tendo respondido positivamente e que fez a venda da arma a pessoa do SGT WEBERNILSON, tendo dado entrada em toda a documentação em sua unidade policial, 2ºBPM; Que após apresentar a documentação na repartição, fez a entrega da arma; Que a arma seria conduzida a CALP pelo SGT PM WEBERNILSON a fim de ser periciada; Que tem conhecimento de que o TENENTE FILHO assinou a documentação, chegando o interrogado a ver tal documento; Que no entender do interrogado estaria agindo em acordo com o que a Lei determina; Que o interrogado não tinha conhecimento de uma instrução normativa da PMCE regulando a transferência de armas, mas que reitera que quando assinou os documentos junto ao P4 estaria agindo na legalidade. [...]"; CONSIDERANDO que o 2º SGT PM Webernilson, em síntese, negou em parte as acusações imputadas, e declarou que a arma de fogo que portava se encontrava em processo de transferência, e confirmou que a havia adquirido da pessoa do 1º SGT PM Cláudio e que o registro ainda estava em seu nome. Admitiu ainda, que no dia do ocorrido, abordou 02 (dois) indivíduos em virtude de suposta atitude suspeita, mas logo após pediu desculpas. Demais disso arguiu que não tinha conhecimento de que a arma só deveria ser entregue após o recebimento do CRAF em seu nome. Por sua vez, o 1º SGT PM Cláudio, confessou que repassou a arma antes da confecção do CRAF junto ao setor competente da PMCE, entretanto alegou que não tinha conhecimento de tal obrigação e desconhecia a instrução normativa da PMCE que dispõe sobre transferência de arma de fogo; CONSIDERANDO que em sede de razões finais (fls. 205/220, a defesa do 2º SGT PM Webernilson, em síntese, arguiu que no caso sub examine existiriam duas causas que justificaria a suposta transgressão. Nesse sentido, o sindicado ao preencher os documentos de transferência de arma de fogo e dá ciência à administração do desejo de adquiri-la, agiu de boa fé, acreditando que as cautelas necessárias para o desfecho do negócio jurídico (compra e venda) estariam satisfeitas e superadas, ou seja, não percebera que alguma irregularidade estivesse se instalando, e com tal propósito citou trecho das declarações do 1º SGT PM Cláudio (vendedor). Assinalou ainda, 3 (três) motivos para terem agido de tal forma: a) sensação de estarem agindo conforme as normas atinentes à transferência; b) falta de conhecimento adequado das normas que versam sobre a transferência e, c) prática quase que uníssona dos mesmos modus operandi no âmbito do 2ºBPM. Asseverou ainda, que em razão da pretensa mudança constante nas regras de transferência de arma de fogo, gerou insegurança no seio do 2ºBPM, deixando até mesmo o responsável pelo setor, atônito, já que ele desconhecia a nova Instrução Normativa 02/2018-CG, e que o desconhecimento de tal normativa levou o sindicado ao erro. Na mesma esteira, quanto ao fato de encontrar-se abordando pessoas, a defesa alegou que tal comportamento foi realizado com o intuito de o sindicado se defender de um indivíduo que na ocasião, teria esboçado atitude suspeita e como bom policial agiu com prudência, dentro da legalidade, nos limites de suas atribuições. Por fim, requereu que se considere totalmente improcedente a acusação, sugerindo sua absolvição e consequente arquivamento do feito, ante as justificativas plausíveis em relação às circunstâncias fáticas; CONSIDERANDO que por sua vez, também em sede de alegações finais (fls. 221/229), a defesa do 1º SGT PM Cláudio, em suma, alegou ter agido de boa fé, entendendo que ao dár conhecimento à Administração militar do negócio jurídico celebrado entre os acusados, acreditava que não ocorria qualquer problema, e por entender que agia de acordo com os procedimentos legais, entregou a arma vendida ao 2º SGT PM Webernilson, a fim de que pudesse se deslocar até a CALP/PMCE, para fins de proceder conforme informado pelo servidor do 2º BPM. Demais disso, defendeu a tese de que diante das orientações recebidas, bem como da apresentação da documentação necessária, teria sido tomado pelo erro de tipo, por ter a falsa representação de que estava autorizado a fazer a tradição da arma de fogo. Por fim, requereu que se considere totalmente improcedente a acusação, sugerindo sua absolvição e consequente arquivamento do feito, ante as justificativas plausíveis em relação às circunstâncias fáticas; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final nº 215/2019, às fls. 240/248, no qual, enfrentando os argumentos apresentados nas razões finais, firmou o seguinte posicionamento, in verbis: "[...] Analisemos: A existência das transgressões disciplinares e respectivas autorias restaram demonstradas pelas provas produzidas, as quais se convalidam nos depoimentos das testemunhas, bem como dos documentos colecionados nos autos. De início é de bom alívio definir o que a Lei diz ser porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, assim vejamos: Diz o artigo 14 da Lei 10.826/03: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. Os autos comprovam que o sindicado 3º SGT PM nº 20.789 – WEBERNILSON MOURA BEZERRA portava uma pistola calibre 380, sendo esta registrada em nome do segundo sindicado e quando solicitado, apresentou CRAF diferente da arma que portava. Tais provas são bastante robustas como consta às fls. 30, onde consta o CRAF de nº 201001080114, tendo como proprietário da arma a pessoa de FRANCISCO CLÁUDIO DA SILVA. O sindicado em seu interrogatório não nega que portava a arma e que o CRAF não estava em seu nome, sendo portando confesso. Quando do preenchimento dos documentos de transferência da arma de fogo, encontra-se um documento denominado ANEXO III, fls. 31, onde ambos os sindicados, no dia 26 de dezembro de 2018, comprometeram-se a entregar e receber a arma de fogo somente após a emissão e recebimento do Certificado de Registro de Arma de Fogo – CRAF, pelo novo proprietário. Portanto, a alegativa por ambas as defesas de que os sindicados desconheciam a normativa de transferência de arma de fogo, não deve prosperar. Ademais, tomando o Código Penal de forma subsidiária, o seu artigo 21, assim preconiza, in verbis: Art. 21 – O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuir-lá de um sexto a um terço. Parágrafo único – Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência. Estamos falando aqui de dois policiais militares que atuam no policiamento ostensivo e comumente realização prisões por porte ilegal de arma de fogo. Também vale destacar que é obrigação de todo policial militar ter o pleno conhecimento das normas emanadas do comando geral da Polícia Militar do Ceará e antes da venda da arma de fogo entre os sindicados, já existia a Instrução Normativa nº 02/2018-GC regulamenta, no âmbito da Polícia Militar do Ceará, os procedimentos relativos à autorização para aquisição de arma de fogo de uso permitido e de uso restrito, de munições, do cadastro, do registro e da transferência de propriedade, bem como dispõe sobre o Porte de Arma de Fogo para os Policiais Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e dos Reformados e dá outras providências. Na instrução acima referida, é claro o Art. 46 em seu texto, que assim determina: Art. 46. As transferências de propriedade de armas de fogo de uso permitido deverão ser solicitadas à CALP, observados os mesmos procedimentos estabelecidos para o registro, no que lhe for cabível. §1º A entrega de qualquer arma de fogo, transferida pelo policial militar vendedor para comprador somente poderá ocorrer após o devido registro da arma, bem como, do respectivo Certificado de Registro de Arma de Fogo – CRAF, em nome do novo comprador. Tal recomendação é a mesma que os sindicados assinaram tomando ciência que a arma de fogo só seria entregue quando do devido registro da arma e do respectivo CRAF no nome do novo proprietário, fls. 31. Assim, não prospera a alegação de configuração de erro sobre elementos do tipo. Os elementos constantes nos autos demonstram que os acusados atuaram de forma livre e consciente para a consecução de transgressão disciplinar, tendo domínio do fato e conhecimento sobre a contrariedade à ordem jurídica, pois no requerimento assinado por ambos às fls. 31, comprometeram-se a obedecer a Lei. No caso do sindicado 3º SGT PM nº 20.789 – WEBERNILSON MOURA BEZERRA, esta é mais agravada pelo fato de ter sido preso e autuado em flagrante, indiciado (fls. 124/127), sendo denunciado (fls. 134/136) e recebida a denúncia em seu desfavor (fls. 138/139). Ao agirem assim, os sindicados de acordo com o apurado, procederam sem observância do disposto na Instrução Normativa nº 02/2018-GC (vigente à época dos fatos), a qual orienta sobre a venda legal de arma de fogo, estabelecendo que a tradição do armamento deverá ocorrer somente com a expedição do respectivo CRAF em nome do adquirente, bem como o aguardo da devida transferência no banco de dados do SIGMA, sendo devidamente registrada na CALP/PMCE, e posteriormente, publicada em Boletim da Corporação;(...); III – CONCLUSÃO E PARECER – Diante do exposto, CONCLUI que os Sindicados são culpados das acusações que lhe foram imputadas, tendo em vista que as condutas por eles praticadas se constituem transgressões disciplinares, por infração do art. 12, §1º, inciso I e II, c/c o art. 13, §1º, inciso XLVIII e §2º, inciso LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM), sendo de PARECER favorável pela aplicação das devidas sanções disciplinares. [...]"; CONSIDERANDO que o parecer do sindicante foi acolhido integralmente pela então Orientadora da CESIM/CGD por meio do Despacho nº 8481/2019 (fls. 251/252), no qual deixou registrado que "[...]. 3. O processo foi realizado dentro dos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, com a presença efetiva de advogado constituído, o qual não apresentou Defesa Prévias (fls. 26/27 e 57/58) apresentou Defesa Final (fls. 205/220 e 221/239), tendo tudo transcorrido na mais perfeita ordem. 4. Em análise ao coligido nos autos, verifica-se que o Sindicante concluiu que não existe nenhuma causa de justificação prevista no CDPM/BM para a conduta investigada, e que a situação investigada configura a prática de violação dos deveres militares contidos na Portaria Inaugural, sendo de parecer favorável à aplicação de reprimenda disciplinar aos sindicados (fls. 247/248). 5. De fato, restou comprovado a autoria e materialidade da transgressão disciplinar, em especial por meio de provas documentais, a exemplo do indiciamento nos autos do Inquérito Policial nº 479-936-2018 (Delegacia Municipal de Várzea Alegre), resultando no Processo nº 524-33.2019.8.06.0181/0, que processa os mesmos fatos em sede de



justiça criminal, estando na fase de instrução, onde o sindicado 3º SGT PM Webernilson Moura Bezerra – MF: 136.433-1-8 consta como réu, conforme consulta ao e-Saj (Sistema de Processos Eletrônicos -), (fls. 133/147) do Requerimento de Transferência da arma de fogo (fls. 29/40), do Certificado de Registro Federal de Arma de Fogo (fls. 30), dos depoimentos testemunhais constantes nos autos (fls. 182/183; 184/185 e 186) bem como, relatado pelos Sindicados em seus interrogatórios (fls. 194/196), onde os mesmos confessam terem realizado a compra e venda de uma arma de fogo sem observância às regras legais constantes na Lei nº 10.826/2003. 6. De acordo com o art. 19, III, do Decreto nº 31.797/2015, RATIFICO o Parecer do Sindicante de sugestão de aplicação da sanção disciplinar em face dos Sindicados pela prática de transgressão disciplinar conforme delineada na inicial. [...], cujo entendimento foi ratificado pelo então Coordenador da CODIM/CGD (fl. 253); CONSIDERANDO que a arma de fogo (pistola calibre 380, marca Taurus, nº de série KRC91739 na posse do 2º SGT PM Webernilson, encontrava-se registrada em nome do 1º SGT PM Cláudio, conforme cópia do Certificado de Registro Federal de Arma de Fogo – CRAF (nº 201001080114 / SIGMA nº 403024) acostado aos autos, à fl. 36, portanto com a transferência pendente de regularização; CONSIDERANDO que de acordo com o apurado, o 2º SGT PM Webernilson (comprador) e o 1º SGT PM Cláudio (vendedor), procederam sem observância do disposto na I.N nº 02/2018-GC (vigente à época dos fatos), a qual orienta sobre a venda legal de arma de fogo, estabelecendo que a tradição (entrega) do armamento deverá ocorrer somente com a expedição do respectivo CRAF em nome do adquirente, bem como o aguardo da devida transferência no banco de dados do SIGMA, sendo devidamente registrada na CALP/PMCE e posteriormente, publicada em Boletim da Corporação; CONSIDERANDO que os sindicados, na condição de militares estaduais e agentes da Segurança Pública, têm como dever atuar dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições do seu Código Disciplinar, de modo que existe normatização que regula a aquisição e porte de arma de fogo no âmbito da PMCE, destacando-se que além da regulamentação expressa, tais transferências de propriedade de arma de fogo entre militares são publicadas em Boletim Reservado da CALP, no qual se fará constar os dados do novo proprietário e da arma no SIGMA (nos termos do art. 50, da Instrução Normativa nº 002/2018-CG, publicada no BCG nº 195 de 17/10/2018), o qual possui circulação e acessibilidade ao militar interessado; CONSIDERANDO ainda, a notoriedade de que os sindicados deixaram de observar o disposto tanto no Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003), como na Instrução Normativa nº 02/2018 – PMCE, que dispõe sobre a regulamentação da aquisição, registro, cadastro, porte, trânsito e transferência de armas fogo e munição; CONSIDERANDO que a tese de defesa apresentada não foi suficiente para demover a existência das provas (material/testemunhal) que consubstanciam a infração administrativa em questão, restando, portanto, comprovado que os 2 (dois) sindicados (1º SGT PM Cláudio e o 2º SGT PM Webernilson) negociaram entre si, arma de fogo, sem observância das prescrições legais, bem como o 2º SGT PM Webernilson, posteriormente foi preso e autuado em flagrante delito, por portar referida arma de fogo em desacordo com a normatização vigente; CONSIDERANDO que da mesma forma, a autoria da transgressão foi corroborada pelos termos relatados pelos próprios acusados; CONSIDERANDO que os acusados são profissionais com vasta experiência, do qual se espera conduta prudente e ilibada, devendo proceder, na vida pública e privada, de forma a zelar pelo bom nome da PMCE, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais, bem como, atuando dentro da estrita observância das normas jurídicas e do seu Código Disciplinar; CONSIDERANDO do mesmo modo, que a violação da disciplina militar será tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer; CONSIDERANDO que se conclui do ocorrido, que no dia 26/12/2018, o 1º SGT PM Cláudio, vendeu ao 2º SGT PM Werbenilson, arma de fogo, de sua propriedade, uma pistola calibre 380, marca Taurus, nº de série KRC91739, registrada sob o nº 201001080114, inclusive, repassando-lhe a posse, sem observância da normatização vigente (Instrução Normativa nº 002/2018-CG, publicada no BCG nº 195 de 17/10/2018, válida à época dos fatos). Abstrai-se ainda, que após a efetivação da avença, porém pendente ainda da devida regularização (expedição do novo CRAF ao comprador), no dia 30/12/2018, por volta das 12h30, no município de Várzea Alegre/CE, o 2º SGT PM Werbenilson, após se envolver em uma ocorrência, foi flagrado portando referido armamento e por este motivo foi preso e autuado em flagrante delito com fulcro no art. 14 da Lei nº 10.826/03 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido), na Delegacia Regional de Iguatu/CE (IP nº 479-936/2018); CONSIDERANDO que extreme de dúvidas, restou comprovada a conduta de cunho transgressor por parte dos militares em commento, o qual inclusive, confirmaram o ocorrido em sede de interrogatório; CONSIDERANDO as provas materiais/testemunhais apresentadas, conclui-se ainda que a conduta dos sindicados em comercializarem entre si arma de fogo, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, além de transgressão disciplinar de natureza grave, configura, em tese, o delito previsto no art. 17 da Lei nº 10.826/03 (Comércio ilegal de arma de fogo); CONSIDERANDO o resumo de assentamentos do 1º SGT PM Cláudio, sito às fls. 49/53, o qual conta com mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço, 52 (cinquenta e dois) elogios, sem registro de sanção, encontrando-se no comportamento EXCELENTE. No mesmo sentido, os assentamentos funcionais do 2º SGT PM Webernilson, o qual conta com mais de 20 (vinte e dois) anos de efetivo serviço, 4 (quatro) elogios, sem registro de sanção, encontrando-se no comportamento EXCELENTE; CONSIDERANDO, por fim, que o conjunto probatório angariado ao longo da instrução demonstrou de modo suficiente a prática da transgressão objeto da acusação, sendo tal conduta reproável perante o regime jurídico disciplinar a que se encontram adstritos os acusados; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar, o entendimento exarado no relatório de fls. 240/248, e aplicar ao policial militar 2º SGT PM WEBERNILSON MOURA BEZERRA – M.F nº 136433-1-8, a sanção de 5 (cinco) dias de PERMANÊNCIA DISCIPLINAR**, prevista no Art. 17 c/c Art. 42, inc. III, pelos atos contrários aos valores militares, violando as regras contidas no Art. 7º, incs. IV, V, VI e VII, como também os deveres militares contidos no Art. 8º, incs. II, IV, XIII, XV, XVIII, XXIII e XXXIV, constituindo, como consta, transgressão disciplinar de acordo com o Art. 11, §3º c/c Art. 12, §1º, incs. I e II, e §2º, inc. I, c/c o Art. 13, §1º, incs. XVII, XIX, XXXII, XLVIII, XLIX e LI, com attenuantes do incs. I, II e VIII do Art. 35, e agravantes dos incs. II, IV e VI do Art. 36, ingressando no comportamento Ótimo, nos termos do Art. 54, inc. II, c/c §2º do referido dispositivo, todos da Lei nº 13.407/2003 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Nos termos do §3º do art. 18 da Lei 13.407/2003, a conversão da sanção de permanência disciplinar em prestação de serviço extraordinário, poderá ser requerida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no Diário Oficial do Estado da presente decisão (Enunciado nº 02/2019-CGD), sem óbice de, no caso de interposição de recurso, ser impetrada após a decisão do CODISP/CGD, respeitando-se o prazo legal de 03 dias úteis contados da data da publicação da decisão do CODISP/CGD; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 31 de janeiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar registrado sob o SPU nº 190236868-9, instaurado sob a égide da PORTARIA CGD Nº657/2019, publicada no D.O.E. CE nº 222, de 22 de novembro de 2019, acerca dos fatos que versam em desfavor do SD PM EDER DA CUNHA PONTES, conforme o que se constou no Ofício nº 2883, datado de 12/03/2019, oriundo da Coordenadoria do COGTAC, noticiando que o referido militar foi preso e autuado em flagrante delito por infração aos art. 180 e Art. 311, ambos do CPB, após ter sido flagrado na posse de um veículo com placas clonadas e documentos adulterados, fato ocorrido no dia 12/03/2019, bairro João XXIII, em Fortaleza/CE. Outrossim, narrou-se que o veículo encontrado na posse do servidor castrense ostentava placas PMA 6073, um Jeep Renegade, cor cinza, NIV 98861115YHK126284, ano/modelo 2017/2017, na verdade tratando-se do veículo com registro de roubo, no dia 02/04/2018, um Jeep Renegade sport AT, Placas POO 0006/CE, cor Cinza, ano 2017, Chassi 98861115XHK107670. Ademais, conforme Laudo de Exame em Veículo Automotor nº 193810-03/2019-P, foi identificado adulteração no NIV 98861115YHK126284, assim como nas VIS nº HK126284 dos vitrais do citado veículo; CONSIDERANDO que durante a produção probatória, o acusado foi devidamente citado à fl. 98, e apresentou Defesa Prévia à fls. 104/116. Por sua vez, foram ouvidas seis testemunhas arroladas pela comissão processante (fls. 143/145, 146/147, 148/150, 154/156, 300/301 e 302/302v) e duas testemunhas indicadas pela defesa (fl. 412). A testemunha José Edmar de Sousa não foi ouvida, em razão da informação de seu falecimento juntada aos autos (fl. 345). Em seguida, o acusado foi interrogado por meio de videoconferência (fl. 412). Por fim, apresentou Razões Finais às fls. 398/403; CONSIDERANDO o termo da testemunha Francisco Ronaldo Freitas de Sousa, no qual declarou que o veículo em questão era de propriedade do Sr. Francisco William de Lima Costa, que era casado com a irmã do declarante, ou seja, era cunhado do declarante. Disse que Francisco William solicitou o número da conta bancária do declarante para depositar o valor da venda do veículo citado na portaria exordial. Disse que do valor da venda do veículo Jeep Renegade foi transferido mais de R\$ 10.000,00 (dez mil



reais) para compra de outro veículo e que Francisco William transitava com o referido automóvel com a família normalmente, mas não sabia de quem ele adquiriu o veículo, se foi em leilão ou em troca. Perguntado há quanto tempo conhecia o acusado, respondeu que somente o conheceu no momento da audiência. Disse que era a primeira vez que prestava depoimento sobre este fato. Disse que Francisco William ficou com o citado automóvel por cerca de quatro a cinco meses. Disse que o valor que foi para sua conta pela compra do Jeep foi R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e não soube informar se houve outro valor. Ratificou que não recebeu nenhum valor dessa negociação. Disse que conhecia o Francisco William há aproximadamente oito anos. Disse que não conhecia Thiago Barros Bandeira. Afirmou que chegou a presenciar uma abordagem ao Francisco William quando ainda da posse do Jeep Renegade na cancela do Paracuru, não recordando a data, e que naquela ocasião foi apresentada a documentação do veículo e seguiram viagem. Afirmou que sobre o ambiente de trabalho de Francisco William, ele trabalhava vendendo veículos na empresa Distriarios de maneira comissionada, no que revendia através de grupos de redes sociais, embora a referida loja não seja uma revenda de veículos e que o dono da loja é outra pessoa, tratando-se do Sr. Emerson; CONSIDERANDO que a testemunha Ícaro Leal dos Santos (fls. 146/147) afirmou que conhecia o acusado há mais de vinte anos. Disse que trabalhava com venda de automóveis na loja Limel Veículos, localizada na Av. Domingos Olímpio, nº 1934 – Farias Brito, em Fortaleza/CE. Disse que na época em que o SD PM EDER adquiriu o veículo em questão, ele procurou o declarante para vender o veículo de sua propriedade modelo Cerato, e que na oportunidade foi realizada a compra com a verificação de débito, ficando um valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Disse que esse valor sendo transferido para conta do dono do Renegade que seria adquirido pelo SD PM EDER. Disse que foi solicitado pelo acusado para ser verificado os dados do Renegade junto ao site do DETRAN, mas que não havia nenhuma alteração na consulta; CONSIDERANDO que a testemunha CB PM Thiago Barros Bandeira (fls. 148/150) afirmou em termo que conhecia o acusado há cerca de dois anos, quando foi trabalhar no 19º BPM. Disse que tomou conhecimento no dia do fato, pois o SD PM EDER entrou em contato com o mesmo e tentou obter mais informações do vendedor do veículo e no que o declarante poderia lhe ajudar naquela situação, recebendo como resposta que o declarante não teve mais contato com o vendedor. Disse que apenas participava de um grupo de WhatsApp de compra e venda de veículos, onde obteve a informação de um veículo SUV com as características que interessavam ao acusado, repassando o contato do vendedor para o mesmo. Detalhou que antes disso o acusado chegou a conversar que tinha interesse em comprar um veículo com aquelas características. Disse que após repassar as informações o acusado se agradou e iria fazer a negociação. Disse que foi chamado para ir até o local da negociação, no estacionamento do Norte Shopping Jóquei, porém o declarante não pôde ir, pois estava de serviço. Disse que o acusado trabalhou na Operação Carnaval 2019, tendo se deslocado no veículo, chegou a ser abordado pela PRF, mas seguiu viagem para a operação. Disse que para referida operação os militares que viajaram em veículo próprio foram até o Quartel do Comando Geral e constaram seus veículos em relação no quartel para seguirem viagem. Disse que se o acusado soubesse que o carro estava em tal situação, não incorreria em tal procedimento. Disse que entrou em contato com o vendedor do Jeep Renegade, no grupo WhatsApp, mas este saiu do grupo sem que o declarante tenha obtido informações do administrador do grupo. Afirmou que o grupo WhatsApp de vendas não era somente de veículos, que era de bens em geral e que chegou a comprar uma prancha de surf. Disse que comprou um veículo em outro grupo WhatsApp, mas que não com a pessoa de Francisco William; CONSIDERANDO que a testemunha Francisco William de Lima Costa (fls. 154/156) afirmou que o veículo descrito na portaria exordial era de sua propriedade e que adquiriu o citado automóvel em um grupo de vendas de automóveis por meio do aplicativo WhatsApp no ano de 2018, não sabendo precisar a data. Disse que permaneceu com o citado carro cerca de quatro a cinco meses. Disse que diante de uma dificuldade financeira colocou o mesmo veículo à venda no citado grupo. Disse que não chegou a fazer a transferência do veículo para o seu nome porque tinha conhecimento que o carro era para ser colocado “na revisional ou estouro”. Disse que fez consulta no aplicativo Sinesp Cidadão não sendo constatada nenhuma restrição, bem como verificou a placa e o número de chassi com o documento do veículo e também constatou que não havia nenhuma irregularidade. Disse que na época da compra o declarante pagou o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em espécie, tendo sido informado pelo vendedor, de nome JÚLIO, que o veículo encontrava-se com parcelas em aberto e que não compensava colocá-lo em dia. Disse que após colocar à venda o veículo em questão no referido grupo foi contatado por uma pessoa, que também fazia parte, que tinha um amigo que estava interessado no veículo e que o interessado se tratava do SD PM EDER, tendo o declarante repassado as informações com relação ao veículo e informado que o valor de venda seria R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Disse que não trabalhava com venda de veículos na época dos fatos. Disse que na data da negociação informou a conta de seu ex-cunhado, pois se encontrava com todas suas contas negativadas. Disse que a transferência foi realizada em nome de terceiro que era proprietário de uma loja de veículos, ficando comprometido em apresentar o comprovante bancário. Disse que no dia seguinte ao contato com o SD PM EDER em sua residência, o declarante entregou o veículo ao SD PM EDER na Companhia da PM, localizada no JARDIM DAS OLIVEIRAS, sendo a transferência realizada nesse mesmo dia. Disse que há aproximadamente quatro ou cinco meses depois da venda do veículo a testemunha recebeu uma ligação do SD PM EDER informando que havia uma viatura da Polícia Civil na porta da sua casa, porque o veículo que havia comprado da testemunha era um carro clonado. Disse que diante da situação, a testemunha ficou desesperada, sem saber o que fazer, desligou o celular, retirou o chip e cancelou o número. Disse que não sabia o que fazer para restituir o valor pago pelo SD PM EDER, pois não possuía o valor e não sabia o que fazer para ajudá-lo. Disse que não procurou o vendedor JÚLIO porque já havia perdido o contato com este, aproximadamente um mês após adquirir o carro, quando ainda buscava receber o veículo para colocá-lo na revisional. Disse que ficou receoso em procurar o SD PM EDER, contudo ressaltou que possuía um imóvel que estaria à venda no bairro Cidade dos Funcionários e que pretendia restituir, pelo menos cinqüenta por cento do valor pago pelo SD PM EDER. Reiterou que no ato da negociação foi feita a consulta no sistema Sinesp juntamente com o SD PM EDER, não sendo constatada nenhuma irregularidade. Perguntado se a negociação com o SD PM EDER foi feita no grupo ou em particular, respondeu que em particular e que, inclusive, o SD PM EDER não fazia parte do grupo e que só foi adicionado depois da negociação; CONSIDERANDO que a testemunha policial civil Raimundo Nonato Filomeno de Souza Filho (fls. 300/301) disse que em relação aos fatos constantes na exordial, o depoente se encontrava de serviço juntamente com os policiais civis Leonardo e Marcos. Disse que era o responsável pela investigação pertinente a um veículo Renegade cuja proprietária havia feito uma denúncia através de um Boletim de Ocorrência que narrava que esse veículo havia sido clonado, e estava recebendo multas em sua residência. Disse que diante dessa situação, o depoente, que comanda o núcleo de inteligência da DDF (Delegacia de Defraudações e Falsificações), iniciou a investigação. Disse que a partir desse momento, começou a monitorar através do SPIA o veículo em questão. Disse que com a chegada do policial militar, o depoente que já havia constatado durante a investigação que o citado veículo estava com as placas clonadas, como também os vidros do veículo estavam com a numeração do chassi adulterado, deu voz de prisão ao policial militar e o conduziu à DDF, onde ali foi feito o auto de flagrante delito. Disse que não conhecia o acusado e que este apresentou o documento do veículo clonado. Disse que o documento não apresentava sinais aparentes de falsificação, tendo sido entregue ao delegado no momento do flagrante; CONSIDERANDO o termo prestado pela testemunha policial civil Leonardo Brito de Oliveira Veras (fls. 302/302V), esta afirmou que em relação aos fatos constantes na exordial, o depoente se encontrava de serviço juntamente com os policiais civis Nonato e Marco. Disse que recebeu informações do inspetor Nonato, o qual lhe informava acerca de um veículo que se encontrava circulando com as placas clonadas e que diante dessa situação, foi convidado para participar de uma operação voltada a abordar tal veículo. Disse que seguiu com os policiais acima citados ao bairro João XXIII e que ao chegar nesse bairro, localizaram o veículo que se encontrava sob investigação estacionado frente a uma residência. Disse que inicialmente percebeu que o citado veículo se encontrava totalmente fechado, mas após indagações a populares que ali passavam sobre o proprietário daquele veículo, um senhor se apresentou como sendo o pai do policial militar citado na portaria inaugural e que durante essa abordagem esse mesmo cidadão informou que esse veículo pertencia a seu filho, contudo que não tinha nenhuma irregularidade. Disse que ele, todavia, ia solicitar a presença do seu filho para esclarecer aquela situação. Disse que após alguns instantes chegou o policial militar, oportunidade em que o mesmo foi informado que aquele veículo se encontrava com as placas clonadas e que diante dessa informação ao policial militar, o mesmo demonstrou surpresa com a abordagem; CONSIDERANDO que a testemunha SD PM Luan Sousa Ferreira do Nascimento (fl. 412) afirmou em seu termo que ficou sabendo dos fatos quando o acusado foi preso, e que não tinha conhecimento de que o acusado tenha se envolvido em fatos similares aos ora investigados. Disse que não presenciou, nem participou da negociação da compra do veículo Renegade, mas tomou conhecimento através do acusado. Disse que o acusado ia trabalhar com o Renegade e que inclusive, já viajaram no ano de 2019 no veículo, quando participaram da Operação Carnaval. Disse que todos os dados do veículo são informados através de uma ficha e que o próprio depoente preencheu uma ficha com todos os dados do veículo e a entregou no Comando da PMCE. Disse que o acusado estacionava o veículo dentro do quartel, de maneira ostensiva e que nunca ninguém comentou da possibilidade de aquele veículo ser clonado. Reiterou que o veículo não tinha sinais aparentes de clonagem; CONSIDERANDO que a testemunha SD PM José Ademir dos Santos Filho (fl. 412) afirmou em seu termo que acreditava que estava de folga no dia dos fatos ora investigados. Disse que soube na época o que havia ocorrido por intermédio do acusado. Afirmou que viajaram no Renegade para tirar serviço nas Eleições pela PMCE. Disse que o acusado informou ao depoente que o veículo tinha multas, mas que ele estava regularizando. Disse que nunca percebeu que o acusado tivesse medo de transitar no veículo em razão de suspeita de alguma adulteração. Disse que inclusive preencheram formulário com os dados do veículo para poderem viajarem a serviço no Renegade. Disse que não receberam nenhum tipo de treinamento sobre adulteração de sinal identificador veicular, apenas receberam treinamento para verificar o documento e verificar se era o mesmo com número do chassi e, caso houvesse divergência, conduzir para autoridade competente; CONSIDERANDO que em seu Auto de Qualificação e Interrogatório, o acusado SD PM Eder da Cunha Pontes (fl. 412) afirmou que estava interessado em trocar seu veículo e o CB PM Thiago ofereceu-se para ajudá-lo. Disse que o CB PM Thiago afirmou que um amigo estava vendendo um Jeep Renegade no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil). Disse que foi olhar o carro com o CB PM Thiago. Disse que mesmo assim continuou a procurar outros veículos, mas seu nome não estava sendo aprovado nos financiamentos. Disse que o CB PM Thiago falou que seu amigo queria vender o carro para que ficasse pagando as parcelas no valor de R\$ 1.082,00 (mil e oitenta e dois reais). Disse que aceitou a fazer a negociação nestes termos, tendo transferido uma determinada quantia e pago 04 (quatro) parcelas. Disse que o vendedor do Renegade, William, afirmou que no momento em que o veículo fosse quitado, transferiria o veículo para seu nome. Disse que nunca escondeu o carro de ninguém, pelo contrário, fazia questão de mostrá-lo e que viajou no carro a trabalho pela Polícia, tendo inclusive feito ofício informando os dados do veículo. Disse que não pretendia comprar um carro de “estouro”. Disse que tinha todas as conversas pedindo a documentação do carro e o William pediu seus documentos para passar o carro para o nome de sua esposa. Disse que o William falou que estava viajando e que no momento em que quitasse o veículo ele realizaria a transferência. Disse que os servidores do Detran não



chegaram a vistoriar o veículo, somente verificaram placas e vidros, mas que estava tudo “batendo”. Disse que os servidores do Detran informaram que o veículo estava financiado e que só poderia regularizar o carro quando tivesse quitado, pois ainda estava alienado ao banco. Disse que sempre utilizou o carro para ir trabalhar, que guardava o carro dentro quartel e nunca ninguém falou nada. Reiterou que viajou no Renegade na Operação Carnaval de 2019; CONSIDERANDO que em sede de Razões Finais, a defesa do acusado (fls. 397/403) argumentou, em síntese, que o acusado foi enganado pelo vendedor do veículo, e que não quis deliberadamente praticar as condutas que lhes foram imputadas. Alegou que o acusado não sabia que o carro era produto de crime, bem como que o acusado não adulterou ou marcou o veículo em questão. Alegou que toda a negociação se perfez sob o véu da aparência da legalidade, pelo preço e pela forma de pagamento. Por fim, requereu a absolvição do acusado; CONSIDERANDO que a defesa juntou aos autos às fls. 106/116 cópias de supostas conversas de Whatsapp entre o acusado e o vendedor, em que o vendedor sugere que o valor a ser depositado seja feito em conta de um terceiro, por conta de um problema que teria ocorrido em sua conta bancária; CONSIDERANDO que às fls. 247/253 encontra-se cópia de Laudo de Exame em Veículo Automotor, no qual se concluiu que o Número Identificador do Veículo (NIV) apresentava caracteres alfanuméricos quanto à forma, tamanho, espaçamento e profundidade desiguais com as características do fabricante, caracterizando uma adulteração feita pelo processo de remarcagem após ação voluntária abrasiva, bem como foi verificada adulteração pelo processo de remarcagem das VIS nos vitrais e, por fim, que o veículo se encontrava com placas “clonadas” e etiqueta autocollante adulterada; CONSIDERANDO que consta cópia do Relatório Final do Inquérito Policial nº 304 – 160/2019 (fls. 257/260), no qual o acusado foi indiciado nas condutas no art. 180 e art. 311 do Código Penal; CONSIDERANDO que a comissão processante solicitou ao coordenador da CGO da PMCE (fl. 381) a informação acerca de autorização pela PMCE para o deslocamento do acusado no veículo Renegade em questão, tendo recebido como resposta cópia do Formulário Modelo de Autorização para Deslocamento de PM em Transporte Próprio na Operação Carnaval de 2019 (fl. 382), assinado pelo acusado, em que se constou a inserção referente às placas “clonadas” do veículo Renegade para utilização no referido evento, destacando-se que o acusado pertencia ao efetivo do BPRE ao tempo do preenchimento do formulário; CONSIDERANDO que após consulta pública no site e-SAJ do TJCE, verifica-se que os mesmos fatos são apurados por meio do processo sob o nº 0116599-16.2019.8.06.0001, atualmente em classe de “Auto de Prisão em Flagrante (Recepção)”, na 11ª Vara Criminal em Fortaleza/CE (em fase de cumprimento de diligências pela autoridade policial responsável pelo I.P.); CONSIDERANDO que, conforme provas nos autos, há verossimilhança na alegação do policial militar processado de que tenha tomado medidas para verificar ilicitude criminal em relação ao veículo Renegade, e que notadamente, pelos termos prestados nas oitivas, o acusado não teria conhecimento de que o veículo era adulterado, inclusive utilizou-o para deslocamentos profissionais por ocasião da Operação Carnaval realizada pela PMCE. Neste ponto, pode-se afirmar a insuficiência de provas que levem ao convencimento de que o acusado tinha conhecimento das adulterações envolvendo o veículo Renegade. Por outro lado, nem o acusado nem a defesa apresentaram justificativas plausíveis para a não regularização do veículo junto ao órgão responsável em tempo hábil, ou mesmo a ausência de desconfiança do acusado, o qual podia ter cancelado a negociação, ao tomar conhecimento nas conversas de Whatsapp de que a transferência do valor combinado seria efetuada em conta de terceiro diferente do interlocutor responsável pela venda, principalmente sendo o acusado, ao tempo da prisão em flagrante e da utilização do veículo na Operação Carnaval, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia Rodoviária Estadual (fl. 42). A conduta cautelosa na necessária regularização do veículo por meio da transferência, no caso concreto, era ainda mais exigível do acusado por se tratar de policial militar, cujo um dos pilares deontológicos é a disciplina. Outrossim, a situação ilícita do veículo não foi evidenciada por iniciativa do acusado, somente ocorrendo após a abordagem, que resultou na prisão em flagrante delito do acusado, narrada na Portaria inicial, no dia 12/03/2019, e perícias realizadas por apuração dos fatos. Logo, cabia ao policial militar acusado, para que atuasse coerentemente com os valores e deveres da deontologia militar estadual, além da verificação inicial que alegou fazer por meio de sistemas de consultas, somente ter efetivado a compra dentro das condições legais, ou seja, também ter ratificado a necessária licitude do veículo exigindo a documentação para regularizá-lo junto ao órgão competente por meio da transferência, não negligenciando-a, o que certamente resultaria na constatação de que se tratava de veículo de origem ilícita. Ao ignorar tal medida que confirmaria a origem ilícita do veículo, faltou com o cuidado necessário ao assumir o risco em negligéncia. Portanto, ratificam-se os argumentos apresentados pela comissão processante de que o acusado praticou as acusações presentes na Portaria inicial, sendo insuficientes as provas acerca de má-fé do acusado, porém havendo provas suficientes de que autuou com negligéncia ao adquirir veículo não respeitando às respectivas normas, usufruindo o referido veículo sem procurar regularizá-lo junto ao órgão competente, o que contribuiu para a não constatação pelo acusado da condição ilícita do veículo Renegade comprado e o retardar na localização e apreensão do referido veículo “clonado”; CONSIDERANDO que as omissões também compreendem transgressões disciplinares, de acordo com os incs. I e II do § 1º do Art. 12 da Lei nº 13.407/2003, pois “transgressão disciplinar é a infração administrativa caracterizada pela violação dos deveres militares, comandando ao infrator as sanções previstas neste Código, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil” e que compreendem “todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no artigo seguinte, inclusive os crimes previst nos Códigos Penal ou Penal Militar” e “todas as ações ou omissões não especificadas no artigo seguinte, mas que também violem os valores e deveres militares”; CONSIDERANDO por sua vez, que o Art. 33 da Lei nº 13.407/2003 determina que “na aplicação das sanções disciplinares serão sempre considerados a natureza, a gravidade e os motivos determinantes do fato, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa”; CONSIDERANDO que na Ata de Sessão de Deliberação e Julgamento (fl. 408) constou-se o seguinte: “[...] A sessão foi aberta às 08h58min, quando se determinou o início de sua gravação, sendo que, inicialmente, foi confirmado a identidade dos membros da Comissão Processante e do Defensor e, em conformidade com o Art. 98 da Lei nº 13.407/03, passou-se ao julgamento, tendo a Comissão Processante deliberado que: O SD PM Eder da Cunha Pontes, MF: 308.664-3-6: I – Por unanimidade de votos, É CULPADO das acusações constantes na Portaria Inicial; II – Por maioria de votos, NÃO ESTÁ INCAPACITADO de permanecer na situação ativa da Polícia Militar do Estado do Ceará. [...]”; CONSIDERANDO que no Relatório Final nº 67/2022 (fls. 428/434) a comissão processante motivou sua decisão: “[...] 6. DA ANÁLISE DO MÉRITO Ao se debruçar sobre o conteúdo destes fólios, após detida e acurada análise do conteúdo probatório produzido, esta Comissão Processante decidiu, em sua maioria, pelo acolhimento parcial dos argumentos apresentado pela Defesa do Aconselhado, discordando, destarte, de sua tese que aponta a insubstância da acusação, jugando o defendant inocente. Na verdade, a materialidade está provada e a própria Defesa afirmou ser inconteste essa realidade, pois o Laudo de Exame em Veículo Automotor (247/253) comprovou a efetiva adulteração. Ademais, o veículo alvo do Exame Pericial e constante na Portaria Inicial foi encontrado em poder do Aconselhado, sendo o mesmo autuado em flagrante delito, logo, em tese, existe a acusação e, consequentemente, o SD PM Eder não poderá ser considerado inocente. Contudo, o que se propõem, doravante, é descontinar a conduta do SD PM Eder da Cunha Pontes: tinha ou não conhecimento do vício que gravitava sobre a aquisição do veículo constante na Portaria Inicial? Era possível evitar a materialização desse negócio? Tratando-se da primeira hipótese, tem-se os depoimentos do CB PM Thiago Barros Bandeira (fls. 148/150), do Senhor Ícaro Leal dos Santos (fls. 146/147) e do interrogatório do SD PM Eder como provas incontestes de que ele não sabia do conhecimento do vício, e essa certeza se dá a partir do planejamento da troca do seu antigo veículo com aquele constante na Portaria Inicial. Assim, necessitando trocar o seu antigo veículo, modelo Cerato, o Aconselhado buscou o auxílio do CB PM Thiago, o qual lhe apresentou uma proposta do veículo constante na Exordial, repassando-lhe o contato do vendedor. Tratava-se de um Jeep Renegade, ano modelo 2017/2017, que se encontrava na posse do Senhor Francisco William de Lima Costa, o qual, segundo o próprio, adquiriu esse bem em 2018, por meio do aplicativo whatsapp, não se esquecendo de realizar consulta no aplicativo SINESP, onde não constatou nenhuma irregularidade. Assim, utilizando esse bem por mais de três meses e diante de dificuldades financeiras, disponibilizou o mesmo veículo à venda no mesmo aplicativo pelo qual tinha adquirido, sendo que, incontinenti, foi contatado pelo CB PM Thiago o qual lhe falou da existência de um amigo seu que estava interessado nesse bem. Esse amigo do CB PM Thiago se tratava do SD PM Eder, que depois de conhecer pessoalmente o Senhor Francisco William de Lima Costa, materializou o negócio em sua própria residência, realizando a transferência de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), como adiantamento da negociação. [...] Robustecendo ainda a primeira hipótese, não se pode olvidar deresssaltar que antes de sua prisão o Aconselhado utilizava o Jeep Renegade com meio de ir e vir para a sua OPM, inclusive, no ano de 2019, por ocasião do serviço da Operação Carnaval da PMCE foi autorizado a viajar ao interior do Estado nesse mesmo veículo (fls. 380 e 381). Destarte, superada a primeira hipótese, prevalecendo a tese de que o SD PM Eder não sabia do vício que gravitava na negociação do veículo constante na Exordial, resta-se, por sua vez, a surpresa da prisão do mesmo, sendo este sentimento expressado pelo policial civil Leonardo Brito de Oliveira Veras, o qual asseverou: ‘(...); QUE após alguns instantes chegou o policial militar, oportunidade em que o mesmo foi informado que aquele veículo se encontrava com as placas clonadas; QUE diante dessa informação ao policial militar, o mesmo demonstrou surpresa com a abordagem; (...). (Grifo nosso). Tratando da segunda hipótese, que aponta da possibilidade de que fosse evitado a negociação do bem e, consequentemente, o desdobramento do flagrante delito em desfavor do Aconselhado, convém destacar que neste caso vislumbra-se no mínimo uma atitude negligente do Aconselhado, pois pelo que conjunto probante o mesmo já havia adquirido um veículo, modelo Cerato. Assim, restou devidamente provado que o Aconselhado agiu conscientemente quando optou por desrespeitar as normas previstas no art. 123, inciso I c/c § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro, que trata da obrigatoriedade da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo [...] 7. CONCLUSÃO Destarte, após minuciosa análise de tudo contido nos autos, da Defesa Prévia e Defesa Final, esta Comissão Processante passou a deliberar, em sessão própria e previamente marcada, em que a Defesa do processado se fez presente (fls. 408), havendo seus membros decidido, que o SD PM Eder da Cunha Pontes, MF: 308.664-3-6: I – Por unanimidade de votos, É CULPADO das acusações constantes na Portaria nº 342/2020; II – Por maioria de votos, NÃO ESTÁ INCAPACITADO de permanecer no serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Ceará. Assim sendo, a Comissão Processante, em sua maioria, é de parecer favorável pela aplicação de uma punição disciplinar, diversa da demissão, em desfavor do SD PM Eder da Cunha Pontes, MF: 308.664-3-6. [...]; CONSIDERANDO que no Despacho nº 4508/2022 (fls. 439/440), o orientador da CEPREM/CGD ratificou integralmente o entendimento da comissão processante de que o acusado é culpado, mas que não está incapacitado de permanecer no serviço ativo na PMCE, outrossim inferiu que a formalidade pertinente ao feito restou atendida; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais do SD PM ÉDER DA CUNHA PONTES (fls. 390V), verifica-se que o referido acusado foi incluído na corporação no dia 11/10/2017, sem registro de punição disciplinar, possui 02 (dois) elogios, estando atualmente no comportamento “Ótimo” (conforme consulta no SAPM); CONSIDERANDO, por fim, que a autoridade julgadora, no caso o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da autoridade processante (sindicante ou comissão processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar**



o Relatório Final nº67/2022 (fls. 428/437) e, por consequência, **punir com 5 (cinco) dias de Permanência Disciplinar** o militar estadual SD PM EDER DA CUNHA PONTES, M.F.: 308.664-3-6 por ter o acusado praticado as acusações presentes na Portaria inicial, sendo insuficientes as provas acerca de má-fé do acusado, porém havendo provas suficientes de que foi negligente na aquisição de veículo em questão, outrossim não respeitando às respectivas normas, usufruindo o referido veículo sem procurar regularizá-lo junto ao órgão competente, o que contribuiu para a não constatação pelo acusado da conduta ilícita do carro comprado e o retardar na localização e apreensão do referido veículo “clonado”, comprovando-se a prática de transgressões disciplinares, de acordo com o inc. III do Art. 42 da Lei nº 13.407/2003, pelos atos contrários aos valores militares previstos nos incs. IV (disciplina), V (profissionalismo), e IX (honra) do Art. 7º, violando também os deveres militares contidos nos incs. II (cumprir os deveres de cidadão), IV (servir à comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública e de proteger a pessoa, promover, sempre, o bem estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições deste Código), VIII (cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, incutindo este senso em seus subordinados), XV (zeler pelo bom nome da Instituição Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais), XVIII (proceder de maneira ilibada na vida pública e particular) e XXIII (considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal) do Art. 8º, constituindo, como consta, transgressão disciplinar, de acordo o Art. 12, §1º, incs. I (todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no artigo seguinte, inclusive, os crimes previstos nos Códigos Penal ou Penal Militar) e II (todas as ações ou omissões não especificadas no artigo seguinte, mas que também violem os valores e deveres militares) c/c Art. 13, §1º, inc. XXVII (aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem legal de autoridade competente, ou serviço, ou para que seja retardada, prejudicada ou embaraçada sua execução), e § 2º, inc. XX (desrespeitar medidas gerais de ordem militar, judiciária ou administrativa, ou embaraçar sua execução), com atenuantes dos incs. I e II do Art. 35, permanecendo no comportamento “Ótimo”, conforme dispõe o Art. 54, inc. II, todos da Lei nº 13.407/2003; b) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/201, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E. CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E. CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 31 de janeiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORATARIA CGD Nº87/2024 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, I, IV e V, c/c o Art. 5º, I, VIII e XVIII, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do processo de SISPROC Nº 2308776247, dando conta que o SD PM Nº 36.342 DANIEL DE SOUSA CAVALCANTE, MF:300.154-6-0, foi abordado por uma composição de policiais militares do BPRAIO, conduzindo o veículo modelo ONIX de placas PNT-1D35, supostamente “clonado”, na ocasião declarou que alugara o citado veículo de um terceiro, sem ter conhecimento das irregularidades; Ademais, a situação foi apresentada a autoridade policial da Delegacia de Assuntos Internos que optou por instaurar o Inquérito Policial, por portaria nº 323-94/2023-DAI, por infração, em tese, ao Art. 311 (Adulteração de sinal identificador do veículo) do Código Penal Brasileiro; Fato ocorrido no dia 01/11/2023, no bairro Jurema em Caucaia/CE; CONSIDERANDO que a documentação acostada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte dos policiais militares, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a conduta noticiada não preenche, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que se tem como presentes os requisitos para a abertura de Sindicância Administrativa que, sob o crivo do contraditório, apurará possível irregularidade funcional praticada pelo agente público; CONSIDERANDO que os fatos ora em apuração, prima facie, ferem os valores fundamentais, determinantes da moral militar estadual insculpidos no artigo 7º, IV, V, VI, IX, XI e viola os Deveres Militares incursos no art. 8º, I, II, IV, VIII, XIII, XV, XVIII, caracterizando transgressões disciplinares, de acordo com o art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, III, c/c art. 13, §1º, XXXII, LVIII, e § 2º XXXV e LIII tudo da Lei nº 13.407/2003, Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará. RESOLVE: I) INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente Portaria para apurar as condutas atribuídas ao policial militar SD PM Nº 36.342 DANIEL DE SOUSA CAVALCANTE, MF: 300.154-6-0 ; II) Designar a SINDICANTE MARIA EUZENE RODRIGUES – 3º SGT PM, da Célula de Sindicância Militar - CESIM/CGD para instruir o feito, de acordo com a Portaria nº 076/2023, publicada no D.O.E CE nº 029, de 09/02/2023; III) CIENTIFICAR o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 05 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORATARIA CGD Nº88/2024 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, I, IV e V, c/c o Art. 5º, I, VIII e XVIII, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do processo de SISPROC Nº 2307436434, dando conta que no dia 04/08/2023, no Sítio Lagoa, Zona rural do município de Barbalha-CE, o CB PM 21.615 – DIRLÂNIO RIBEIRO VITORINO – MF: 151.648-1-6, em tese, após sofrer um surto psicótico, se envolver em um conflito com sua genitora, Sra. Amélia Ribeiro Vitorino, pelo fato da mesma ter negado um empréstimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para quitar uma dívida em um bar, conforme Boletim de Ocorrência nº 488-7526/2023, oportunidade em que a genitora requereu medida protetiva de urgência, em virtude do comportamento agressivo do filho; CONSIDERANDO a existência do procedimento protocolizado sob o SISPROC nº 21059144360, tramitado no NUSCON/CGD, que tem como objetivo fato semelhante, envolvendo o mesmo policial supra, que no dia 19/06/2021, na Vila Santa Luzia/Sítio Lagoa, na Zona rural do município de Barbalha-CE, teria agredido fisicamente seu irmão, o Sr. Regilânia Ribeiro Vitorino, por ocasião de um desentendimento familiar, tal fato registrado no Boletim de Ocorrência nº 488-2752/2021, na Delegacia Regional de Juazeiro do Norte-CE; CONSIDERANDO que a documentação e os depoimentos colhidos em sede de Investigação Preliminar reuniram indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do policial militar, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO, que o fato em questão não preenche, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo com ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO os termos da Portaria 404/2022 – CGD, publicada no Diário Oficial do Estado nº 176, datado de 30/08/2022, no sentido de priorizar a tramitação dos procedimentos administrativos disciplinares em casos que envolvam vítimas de violência doméstica; CONSIDERANDO que tais atitudes, em tese, ferem os valores fundamentais determinantes da moral militar estadual, insculpidos no art. 7º, II, III, IV, V, VI, IX, X, e violam os deveres militares incursos no art. 8º, II, IV, XIII, XV, XVIII, XXII, XXIII, XXVII, XXIX, XXXIII, XXXIV, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I, e § 2º, I, II e III, art. 13, § 1º, XXX, XXXII, LVIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente Portaria para apurar a conduta atribuída ao Policial Militar CB PM 21.615 – DIRLÂNIO RIBEIRO VITORINO – MF: 151.648-1-6; II) Designar o SINDICANTE GLEIVAN CARTAXO MATOS AMORIM – SUBTEN PM, da Célula de Sindicância Militar - CESIM/CGD, para atribuir o feito, de acordo com a PORTARIA CGD Nº172/2021, publicada no Diário Oficial do Estado, Nº 97 de 03/03/2021; III) Cientificar o acusado e/ou Defensor(es) de que as decisões da CGD serão publicadas no D.O.E. CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 07 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORATARIA CGD Nº90/2024 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011; CONSIDERANDO as informações contidas no SISPROC nº 2306489771, onde consta a notícia de que o Policial Penal MARCOS ANTÔNIO TELES COSTA, no dia 16 de maio de 2023, no Condomínio Hisdenia Costa, localizado na Rua Pedro Amaro da Silva, 32, Icarai – Caucaia/CE, onde tem residência, teria ameaçado de morte o síndico e o companheiro deste, após uma discussão; CONSIDERANDO que o síndico em referência registrou o Boletim de Ocorrência nº 201-3464/2023, narrando os fatos, procedimento que foi convertido no Termo de Ocorrência nº



FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

323-06/2023, em desfavor do Policial Penal Marcos Antônio Teles Costa; CONSIDERANDO que uma composição da Polícia Militar foi acionada para o local e afirmou que as vítimas teriam relatado que o servidor as ameaçou com uma faca em suas mãos, ocorrência registrada sob o nº CP12151.M20230252633; CONSIDERANDO que, diante os fatos mencionados, a Secretaria de Administração Penitenciária - SAP teria convocado o Policial Penal Marcos Antônio Teles Costa para prestar esclarecimentos sobre os fatos acima narrados, por meio de videoconferência, no entanto, o servidor teria se recusado a comparecer, afirmando que não responderia nenhum ofício da SAP; CONSIDERANDO que a conduta do Policial Penal está, em tese, tipificado no artigo 147, do Código Penal; CONSIDERANDO a necessidade de apurar a conduta do servidor também no âmbito disciplinar, pois configura, em tese, as faltas disciplinares previstas nos artigos 6º, III, XII e XIV, 9º, XXIX, e 10º, X, da Lei Complementar nº 258/2021; CONSIDERANDO que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece que a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta CGD poderá ser atendida quando inexistir: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerando de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos. RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR e baixar a presente portaria** para apurar a conduta do Policial Penal **MARCOS ANTÔNIO TELES COSTA**, Matrícula Funcional nº 472.582-1-9, em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificado o acusado e/ou defensor que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art. 4º, § 2º, do decreto nº 30716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012; II) **Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, formada pelos **DELEGADOS** de Polícia Civil Rafael Bezerra Cardoso, M.F. 133.857-1-8, (Presidente) e Raul Tessius Soares, M.F. 198.444-1-8, (Membro), e Escrivão de Polícia Civil Cleodon Pereira Nobre Júnior, M.F. 000.065-1-3, (Secretário). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 6 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

**** * ***

PORATARIA CGD Nº91/2024 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011; CONSIDERANDO as informações contidas no SISPROC nº 2200134333, do qual constam informações de que o IPC MANOELL TEIXEIRA ABSOLON requereu, na data de 06 de janeiro de 2021, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas da Polícia Civil do Estado do Ceará, autorização de afastamento para trato de interesse particular; CONSIDERANDO que, consta registro de faltas ao serviço por parte do IPC Manoell Teixeira Absolon nos meses de junho a dezembro do ano de 2022, bem como nos meses de janeiro e fevereiro do ano de 2023, conforme os boletins de frequência dos referidos meses oriundos da Delegacia Regional de Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que, em alguns dos boletins de frequência, consta a informação de que o referido servidor informou ter feito requerimento de afastamento, no entanto não foi apresentada nenhuma documentação justificando seu afastamento das atividades funcionais, nem a delegacia foi notificada do deferimento do requerimento do servidor, gerando suas faltas injustificadas; CONSIDERANDO o que consta dos artigos 38, 39, inciso II e artigo 40, parágrafo 3º, todos da Lei nº 12.124/1993, bem como o disposto na Portaria Normativa nº 11/2019 da Superintendência da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que, em tese, o IPC Manoell Teixeira Absolon afastou-se do exercício funcional em setembro de 2022, sem ter cumprido as exigências da Portaria Normativa nº 11/2019, bem como sem a devida autorização com a publicação do respectivo ato, o que pode configurar abandono de cargo; CONSIDERANDO que consta dos autos a informação de que o IPC Manoell Teixeira Absolon afastou-se das atividades funcionais, sem fazer a entrega da arma de fogo que lhe foi acautelada pela Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos arts. 3º e 4º da Lei nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece que a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta CGD poderá ser atendida quando inexistir: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerando de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; CONSIDERANDO que a conduta do Inspetor de Polícia Civil Manoell Teixeira Absolon, supostamente, violou os deveres previstos no artigo 100, incisos I, VI, IX e XII, bem como praticou, em tese, as transgressões disciplinares constantes do artigo 103, alínea "b", incisos XII, alínea "c", inciso I, todos da Lei nº 12.124/1993. RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR e baixar a presente portaria** para apurar a conduta do Inspetor de Polícia Civil **MANOELL TEIXEIRA ABSOLON**, M.F. nº 404.883-1-6, em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificado o acusado e/ou defensor(es) legal(is) que as decisões da CGD quanto a este Processo Regular serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 34º, § 2º do Decreto nº 33.447, publicado no DOE 021, de 30/01/2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD; II) **Designar a 1.ª Comissão Civil Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, formada pelos **DELEGADOS** de Polícia Civil Bianca de Oliveira Araújo, M.F. n.º 133.807-1-6 (Presidente), Renato Almeida Pedrosa, M.F. nº 126.888-1-4 (Membro) e pelo Escrivão de Polícia Civil Antônio Marcos Dantas dos Santos, M.F. 198.256-1-2 (Secretário), para processamento do feito. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza-CE, 06 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

**** * ***

PORATARIA CGD Nº92/2024 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, I, IV e V, c/c o Art. 5º, I, VIII e XVIII, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do processo de SISPROC Nº 2308532445, dando conta que o SD BM RENATO SILVA, MF:300.422-9-8, agrediu um motorista de aplicativo após uma colisão envolvendo os seus veículos, fato registrado por meio de câmeras de segurança e testemunhas; Ademais, a situação foi apresentada a autoridade policial do 1º Distrito Policial que optou por registrar o Boletim de Ocorrência nº 101-2677/2023, posteriormente convertido no Inquérito Policial nº 323-00095/2023, na Delegacia de Assuntos Internos-DAI, por infração, em tese, ao Art. 129 (Lesão leve) do Código Penal Brasileiro; Fato ocorrido no dia 20/10/2023, na Av. Sargento Hermínio, no bairro Monte Castelo, nesta Capital; CONSIDERANDO que a documentação acostada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte dos policiais militares, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a conduta noticiada não preenche, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que se tem como presentes os requisitos para a abertura de Sindicância Administrativa que, sob o crivo do contraditório, apurará possível irregularidade funcional praticada pelo agente público; CONSIDERANDO que os fatos ora em apuração, prima facie, ferem os valores fundamentais, determinantes da moral militar estadual insculpidos no artigo 7º, IV, V, VI, VII, XI e viola os Deveres Militares incursos no art. 8º, I, II, IV, VIII, XIII, XV, XVIII, caracterizando transgressões disciplinares, de acordo com o art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, III, c/c art. 13, §1º, XXX, XXXII, LVIII, e § 2º XXXV e LIII tudo da Lei nº 13.407/2003, Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará. RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente Portaria** para apurar as condutas atribuídas ao Bombeiro Militar SD BM **RENATO SILVA**, MF:300.422-9-8; II) **Designar a SINDICANTE MARIA EUZENE RODRIGUES** – 3º SGT PM, da Célula de Sindicância Militar - CESIM/CGD para instruir o feito, de acordo com a Portaria nº 076/2023, publicada no D.O.E CE nº 029, de 09/02/2023; III) **CIENTIFICAR o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es)** que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 07 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

**** * ***

PORATARIA CGD Nº93/2024 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011; CONSIDERANDO as informações contidas no SISPROC nº 2308179206, onde há a notícia trazida por meio da Comunicação Interna nº 5836/2023/COINT/CGD, dando conta que o Policial Penal FRANCISCO CARLOS ALENCAR ARARIPE teria comparecido à manifestação ocorrida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, sob o tema “fora Mauro”, no dia 20 de setembro de 2023, oportunidade em que teria apresentando uma declaração de doação de sangue para justificar a sua ausência do plantão que estava previamente escalado no Hospital e Sanatório Prisional



Professor Otávio Lobo – HSPPOL; CONSIDERANDO que constitui, em tese, falta disciplinar provocar ou participar de greve ou paralisação total ou parcial, em prejuízo do serviço policial penal ou outros serviços inerentes à administração penitenciária, conforme artigo 10, IX, da Lei Complementar nº 258/2021; CONSIDERANDO a necessidade de apurar a conduta do servidor âmbito disciplinar, pois configura, em tese, as faltas disciplinares previstas nos artigos 6º, I, X, XII, XIII, e 10º, IX, da Lei Complementar nº 258/2021; CONSIDERANDO que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece que a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta CGD poderá ser atendida quando inexistir: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos. RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR e baixar a presente portaria** para apurar a conduta do Policial Penal **FRANCISCO CARLOS ALENCAR ARARIPE**, Matrícula Funcional nº 472.497-1-6, em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificado o acusado e/ou defensor que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art. 4º, § 2º, do decreto nº 30716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012; II) **Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, formada pelos **DELEGADOS** de Polícia Civil Rafael Bezerra Cardoso, M.F. 133.857-1-8, (Presidente) e Raul Tessius Soares, M.F. 198.444-1-8, (Membro), e Escrivão de Polícia Civil Cleodon Pereira Nobre Júnior, M.F. 000.065-1-3, (Secretário). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 6 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTRARIA CGD Nº94/2024 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do Processo SISPROC Nº 2307397935, dando conta de que policiais militares do COTAR teriam invadido uma residência localizada na rua Gustavo Barroso, 1228, bairro IPASE, na cidade de Crateús/CE, na madrugada do dia 14.02.2019, e torturado dois moradores, dos quais um veio a óbito e o outro sofreu lesão corporal. Segundo os autos, os policiais militares do COTAR iniciaram a invasão da residência durante a madrugada (5h), cortando as grades de proteção da porta e em seguida passaram a torturar as pessoas de Denilson de Sousa Nunes e Danilo Nunes de Sousa. Danilo teria, em tese, sido levado para uma cisterna onde foi afogado até a morte e Denilson sofreu lesões corporais. CONSIDERANDO que a materialidade se encontra descrita na prova pericial que consta de (1) laudo de exame de constatação em local de ação violenta; (2) exame cadavérico laudo (pericial sob Registro nº 788660/2019, datado de 22/02/2019) relatando que Danilo teve morte real por asfixia; (3) Exame de Lesão Corporal (laudo pericial sob Registro nº 787319/2019, datado de 14/02/2019) realizado na vítima Denilson, e que conclui que houve ofensa a integridade corporal ou à saúde do paciente, tendo sido registrado presença de escoriações de arrasto na região anterior do tórax, de quimoses na região posterior do tórax, de escoriações em ambos os punhos, mão esquerda, joelhos e pé esquerdo; CONSIDERANDO que a autoria foi verificada em sede de investigação preliminar e nos autos de Inquérito Policial nº 323-123/2020/DAI/CGD que identificou os policiais envolvidos na ocorrência, tratando-se do MAJ QOPM RAFAEL SIDRIM DE PAULA CAVALCANTE - MF: 151.341-1-9, ST PM FRANCISCO DOMINGOS GOMES NETO - MF: 103.856-1-x, 1º SGT PM 19.016 MILTON EXPEDITO ARAÚJO - MF: 127.233-1-8, 3º SGT PM 22.251 SIDNEI DE SOUZA - MF: 300.679-1-6, 3º SGT PM 24.408 JACKSON FILHO RABELO SILVA - MF: 303.125-1-1, 3º SGT PM 24.870 CRISTIANO MENEZES DA SILVA - MF: 303.587-1-6, 3º SGT PM 25.007 AGOSTINHO ANDRÉ DE LIMA JÚNIOR - MF: 303.724-1-7, e do CB PM 27.007 ALAN LIMA DE MELO - MF: 587.528-1-9, e do IPC Marcelo Rodrigues Dias; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que o fato foi investigado através do Inquérito Policial nº 323-123/2020, instaurado na Delegacia de Assuntos Internos (DAI/CGD), constando cópia em mídia nos autos; CONSIDERANDO a tramitação prioritária dos procedimentos administrativos disciplinares na ação policial que tenha resultado morte, disciplinada na PORTARIA CGD Nº238, publicada no DOE nº 097, de 29/05/2015; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, se configuram em transgressão disciplinar prevista no art. 7º, II, IV, V, VI, VII, IX, X e XI, no art. 8º, II, IV, V, VIII, XI, XV, XVIII, XXV e XXXIII, c/c art. 13, § 1º, I, II, III e XXX, e § 2º, I, XVIII, XX e LIII da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM) e nos arts. 121 e 129 do CPB, compreendidos como transgressão disciplinar prevista no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, II e III, do CDPM/BM. RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA**, de acordo com o art. 71, II, c/c art. 88 e ss., do mesmo código, em face do (1) ST PM FRANCISCO DOMINGOS GOMES NETO - MF: 103.856-1-x, (2) 1º SGT PM 19.016 MILTON EXPEDITO ARAÚJO - MF: 127.233-1-8, (3) 3º SGT PM 22.251 SIDNEI DE SOUZA - MF: 300.679-1-6, (4) 3º SGT PM 24.408 JACKSON FILHO RABELO SILVA - MF: 303.125-1-1, (5) 3º SGT PM 24.870 CRISTIANO MENEZES DA SILVA - MF: 303.587-1-6, (6) 3º SGT PM 25.007 AGOSTINHO ANDRÉ DE LIMA JÚNIOR - MF: 303.724-1-7, e do (7) CB PM 27.007 ALAN LIMA DE MELO - MF: 587.528-1-9, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhes são atribuídas, bem como, a incapacidade deles para permanecerem nos quadros da Corporação Militar a qual pertencem; II) **Designar a 5ª Comissão de Processos Regulares Militar (5º CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: CEL PM RR MARCOS AURÉLIO MACEDO DE MELO - MF: 082.816-1-0 (PRESIDENTE), CEL PM RR SAIMON QUEIROZ DOS SANTOS, MF 100.353-1-7 (INTERROGANTE), e o CAP BM DIONNIS DA SILVA DE SOUZA, MF 900.021-9-1 (RELATOR E ESCRIVÃO), para instruir o processo regular; III) **CIENTIFICAR** o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. RÉGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 06 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTRARIA CGD Nº95/2024 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, I, IV e V, c/c o Art. 5º, I, VIII e XVIII, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do processo de SISPROC Nº 2306087720, especialmente o Relatório Técnico nº 430/2023/COINT/CGD, informando que, no dia 21/06/2023, por volta de 16h30min, na cidade de Canindé/CE, o SD PM JOÃO RIBEIRO DE CASTRO FILHO, MF 308.823-7-7, teria, em tese, agredido sua ex-namorada, ANTÔNIA ROSILÂNIA SILVA MARIANO, “com socos e pontapés em seu corpo e rosto, deixando-a com vários hematomas e escoriações”; CONSIDERANDO que, por tais fatos, o referido policial militar foi preso e autuado em flagrante delito na Delegacia Regional de Canindé/CE, pela prática, em tese, de “crime de violência doméstica”; CONSIDERANDO que, em sede do Inquérito Policial nº 939-1716/2023, ANTÔNIA ROSILÂNIA SILVA MARIANO prestou “depoimento”, narrando que o citado policial militar a puxou pelos cabelos, jogou-a no chão, deu-lhe socos e tapas no rosto, colocou o pé sobre seu pescoço, impediu-a de sair da casa, ofendeu-a com palavras de baixo calão e, por fim, a ameaçou dizendo que “descarregaria a arma na declarante”; CONSIDERANDO haver indícios da prática de transgressão disciplinar passível de apuração por este órgão correicional; CONSIDERANDO que a conduta do referido policial militar, em tese, viola os valores fundamentais contidos no art. 7º, incisos IV, V, VI, IX e X; e os deveres éticos contidos no art. 8º, incisos II, V, XV, XVIII e XXIII; observada a redação do art. 12, §§ 1º e 2º, c/c o art. 13, § 1º, inciso XXXII, tudo da Lei Estadual nº 13.407/2003; CONSIDERANDO que os fatos noticiados não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039/2016, quanto à admissibilidade dos institutos de ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO a tramitação prioritária dos procedimentos administrativos disciplinares envolvendo vítimas de violência doméstica, disciplinada pela PORTARIA CGD Nº404/2022, publicada no DOE nº 176, de 30/08/2022. RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente Portaria**, para apurar as condutas atribuídas ao SD PM JOÃO RIBEIRO DE CASTRO FILHO, MF 308.823-7-7; II) **DESIGNAR** o TEN CEL PM VALQUÉZIO VITAL BARBOSA, MF 132.406-1-2, da Célula Regional de Disciplina do Sertão Central – CERSEC/CGD, para presidir o feito, de acordo com a Portaria nº 1271/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 239, de 19/12/2014; e III) **CIENTIFICAR** o acusado e/ou seu(s) defensor(es) que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO. Quixadá/CE, 05 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO



PORTARIA CGD Nº96/2024 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, I, IV e V, c/c o Art. 5º, I, VIII e XVII, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do processo de SISPROC Nº 2303033645, informando que, no dia 19/03/2023, por volta de 22h, na Rua José de Almeida, nº 125, Bairro Dió, Jaguarauna/CE, os Policiais Militares 1º SGT PM 20.515 ERNANDO PASCOAL DE SOUSA, MF 135.040-1-6; SD PM 30.905 FRANCISCO DIONES DA SILVA RODRIGUES, MF 308.675-3-X; SD PM 31.502 FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR, MF 308.679-8-X; SD PM 32.189 KAIOS MAYRO FRANCELINO TORRES, MF 308.842-3-X; e SD PM 34.356 FRANCINILDO OLIVEIRA AGUIAR, MF 309.067-3-X; todos em serviço, teriam realizado uma abordagem a JEAN LUCAS SILVA DE OLIVEIRA e, na ocasião, teriam, em tese, “lhe derrubado na lama, dando-lhe um chute no corpo e cinco tapas no rosto, além de feito ameaças”; CONSIDERANDO os elementos de provas testemunhais contantes nos autos; CONSIDERANDO haver indícios da prática de transgressão disciplinar passível de apuração por este órgão correicional; CONSIDERANDO que as condutas dos referidos policiais militares, em tese, violam os valores fundamentais contidos no art. 7º, incisos IV, V, IX e X; e os deveres éticos contidos no art. 8º, incisos IV, VIII, XI, XV, XXIII, XXV, XXVII e XXIX; observada a redação do art. 12, §§ 1º e 2º, c/c o art. 13, § 1º, inciso II, III, XXXII, XXXIV e XL; e § 2º, incisos I, XV e LIII; tudo da Lei Estadual nº 13.407/2003; CONSIDERANDO que os fatos noticiados não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039/2016, quanto à admissibilidade dos institutos de ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar. RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** e baixar a presente Portaria, para apurar as condutas atribuídas aos **POLICIAIS** Militares 1º SGT PM 20.515 ERNANDO PASCOAL DE SOUSA, MF 135.040-1-6; SD PM 30.905 FRANCISCO DIONES DA SILVA RODRIGUES, MF 308.675-3-X; SD PM 31.502 FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR, MF 308.679-8-X; SD PM 32.189 KAIOS MAYRO FRANCELINO TORRES, MF 308.842-3-X; e SD PM 34.356 FRANCINILDO OLIVEIRA AGUIAR, MF 309.067-3-X; II) **DESIGNAR** o TEN CEL PM **VALQUÉZIO VITAL BARBOSA**, MF 132.406-1-2, da Célula Regional de Disciplina do Sertão Central – CERSEC/CGD, para presidir o feito, de acordo com a Portaria nº 1271/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 239, de 19/12/2014; e III) **CIENTIFICAR** os acusados e/ou seu(s) defensor(es) que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO. Quixadá/CE, 06 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORTARIA CGD Nº98/2024 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do Processo SISPROC Nº 2004783863, que trata de Investigação Preliminar instaurada a partir de cópia do VIPROC Nº 01254031/2020, referente ao Ofício nº 1122/2020, oriundo da CERC/CGD, encaminhando documentação versando sobre o Inquérito Policial nº 488-1391/2019, instaurado no Núcleo de Homicídio e Proteção à Pessoa (NHPP/Delegacia Regional de Juazeiro do Norte/CE), para apurar crime previsto no art. 12 (Posse irregular de arma de fogo de uso permitido) da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) praticado, em tese, pelo 1º SGT PM RR 8148 JOÃO DARC LEITE FERREIRA - MF: 034.698-1-6, no dia 13/14/2019, no estabelecimento comercial conhecido por “Bar da Galega”, em Juazeiro do Norte/CE; CONSIDERANDO que os fatos foram apurados no Inquérito Policial nº 488-1391/2019, cópia em mídia acostada aos autos, tendo a Autoridade Policial concluído pelo indiciamento do policial militar mencionado, como incursão nas tenazes do art. 12, da Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento), conforme cópia do Relatório Final do citado procedimento policial; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VIII, XV, XVIII e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, II e III, c/c art. 13, § 1º, XVII e XLVIII, e § 2º, XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA** de acordo com o art. 71, II, c/c art. 88 e ss., do mesmo códex, em face do 1º SGT PM RR 8148 **JOÃO DARC LEITE FERREIRA** - MF: 034.698-1-6, e baixar a presente portaria com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Corporação Militar a qual pertence; II) **Designar a 7ª Comissão de Processos Regulares Militar (7º CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: TEN-CEL QOPM JOSÉ FRANCINALDO GUEDES FREITAS ARAÚJO - MF: 127.015-1-9 (PRESIDENTE), 1º TEN QOAPM SAMUEL CARVALHO DE LIMA - MF: 106.888-1-7 (INTERROGANTE), e 1º TEN QOAPM WILTON FREIRE BARBOSA - MF: 106.977-1-9 (RELATOR E ESCRIVÃO), para instruir o processo regular; III) **CIENTIFICAR** o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que o afastamento funcional decorrente do art. 88, §6º, da Lei nº 13.407/2003 seguirá regulamentação constante no art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 14/2021, publicada no DOE nº 035, de 11/02/2021, e que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 07 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORTARIA CGD Nº99/2024 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do Processo SISPROC Nº 2101784925, que trata de Investigação Preliminar instaurada a partir da Comunicação Interna nº 119/2021, oriunda da Coordenadoria de Inteligência (COINT/CGD), datada de 15/02/2021, encaminhando o Relatório Técnico/COINT-CGD nº 131/2021, informando acerca de ocorrência de oposição à intervenção policial, durante uma abordagem da composição policial militar da VTR 6301 a indivíduos suspeitos em fuga numa motocicleta, que resultou no óbito de Wesley de Sousa Silva, no dia 14/02/2021, no bairro Itaperi, em Fortaleza/CE; CONSIDERANDO que os policiais militares que compunham a VTR CP 6301-Força Tática foram identificados como sendo o CB PM 25.071 JACKSON LOBO DA COSTA - MF: 303.788-1-4; SD PM 32.777 JOSUÉ TAINÁ SANTOS SILVA - MF: 308.833-9-X; SD PM 30.764 JOÃO LUCAS DE OLIVEIRA SABINO - MF: 308.689-2-7; e o SD PM 31.032 STEFANO IAGO GONÇALVES DE BRITO - MF: 308.721-8-5; CONSIDERANDO que acerca do fato o Ministério Público Estadual, através da 111ª Promotoria de Justiça de Fortaleza/CE, nos autos do Processo nº 0222790-17.2021.8.06.0001, ofereceu denúncia em face do CB PM J. LOBO, como incursão nas tenazes do art. 121 §2º, II e IV c/c art. 18, I, segunda parte, do Código Penal Brasileiro (CPB) e art. 23 da Lei nº 13.869/2019, a qual foi recebida em todos os seus termos pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza/CE, conforme decisão acostada aos autos; CONSIDERANDO que, segundo a citada denúncia ministerial, na ocasião o CB PM J. LOBO, assumindo o risco de causar a morte da vítima, efetuou disparo de arma de fogo contra Wesley, que sofreu escoriações no lado esquerdo da cabeça, ombro esquerdo e antebraço esquerdo, tendo sido atingido por um projétil de arma de fogo na região dorsolumbar esquerda, à distância, que lhe causou a morte por lesão do rim esquerdo e coração, conforme o Laudo Pericial nº 2021.0139001 (Cadavérico); CONSIDERANDO que na Denúncia da 111ª Promotoria de Justiça, vista nos autos, o representante do Parquet Estadual ofertou denúncia apenas em desfavor do CB PM 25.071 JACKSON LOBO DA COSTA - MF: 303.788-1-4, enquanto que em relação ao SD PM 32.777 JOSUÉ TAINÁ SANTOS SILVA - MF: 308.833-9-X; SD PM 30.764 JOÃO LUCAS DE OLIVEIRA SABINO - MF: 308.689-2-7; e SD PM 31.032 STEFANO IAGO GONÇALVES DE BRITO - MF: 308.721-8-5, vislumbrou a possibilidade de denúncia pelo crime de falso testemunho destes, contudo, tal propositura se dará ou não, após a audiência de instrução e julgamento. Importante registrar que nos folios também consta Decisão judicial recepcionado a denúncia apenas em desfavor do CB PM J LOBO. Assim sendo, a priori, neste momento decidiu-se nesta Casa Correicional por não abrir processo regular em desfavor dos mencionados policiais militares, o que poderá ocorrer no transcurso da instrução processual; CONSIDERANDO a tramitação prioritária dos procedimentos administrativos disciplinares na ação policial que tenha resultado morte, disciplinada na PORTARIA CGD Nº238, publicada no DOE nº 097, de 29/05/2015; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima



mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, IV, V, VI, VII, IX, X e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VIII, XV, XVIII, XXV e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, II e III, c/c art. 13, § 1º, L, e § 2º, XVIII, XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA** de acordo com o art. 71, II, c/c art. 88 e ss., do mesmo código, em face do CB PM 25.071 JACKSON LOBO DA COSTA - MF: 303.788-1-4, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Corporação Militar a qual pertence; II) **Designar a 8ª Comissão de Processo Regular Militar (8ª CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: TEN-CEL PM JEILSON OLIVEIRA DE SOUSA - MF: 117.020-1-5 (PRESIDENTE); TEN-CEL QOPM CAIO LOURENZO SERPA GARRIDO BRAGA - MF: 117.016-1-2 (INTERROGANTE) e 1ª TEN QOAPM JOSYANNE NAZARÉ TEIXEIRA COSTA - MF: 109.351-1-3 (RELATORA E ESCRIVÃ), para instruir o processo regular; III) **CIENTIFICAR** o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que o afastamento funcional decorrente do art. 88, §6º, da Lei nº 13.407/2003 seguirá regulamentação constante no art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 14/2021, publicada no DOE nº 035, de 11/02/2021, e que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 08 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

PORATARIA CGD Nº100/2024 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do processo de SISPROC Nº 2308118339, que trata de cópia do NUP/SUITE 10061.037035/2023-38, referente ao Ofício nº 001329/2023/PMCE/SUBCMTE-GERAL, datado de 25/09/2023, da lavra do Chefe de Gabinete do Subcomandante Geral da PMCE, encaminhando documentação de ocorrência envolvendo o 2º TEN QOAPM RR JOSÉ OLIVEIRA DE MOURA - MF: 099.379-1-9, que fora preso e autuado em flagrante pela suposta prática do crime previsto no art. 334, do CPB (Descaminho), na sede da Polícia Federal da cidade de Dourados/MS, conforme Ocorrência nº 418/2023, registrada no dia 03/09/2023; CONSIDERANDO que o citado Oficial foi preso quando vinha como passageiro no veículo VW Spacefox, de cor prata, placas HTT-3115/PR, conduzido por Jorge de Lima Vieira, quando abordados em um bloqueio policial, no âmbito da “Operação Hórus”, na rodovia MS 379, conhecido como trevo Ponta Kai, e foi encontrado no porta-malas do citado veículo três fardos de sacos pretos com caixas de celulares vazios e em um compartimento oculto no porta-malas 54 (cinquenta e quatro) aparelhos celulares; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, III, IV, V, VI, VII, IX e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VIII, XV, XVIII e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, III, c/c art. 13, § 1º, XVII e XXI, e § 2º, XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO**, de acordo com o art. 71, I, c/c art. 75 e ss., do mesmo código, em face do 2º TEN QOAPM RR JOSÉ OLIVEIRA DE MOURA - MF: 099.379-1-9, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Corporação Militar a qual pertence; II) **Designar a 2ª Comissão de Processos Regulares Militar (2ª CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: CEL PM QOPM RR ARLINDO DA CUNHA MEDINA NETO - MF: 002.646-1-X (PRESIDENTE), TEN-CEL QOPM JOÃO MARCELO AMARO DE SOUSA - MF: 111.069-1-9; (INTERROGANTE) e CAP QOAPM ERILANE PEREIRA VAZ ROCHA - MF: 111.553-1-6 (RELATORA E ESCRIVÃ), para instruir o processo regular; III) **CIENTIFICAR** o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 08 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

PORATARIA CGD Nº102/2024 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do Processo SISPROC Nº 2400412850, que trata da comunicação interna nº 80/2024 - COINT/CGD, encaminhando Relatório Técnico nº 104/2024-COINT/CGD, com informações referentes à postagem em rede social (instagram) do 2º SGT PM 20.460 GEILSON PEREIRA LIMA - MF: 134.935-1-0, com a frase escrita: “Cada volta é um recomeço! aqui é duro!! chupa que é de uva!”, ademais, o referido policial militar gravou um áudio que foi postado na rede social (whatsapp), em que cita que seu advogado esclareceu as notícias inverídicas disseminadas pelo “vagabundo que pensa que é dono de icô”, em 06/02/2024, na frente da sede do 10º Batalhão Policial Militar, no município de Iguatu/CE; CONSIDERANDO o teor da Nota nº 1272/2019, publicada no BCG nº 190/2019-PMCE, a qual traz determinação do Comandante Geral da PMCE proibindo a realização de fotos ou filmagem; CONSIDERANDO que o policial militar retromencionado, em 31/03/2023, quando era entrevistado em um programa radiofônico, em tese, teria falado impropérios contra Carlos Ivan Leite Guimarães Nunes e o acusado da prática de crimes e/ou tráfico de influência, figurando o aludido Sargento como querelado na queixa-crime proposta pela suposta vítima, pelos crimes do art. 138 (Calúnia), 139 (Difamação) e 140 (Injúria) do Código Penal Brasileiro (CPB), nos autos do processo judicial nº 0201198-67.2023.8.06.0090, que tramita na vara única criminal de Icô/CE; CONSIDERANDO que consta na situação funcional do 2ºSGT PM GEILSON estar de Licença para Tratamento de Saúde (LTS), conforme resultado de pesquisa realizada ao Sistema de Acompanhamento de Policial Militar (SAPM/PMCE); CONSIDERANDO que o art. 27 do Decreto nº 30.550/2011, que instituiu o Regulamento da Perícia Médica Oficial do Servidor Público Civil e do Militar do Estado do Ceará, estabelece que o militar que, em licença de tratamento de saúde seja flagrado realizando atividades ou outros trabalhos não condizentes com o seu estado de saúde, terá sua licença de tratamento de saúde suspensa e responderá processo administrativo; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XIII, XV, XVIII e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, II e III, c/c art. 13, § 1º, XVII, XXI, XXIV e XXX, e § 2º, II, XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **INSTAURAR CONSELHO DE DISCIPLINA** de acordo com o art. 71, II, c/c art. 88 e ss., do mesmo código, em face do 2ºSGT PM 20.460 GEILSON PEREIRA LIMA - MF: 134.935-1-0, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Corporação Militar a qual pertence; II) **DESIGNAR a 4ª Comissão de Processos Regulares Militar (4ª CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: TEN-CEL PM ADRIANO FIGUEREDO CARNEIRO - MF: 117.021-1-2 (PRESIDENTE), TEN-CEL QOPM ALESSANDRO COSTA CAVALCANTE - MF: 125.198-1-8 (INTERROGANTE) e CAP QOAPM DANIEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA - MF: 112.554-1-8 (RELATOR E ESCRIVÃO), para instruir o processo regular; III) **AFASTAR PREVENTIVAMENTE** pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias o(s) referido(s) militar(es) estaduais das suas funções, a contar da publicação da presente



FSC® C126031

portaria, posto que os fatos que lhes são imputados, em tese, revestem-se de acentuado grau de reprovabilidade, sendo incompatíveis com a função pública, além de ser necessário à garantia da ordem pública e à correta aplicação da sanção disciplinar, nos termos do art. 18, e parágrafos da LC nº 98/2011; IV) CIENTIFICAR o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 08 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO – CODISP/CGD

Acórdão nº 03/2024 - Rito: Art. 30, caput da Lei Complementar nº 98/2011 e Anexo Único do Decreto nº 33.447/2020 Recorrente: CEL QOPM RR Luiz Carlos Moreira de Menezes – M.F. nº 091.742-1-4 Recurso/Viproc nº 10798430/2023 Advogado(a)s: Dr. Johnny Bezerra – OAB/CE nº 9.767 Origem: Conselho de Justificação sob SPU nº 200625698-4 RECURSO ADMINISTRATIVO. CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO. RECURSO TEMPESTIVO E CABÍVEL. EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. COMPROVAÇÃO DAS ACUSAÇÕES MEDIANTE PROCESSO REGULAR. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA RESPEITADOS. SANÇÃO DE 05 (CINCO) DIAS DE PERMANÊNCIA DISCIPLINAR MANTIDA À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNANIMIDADE DOS VOTANTES. 1 – Trata-se de Recurso de Revisão Administrativa (Inominado) interposto pelo CEL QOPM RR Luiz Carlos Moreira de Menezes – M.F. nº 091.742-1-4, insurgindo-se contra decisão da Autoridade Julgadora que o puniu com a sanção de 5 (cinco) dias de Permanência Disciplinar, nos moldes do inc. III do Art. 42 da Lei nº 13.407/2003; 2 – Do recurso: restou comprovado que não há que se falar em ilegalidade ou desproporcionalidade na aplicação da sanção, posto que a autoridade competente seguiu o referido dispositivo legal aplicando os 5 (cinco) dias de permanência disciplina. O conjunto probatório é hígido e permite concluir, sem que o aconselhado praticou as transgressões disciplinares constantes da Portaria Instauradora; 3 – Processo e julgamento pautados nos princípios que regem o devido processo legal. Conjunto probatório suficiente para demonstrar as transgressões objeto da acusação. Argumentos defensivos incapazes de mudar a decisão que aplicou a sanção de 5 (cinco) dias de Permanência Disciplinar ao Militar epigrafado; 4 - Recurso conhecido e improvido, por unanimidade dos votantes. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDE o Conselho de Disciplina e Correição, conhecer do Recurso, e, por unanimidade dos votantes, no mérito, negar-lhe provimento, observado o disposto no Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98/2011 e no Anexo Único do Decreto nº 33.065/2019, de 10 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 33.447/2020, de 30 de janeiro de 2020, mantendo a sanção de 5 (cinco) dias de Permanência Disciplinar imposta ao recorrente. Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO - CODISP/CGD

Acórdão nº 04/2024 - Rito: Art. 30, caput da Lei Complementar nº 98/2011 e Anexo Único do Decreto nº 33.447/2020 Recorrentes: SD PM José Ribamar Linhares Lages Filho – M.F. nº 303.539-1-9 e SD PM Naftali Silva do Nascimento – M.F. nº 308.704-0-9 Recurso/Viproc nº 10966538/2023 Advogado(a)s: Dr. Cícero Roberto Bezerra de Lima – OAB/CE nº 29.999 e Dr. Oswaldo Flávio Araújo Bezerra Cardoso – OAB/CE nº 36.713 Origem: Sindicância sob SPU nº 190034534-7 EMENTA: ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA. POLICIAIS MILITARES. RECURSO TEMPESTIVO E CABÍVEL. EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA SANÇÃO IMPOSTA DE 04 (QUATRO) DIAS DE PERMANÊNCIA DISCIPLINAR, NÃO HAVENDO CONVERSÃO EM SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, VEZ QUE BALIZADA NA LEGISLAÇÃO DISCIPLINAR, SEGUINDO PARÂMETRO QUANTITATIVO EM HARMONIA COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DECISÃO DE MANUTENÇÃO DA SANÇÃO POR UNANIMIDADE DOS VOTANTES. 1 - Trata-se de Recurso Administrativo (Inominado) interposto com o escopo de reformar decisão que aplicou uma sanção de 04 (quatro) dias de Permanência Disciplinar aos recorrentes, em sede de Sindicância instaurada por intermédio da Portaria nº 617/2020-CGD, publicada no Diário Oficial do Estado nº 275, de 11/12/2020; 2 – Do recurso: ao contrário do que alegam os nobres causídicos na respectiva peça recursal, a decisão recorrida pautou-se no amplo acervo probatório reunido durante a instrução processual, demonstrando de forma clara e evidente que os recorrentes utilizaram força desproporcional e efetuaram disparos desnecessários contra pessoa em fuga, vindo a atingi-la, não havendo que falar em legítima defesa ou estrito cumprimento do dever legal. Assim sendo, a decisão final da autoridade julgadora se mostra acertada e com ampla sustentação na farta prova que compõe o caderno processual, não sendo merecedora de reparo; 3 - Processo e julgamento pautados nos princípios que regem o devido processo legal. Conjunto probatório suficiente para demonstrar as transgressões descritas na Portaria Instauradora. Reproche disciplinar aplicado em harmonia com a proporcionalidade e dosimetria adequada para o caso concreto. Argumentos defensivos incapazes de reformar a decisão; 4 - Recurso conhecido e improvido, por unanimidade dos votantes, nos termos do voto do Relator. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDE o Conselho de Disciplina e Correição, conhecer do Recurso, e por unanimidade dos votantes, negar-lhe provimento, observado o disposto no Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98/2011 e no Anexo Único do Decreto nº 33.065/2019, alterado pelo Decreto nº 33.447/2020, de 30 de janeiro de 2020, mantendo a sanção de 04 (quatro) dias de Permanência Disciplinar imposta aos recorrentes. Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO - CODISP/CGD

Acórdão nº 05/2024 - Rito: Art. 30, caput da Lei Complementar nº 98/2011 e Anexo Único do Decreto nº 33.447/2020 Recorrente: SD PM Bismark Willkson Sousa Lima – M.F. nº 305.988-1-2 Recurso/Viproc nº 10801644/2023 Advogado(a)s: Dr. Cícero Roberto Bezerra de Lima – OAB/CE nº 29.999 e Dr. Oswaldo Flávio Araújo Bezerra Cardoso – OAB/CE nº 36.713 Origem: Sindicância sob SPU nº 190034534-7 EMENTA: ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA. POLICIAL MILITAR. RECURSO TEMPESTIVO E CABÍVEL. EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA SANÇÃO IMPOSTA DE 04 (QUATRO) DIAS DE PERMANÊNCIA DISCIPLINAR, NÃO HAVENDO CONVERSÃO EM SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, VEZ QUE BALIZADA NA LEGISLAÇÃO DISCIPLINAR, SEGUINDO PARÂMETRO QUANTITATIVO EM HARMONIA COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DECISÃO DE MANUTENÇÃO DA SANÇÃO POR UNANIMIDADE DOS VOTANTES. 1 - Trata-se de Recurso Administrativo (Inominado) interposto com o escopo de reformar decisão que aplicou uma sanção de 04 (quatro) dias de Permanência Disciplinar ao recorrente, em sede de Sindicância instaurada por intermédio da Portaria nº 617/2020-CGD, publicada no Diário Oficial do Estado nº 275, de 11/12/2020; 2 – Do recurso: ao contrário do que alegam os nobres causídicos na respectiva peça recursal, a decisão recorrida pautou-se no amplo acervo probatório reunido durante a instrução processual, demonstrando de forma clara e evidente que o recorrente utilizou força desproporcional e efetuou disparos desnecessários contra pessoa em fuga, vindo a atingi-la, não havendo que falar em legítima defesa ou estrito cumprimento do dever legal. Assim sendo, a decisão final da autoridade julgadora se mostra acertada e com ampla sustentação na farta prova que compõe o caderno processual, não sendo merecedora de reparo; 3 - Processo e julgamento pautados nos princípios que regem o devido processo legal. Conjunto probatório suficiente para demonstrar as transgressões descritas na Portaria Instauradora. Reproche disciplinar aplicado em harmonia com a proporcionalidade e dosimetria adequada para o caso concreto. Argumentos defensivos incapazes de reformar a decisão; 4 - Recurso conhecido e improvido, por unanimidade dos votantes, nos termos do voto do Relator. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDE o Conselho de Disciplina e Correição, conhecer do Recurso, e por unanimidade dos votantes, negar-lhe provimento, observado o disposto no Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98/2011 e no Anexo Único do Decreto nº 33.065/2019, alterado pelo Decreto nº 33.447/2020, de 30 de janeiro de 2020, mantendo a sanção de 04 (quatro) dias de Permanência Disciplinar imposta ao recorrente. Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO



OUTROS

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pereiro - Secretaria de Saúde e Saneamento – Resultado da Habilitação. A Comissão de Licitação de Pereiro/CE, comunica aos interessados o Resultado da Fase de Habilitação referente à Concorrência Pública Nº 15.12.02/2023, cujo objeto é a Construção da 1ª Etapa do Hospital Municipal de Pereiro/CE, conforme projeto e orçamento em anexo, parte integrante deste processo, declarando: Habilitadas: 1. Barbosa Construções e Serviços LTDA, CNPJ Nº 41.332.445/0001-56, 2. A.I.L. Construtora LTDA, CNPJ Nº 15.621.138/0001-85, 3. FLAY Engenharia Empreendimentos e Serviços LTDA, CNPJ Nº 17.690.855/0001-94, 4. M Minervino Neto Empreendimentos LTDA, CNPJ Nº 63.312.771/0001-34, 5. M Joseneide Lima Melo LTDA, CNPJ Nº 04.957.984/0001-54, 6. Ecos Edificações, Construções e Serviços LTDA, CNPJ Nº 20.784.805/0001-80, 7. G7 Construções e Serviços LTDA – EPP, CNPJ Nº 10.572.609/0001-99, 8. MT Projetos e Serviços de Engenharia LTDA – Pilar Engenharia, CNPJ Nº 38.397.954/0001-52, 9. Klebio Landim de Franca LTDA - KLF Serviços, CNPJ Nº 35.848.539/0001-80, 10. Rafael Andrade de Sousa Veículos - Repasse do Vale, CNPJ Nº 37.658.271/0001-49, 11. Cofem Construções, Serviços, Tecnologia e Locações LTDA, CNPJ Nº 17.440.286/0001-29, 12. WU Construções e Serviços LTDA, CNPJ Nº 10.932.123/0001-14, 13. T.C.S. da Silva Construções LTDA, CNPJ Nº 10.787.147/0001-27, 14. Riofe Serviços e Construções LTDA, CNPJ Nº 30.234.347/0001-60, 15. C R P Costa Construções e Prestadora de Serviços LTDA, CNPJ Nº 02.567.157/0001-29, 16. G. A. Rabelo Junior LTDA, CNPJ Nº 23.549.313/0001-07, 17. FF Empreendimentos e Serviços LTDA, CNPJ Nº 23.103.016/0001-25, 18. Abrav Construções Serviços, Eventos e Locações LTDA, CNPJ Nº 12.044.788/0001-17, 19. Eletroport Serviços Projetos e Construções LTDA-EPP, CNPJ Nº 06.043.276/0001-33, 20. Medeiros Construções e Serviços LTDA, CNPJ Nº 07.615.710/0001-75, 21. Construlimp Construções e Serviços LTDA, CNPJ Nº 17.458.040/0001-84, 22. Construtora Éxito LTDA, CNPJ Nº 03.147.269/0001-93, 23. AMV Projetos & Construções LTDA, CNPJ Nº 10.480.822/0001-70, 24. VK Construções e Empreendimentos LTDA, CNPJ Nº 09.042.893/0001-02, 25. H R de Souza Construções, CNPJ Nº 08.250.245/0001-89, 26. Epyio Construções & Serviços LTDA, CNPJ Nº 48.965.538/0001-67, 27. Podium Empreendimentos LTDA, CNPJ Nº 09.527.996/0001-62, 28. CONSTRUSER – Construção e Serviços de Terraplanagem LTDA, CNPJ Nº 08.701.149/0001-00, 29. MV2 Serviços de Engenharia Limitada, CNPJ Nº 38.284.700/0001-28, 30. Ramalho Serviços e Obras LTDA, CNPJ Nº 24.916.240/0001-07, 31. Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos LTDA, CNPJ Nº 07.191.777/0001-20, 32. Eletrocampo Serviços e Construções LTDA, CNPJ Nº 63.551.378/0001-01, 33. Dantas & Oliveira, Limpeza, Conservação e Construções LTDA, CNPJ Nº 10.684.414/0001-30, 34. Clezinaldo Construções, CNPJ Nº 22.575.652/0001-97, 35. Construtora Moraes LTDA, CNPJ Nº 33.278.617/0001-22, 36. V M Locações e Serviços LTDA, CNPJ Nº 26.431.054/0001-03, 37. Roma Construções LTDA, CNPJ Nº 21.725.552/0001-37, 38. Nordeste Construções e Infraestrutura LTDA, CNPJ Nº 22.975.820/0001-31, 39. R S L Construção Civil LTDA, CNPJ Nº 50.162.359/0001-33, 40. A CASA Construções e Serviços LTDA, CNPJ Nº 20.256.412/0001-02, 41. Construtora JLV LTDA, CNPJ Nº 23.572.480/0001-60, 42. Estrutural Engenharia e Construção LTDA, CNPJ Nº 25.238.571/0001-90, 43. Araujo Construções e Locações LTDA, CNPJ Nº 39.907.624/0001-22, e 44. 3D Construções LTDA, CNPJ Nº 07.930.565/0001-17, Inabilitadas: 01. C V Tomé Serviços - CVT Transportes e Serviços, CNPJ Nº 23.834.673/0001-42, 02. Saraiva Empreendimentos e Serviços LTDA, CNPJ Nº 30.166.388/0001-66, 03. Absolon Cavalcante Mota Neto LTDA - S M Engenharia e Construções , CNPJ Nº 26.803.040/0001-65, 04. Construtora Pedrosa LTDA, CNPJ Nº 17.573.772/0001-16, 05. Momentum Construtora LIMITADA, CNPJ Nº 26.754.240/0001-75, 06. Construtota Borges Carneiro LTDA, CNPJ Nº 01.590.549/0001-46, 07. V. F. da Silva Construções, CNPJ Nº 42.260.702/0001-54, 08. Construtora Impacto Comércio e Serviços LTDA, CNPJ Nº 00.611.868/0001-28, 09. Vipon Empreendimentos LTDA, CNPJ Nº 34.631.462/0001-29, 10. Real Serviços LTDA, CNPJ Nº 37.452.665/0001-46, 11. Sertão Construções, Serviços e Locações LTDA, CNPJ Nº 21.181.254/0001-23, 12. Exata Serviços Construções e Locações EIRELI, CNPJ Nº 32.112.133/0001-46, 13. F. Vicente P. Filho, CNPJ Nº 20.612.147/0001-40, 14. N3 Construtora LTDA, CNPJ Nº 37.408.191/0001-35, e 15. Prime Empreendimentos, Incorporadora e Serviços LTDA, CNPJ Nº 13.997.118/0001-88. Tudo conforme Ata de Julgamento. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Pereiro - CE, 09 de fevereiro de 2024.**

Ermilson dos Santos Queiroz – Presidente da CPL.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 2023.12.20.1. Objeto: Contratação Dos Serviços De Engenharia Para Pavimentação Em Diversas Localidades No Município De Crato/Ce. A Comissão Permanente De Licitação Da Pmc Torna Público Para Fins De Intimação E Conhecimento Dos Interessados, O Resultado Do Julgamento Da Fase De Habilitação. Empresas Habilidades: Construtora Astron Ltda, Cnpj: 07.422.145/0001-20; H B Serviços E Construção Ltda Me, Cnpj: 21.106.785/0001-51; Roma Construtora Eireli Me, Cnpj: 21.725.552/0001-37; Construtora Justo Junior Ltda, Cnpj: 07.266.893/0001-60; Gr Maquinas Empreendimentos, Cnpj: 21.868.248/0001-49; Coral Construtora Rodovalho De Alencar Ltda, Cnpj: 07.195.191/0001-33; A.I.L. Construtora Ltda Me, Cnpj: 15.621.138/0001-85; Abs Construtora E Empreendimentos Ltda, Cnpj: 26.472.069/0001-01; Construtora Vertice Ltda Me, Cnpj: 09.019.058/0001-51; Construtora Nelson De Oliveira Eireli Epp, Cnpj: 10.626.617/0001-70; S & T Construções E Locações De Mão De Obra Ltda Me, Cnpj: 18.413.043/0001-64; Construtora Impacto Comercio E Serviços Eireli, Cnpj: 00.611.868/0001-28; Construtora Nova Hidrolândia Ltda, Cnpj: 22.675.190/0001-80; Tecta Construções E Serviços Ltda, Cnpj: 20.160.697/0001-75; Rotex Engenharia Ltda, Cnpj: 31.276.477/0001-28; Imperius Serviços E Construções Me, Cnpj: 25.011.748/0001-10; Werton Engenharia & Arquitetura Ltda, Cnpj: 11.743.010/0001-33; Eletrocampo Serviços E Construções Ltda, Cnpj: 63.551.378/0001-01. Empresas Inabilitadas: Eletropor Serviços Projetos E Construções Ltda Epp, Cnpj: 06.043.276/0001-33; Abik Engenharia E Consultoria Ltda, Cnpj: 34.746.608/00001-81; Cjr Construtora Ltda, Cnpj: 48.948.570/0001-34; Jao Construções E Serviços Ltda Me, Cnpj: 22.632.313/0001-03; Ailton Bezerra Construções Eireli, Cnpj: 37.020.720/0001-29; Flay Engenharia Empreendimentos E Serviços Eireli Me, Cnpj: 17.690.855/0001-94; Nova Incorporações E Locações Ltda Me, Cnpj: 03.564.704/0001-08; Lexon Serviços, Cnpj: 07.191.777/0001-20; Construvasp Construções & Serviços Ltda, Cnpj: 50.484.244/0001-65. Em Face Do Resultado Referente À Habilitação Das Empresas Licitantes. Fica Aberto O Prazo Recusal De 05(Cinco) Dias Úteis, Previsto No Art. 109, Inciso I, Alínea "A" Da Lei Federal Nº. 8.666/93 E Suas Alterações Posteriorres, Contados A Partir Da Publicação Do Presente Aviso. Maiores Informações Através Do Telefone (88)3521.9600 Das 08h00min Às 14:00 Horas (Horário Local). **Crato-Ce, Em 09 De Fevereiro De 2024. Valéria Do Carmo Moura – Presidente Da Cpl/Pmc.**

Estado do Ceará - Deputado Irapuan Pinheiro. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preço nº 2023.12.27.3, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de um galpão industrial no Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE. A Comissão analisou minuciosamente os documentos apresentados, frente às exigências editalícias e diante da análise, Empresas Habilidades: 03 – Marphys Construções e Serviços de Edificações EIRELI, 04 – Itapaje Construções e Serviços LTDA;09 – Araujo Construções e Locações LTDA;10 – WE Empreendimentos LTDA;11 – Concretchni Engenharia LTDA;12 – F. Vicente P. Filho,13 – CENPEL – Centro Norte Projetos e Empreendimentos LTDA.,14 – Leal Construções E Serviços LTDA, 15 – AR Construções e Obras e Instalações LTDA, 17 – M A Feitosa de Sousa LTDA, 21 – MV2 Serviços de Eng. LTDA, 22 – Podium Empreendimentos LTDA.;23 – VK Construções Empreendimentos LTDA, 24 – 2Y Consultoria, Construções e Participações LTDA,26 – Apla Comercio, Serviços, Projetos e Construções LTDA, 27 – Construtora Borges Carneiro LTDA, 28 – Vipon Empreendimentos LTDA, 29 – CRP Costa Construções e Prestadora de Serviços LTDA, 30 – WU Construções e Serviços LTDA, 14, 32 – Saraiva Empreendimentos e Serviços LTDA, 33 – Eletrocampo Serviços e Construções LTDA , 34 – Abrav Construções Serviços Eventos e Locações LTDA 36 – A.I.L Construtora LTDA, 39 – G7 Construções e Serviços LTDA. Empresas Inabilitadas: 01 – G.A Rabelo Junior, por descumprir o item 4.2.5.11; 02 – FF Empreendimentos e Serviços LTDA, não apresentou o item 4.2.5.11; 05 – X7E Empreendimento EIRELI, não apresentou o item 4.2.5.11. E não apresentou o item 4.2.4.2. 06 – M Joseneide Lima Melo EIRELI, não apresentou o item 4.2.4.2.07 – Barbosa Construções e Serviços LTDA, não apresentou o item 4.2.5.11.08 – Meluz Construções e Serviços LTDA, por descumprir o item 4.2.5.11.16 – RM Clemente Candido, por descumprir o item 4.2.5.11.18 – Sertão Construções e Locações LTDA, por descumprir o item 4.2.5.11.19 – Real Serviços LTDA, , por descumprir o item 4.2.5.11.20 – Imperio Empreendimentos e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.685.268/0001-17, por descumprir o item 4.2.5.11; 25 – Construtora Moraes LTDA, por descumprir o item 4.2.5.11; 31 – Medeiros Construções e Serviços LTDA, não apresentou o item: 4.1.8. e descumpriu o item 4.2.5.11; 35 – T.C.S da Silva Construções LTDA, descumpriu item 4.2.5.10. e 4.2.5.11, 37 – Riofe Serviços e Construções LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.234.347/0001-60, descumpriu o item 4.2.5.11; 38 – JUF – Construções e Serviços LTDA, descumpriu o item 4.2.5.11; 40 – Ramalho Serviços e Obras LTDA, descumpriu o item 4.2.5.11, tudo conforme informações contidas na Ata de Julgamento. Maiores informações com a CPL. **Deputado Irapuan Pinheiro/CE. Antônio Lucas Feitosa de Sousa – Presidente da CPL.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Missão Velha - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2024.02.05.01. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Missão Velha – Ceará torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 28 de Fevereiro de 2024, às 09:00 horas, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldemissaovelha.com.br>, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2024.02.05.01, critério de julgamento Menor Preço por Lote, com fins ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica par aquisição de serviços funerários para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Missão Velha-CE o qual encontra-se na íntegra na sede da Comissão, situada a Rua Dr. José Leite Landim Júnior, nº 64, Centro, Missão Velha/CE. Maiores informações no endereço citado no horário de 08:00h às 14:00h ou pelo site <http://municípios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. **Ricardo Mendes Gomes - Pregoeiro. Missão Velha-CE, 09 de fevereiro de 2024.**



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 2023.12.15.1. Objeto: Contratação De Serviços De Engenharia Para Os Serviços De Limpeza Urbana-Capinação /Roçagem Remoção De Entulhos, Pintura De Meios Fios, Varrição Manuel, Poda De Árvore E Limpeza De Valas. Para Atender As Necessidades Da Secretaria De Serviços Públicos Do Crato/Ce. A Comissão Permanente De Licitação Da Pmc Torna Público Para Fins De Intimação E Conhecimento Dos Interessados, O Resultado Do Julgamento Da Fase De Habilitação. Empresas Habilitadas: Construtora Nova Hidrolândia Ltda, Cnpj: 22.675.190/0001-80; Farias Magalhães Serviços E Construções Ltda Epp, 07.794.738/0001-17; Lr Serviços E Construções Ltda, Cnpj: 26.287.364/0001-98; Nag – Engenharia Ltda, Cnpj: 03.087.043/0001-44; Empresas Inabilitadas: Ecolix Gestão Ambiental Ltda, Cnpj: 19.125.143/0001-58; Urbana Limpeza E Manutenção Viária Eireli, Cnpj: 13.259.179/0001-48; A L Limpeza Urbana Ltda, Cnpj: 33.681.071/0001-56. Em Face Do Resultado Referente À Habilitação Das Empresas Licitantes, Fica Aberto O Prazo Recusal De 05(Cinco) Dias Úteis, Previsto No Art. 109, Inciso I, Alínea "A" Da Lei Federal Nº. 8.666/93 E Suas Alterações Posteriores, Contados A Partir Da Publicação Do Presente Aviso. Maiores Informações Através Do Telefone (88)3521.9600 Das 08h00min Às 14:00 Horas (Horário Local). **Crato-Ce, Em 08 De Fevereiro De 2024.** **Valéria Do Carmo Moura – Presidente Da Cpl/Pmc.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Resultado do Julgamento da Habilitação - Tomada de Preços Nº 2023.11.23.01/TP. Objeto: Ampliação e reforma de Diversas Unidades Escolares, no Município de Mauriti/CE. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE faz publicar o resultado do julgamento da habilitação documental. Empresas Inabilitadas: Abik Engenharia e Consultoria LTDA, item 4.2.3.2; Ágape Engenharia e Servicos LTDA, item 4.2.3.2; A.I.L. Construtora LTDA, item 4.2.3.2; Antonio Alexandre Ferreira Xavier LTDA, item 4.2.3.2; Barbosa Construcoes e Servicos LTDA, item 4.2.3.2; Elo Construcoes e Empreendimentos LTDA, item 4.2.3.2; Flay Engenharia Empreendimentos e Servicos LTDA, item 4.2.3.2; FF Empreendimentos e Servicos LTDA, item 4.2.3.2 e 4.2.4.1; F. Vicente P. Filho, item 4.2.3.2; Itapaje Construcao e Servicos LTDA, item 4.2.3.2; I P N Construcoes e Servicos LTDA, 4.2.3.2; J. H. S. Servicos e Obras LTDA, item 4.2.3.2, 4.2.4.11, 4.2.5.4; LEAL Empreendimentos, Servicos e Locacoes LTDA, item 4.2.3.2; M Minervino Neto Empreendimentos LTDA, item 4.2.3.2; Momentum Construtora Limitada, item 4.2.3.2; Riofe Servicos e Contrucoes LTDA, item 4.2.3.2; Ramalho Servicos e Obras LTDA, item 4.2.3.2; S & T Construcoes e Locacoes de Mao de Obra LTDA, item 4.2.3.2; Sun Light Brasil LTDA, item 4.2.3.2. e Teles Soluções em Móveis LTDA., item 4.2.3.2. Empresas Habilitadas: Construtora Ferreira de Oliveira LTDA, Eletrocampo Servicos e Construcoes LTDA, Lexon Servicos & Construtora Empreendimentos LTDA, Medeiros Construcoes e Servicos LTDA, Tecta Construcoes e Servicos LTDA, por cumprirem os requisitos do edital. Fica aberto o prazo recursal previsto inciso I, alínea "a" do Art. 109, da Lei 8.666/93, atualizada. **Mauriti/CE, 08 de fevereiro de 2024.** **Iarinda Franca de Almeida – Presidente da Comissão.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Brejo Santo - Extrato da Ata de Registro de Preços Nº. 29.01.4/2024-SMS. Órgão Gerenciador da Ata: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ Nº. 07.620.701/0001-72. Fornecedor Beneficiário da Ata: a empresa J.J. Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.187.827/0001-03. Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº. 065, de 15/12/2021, que regulamenta, no âmbito do Município de Brejo Santo-Ce, o sistema de registro de preços, previsto no art. 15 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, e dá outras providências e Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002. Licitação: Pregão Eletrônico Nº. PE/SRP-11.28.2/2023-SMS. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares diversos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município, referente ao exercício financeiro de (2024). Valor Global: R\$ 591.650,68 (quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e cinqüenta reais e sessenta e oito centavos), referentes aos LOTES (03, 04 e 05). Data da Assinatura: 29/01/2024. Vigência da Ata: 12 (doze) meses. Signatários: Patrícia Rolim Rocha e Hailton Wanderley Rodrigues de Carvalho, respectivamente Órgão Gerenciador da Ata e Fornecedor Beneficiário da Ata. **José Wellington Cruz Andrade - Presidente da CPL/PMBS.** Publique-Se e Cumpra-Se.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Brejo Santo - Extrato da Ata de Registro de Preços Nº. 29.01.6/2024-SMS. Órgão Gerenciador da Ata: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ Nº. 07.620.701/0001-72. Fornecedor Beneficiário da Ata: a empresa Pharmaplus LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.817.043/0001-52. Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº. 065, de 15/12/2021, que regulamenta, no âmbito do Município de Brejo Santo-Ce, o sistema de registro de preços, previsto no art. 15 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, e dá outras providências e Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002. Licitação: Pregão Eletrônico Nº. PE/SRP-11.28.2/2023-SMS. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares diversos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município, referente ao exercício financeiro de (2024). Valor Global: R\$ 34.799,00 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais), referente ao Lote (07). Data da Assinatura: 29/01/2024. Vigência da Ata: 12 (doze) meses. Signatários: Patrícia Rolim Rocha e Joseph Domingos da Silva, respectivamente Órgão Gerenciador da Ata e Fornecedor Beneficiário da Ata. **José Wellington Cruz Andrade - Presidente da CPL/PMBS.** Publique-Se e Cumpra-Se.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Brejo Santo - Extrato da Ata de Registro de Preços Nº. 29.01.3/2024-SMS. Órgão Gerenciador da Ata: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ Nº. 07.620.701/0001-72. Fornecedor Beneficiário da Ata: a empresa Central das Fraldas Distribuidora LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.436.406/0001-05. Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº. 065, de 15/12/2021, que regulamenta, no âmbito do município de Brejo Santo-Ce, o sistema de registro de preços, previsto no art. 15 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, e dá outras provisões e Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002. Licitação: Pregão Eletrônico Nº. PE/SRP-11.28.2/2023-SMS. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares diversos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste município, referente ao exercício financeiro de (2024). Valor Global: R\$ 142.999,74 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), referente ao Lote (01). Data da Assinatura: 29/01/2024. Vigência da Ata: 12 (doze) meses. Signatários: Patrícia Rolim Rocha e José Sales Silveira D Almeida, respectivamente Órgão Gerenciador da Ata e Fornecedor Beneficiário da Ata. **José Wellington Cruz Andrade - Presidente da CPL/PMBS.** Publique-Se e Cumpra-Se.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Brejo Santo - Extrato da Ata de Registro de Preços Nº. 29.01.5/2024-SMS. Órgão Gerenciador da Ata: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ Nº. 07.620.701/0001-72. Fornecedor Beneficiário da Ata: a empresa Medshop Hospitalar LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.524.249/0001-94. Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº. 065, de 15/12/2021, que regulamenta, no âmbito do Município de Brejo Santo-Ce, o sistema de registro de preços, previsto no art. 15 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, e dá outras providências e Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002. Licitação: Pregão Eletrônico Nº. PE/SRP-11.28.2/2023-SMS. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares diversos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município, referente ao exercício financeiro de (2024). Valor Global: R\$ 37.299,00 (trinta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais), referente ao Lote (06). Data da Assinatura: 29/01/2024. Vigência da Ata: 12 (doze) meses. Signatários: Patrícia Rolim Rocha e Guilherme Giovannetti Calloo, respectivamente Órgão Gerenciador da Ata e Fornecedor Beneficiário da Ata. **José Wellington Cruz Andrade - Presidente da CPL/PMBS.** Publique-Se e Cumpra-Se.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Brejo Santo - Extrato do Contrato Nº. 30.01.004/2024-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Saúde, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72. Contratada: a empresa J.J. Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.187.827/0001-03. Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. Licitação: Pregão Eletrônico Nº. PE/SRP-11.28.2/2023-SMS. Objeto: Aquisição de materiais médico-hospitalares diversos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município, conforme especificações constantes no termo de referência. Valor Global Contratado: R\$ 295.825,34 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos), referentes aos Lotes III, IV e V. Data da Assinatura: 30/01/2024. Da Vigência: 31/12/2024. Signatários: Patricia Rolim Rocha e Hailton Wanderley Rodrigues de Carvalho, respectivamente contratante e contratados. **José Wellington Cruz Andrade - Presidente da CPL/PMBS.** Publique-Se e Cumpra-Se.



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cedro - Extrato de Contrato - Dispensa de Licitação Nº 2501.01/2024-03. O Município de Cedro, Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Administração neste ato representada pelo Ordenador de Despesas do Fundo Geral, Sr. Manoel Bezerra Filho faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação No. 2501.01/2024-03, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos destinados ao planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de Nível Superior, de Nível Médio. Fundamental e formação de cadastro reserva do quadro de pessoal em provimento efetivo do Município de Cedro/CE. Termo de Contrato Nº 0502.01/2024-03 Contratada: Instituto CONSULPAM Consultoria Publico-Privada, com sede em Fortaleza – CE, à Av. Evilaio Almeida Miranda, Nº 280 – Bairro Edson Queiroz, CEP: 60.834-486, inscrita no CNPJ Nº 08.381.236/0001-27, fone (85) 3224 9369, neste ato representada neste ato por sua Diretora Presidente a Sra. Gisele Borges Pereira de Oliveira, portadora do CPF nº. 760.343.303-78. A remuneração da contratada será determinada de acordo com a quantidade de inscritos no Concurso Público através das inscrições os valores a seguir descritos: Nível Escolar Fundamental com o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), Nível Escolar Médio com o valor de R\$ 100,00 (cem reais) e Nível Escolar Superior com o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). Fundamenta-se este contrato no inciso XV, do art. 75, da Lei no 14.133/2021 e suas posteriores alterações. Declaração e ratificação emitida e publicadas pelo Ordenador de Despesas do Fundo Geral. **Cedro - CE, 08 de fevereiro de 2024. Manoel Bezerra Filho - Ordenador de Despesas do Fundo Geral.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tejuçuoca - Termo de Adjudicação e Homologação - Tomada de Preços Nº 2023.05.17.01 - TP - INFRA. O (a) Secretário (a) de Infraestrutura do Município de Tejuçuoca, Sr. Francisco Ivo da Silva, no uso de suas atribuições legais e, baseado nos valores, resolve Adjudicar e Homologar a Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 2023.05.17.01 - TP - INFRA, do tipo Menor Preço global, tendo como objeto contratação de empresa especializada em serviços de engenharia atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, pavimentação asfáltica com cbuq de rua diversas na (sede e distrito) do Município de Tejuçuoca Através de Recurso Federal, sendo em favor da empresa Delmar Construtora LTDA, inscrita com CNPJ sob o nº 17.803.489/0001-32 com valor Global de R\$ 1.570.572,62 (setecentos e sessenta mil e novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos). Por ser a proposta que apresenta critérios mais vantajosos para esta Administração Pública. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. **Tejuçuoca/CE, 07 de fevereiro de 2024. Francisco Ivo da Silva - Secretário (a) de Infraestrutura.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tejuçuoca - Extrato de Contrato Nº 2023.05.17.01.1. O Município de Tejuçuoca, torna público o extrato resumido do Contrato Nº 2023.05.17.01.1, Tomada de Preços nº 2023.05.17.01 - TP - INFRA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, pavimentação asfáltica com cbuq de rua diversas na (sede e distrito) do Município de Tejuçuoca Através de Recurso Federal, conforme descrição a seguir:Contratante: Prefeitura Municipal de Tejuçuoca – Secretaria de Infraestrutura. Contratada: Delmar Construtora. Data de Assinatura do Contrato: Tejuçuoca, Estado do Ceará, em 08 de fevereiro de 2024. Validade do Contrato: 12 meses, após a data de assinatura do Contrato. Valor Total: R\$ 1.570.572,62 (um milhão e quinhentos e sessenta mil e novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos). Assina pela Contratante: Francisco Ivo da Silva. Assina pela Contratada: Andre Luiz Nunes Aguiar (Resp.Legal). **Tejuçuoca, Estado do Ceará, em 08 de fevereiro de 2024. Francisco Ivo da Silva - Secretário de Infraestrutura.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Brejo Santo – Extrato do Contrato Nº. 30.01.003/2024-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Saúde, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72. Contratada: a empresa Central das Fraldas Distribuidora LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.436.406/0001-05. Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. Licitação: Pregão Eletrônico Nº. PE/SRP-11.28.2/2023-SMS. Objeto: Aquisição de materiais médico-hospitalares diversos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município, conforme especificações constantes no termo de referência. Valor Global Contratado: R\$ 71.499,87 (setenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), referente ao LOTE I. Data da Assinatura: 30/01/2024. Da Vigência: 31/12/2024. Signatários: Patrícia Rolim Rocha e José Sales Silveira D Almeida, respectivamente contratante e contratados. **José Wellington Cruz Andrade - Presidente da CPL/PMBS. Pubble-Se e Cumpra-Se.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Brejo Santo – Extrato do Contrato Nº. 30.01.005/2024-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Saúde, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72. Contratada: a empresa Medshop Hospitalar LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.524.249/0001-94. Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. Licitação: Pregão Eletrônico Nº. PE/SRP-11.28.2/2023-SMS. Objeto: Aquisição de materiais médico-hospitalares diversos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município, conforme especificações constantes no termo de referência. Valor Global Contratado: R\$ 18.649,50 (dezento mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos), referente ao Lote VI. Data da Assinatura: 30/01/2024. Da Vigência: 31/12/2024. Signatários: Patrícia Rolim Rocha e Guilherme Giovannetti Callou, respectivamente contratante e contratados. **José Wellington Cruz Andrade - Presidente da CPL/PMBS. Pubble-Se e Cumpra-Se.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Brejo Santo – Extrato do Contrato Nº. 30.01.006/2024-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Saúde, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72. Contratada: a empresa Pharmaplus LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.817.043/0001-52. Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. Licitação: Pregão Eletrônico Nº. PE/SRP-11.28.2/2023-SMS. Objeto: Aquisição de materiais médico-hospitalares diversos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município, conforme especificações constantes no termo de referência. Valor Global Contratado: R\$ 17.399,50 (dezessete mil, trezentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos), referente ao Lote VII. Data da Assinatura: 30/01/2024. Da Vigência: 31/12/2024. Signatários: Patrícia Rolim Rocha e Joseph Domingos da Silva, respectivamente contratante e contratados. **José Wellington Cruz Andrade - Presidente da CPL/PMBS. Pubble-Se e Cumpra-Se.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pereiro - Resultado da Fase Proposta de Preço. A Comissão de Licitação comunica aos interessados o resultado da fase proposta de preços alusiva à Tomada de Preços Nº 18.12.01/2023, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de locação de veículos tipo caminhão pipa, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Pereiro-CE, tudo conforme Anexo I, dispondo do seguinte resultado: a empresa Cícero Allan Roberto Gomes - Cargo Locação de Veículos e Serviços, CNPJ Nº 08.738.151/0001-53, foi vencedora por apresentar valor unitário de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), valor mensal de R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais), valor global de R\$ 320.400,00 (trezentos e vinte mil e quatrocentos reais), tudo conforme Ata e Mapa Comparativo de preço. A partir desta data fica aberto prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93. **Pereiro/CE, 06 de Fevereiro DE 2024. Ermilson dos Santos Queiroz – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Apuiarés - Aviso de Republicação de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 10.002/2023- SRP. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apuiarés – Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados que as 09:00h00 min (Horário de Brasília) do dia 27 de fevereiro de 2024, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL Via site: www.bll.org.br, realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme descrito no edital e seus anexos, visando a Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados aos alunos assistidos pelo Programa de Alimentação Escolar do Município de Apuiarés. O edital poderá ser lido e obtido nos endereços eletrônicos www.bll.org.br e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Gomes da Silva, 99, Centro, Apuiarés/CE, no horário de 08h00min às 12h00min, ou pelo e-mail: licitacao@apuiares.ce.gov.br e pmaapuiareslicita@gmail.com. **Apuiarés/CE, 09 de fevereiro de 2024. Maria Josenara Alves Castro - Pregoeira.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Umari - Aviso de Prosseguimento. A CPL da Prefeitura Municipal de Umari/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2023.11.01.1, neste dia 15 de fevereiro de 2024, às 14h00min, onde serão abertos os envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua 03 de Agosto, 200, Centro, Umari/CE, ou pelo telefone (88) 3578-1161, no horário das 8h às 12h. **Umari/CE, 09 de fevereiro de 2024. Cicero Anderson Israel Soares - Presidente da CPL.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - Resultado do Julgamento de Habilitação. A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE torna público o Resultado do Julgamento de Habilitação do Edital de Tomada de Preços Nº 20.12.2023.02-TP, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de uma coberta na Escola Rachel de Queiroz, localizada no Município de Santana do Cariri-CE. Licitantes Habilidos: R M Clemente Candido-ME (JG Construtora), Lexon Serviços e Construtora, M T Projetos e Serviços de Engenharia LTDA (Pilar Engenharia), Teles Soluções em Imóveis LTDA, G7 Construções e Serviços LTDA-EPP, Ágape Engenharia e Serviços EIRELI- ME. Licitantes Inabilitados: MTC Engenharia e Sun Light Brasil. O relatório completo do julgamento poderá ser consultado no site “licitacoes.tee.ce.gov.br”, santanadocariri.ce.gov.br, bem como na sala da Comissão de Licitação. Fica aberto o Prazo Recursal (art. 109, I, “a” da Lei nº 8.666/93). **Santana do Cariri, 09 de fevereiro de 2024. Michele Ferreira Gonçalves - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Fortim - Termo de Homologação e Adjudicação - Tomada de Preços Nº 2212.02/2023-PMF/TP. O Município de Fortim, resolve Adjudicar o objeto licitado, no valor global de R\$ 136.800,00 (Cento e trinta e seis mil e oitocentos reais) à Empresa ESPLAM – Escritório de Planejamento e Administração Municipal LTDA - EPP, e Homologar o presente processo licitatório Tomada de Preços Nº 2212.02/2023-PMF/TP. Objeto: contratação de empresa especializada para assessoria administrativa em captação de recursos e Convênios Estaduais e Federais, do Município de Fortim-CE. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora. **José Lima da Silva Júnior – Sec. de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças. Katiane Gondim da Costa – Sec. de Saúde. Ivoneide de Araújo Rodrigues – Secretária de Educação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Fortim – Extrato dos Contratos Nº 0502.01/2024-SMAG; 0502.02/2024-SME e 0502.03/2024-SMS - referente ao Processo Administrativo de Tomada de Preços Nº 2212.02/2023-PMF/TP. Partes: Município de Fortim, através das Secretarias de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças; Educação e Saúde. Objeto: contratação de empresa especializada para assessoria administrativa em captação de recursos e Convênios Estaduais e Federais, do Município de Fortim-CE. Contratado: ESPLAM – Escritorio de Planejamento e Administração Municipal LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.207.962/0001-65; Valor Global: R\$ 136.800,00 (Cento e trinta e seis mil e oitocentos reais); Vigência: 12 (doze) Meses; Assina pela Contratante: José Lima da Silva Júnior – Sec. de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças. Katiane Gondim da Costa – Sec. de Saúde. Ivoneide de Araújo Rodrigues – Secretária de Educação. **Fortim/CE, 09 de Fevereiro de 2024.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Horizonte - Extrato de Termo de Homologação. Às 16:48 horas do dia 22 de janeiro de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sra. Lúcia Amaro de Araújo Gondim Feitosa, Homologa a adjudicação referente ao Processo Nº 2023.12.04.1 -PE, Pregão nº 12041/2023, conforme indicado a seguir: Item 1, com o valor de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais); Situação: Homologado para Phoenix Luferco LTDA. Item 2, com o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais); Situação: Homologado para Intensimed Comercio de Instrumentos e Mat. Hospitalares LTDA. Item 3, com o valor de R\$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais); Situação: Homologado para Costa & Souza Comercio Hospitalar LTDA. Item 4, com o valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais); Situação: Homologado para Costa & Souza Comercio Hospitalar LTDA. **Lúcia Amaro de Araújo Gondim Feitosa - Secretária Municipal de Saúde.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Horizonte - Extrato de Termo de Adjudicação. Às 17:40 horas do dia 19 de janeiro de 2024, após analisado o resultado do Pregão Nº 12041/2023, referente ao Processo Nº 2023.12.04.1 - PE, a Pregoeira, Sra. Francisca Jorângela Barbosa Almeida, Adjudica aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no Quadro Resultado da Adjudicação: Item 1, com o valor de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais); Situação: Adjudicado para Phoenix Luferco LTDA. Item 2, com o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais); Situação: Adjudicado para Intensimed Comercio de Instrumentos e Mat. Hospitalares LTDA. Item 3, com o valor de R\$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais); Situação: Adjudicado para Costa & Souza Comercio Hospitalar LTDA. Item 4, com o valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais); Situação: Adjudicado para Costa & Souza Comercio Hospitalar LTDA. **Francisca Jorângela Barbosa Almeida - Pregoeira Oficial.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Resultado do Julgamento da Habilitação - Tomada de Preços Nº 2023.12.15.01/TP. Objeto: Manutenção preventiva na Creche Comunitária Sonho Infantil e no CEI Nossa Senhora Aparecida, no Município de Mauriti/CE. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE faz publicar o resultado do julgamento da habilitação documental. Empresas Inabilitadas: ABIK Engenharia e Consultoria LTDA, item 4.2.5.4; Ailton Bezerra Construcoes LTDA, itens 4.2.3.2, 4.2.5.4; R M Clemente Candido, item 4.2.5.4 e T.C.S. da Silva Construcoes LTDA, item 4.2.3.2. Empresas Habilidas: A.I.L. Construtora LTDA, Araguaia Empreendimentos LTDA, Construser - Construcao e Servicos de Terraplenagem LTDA, Leal Empreendimentos, Servicos e Locacoes LTDA, M Minervino Neto Empreendimentos LTDA, Momentum Construtora Limitada, MR Engenharia Empreendimentos & Servicos LTDA e MT Projetos e Servicos de Engenharia LTDA, por cumprirem os requisitos do edital. Fica aberto o prazo recursal previsto inciso I, alínea “a” do Art. 109, da Lei nº 8.666/93, atualizada. **Mauriti/CE, 08 de fevereiro de 2024. Iarinda Franca de Almeida – Presidente da Comissão.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE FORTALEZA S/A - EM LIQUIDAÇÃO – CNPJ Nº 07.277.411/0001-78 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA – Ficam os senhores **ACIONISTAS CONVOCADOS** a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que será realizada no dia 20 de fevereiro de 2024, às 10h (dez horas), na Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, situada na Avenida Desembargador Moreira, nº 2875, segundo andar, Bairro Dionísio Torres, CEP 60170-002, Fortaleza – Ceará, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:** 1) Aprovação do Balanço Anual de 2023 e Prestação de contas do Liquidante do exercício 2023; 2) Eleição do novo Conselho Fiscal; 3) Outros assuntos de interesse da companhia. Fortaleza, 07 de fevereiro 2024. José Dárcio Camilo Pinto – **LIQUIDANTE.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.08/001 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2609.01/2023-CP – A Prefeitura Municipal de Acaraú-CE, publicação do Extrato do Contrato Nº 2024.02.08/001 que entre si celebram o Município de Acaraú, através da Secretaria de Infraestrutura e a Empresa **CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Inês Brasil, Nº 540, Sala A, Bairro Boa Vista, inscrita no CNPJ n.º 72.432.727/0001-59, representada pela Sra. Hercília de Souza Oliveira Araújo, inscrita no CPF nº 346.580.093-15; **FORO:** Acaraú - Ce; **MODALIDADE:** Concorrência Pública Nº 2609.01/2023-CP. Cujo **OBJETO:** Pavimentação asfáltica que liga Juritiana a Mirindiba, no município de Acaraú/CE, Convênio 56/2023, Processo Nº 07172623/2023, MAPP 2162, Superintendência de Obras Públicas - SOP, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **DA VIGÊNCIA:** 08/02/2024 à 05/09/2024; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.200.477,72 (Quatro Milhões Duzentos Mil Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.01.26.782.0363.1.012.0000. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de Fevereiro de 2024.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguaruana - Resultado de Habilitação. O Município de Jaguaruana, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado do Julgamento da fase de Habilitação da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2023.12.20.03.TP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de engenharia para construção de uma escola de ensino fundamental Raimundo Farias na Localidade de Curralinho, e reforma do C.E.I. Raimundo Pereira Bezerra, no Distrito de Santa Luzia no Município de Jaguaruana-CE. Empresas Habilidas: 01 – Engerncon Construtora e Serviços LTDA; Empresas Inabilitadas: 1- Prime Empreendimentos, Incorporadora em Serviços LTDA; 02 - Arcturo Construções e Serviços LTDA; 03 - WKL Locação de Máquinas e Serviços para Construção LTDA; 04 - Rafael Andrade de Sousa Veículos – ME; 05 - Construtora Smart LTDA; 06 - VK Construções e Empreendimentos LTDA; 07 - LS Serviços de Construções LTDA. Fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Caso não haja interposição de recurso os envelopes de propostas de preços serão abertos no dia 23 de Fevereiro de 2024, às 10:00 horas na sala da comissão de licitações. A Ata de Julgamento ficará disponível no Portal de Licitações dos Municípios do TCE/CE. Maiores informações na Sala da Comissão de Licitações. **Jaguaruana(CE), 09 de Fevereiro de 2024. Bruno Emanuel Fernandes - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2609.01/2023-CP – A Prefeitura Municipal de Acaraú-CE, através do seu Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Sr. Cairo Forte Ferreira, CPF/MF Nº 310.892.403-68, no uso de suas atribuições legais torna público o Extrato de Homologação e Adjudicação da Licitação Concorrência Pública Nº 2609.01/2023-CP, cujo **OBJETO** trata da Pavimentação asfáltica que liga Juritiana a Mirindiba, no município de Acaraú/CE, Convênio 56/2023, Processo Nº 07172623/2023, MAPP 2162, Superintendência de Obras Públicas - SOP. Assim vem **HOMOLOGAR** e **ADJUDICAR** o presente Processo em favor da empresa: **CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA**, CNPJ: 72.432.727/0001-59, com o **VALOR GLOBAL de R\$ 4.200.477,72** (Quatro Milhões Duzentos Mil Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos). **Acaraú-CE, 06 de Fevereiro de 2024. Cairo Forte Ferreira – Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barbalha - Aviso de Chamamento Público nº 001/2024-FME. O Município de Barbalha, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar, atendendo aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.947/2009, da resolução nº 38/2009 – FNDE e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, que até às 12:00 horas do dia 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), encontra-se aberto na Secretaria de Educação, o presente Chamamento Público nº 001/2024-FME, que objetiva a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar, conforme descrições e demais elementos constantes nos Anexos do Edital Convocatório para o exercício de 2024. Maiores informações e entrega de editais, no setor da Alimentação Escolar, situado na Rua Me. Ilduara, nº 170, Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00. Barbalha/CE, edital e anexo no endereço eletrônico: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. **Barbalha/CE, 09 de fevereiro de 2024. Amanda de Alencar Pessôa - Presidente da Comissão da Chamada Pública da Agricultura Familiar.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tejuçuoca - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2024.02.08.01 - PE - ADM. O agente de Contratação de Pregão da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, torna público o Edital de Pregão Eletrônico Nº 2024.02.08.01 - PE - ADM, cujo objeto é a contratação de serviços de mão-de-obra complementar, por hora trabalhada, destinada a manutenção e conservação do serviço público, junto as Unidades Administrativas de Tejuçuoca/ce, de interesse das Secretarias de Educação, Infraestrutura, Dese. Agrário e Meio Ambiente, Saúde, Juventude, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo e Gestão e Controle. O referido Edital, com base na Lei 14.133/2021, estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através do site do TCE <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e www.bll.org.br e Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da data desta publicação. A sessão pública se realizará no dia 26 de Fevereiro de 2024 às 09 horas, Data do Início de Cadastramento de Proposta de Preços: a partir de 15 de Fevereiro de 2024 a partir das 09:00 horas (horário de Brasília); Data da Disputa de Preços: 26 de Fevereiro de 2024 às 09:00 horas; Local: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. **Tejuçuoca/CE, 09 de Fevereiro de 2024. Francisco David Mendes Pinto - Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.12.01.03 - SDST. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Caucaia – Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 27 de Fevereiro de 2024, às 08h30min (oito horas e trinta minutos), através de endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, estará realizando licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento Menor Preço por Lote, tombado sob o nº 2023.12.01.03 - SDST, com fins a Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados atender as necessidades dos equipamentos sociais e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Caucaia/CE, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua José Valdeci Pinto Lima, 270, Padre Romualdo, Caucaia/CE. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <http://municípios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. **Caucaia/CE 09 de Fevereiro de 2024. Ingrid Gomes Moreira - Pregoeira Oficial.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Orós – Inexigibilidade de Licitação Nº 2024.02.09.01. O Governo Municipal de Orós/CE, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento torna pública a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto versa sobre a Contratação de serviços técnicos-jurídicos especializados. Os serviços em questão compreendem a proposição de medidas administrativas e/ou judiciais, buscando a recuperação de créditos de natureza tributária, com fulcro: a) na recuperação das receitas de IRRF (últimos 5 anos) incidente sobre valores pagos pelo Município, suas autarquias e fundações a prestadores de bens e serviços, com fulcro no Tema 1130 de Repercussão Geral do STF e b) na adequação da alíquota de RAT/FAP conforme a atividade preponderante exercida pelo Município e recuperação dos valores pagos a maior nos últimos 5 anos. Valor Estimado: R\$ 372.234,74 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos). Fundamento legal: inciso II do Artigo 74 da Lei 14.133/21. Contratada: Nunes Souto Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 28.418.173/0001-43. Contratante: Secretaria de Finanças e Orçamento; Dotação Orçamentária: 0401.04.123.0021.2.006 - (1500000000). Elemento de Despesas: 33.90.39.00. Vigência Contratual: partir da assinatura vigorá até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/21. **Orós/CE, 09 de fevereiro de 2024.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguaruana – Aviso de Adiamento de Licitação – Chamada Pública Nº 01/2024-CHP. Torna público, para conhecimento dos interessados que, o processo de chamada pública que ocorreria no próximo dia 15 de fevereiro de 2024, às 10h:00min, fica adiado para o dia 27 de fevereiro de 2024 às 10:00 para realização da Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para suprir as necessidades dos Alunos das Escolas de Ensino Fundamental, Infantil e Educação de Jovens e Adultos – EJA de Rede Municipal de Ensino do Município de Jaguaruana – Ceará, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. conforme §1º do art. 14 da lei nº 11.947/2009 e resoluções do FNDE relativas ao PNAE. tipo menor preço. Maiores informações na Sala da Comissão de Licitação na sede da Prefeitura no horário de 8h às 12h. **Jaguaruana/CE, 09 de fevereiro de 2024. Maria do Socorro Barreto de Oliveira – Secretaria de Educação.**

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Icó - Aviso de Adiamento Concorrência Pública Nº 21.001/2023 - CP. Objeto: Concessão comum da prestação dos serviços públicos de captação, adução, tratamento e fornecimento de água, da preservação e distribuição até as ligações prediais e seus respectivos instrumentos de medição, a coleta, afastamento, tratamento e disposição final do esgotamento sanitário, e ainda a gestão comercial do sistema, em conformidade com as definições da área da concessão. O Município de Icó, Estado de Ceará, através de sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, por questões de ordem técnica, torna público, para conhecimentos dos interessados o adiamento SINE DIE da data de recebimento e abertura das propostas referentes ao edital supra referenciada, bem como de todos os atos relacionados. O aviso está disponível no site TCE, bem como nos meios de comunicação oficiais, nova data será divulgada nos mesmo meios de publicações. Michelle Roque Guedes - Presidente da CPL.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Parambu - Extratos de Contratos - Contratante e signatário: Secretaria de Educação, Wanderley Pereira Diniz, Ordenador de Despesas. Contratadas: D Sheila N dos Santos valor R\$ 539.891,60. Inácio Aprígio de Oliveira valor R\$ 243.004,60. Omega Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda valor de R\$ 243.501,00. Objeto: Registro de preço para futura aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 2023.12.20.001-SEDUC. Vigência dos Contratos: 31/12/2024. Dotações Orçamentárias: 18.18.12.361.1201.2.018. Elemento de Despesas: 33.90.30.00. Assinam pelas Contratadas: Diana Sheila Nascimento dos Santos, Inácio Aprígio de Oliveira, Ricardo Machado de Medeiros. Data da Assinatura: 01/02/2024.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Quixeramobim - O Secretário de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, torna público a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 0012210223-PERP nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, cujo objeto: Registro de preços visando futuras e eventuais contratações de serviços de manutenção predial, sob demanda, a serem executados em prédios, logradouros e equipamentos públicos a partir do maior percentual de desconto oferecido sobre a tabela de custos versão atualizada, da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE) e/ou Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices (SINAPI), em virtude dos vícios detectados no edital e projeto básico. Antônio Clidenor Genuíno de Medeiros.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Aviso de Adiamento de Abertura de Proposta de Preços - Tomada de Preços Nº 2023.09.01.02/TP. Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de diversas Unidades Básicas de Saúde, no Município de Mauriti/CE. A Comissão de Licitação informa que, devido à alta demanda de processos em aberto, a abertura das propostas de preços fica adiada para o dia 26/02/2024 às 09:00h. **Mauriti/CE, 09 de fevereiro de 2024. Iarinda Franca de Almeida - Presidente da Comissão.**



Prefeitura Municipal de Parambu - Contratante Secretaria de Educação, Wanderley Pereira Diniz, Ordenador de Despesas da Secretaria. Contratadas: D Sheila N dos Santos valor R\$ 539.891,60, Inácio Aprígio de Oliveira valor de R\$ 243.004,60, Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda valor R\$ 243.501,00. Objeto: Registro de preço para futura aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, conforme planilha anexa. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 2023.12.20.001-SEDUC. Vigência: 01 (Um) Ano a Partir da data de sua Assinatura. Assinam pelas Contratadas: Diana Sheila Nascimento dos Santos, Inácio Aprígio de Oliveira, Ricardo Machado de Medeiros. Data da Assinatura: 01/02/2024.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Quixadá. Contratante e signatário: Secretaria de Assistência Social, Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira, Secretária. Extrato da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº 16.010/2023-PERP: Ata Nº 16.010/2023-A-SRP, Valor global: R\$ 757.960,00 Contratada: Funerária Nossa Senhora da Boa Viagem LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Leandro Facundo Rocha. Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais contratações de serviço de auxílio funeral em atendimento as famílias vulneráveis do município de Quixadá, através do Benefício Eventual de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social, junto a Secretaria. Prazo de vigência: 12 (doze) meses contados a partir de suas assinaturas. Data da assinatura: 01/02/2024.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacajus. A Secretaria de Saúde, Secretaria Educação, Secretaria de Proteção Social e Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, tornam público que Tomada de Preços Nº 2023.12.28.001-TP, que tem como objeto a contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica administrativa, para execução e acompanhamento de todo fluxo na captação de recursos e gerenciamento sistemático de convênios e programas , bem como a devida prestação de contas, junto aos Órgãos do Governo Estadual e do Governo Federal, com o objetivo de atender as demandas de diversas Secretarias do Município de Pacajus, foi Anulado nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e da súmula 473 do STF. Fica aberto o prazo para a ampla defesa e o contraditório, na forma da lei. **Pacajus, 08 de fevereiro de 2024.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE – Título: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Regente: Agente de Contratação – Processo Originário: Concorrência Eletrônica nº PCS-CE-01.020224-SEINFRA – Objeto: Contratação de serviços de engenharia civil destinados a construção de uma Praça no Bairro Flores, no município de Santa Quitéria/CE - MAPP 1704 – Data de Abertura: 29/02/2024 – Horário: 09h00M – Link de Acesso ao Edital: <https://bnecompras.com> | <https://www.santaguiteria.ce.gov.br> | <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> | <https://pnpc.gov.br> – Link de Realização dos Lances: <https://bnecompras.com> – Agente de Contratação: José Fabiano Vieira.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ – AVISO DE PROSEGUIMENTO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1112.01/2023-CP – Cujo OBJETO é a Contratação para construção da segunda e terceira etapas do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Acaraú/CE, conforme projeto, junto a Secretaria de Infraestrutura do Município de Acaraú, conforme especificações dos Anexos do Edital, o Presidente da Comissão de Licitação do Município de Acaraú/CE, para conhecimento dos interessados que, no próximo dia **15 de Fevereiro de 2024, às 14h**, na Sede da Comissão de Licitação, localizada na Rua Major Coelho, Nº 185, Centro, Acaraú/CE, CEP: 62.580-000, dará CONTINUIDADE a Sessão com Abertura de Propostas da Licitação supracitada. **Acaraú-CE, 09 de Fevereiro de 2024. Paulo Costa Santos – Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE - EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.10.08.1 DECORRENTE DO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA Nº 2021.07.19.1. Objetivo: Contratação Dos Serviços De Engenharia Para Pavimentação Asfáltica Em Diversas Ruas Do Município De Crato/Ce, De Acordo Com O Mapp 3947 Do Governo Do Estado E Convênio Nº 052/Cidades/2018 Celebrado Entre A Secretaria Das Cidades E O Município Do Crato/Ce. Objetivo prorrogar por mais 04 (quatro) meses o prazo de vigência contratual - Contratante: Secretaria de Infraestrutura - Contratada: CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA - prazo de duração: até 26 de Maio de 2024 - assina pela contratada: Igo Proença Alencar - assina pela contratante: Italo Samuel Gonçalves Dantas - Crato/CE, 26 de Janeiro de 2024.



*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pindoretama – Aviso de Adiamento de Abertura de Proposta de Preços. Através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços da Concorrência Pública nº 11.24.01/2023, objeto a contratação de empresa especializada para conclusão da escola 12 salas Camilo José Ancelmo, junto a Secretaria de Educação e Juventude do Município de Pindoretama/CE, marcado para 08 de fevereiro de 2024 às 09h00min, foi Adiado para o dia 20 de fevereiro de 2024 às 09h na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua: Juvenal Gondim, nº 221. Bairro: Centro. **Pindoretama/CE, 06 de fevereiro de 2024. Nilcirlene Melo de Oliveira – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - Resultado Final do Julgamento das Propostas - Tomada de Preços Nº 24.11.2023.01-TP. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços especializados para implementação de reservatório elevado de 20.000 l d' água no Distrito de Araporanga em Santana do Cariri-CE, através da Presidente da Comissão de Licitação, torna público, que não houve apresentação de recursos conforme Art. 109, I, "b", da Lei nº 8.666/93. Proposta Vencedora: Ágape Engenharia e Serviços LTDA, CNPJ nº 25.372.042/0001-84. Valor Global de R\$ 71.634,67 (setenta e um mil e seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos). **Santana do Cariri-Ce, 12 de fevereiro de 2024. Michele Ferreira Gonçalves - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Umari – Aviso da Chamada Pública Nº 001/2024. O Secretário Municipal de Educação do Município de Umari/CE torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do dia 14 de fevereiro de 2024 às 08:00 horas, fica aberto o prazo para os interessados que desejarem se cadastrar na Chamada Pública que ocorrerá no dia 06/03/2024 para o objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNae, deveram comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Dom Quintino, nº 10 – Umari/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08:00 às 14:00 horas. **Umari/CE, 14 de fevereiro de 2024. Robson Miguel da Silva – Secretário Municipal de Educação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Hidrolândia – Aviso de Abertura de Licitação. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Regente: Pregoeiro – Processo Originário: Pregão Eletrônico nº PMH-020224-PE01-SDAF. Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza Destinados a Suprir as Necessidades das Secretarias Contratantes do Município de Hidrolândia/CE – Data de Abertura: 29/02/2024 – Horário: 08h00m – Link de Acesso ao Edital: <https://licitamaisbrasil.com.br/> | <https://www.hidrolandia.ce.gov.br/> | <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> | <https://pnpc.gov.br> – Link de Realização dos Lances: <https://licitamaisbrasil.com.br/>. **Pregoeiro(a): Raimundo Rodrigues de Oliveira.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pereiro – Aviso de Abertura de Propostas de Preços. A Secretaria de Obras e Urbanismo, através da Comissão de Licitação, localizada na Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro-CE, comunica aos interessados que no dia 16 de Fevereiro de 2024, às 09:00 horas, estará abrindo os envelopes propostas de preços das empresas habilitadas, referente a Tomada de Preços Nº 28.12.01/2023, cujo objeto é a pavimentação asfáltica em diversas ruas na Sede do Município de Pereiro/CE, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo. **Pereiro - CE, 09 de fevereiro de 2024. Ermilson dos Santos Queiroz - Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA – AVISO DE ERRATA. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO 2024.02.05.01PE, PUBLICADO NESTE JORNAL DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2024. ONDE LÊ-SE: “ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS SERÁ ATÉ O DIA 27.02.2023”; LEIA-SE “ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS SERÁ ATÉ O DIA 27.02.2024”; PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Jaguaruana - Extrato do Contrato nº 2022030801 (Aditivo de Prorrogação de Prazo) 1º Aditivo. Referente ao Processo Administrativo de Tomada de Preços nº 001/2023-CMJ. Partes: Câmara Municipal de Jaguaruana. Objeto: contratação de prestação de serviços especializados de contabilidade pública, na execução orçamentária, financeira e patrimonial, junto a câmara Municipal de Jaguaruana. Contratada: Rh & Assessoria Contábil Ltda. Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: de 02 de fevereiro de 2024 até 03 de fevereiro de 2025. Ordenador de Despesas: José Melo Mota-Presidente da Câmara Municipal. **Jaguaruana/CE, 09 de fevereiro de 2024.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Extrato do 5º Termo de Aditivo Contratual. A Prefeitura Municipal de Mauriti, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, torna público o Extrato do 5º Aditivo ao Contrato Nº 2022.09.29.02/SEINFRA. Objeto: construção de Praça Pública no bairro São Francisco no Distrito de Umburanas, Mauriti/CE. Fundamentação Legal: o art. 57, § 1º, Inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Prazo: 04 (quatro) meses. Assina pelo Contratante: José Henrique Carneiro, Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, assina pela Contratada: Narcélio Alves Dantas. **Mauriti/CE, 29 de janeiro de 2024.**



DESTINADO(A)

A large, empty rectangular box with a thin black border, intended for the handwritten name of the addressee.